



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

DIÁRIO OFICIAL

D O D I S T R I T O F E D E R A L

ANO LV EDIÇÃO EXTRA Nº 28-B

BRASÍLIA - DF, QUINTA-FEIRA, 2 DE ABRIL DE 2026

SUMÁRIO

| | SEÇÃO I PAG. | SEÇÃO II PAG. | SEÇÃO III PAG. |
|---------------------------------------|-----------------|------------------|-------------------|
| Poder Executivo..... | 1 | 62 | |
| Secretaria de Estado de Economia..... | 61 | | |
| Secretaria de Estado de Educação..... | | 71 | |

SEÇÃO I

PODER EXECUTIVO

LEI COMPLEMENTAR Nº 1.066, DE 02 DE ABRIL DE 2026

(Autoria: Poder Executivo)

Altera a Lei nº 5.594, de 28 de dezembro de 2015, que "institui o Fundo da Receita Tributária do Distrito Federal – PRÓ-RECEITA"; a Lei Complementar nº 981, de 14 de janeiro de 2021, que "institui o Fundo de Aprimoramento do Controle Interno do Distrito Federal – Pró-Control Interno e dá outras providências"; e a Lei Complementar nº 982, de 18 de janeiro de 2021, que "institui o Fundo de Modernização, Manutenção e Reaparelhamento dos Órgãos de Auditoria de Atividades Urbanas e de Fiscalização e Inspeção de Atividades Urbanas – Fundafau e dá outras providências", e dá outras providências.

A GOVERNADORA DO DISTRITO FEDERAL, FAÇO SABER QUE A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º A Lei nº 5.594, de 28 de dezembro de 2015, passa a vigorar com a seguinte alteração:

"Art. 2º ...

...

III – capacitação, qualificação profissional e saúde para os servidores da Carreira Auditoria Tributária do Distrito Federal;

...

Parágrafo único. O disposto no inciso III, referente às ações de saúde, aplica-se aos beneficiários do GDF Saúde, gerido pelo Instituto de Assistência à Saúde dos Servidores do Distrito Federal – INAS-DF."

Art. 2º A Lei Complementar nº 981, de 14 de janeiro de 2021, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 2º ...

...

II – capacitação, qualificação profissional e saúde para os servidores da Carreira Auditoria de Controle Interno do Distrito Federal;

...

Parágrafo único. O disposto no inciso II, referente às ações de saúde, aplica-se aos beneficiários do GDF Saúde, gerido pelo Instituto de Assistência à Saúde dos Servidores do Distrito Federal – INAS-DF."

...

"Art. 8º ...

...

V – contador-geral do Distrito Federal;

...

VIII – subsecretário de planejamento governamental da Secretaria de Estado de Economia do Distrito Federal."

Art. 3º (VETADO)

Art. 4º Esta Lei Complementar entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 02 de abril de 2026.

137º da República e 66º de Brasília

CELINA LEÃO

LEI Nº 7.852, DE 02 DE ABRIL DE 2026

(Autoria: Poder Executivo)

Altera a Lei nº 7.735, de 22 de julho de 2025, que dispõe sobre as diretrizes orçamentárias para o exercício financeiro de 2026 e dá outras providências.

A GOVERNADORA DO DISTRITO FEDERAL, FAÇO SABER QUE A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Ficam alterados na Lei nº 7.735, de 22 de julho de 2025, os anexos I - Metas e Prioridades e IV - Despesas de Pessoal Autorizadas a Sofrerem Acréscimos, na forma dos Anexos I e II desta Lei.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Brasília, 02 de abril de 2026.

137º da República e 66º de Brasília

CELINA LEÃO

Anexo I, que altera o Anexo I da Lei nº 7.735, de 22 de julho de 2025



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE ECONOMIA DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA EXECUTIVA DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E PLANEJAMENTO

ANEXO DE METAS E PRIORIDADES - 2026

Anexo I da Lei de Diretrizes Orçamentárias - Lei nº 7.735, de 22 de julho de 2025

Inclusão de Programações

| Prog. | Ação | Subtítulo | UO | Produto | Quantidade | Unidade de Medida | Região |
|-------|------|-----------|----|---------|------------|-------------------|--------|
|-------|------|-----------|----|---------|------------|-------------------|--------|

Programa 6216 - MOBILIDADE URBANA

2756 - MANUTENÇÃO E FUNCIONAMENTO DO SISTEMA FERROVIÁRIO - DF

6137 - MANUTENÇÃO E FUNCIONAMENTO DO SISTEMA FERROVIÁRIO - DF 26206 VIAGEM REALIZADA 1 UNIDADE 99
Anexo II, que altera o Anexo IV da Lei nº 7.735, de 22 de julho de 2025

ANEXO IV

DESPESAS DE PESSOAL AUTORIZADAS A SOFREREM ACRÉSCIMOS

(LDO, art. 46)

AUTORIZAÇÕES ESPECÍFICAS DE QUE TRATA O ART. 46, DA LDO PARA 2026, CONSOANTE O DISPOSTO NO ART. 169, § 1º, II, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL.

A realização das medidas constantes deste Anexo fica condicionada à observância dos limites para cada um dos poderes, na forma do art. 20 da Lei de Responsabilidade Fiscal, apurados no exercício de 2026 e seguintes, bem como à disponibilidade orçamentária e financeira.

| DISCRIMINAÇÃO | CRIAÇÃO (ITEM I) | | PROVIMENTO (ITEM II) | | REESTRUTURAÇÃO (ITEM III) | | VALOR DAS DESPESAS TOTAIS AUTORIZADAS A SOFREREM ACRÉSCIMOS, NO PERÍODO (1) | | |
|---|------------------|---------------|----------------------|---------------|---|---------------|---|-----------|-----------|
| | CARGOS | QUANT. CARGOS | CARGOS | QUANT. CARGOS | CARGOS | QUANT. CARGOS | 2026 | 2027 | 2028 |
| CRIAÇÃO E/OU PROVIMENTO DE CARGOS, EMPREGOS E FUNÇÕES, BEM COMO ADMISSÃO OU CONTRATAÇÃO DE PESSOAL, RECOMPOSIÇÕES SALARIAIS E REESTRUTURAÇÕES DE CARREIRAS | | | | | | | | | |
| 3. PODER EXECUTIVO | | | | | | | | | |
| 3.3 - REESTRUTURAÇÃO DE CARREIRAS/REAJUSTE SALARIAL | | | | | | | | | |
| 3.3.78-Projeto em Elaboração (Projeto S/N) | | | | | | | | | |
| | | | | | Carreira de Atividades Complementares de Segurança Pública - Secretaria de Estado de Segurança Pública - Serviço Voluntário Gratificado | 79 | 1.792.800 | 2.390.400 | 2.390.400 |

LEI Nº 7.853, DE 02 DE ABRIL DE 2026

(Autoria: Poder Executivo)

Altera a Lei nº 6.333, de 17 de julho de 2019, que "institui o serviço voluntário no âmbito da Secretaria de Estado de Segurança Pública do Distrito Federal e dá outras providências". A GOVERNADORA DO DISTRITO FEDERAL, FAÇO SABER QUE A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:
Art. 1º A Lei nº 6.333, de 17 de julho de 2019, passa a vigorar com as seguintes alterações:

I - o art. 1º passa a vigorar acrescido do § 6º:

"§ 6º O disposto no caput se aplica, também, aos servidores da carreira de que trata a Lei nº 2.758, de 31 de julho de 2001."

II - o art. 3º passa a vigorar acrescido do parágrafo único:

"Parágrafo único. Na hipótese do § 6º do art. 1º, a autorização dos quantitativos e demais normas específicas de gestão do serviço voluntário são definidas pelo Delegado-Geral da Polícia Civil do Distrito Federal."

III - o art. 4º passa a vigorar acrescido do parágrafo único:

"Parágrafo único. Na hipótese do § 6º do art. 1º, as despesas correm por conta das dotações consignadas no orçamento da Polícia Civil do Distrito Federal."

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 02 de abril de 2026.

137º da República e 66º de Brasília
CELINA LEÃO

LEI Nº 7.854, DE 02 DE ABRIL DE 2026

(Autoria: Poder Executivo)

Altera a Lei nº 7.735, de 22 de julho de 2025, que dispõe sobre as diretrizes orçamentárias para o exercício financeiro de 2026 e dá outras providências.

A GOVERNADORA DO DISTRITO FEDERAL, FAÇO SABER QUE A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica alterado na Lei nº 7.735, de 22 de julho de 2025, o Anexo IV - Despesas de Pessoal Autorizadas a Sofrerem Acréscimos, na forma do Anexo Único desta Lei.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Brasília, 02 de abril de 2026.

137º da República e 66º de Brasília
CELINA LEÃO

DIÁRIO OFICIAL DO DISTRITO FEDERAL

Redação, Administração e Editoração:
Anexo do Palácio do Buriti, Sala 102, Térreo.
CEP: 70075-900, Brasília/DF.
Telefones: (0XX61) 3961-4503 - 3961-4596

CELINA LEÃO
Governadora

GUSTAVO DO VALE ROCHA
Secretário de Estado Chefe da Casa Civil

RAIANA DO EGITO MOURA
Secretária Executiva de Atos Oficiais

ANTÔNIO DE PÁDUA CANAVIEIRA
Subsecretário de Tecnologia da Informação

Anexo único, que altera o Anexo IV da Lei nº 7.735, de 22 de julho de 2025
ANEXO IV
DESPESAS DE PESSOAL AUTORIZADAS A SOFREREM ACRÉSCIMOS
(LDO, art. 46)
AUTORIZAÇÕES ESPECÍFICAS DE QUE TRATA O ART. 46, DALDO PARA 2026, CONSOANTE O DISPOSTO NO ART. 169, § 1º, II, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL.

A realização das medidas constantes deste Anexo fica condicionada à observância dos limites para cada um dos poderes, na forma do art. 20 da Lei de Responsabilidade Fiscal, apurados no exercício de 2026 e seguintes, bem como à disponibilidade orçamentária e financeira.

| DISCRIMINAÇÃO | CRIAÇÃO (ITEM II) | | PROVIMENTO (ITEM III) | | REESTRUTURAÇÃO (ITEM III) | | VALOR DAS DESPESAS TOTAIS AUTORIZADAS A SOFREREM ACRÉSCIMOS, NO PERÍODO (1) | | |
|--|-------------------|---------------|-----------------------|---------------|--|---------------|---|------------|------------|
| | CARGOS | QUANT. CARGOS | CARGOS | QUANT. CARGOS | CARGOS | QUANT. CARGOS | 2026 | 2027 | 2028 |
| CRIAÇÃO E/OU PROVIMENTO DE CARGOS, EMPREGOS E FUNÇÕES, BEM COMO ADMISSÃO OU CONTRATAÇÃO DE PESSOAL, RECOMPOSIÇÕES SALARIAIS E REESTRUTURAÇÕES DE CARREIRAS | | | | | | | | | |
| 3. PODER EXECUTIVO | | | | | | | | | |
| 3.3 - REESTRUTURAÇÃO DE CARREIRAS/REAJUSTE SALARIAL | | | | | | | 14.450.405 | 19.267.207 | 19.267.207 |
| 3.3.37-Projeto em Elaboração (Projeto S/N) | | | | | Funções Gratificadas Escolares (FGE) da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal (SEE) | 4.300 | 14.450.405 | 19.267.207 | 19.267.207 |

LEI Nº 7.855, DE 02 DE ABRIL DE 2026

(Autoria: Poder Executivo)

Altera a Lei nº 5.326, de 3 de abril de 2014, que "cria a Tabela de Funções Gratificadas Escolares e dá outras providências", e dá outras providências.

A GOVERNADORA DO DISTRITO FEDERAL, FAÇO SABER QUE A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º O Anexo I da Lei nº 5.326, de 3 de abril de 2014, passa a vigorar com a redação do Anexo Único desta Lei.

Art. 2º As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correm à conta das dotações orçamentárias do Distrito Federal.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos financeiros a partir de 6 de abril de 2026, desde que atendidos os requisitos da Lei Complementar federal nº 101, de 4 de maio de 2000, observadas a disponibilidade orçamentária e financeira e a compatibilidade com a Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Brasília, 02 de abril de 2026.

137º da República e 66º de Brasília

CELINA LEÃO

ANEXO ÚNICO

TABELA DE FUNÇÕES GRATIFICADAS ESCOLARES – FGE

| DESCRIÇÃO | SÍMBOLO | QUANTIDADE | VALOR (R\$) |
|--|---------|------------|-------------|
| Diretor | FGE-06 | 329 | 3.058,11 |
| Vice-Diretor | FGE-05 | 387 | 2.378,18 |
| Diretor de Jardim de Infância, Centro de Educação Infantil ou Escola Classe | FGE-04 | 387 | 2.049,87 |
| Vice-Diretor de Jardim de Infância, Centro de Educação Infantil ou Escola Classe | FGE-03 | 329 | 1.692,95 |
| Chefe de Secretaria | FGE-02 | 716 | 1.441,61 |
| Supervisor Diurno | FGE-02 | 1.880 | 1.441,61 |
| Supervisor Noturno | FGE-01 | 272 | 904,37 |

LEI Nº 7.856, DE 02 DE ABRIL DE 2026

(Autoria: Poder Executivo)

Altera a Lei nº 7.735, de 22 de julho de 2025, que dispõe sobre as diretrizes orçamentárias para o exercício financeiro de 2026 e dá outras providências.

A GOVERNADORA DO DISTRITO FEDERAL, FAÇO SABER QUE A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Ficam alterados na Lei nº 7.735, de 22 de julho de 2025, os anexos: I - Metas e Prioridades; II - Anexo de Metas Fiscais e complementos; IV - Despesas de Pessoal Autorizadas a Sofrerem Acréscimos e XI - Projeção da Renúncia de Origem Tributária e complementos, na forma dos anexos I, II, III e IV desta Lei.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 02 de abril de 2026.

137º da República e 66º de Brasília

CELINA LEÃO

Anexo I, que altera o Anexo I da Lei nº 7.735, de 22 de julho de 2025



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE ECONOMIA DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA EXECUTIVA DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E PLANEJAMENTO

ANEXO DE METAS E PRIORIDADES 2026

Anexo I da Lei de Diretrizes Orçamentárias

| Prog. | Ação | Subtítulo | UO | Produto | Quantidade | Unidade de Medida | Região |
|--|---|-----------|-------|--------------------------|------------|-------------------|--------|
| Programa: 6217 - DF MAIS SEGURO | | | | | | | |
| 1709 - CONSTRUÇÃO DE UNIDADES DO SISTEMA PENITENCIÁRIO | | | | | | | |
| | XXXX - CONSTRUÇÃO DE UNIDADES DO SISTEMA PENITENCIÁRIO - CONSTRUÇÃO DA PENITENCIÁRIA DO DISTRITO FEDERAL V (PDF V) PAPUDA | | 64101 | PENITENCIÁRIA CONSTRUÍDA | 13.000 | M² | 99 |
| | XXXX - CONSTRUÇÃO DE UNIDADES DO SISTEMA PENITENCIÁRIO - CONSTRUÇÃO DA PENITENCIÁRIA DO DISTRITO FEDERAL V (PDF V) PAPUDA | | 64101 | PENITENCIÁRIA CONSTRUÍDA | 13.000 | M² | 99 |

Anexo II, que altera o Anexo II da Lei nº 7.735, de 22 de julho de 2025**ANEXO II**

Distrito Federal

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2026

ANEXO DE METAS FISCAIS

(LRF, art. 4º, § 1º)

**CONSIDERAÇÕES SOBRE AS METAS FISCAIS E PROJEÇÕES
DE RECEITAS E DESPESAS****CONSIDERAÇÕES SOBRE A PROJEÇÃO DAS RECEITAS****INTRODUÇÃO**

Com vistas a subsidiar revisão da previsão da receita elaborada para a Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2026 (LDO 2026), Lei nº 7.735/2025, o presente estudo altera o Estudo Técnico n.º38- SEEC/SEFAZ/SUAE/COAP/GEPAF (docs. [185000342](#) e [185000644](#)), elaborado para subsidiar o Projeto de Lei de Orçamentária Anual para o exercício de 2026 (PLOA 2026).

A alteração do Estudo Técnico n.º38 - SEEC/SEFAZ/SUAE/COAP/GEPAF se justifica pela consideração do impacto orçamentário-financeiro da renúncia de receita decorrente da Lei nº 7.591/24, de forma a conceder isenção do IPVA para os veículos de portadoras da Síndrome de Down, bem como a isenção da TLP para pessoas com mais de 60 anos e menos de 65 anos. Tal alteração se deve a manifestação da Secretaria Executiva de Fazenda/SEEC nos autos dos processos SEI [04044-00064126/2025-03](#) (doc. [189135490](#)).

Assim, o estudo tem como objetivo apresentar a previsão da receita para o triênio 2026-2028. Expõe-se, a seguir, a metodologia de cálculo.

As estimativas de receita para o triênio 2026-2028 foram elaboradas em valores correntes, considerando a mediana das expectativas do mercado financeiro em 20/06/2025 para o IPCA, divulgadas pelo Banco Central do Brasil (BACEN), conforme a seguir:

| Parâmetro | 2025 | 2026 | 2027 | 2028 |
|-----------------------|-------|-------|-------|-------|
| IPCA (variação anual) | 5,22% | 4,52% | 4,00% | 3,83% |

Fonte:www.bcb.gov.br (Sistema Gerenciador de Séries Temporais).

Na deflação dos valores correntes para 2025, utilizou-se como deflator o IPCA médio construído com base nas variações anuais esperadas.

PREVISÃO DAS RECEITAS TRIBUTÁRIAS

Apresentam-se a seguir as metodologias utilizadas para a previsão das receitas tributárias para os exercícios de 2026 a 2028. A previsão segue o que preceitua a Decisão do Tribunal de Contas do Distrito Federal nº 2.579/2008, a qual estabeleceu que as estimativas sejam demonstradas conforme a fórmula:

- Valor da receita tributária bruta referente a fatos geradores do exercício
- (-) Valor estimado da inadimplência para o exercício
- (+) Valor estimado da arrecadação referente a exercícios anteriores
- (-) Valor estimado da renúncia de receita
- (=) Receita tributária estimada

Assim, as estimativas de receita correspondem a valores líquidos de benefícios tributários, cujas projeções encontram-se no Estudo Técnico nº 20/2025 - SEEC/SEFAZ/SUAE/COAP/GEREN (doc. [189932534](#)).

ICMS e ISS

Foram utilizadas equações estimadas pelo método dos mínimos quadrados ordinários, tendo como variável explicada a primeira diferença da série histórica da receita bruta nominal de cada imposto (ICMS e ISS).

Para o ICMS, as variáveis explicativas consideradas foram a primeira diferença no momento anterior da receita do próprio ICMS; a primeira diferença no momento atual do PIB nacional; a primeira diferença no momento anterior do índice de

receita nominal de vendas no comércio varejista ampliado do Distrito Federal (PMC/IBGE); a primeira diferença no segundo momento anterior do índice de receita nominal de vendas no comércio varejista ampliado do Distrito Federal; e a primeira diferença no segundo momento anterior das venda de gasolina no Distrito Federal.

Para o ISS, foi utilizado como base o comportamento da arrecadação passada do próprio tributo; PIB nacional; índice de base fixa da Pesquisa Mensal de Serviços do Distrito Federal (PMS/IBGE); taxa de desemprego local; consumo comercial de energia elétrica na capital federal; e população economicamente ativa local.

As séries históricas mensais das receitas brutas do ICMS e do ISS foram construídas, acrescentando às séries da arrecadação efetiva as séries da inadimplência e da renúncia e excluindo a arrecadação de exercícios anteriores.

Assim, foram estimadas duas equações, uma para o ICMS e outra para o ISS conforme abaixo, cujos parâmetros e estatísticas estão apresentados a seguir.

ICMS

Call:

```
lm(formula = icms_diff ~ icms_diff_1 + pib_diff + pmc_diff_1 +
    pmc_diff_1_1 + gas_diff_1 - 1, data = base_reg)
```

Residuals:

```
Min 1Q Median 3Q Max
-257703877 -26474381 896516 36955261 286733763
```

Coefficients:

```
Estimate Std. Error t value Pr(>|t|)
icms_diff_1 -4.143e-01 6.433e-02 -6.440 9.47e-10 ***
pib_diff 4.227e-04 2.282e-04 1.853 0.0655 .
pmc_diff_1 7.651e+06 1.032e+06 7.415 3.85e-12 ***
pmc_diff_1_1 4.477e+06 9.716e+05 4.608 7.42e-06 ***
gas_diff_1 4.824e+02 1.444e+02 3.341 0.0010 **
```

Signif. codes: 0 '***' 0.001 '**' 0.01 '*' 0.05 '.' 0.1 ' ' 1

Residual standard error: 64380000 on 191 degrees of freedom
(3 observations deleted due to missingness)

Multiple R-squared: 0.5546, Adjusted R-squared: 0.5429

F-statistic: 47.56 on 5 and 191 DF, p-value: < 2.2e-16

ISS

Call:

```
lm(formula = iss_diff ~ iss_diff_1 + iss_diff_1_1 + iss_diff_1_1_1 +
  iss_diff_1_1_1_1 + pib_diff_1_1_1 + pms_diff + pms_diff_1 +
  desemp_diff + enercom_diff_1_1_1_1 + pea_diff - 1, data = base_reg)
```

Residuals:

Min 1Q Median 3Q Max

-123165024 -4374898 1721234 9920100 223975757

Coefficients:

Estimate Std. Error t value Pr(>|t|)

```
iss_diff_1 -8.259e-01 7.521e-02 -10.981 < 2e-16 ***
iss_diff_1_1 -5.297e-01 9.605e-02 -5.515 1.49e-07 ***
iss_diff_1_1_1 -3.539e-01 8.986e-02 -3.939 0.000125 ***
iss_diff_1_1_1_1 -1.574e-01 7.153e-02 -2.200 0.029343 *
pib_diff_1_1_1 1.368e-04 8.508e-05 1.608 0.109837
pms_diff 2.482e+05 2.543e+05 0.976 0.330654
pms_diff_1 1.265e+06 2.527e+05 5.007 1.53e-06 ***
desemp_diff -1.088e+07 4.419e+06 -2.462 0.014934 *
enercom_diff_1_1_1_1 3.925e+02 2.600e+02 1.509 0.133292
pea_diff 1.546e+05 1.118e+05 1.383 0.168772
```

Signif. codes: 0 '***' 0.001 '**' 0.01 '*' 0.05 '.' 0.1 ' ' 1

Residual standard error: 25610000 on 150 degrees of freedom
(39 observations deleted due to missingness)

Multiple R-squared: 0.5612, Adjusted R-squared: 0.532

F-statistic: 19.19 on 10 and 150 DF, p-value: < 2.2e-16

Para as variáveis explicativas PIB nacional, índice de receita nominal de vendas no comércio varejista ampliado do Distrito Federal, vendas de gasolina no Distrito Federal, o índice de base fixa da receita nominal de serviços do Distrito Federal, a taxa de desemprego local, o consumo comercial de energia elétrica na capital federal e a população economicamente ativa local, foi elaborada previsão com base na modelagem ARIMA.

Da receita bruta estimada, foram deduzidas as estimativas da inadimplência e da renúncia tributária e acrescidas as expectativas de arrecadação relativa a exercícios anteriores, resultando em previsões para a receita líquida.

Quanto à receita da Dívida Ativa, de Multas e Juros e de Multas e Juros da Dívida Ativa, foi utilizada a modelagem de suavização exponencial tipo "Holt-Winters" versão aditiva, estendendo as séries até dezembro de 2028. Foram considerados ainda os efeitos dos programas de recuperação fiscal (REFIS).

A seguir, apresentam-se as previsões para as receitas do ICMS e do ISS.

ICMS
Valores correntes em R\$ 1.000

| Item | 2026 | 2027 | 2028 |
|---|-------------------|-------------------|-------------------|
| Receita Bruta de fatos geradores do exercício | 22.011.785 | 22.814.068 | 23.586.270 |
| (-) Inadimplência estimada | 543.274 | 561.362 | 578.739 |
| (+) Arrecadação estimada exercícios anteriores | 413.451 | 423.503 | 434.430 |
| Débitos sem a redução do REFIS-DF 2021 | 1.033 | 660 | 421 |
| Débitos sem a redução do REFIS-DF 2023 | 5.094 | 2.875 | 1.623 |
| (+) Receita estimada Multas e Juros | 86.795 | 77.545 | 72.511 |
| Débitos sem a redução do REFIS-DF 2021 | 4.062 | 2.593 | 1.655 |
| Débitos sem a redução do REFIS-DF 2023 | 16.171 | 9.127 | 5.152 |
| (+) Receita estimada Dívida Ativa | 158.912 | 149.079 | 144.975 |
| Débitos sem a redução do REFIS-DF 2021 | 11.443 | 7.306 | 4.664 |
| Débitos sem a redução do REFIS-DF 2023 | 18.063 | 10.195 | 5.754 |
| (+) Receita estimada Multas e Juros da Dívida Ativa | 145.315 | 96.908 | 68.585 |
| Débitos sem a redução do REFIS-DF 2021 | 23.234 | 14.833 | 9.470 |
| Débitos sem a redução do REFIS-DF 2023 | 81.232 | 45.849 | 25.878 |
| (-) Renúncia estimada | 8.314.091 | 8.615.495 | 8.920.849 |
| Remissão REFIS-DF 2021 | 21.587 | 13.781 | 8.798 |
| Anistia REFIS-DF 2021 | 6.101 | 3.895 | 2.487 |
| Anistia REFIS-DF 2023 | 79.262 | 48.018 | 29.090 |
| (=) Receita líquida prevista | 13.958.892 | 14.384.245 | 14.807.182 |

ISS
Valores correntes em R\$ 1.000

| Item | 2026 | 2027 | 2028 |
|---|-----------|-----------|-----------|
| Receita Bruta de fatos geradores do exercício | 4.113.946 | 4.255.242 | 4.396.072 |
| (-) Inadimplência estimada | 113.195 | 117.019 | 120.838 |
| (+) Arrecadação estimada exercícios anteriores | 179.554 | 182.731 | 186.968 |
| Débitos sem a redução do REFIS-DF 2021 | 32 | 21 | 13 |
| Débitos sem a redução do REFIS-DF 2023 | 5.520 | 3.115 | 1.758 |
| (+) Receita estimada Multas e Juros | 27.965 | 29.229 | 30.694 |
| Débitos sem a redução do REFIS-DF 2021 | 457 | 291 | 186 |
| Débitos sem a redução do REFIS-DF 2023 | 700 | 424 | 257 |
| (+) Receita estimada Dívida Ativa | 38.751 | 35.253 | 33.675 |
| Débitos sem a redução do REFIS-DF 2021 | 2.154 | 1.375 | 878 |
| Débitos sem a redução do REFIS-DF 2023 | 7.816 | 4.411 | 2.490 |
| (+) Receita estimada Multas e Juros da Dívida Ativa | 76.956 | 49.708 | 33.301 |
| Débitos sem a redução do REFIS-DF 2021 | 4.374 | 2.792 | 1.783 |
| Débitos sem a redução do REFIS-DF 2023 | 389 | 248 | 159 |
| (-) Renúncia estimada | 484.700 | 475.052 | 475.361 |
| Remissão REFIS-DF 2021 | 3.683 | 2.351 | 1.501 |
| Anistia REFIS-DF 2021 | 399 | 255 | 163 |

| | | | |
|-------------------------------------|------------------|------------------|------------------|
| Anistia REFIS-DF 2023 | 62.400 | 37.802 | 22.901 |
| (=) Receita líquida prevista | 3.839.277 | 3.960.093 | 4.084.510 |

IPTU/TLP e IPVA

Na previsão da arrecadação do IPTU, IPVA e TLP, foram utilizadas informações sobre o montante do lançamento, séries históricas de arrecadação, índices estimados de inadimplência, estimativas de receita oriunda de pagamentos de débitos de exercícios anteriores e movimentos sazonais próprios dos calendários de vencimentos desses tributos. Quanto à receita da Dívida Ativa, de Multas e Juros e de Multas e Juros da Dívida Ativa desses tributos, foi utilizada a modelagem de suavização exponencial tipo “Holt-Winters” e incluído o efeito dos programas de recuperação fiscal (REFIS).

IPVA

Valores Correntes em R\$ 1.000

| Item | 2026 | 2027 | 2028 |
|--|------------------|------------------|------------------|
| Receita Bruta de fatos geradores do exercício | 2.893.282 | 3.015.848 | 3.142.589 |
| (-) Desconto para pagamento em cota única | 75.478 | 78.676 | 82.009 |
| (-) Inadimplência estimada | 521.661 | 543.760 | 566.795 |
| (+) Arrecadação estimada exercícios anteriores | 237.593 | 247.648 | 258.134 |
| Débitos sem a redução do REFIS-DF 2021 | 1 | 1 | 0 |
| Débitos sem a redução do REFIS-DF 2023 | 20 | 11 | 6 |
| (+) Receita estimada Multas e Juros | 64.963 | 66.269 | 67.587 |
| Débitos sem a redução do REFIS-DF 2021 | 5 | 3 | 2 |
| Débitos sem a redução do REFIS-DF 2023 | 57 | 32 | 18 |
| (+) Receita estimada Dívida Ativa | 105.491 | 107.851 | 111.247 |
| Débitos sem a redução do REFIS-DF 2021 | 1.389 | 886 | 566 |
| Débitos sem a redução do REFIS-DF 2023 | 4.430 | 2.500 | 1.411 |
| (+) Receita estimada Multas e Juros da Dívida Ativa | 61.014 | 59.510 | 60.930 |
| Débitos sem a redução do REFIS-DF 2021 | 2.819 | 1.800 | 1.149 |
| Débitos sem a redução do REFIS-DF 2023 | 13.315 | 7.516 | 4.242 |
| (-) Renúncia estimada | 665.295 | 689.464 | 713.938 |
| Remissão REFIS-DF 2021 | 77 | 49 | 31 |
| Anistia REFIS-DF 2021 | 2.312 | 1.476 | 943 |
| Anistia REFIS-DF 2023 | 6.824 | 4.134 | 2.505 |
| (=) Receita líquida prevista | 2.099.909 | 2.185.227 | 2.277.744 |

TLP

Valores Correntes em R\$ 1.000

| Item | 2026 | 2027 | 2028 |
|--|----------------|----------------|----------------|
| Receita Bruta de fatos geradores do exercício | 307.052 | 320.059 | 332.557 |
| (-) Inadimplência estimada | 64.372 | 67.099 | 69.719 |
| (+) Arrecadação estimada exercícios anteriores | 16.085 | 16.765 | 17.418 |
| Débitos sem a redução do REFIS-DF 2021 | 1 | 1 | 1 |
| Débitos sem a redução do REFIS-DF 2023 | 2 | 1 | 1 |
| (+) Receita estimada Multas e Juros | 4.288 | 4.449 | 4.611 |
| Débitos sem a redução do REFIS-DF 2021 | 9 | 5 | 3 |
| Débitos sem a redução do REFIS-DF 2023 | 6 | 4 | 2 |
| (+) Receita estimada Dívida Ativa | 34.877 | 34.390 | 34.858 |
| Débitos sem a redução do REFIS-DF 2021 | 1.315 | 840 | 536 |
| Débitos sem a redução do REFIS-DF 2023 | 4.002 | 2.259 | 1.275 |
| (+) Receita estimada Multas e Juros da Dívida Ativa | 21.732 | 15.570 | 12.171 |
| Débitos sem a redução do REFIS-DF 2021 | 2.670 | 1.705 | 1.088 |
| Débitos sem a redução do REFIS-DF 2023 | 12.480 | 7.044 | 3.976 |
| (-) Renúncia estimada | 16.437 | 13.180 | 11.292 |
| Remissão REFIS-DF 2021 | 468 | 299 | 191 |
| Anistia REFIS-DF 2021 | 1.527 | 975 | 622 |
| Anistia REFIS-DF 2023 | 6.895 | 4.177 | 2.530 |
| (=) Receita líquida prevista | 303.225 | 310.954 | 320.604 |

IPTU

Valores Correntes em R\$ 1.000

| Item | 2026 | 2027 | 2028 |
|---|------------------|------------------|------------------|
| Receita Bruta de fatos geradores do exercício | 1.753.028 | 1.827.290 | 1.898.638 |
| (-) Desconto para pagamento em cota única | 61.445 | 64.048 | 66.549 |
| (-) Inadimplência estimada | 483.360 | 503.836 | 523.509 |
| (+) Arrecadação estimada exercícios anteriores | 71.701 | 74.642 | 77.502 |
| Débitos sem a redução do REFIS-DF 2021 | 6 | 4 | 3 |
| Débitos sem a redução do REFIS-DF 2023 | 176 | 99 | 56 |
| (+) Receita estimada Multas e Juros | 19.250 | 19.374 | 19.690 |
| Débitos sem a redução do REFIS-DF 2021 | 54 | 35 | 22 |
| Débitos sem a redução do REFIS-DF 2023 | 941 | 531 | 300 |
| (+) Receita estimada Dívida Ativa | 132.465 | 124.045 | 119.947 |
| Débitos sem a redução do REFIS-DF 2021 | 5.990 | 3.824 | 2.441 |
| Débitos sem a redução do REFIS-DF 2023 | 17.474 | 9.863 | 5.567 |
| (+) Receita estimada Multas e Juros da Dívida Ativa | 113.434 | 100.103 | 95.549 |
| Débitos sem a redução do REFIS-DF 2021 | 12.161 | 7.764 | 4.956 |
| Débitos sem a redução do REFIS-DF 2023 | 35.478 | 20.025 | 11.302 |
| (-) Renúncia estimada | 153.537 | 139.034 | 131.682 |
| Remissão REFIS-DF 2021 | 21.587 | 13.781 | 8.798 |
| Anistia REFIS-DF 2021 | 7.541 | 4.814 | 3.074 |
| Anistia REFIS-DF 2023 | 37.328 | 22.613 | 13.700 |
| (=) Receita líquida prevista | 1.391.536 | 1.438.537 | 1.489.588 |

ITBI e ITCD

No tocante ao ITBI e ITCD utilizou-se a metodologia de avaliação das variações sazonais da porcentagem da tendência, sendo considerados para projeção os movimentos de tendência e sazonalidade da arrecadação bruta verificada desde janeiro/2009 para o ITBI e o ITCD. Quanto à receita da Dívida Ativa, de Multas e Juros e de Multas e Juros da Dívida Ativa dos respectivos tributos, foi utilizada a modelagem de suavização exponencial tipo “Holt-Winters”, estendendo as séries até dezembro de 2028 e incluindo os efeitos dos programas de recuperação fiscal (REFIS).

Nesse sentido, produziu-se equação com a seguinte especificação: $Y_t = (a + b*t)*S_t$, onde:

Y_t = arrecadação no tempo t, com t = 1 (jan/2009), 2, 3,, 199 (julho/2025),

a e b são os parâmetros a serem estimados,

S_t = índice sazonal médio de cada mês.

| ITBI | | | | ITCD | | | |
|---|--------|------|--------|--|--------|------|--------|
| a = 5538449,10276063 (P value: 0,000420) | | | | a = -1166834,4797 (P value:0,057616) | | | |
| b = 329574,129680201 (P value: 4,84E-62) | | | | b = 131718,609906103 (P value 1,15E-62) | | | |
| Sjan | 0,9172 | Sjul | 1,0813 | Sjan | 0,9227 | Sjul | 0,9696 |
| Sfev | 0,9167 | Sago | 1,0589 | Sfev | 0,7862 | Sago | 0,8900 |
| Smar | 0,9813 | Sset | 0,9600 | Smar | 0,9808 | Sset | 1,1035 |
| Sabr | 0,9536 | Sout | 1,0308 | Sabr | 0,8503 | Sout | 0,9339 |
| Smai | 0,9215 | Snov | 0,9298 | Smai | 0,8761 | Snov | 0,9230 |
| Sjun | 0,9866 | Sdez | 0,9738 | Sjun | 0,9809 | Sdez | 1,0827 |

Uma vez estimados os parâmetros das equações, as receitas brutas foram previstas para o período de junho de 2025 a dezembro de 2028. Na previsão das receitas líquidas, foram considerados o histórico dos índices de inadimplência e as expectativas para pagamentos de débitos de exercícios anteriores e estimativas de renúncia, incluindo os efeitos dos programas de recuperação fiscal (REFIS).

ITBI

Valores Correntes em R\$ 1.000

| Item | 2026 | 2027 | 2028 |
|--|---------|---------|---------|
| Receita Bruta de fatos geradores do exercício | 899.240 | 946.699 | 994.158 |
| (-) Inadimplência estimada | 2.462 | 2.567 | 2.667 |
| (+) Arrecadação estimada exercícios anteriores | 1.637 | 1.564 | 1.546 |
| Débitos sem a redução do REFIS-DF 2021 | 8 | 5 | 3 |
| Débitos sem a redução do REFIS-DF 2023 | 284 | 160 | 91 |
| (+) Receita estimada Multas e Juros | 2.831 | 2.667 | 2.649 |

| | | | |
|---|----------------|----------------|----------------|
| Débitos sem a redução do REFIS-DF 2021 | 37 | 23 | 15 |
| Débitos sem a redução do REFIS-DF 2023 | 729 | 411 | 232 |
| (+) Receita estimada Dívida Ativa | 7.005 | 8.888 | 10.828 |
| Débitos sem a redução do REFIS-DF 2021 | 15 | 10 | 6 |
| Débitos sem a redução do REFIS-DF 2023 | 292 | 165 | 93 |
| (+) Receita estimada Multas e Juros da Dívida Ativa | 1.576 | 1.454 | 1.455 |
| Débitos sem a redução do REFIS-DF 2021 | 78 | 50 | 32 |
| Débitos sem a redução do REFIS-DF 2023 | 593 | 335 | 189 |
| (-) Renúncia estimada | 391.307 | 407.570 | 423.294 |
| Remissão REFIS-DF 2021 | 27 | 17 | 11 |
| Anistia REFIS-DF 2021 | 45 | 29 | 18 |
| Anistia REFIS-DF 2023 | 640 | 388 | 235 |
| (=) Receita líquida prevista | 518.520 | 551.136 | 584.675 |

ITCD

Valores Correntes em R\$ 1.000

| Item | 2026 | 2027 | 2028 |
|---|----------------|----------------|----------------|
| Receita Bruta de fatos geradores do exercício | 318.996 | 337.964 | 356.931 |
| (-) Inadimplência estimada | 14.150 | 14.749 | 15.325 |
| (+) Arrecadação estimada exercícios anteriores | 4.621 | 4.663 | 4.757 |
| Débitos sem a redução do REFIS-DF 2021 | 52 | 33 | 21 |
| Débitos sem a redução do REFIS-DF 2023 | 278 | 157 | 88 |
| (+) Receita estimada Multas e Juros | 11.644 | 11.184 | 10.948 |
| Débitos sem a redução do REFIS-DF 2021 | 159 | 102 | 65 |
| Débitos sem a redução do REFIS-DF 2023 | 1.064 | 601 | 339 |
| (+) Receita estimada Dívida Ativa | 10.152 | 10.262 | 10.630 |
| Débitos sem a redução do REFIS-DF 2021 | 256 | 164 | 105 |
| Débitos sem a redução do REFIS-DF 2023 | 1.100 | 621 | 350 |
| (+) Receita estimada Multas e Juros da Dívida Ativa | 5.213 | 4.120 | 3.549 |
| Débitos sem a redução do REFIS-DF 2021 | 521 | 332 | 212 |
| Débitos sem a redução do REFIS-DF 2023 | 2.233 | 1.260 | 711 |
| (-) Renúncia estimada | 87.776 | 90.114 | 92.791 |
| Remissão REFIS-DF 2021 | 570 | 364 | 233 |
| Anistia REFIS-DF 2021 | 136 | 87 | 56 |
| Anistia REFIS-DF 2023 | 2.321 | 1.406 | 852 |
| (=) Receita líquida prevista | 248.699 | 263.331 | 278.699 |

OUTRAS TAXAS (EXCETO TLP)

Quanto às outras taxas, a Secretaria de Estado de Proteção da Ordem Urbanística do Distrito Federal - DF-Legal forneceu a previsão para a Taxa de Funcionamento de Estabelecimento - TFE e a Taxa de Execução de Obras - TEO; a Agência Reguladora de Águas, Energia e Saneamento Básico do DF - ADASA foi a fonte para a previsão da Taxa de Fiscalização sobre os Serviços Públicos de Abastecimento de Água e Esgotamento Sanitário – TFS e da Taxa de Fiscalização dos Usos de Recursos Hídricos – TFU; e o Departamento de Trânsito do Distrito Federal - DETRAN-DF forneceu estimativa

para a Taxa de Inspeção, Controle e Fiscalização - Principal - Fonte 220. As demais taxas foram previstas a partir do valor arrecadado em 2025 e da atualização monetária pelo IPCA médio para 2026 a 2028.

IRRF

A previsão para o Imposto de Renda Retido na Fonte partiu do valor arrecadado até julho de 2025 e teve os valores previstos até 2028 mediante atualização monetária pelo IPCA médio. Por sua vez, o IPCA médio foi construído com base nas expectativas para a variação do IPCA considerando a mediana das expectativas do mercado financeiro em 20/06/2025, divulgadas pelo Banco Central do Brasil (BACEN). Tendo em vista a predominância da receita advinda da retenção do imposto sobre os rendimentos do trabalho, foram considerados ainda os efeitos dos reajustes salariais concedidos.

PREVISÃO DE RECEITAS NÃO TRIBUTÁRIAS ESPECÍFICAS PARA 2026-2028

A projeção das receitas relacionadas no Anexo III do presente estudo (Relação Específica de Receitas Não Tributárias: 2026 a 2028) tomou por base a série histórica mensal da receita realizada no ano, extraída do SIGGO. A metodologia utilizada foi a da atualização monetária por índices médios calculados a partir da expectativa do mercado financeiro para o IPCA considerando a mediana divulgada pelo Banco Central do Brasil (BACEN).

Contudo, a Companhia Energética de Brasília - CEB foi a fonte para a projeção da Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública (CIP), enquanto o Departamento de Trânsito do Distrito Federal - DETRAN-DF e o Departamento de Estradas de Rodagem do DF - DER/DF forneceram expectativas para a receita de multas previstas na legislação de trânsito. A Secretaria de Estado de Proteção da Ordem Urbanística do Distrito Federal - DF-LEGAL apresentou informações para as Taxas de Funcionamento de Estabelecimento (TFE) e de Execução de Obras (TEO), ao passo que a Agência Reguladora de Águas, Energia e Saneamento Básico do Distrito Federal - ADASA foi a fonte para as Taxas de Fiscalização sobre os Serviços Públicos de Abastecimento de Água e Esgotamento Sanitário (TFS) e de Fiscalização dos Usos dos Recursos Hídricos (TFU).

Por fim, para os programas de recuperação de crédito REFIS-DF 2021 e 2023, apresenta-se a seguir a arrecadação prevista de débitos não tributários para o período de 2026 a 2028.

REFIS-DF 2021 Débitos Não Tributários
Valores Correntes em R\$ 1.000

| ANO | 2026 | 2027 | 2028 |
|---|--------------|--------------|-------------|
| Valor devido sem desconto (A) | 3.793 | 2.421 | 1.546 |
| Renúncia (B) | 1.520 | 970 | 619 |
| Expectativa de receita (A) – (B) | 2.273 | 1.451 | 926 |

REFIS-DF 2023 Débitos Não Tributários
Valores Correntes em R\$ 1.000

| ANO | 2026 | 2027 | 2028 |
|---|---------------|--------------|--------------|
| Valor devido sem desconto (A) | 181.942 | 114.073 | 71.521 |
| Renúncia (B) | 168.882 | 105.885 | 66.387 |
| Expectativa de receita (A) – (B) | 13.060 | 8.188 | 5.134 |

Foram ainda elaboradas previsões para as receitas de transferências decorrentes da arrecadação de tributos federais que são base de cálculo dos recursos de fundos.

CONSIDERAÇÕES SOBRE A PROJEÇÃO DAS DESPESAS

Apresenta-se, a seguir, a metodologia utilizada para a projeção das despesas, detalhadas por Grupo, do Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2026 – PLDO/2026.

PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS

As despesas com Pessoal e Encargos do Poder Executivo, referentes a 2026, foram obtidas a partir de estimativa, tendo por base o valor esperado da despesa para 2025 levando-se em consideração a sua execução até março do mesmo ano, somadas ao crescimento esperado a partir de abril. Esse valor projetado para 2025 registra expectativa de crescimento das despesas de pessoal, em relação a 2024, de 7%, ao se considerar as despesas custeadas pelo Tesouro do Distrito Federal, bem como aquelas custeada pelo Fundo Constitucional do Distrito Federal nas áreas de Saúde e Educação. A referida variação tem como principais fatores o Crescimento Vegetativo Anual (CVA), estimado em 1,785%, e variações específicas observadas nos comportamentos da despesa de pessoal de cada unidade orçamentária. Ademais, foi considerado o impacto parcial da terceira parcela dos aumentos concedidos para diversas carreiras do DF, cuja implementação se dará em julho de 2025, e, portanto, produzirá efeito no primeiro semestre de 2026. Não estão sendo considerados

Para 2025, houve previsão de crescimento de 7,1% em relação a 2024, decorrente de recursos para pagamento da “terceira parcela” do aumento para as diversas carreiras, além do percentual de 1,785%, referente ao Crescimento Vegetativo Anual (CVA) da folha de pagamento, que foi apurado pelo Órgão Central de Gestão de Pessoas. Para a definição dos valores de despesa de pessoal das áreas de Educação e Saúde, utilizou-se o valor referente à participação dessas duas áreas no Fundo Constitucional do Distrito Federal - FCDF. O aporte de recursos orçamentários previstos para o FCDF, em 2026, é de R\$ 27.754.069.572,00 dos quais 54,16%¹ serão destinados à Saúde e Educação e 45,84% são destinados a Segurança Pública. Ressalta-se, que é esperado crescimento de 10,7%² no FCDF em relação à 2025. Ademais, destaca-se que, por determinação do Tribunal de Contas da União, em seu Acórdão 2.891/2015, os valores do FCDF não integram o Orçamento do Distrito Federal, devendo ser executados integralmente no Sistema Integrado de Administração Financeira do Governo Federal - SIAFI. No caso da despesa de pessoal do Poder Legislativo do Tribunal de Contas do

¹ O valor destinado para Saúde e Educação é de R\$ 15.032.294.155,00 e para a Segurança Pública de R\$ 12.721.775.417.

² Em 2025, o valor fixado para o Fundo Constitucional do Distrito Federal foi de R\$ 25.078.223.161,00.

Distrito Federal – TCDF e da Defensoria Pública do Distrito Federal, foi utilizada a mesma metodologia de cálculo aplicada para o Poder Executivo.

JUROS, AMORTIZAÇÃO E ENCARGOS DA DÍVIDA PÚBLICA

Relativamente às despesas com juros, amortização e encargos da dívida pública, foram levadas em consideração as informações produzidas pela Secretaria de Estado de Economia quanto à carteira de operações de créditos já contratadas, bem como aquelas a contratar, de forma a atender ao que orienta o Manual de Instrução de Pleitos – MIP, elaborado pela Secretaria do Tesouro Nacional do Ministério da Fazenda – STN/MF, com vistas a que constem das programações do Projeto de Lei Orçamentária para o exercício em referência, a fim de subsidiar as garantias da União sobre as operações autorizadas pelo Poder Legislativo local.

OUTRAS DESPESAS CORRENTES

A projeção para o Grupo 3 – Outras Despesas Correntes foi elaborada conforme orientação da Unidade de Análise Estratégica de Dados Orçamentários da Subsecretaria de Orçamento Público - UPRIMO. A projeção foi elaborada no nível de detalhamento por Ação Orçamentária.

Primeiramente, foi projetada a despesa para o exercício de 2025, para então se alcançar a projeção da despesa para 2026. Para a projeção do exercício de 2025 foram elaboradas diversas metodologias de projeção, e selecionada a mais adequada para cada Ação Orçamentária, mediante a avaliação do comportamento do histórico de execução.

Registre-se que a projeção mais adotada em 2025 foi a que utiliza o empenhado em 2024 como base, atualizado pela média da variação dos empenhos dos últimos 3 exercícios.

A partir do valor projetado para 2025, projetou-se o valor para o exercício de 2026, que considerou o valor esperado da despesa para 2025 como base, atualizado por diversas metodologias de projeção, conforme o comportamento de cada ação orçamentária.

INVESTIMENTOS E INVERSÕES FINANCEIRAS

Tomou-se por base o valor executado no exercício financeiro de 2024. Além disso, foi feito um levantamento das fontes de recursos utilizadas em exercícios passados

para financiar esse grupo de despesa e, de posse da projeção de arrecadação em cada uma dessas fontes, foi utilizada a mesma proporção de gastos por fonte para esse grupo.

CONSIDERAÇÕES SOBRE AS METAS FISCAIS

Em relação ao estabelecimento das metas fiscais, utilizou-se como modelo o demonstrativo previsto na 14ª edição do Manual de Demonstrativos Fiscais – MDF da Secretaria do Tesouro Nacional – STN.

Importante ressaltar as mudanças implementadas pela Portaria nº 1.447 de 14 de junho de 2022, que aprovou **a 13ª edição do Manual de Demonstrativos Fiscais – MDF, que trouxe alterações significativas em relação aos parâmetros e metodologias para fins de cálculo do resultado primário e nominal, e que foram mantidas na 14ª edição do referido Manual.**

Entre as alterações previstas no manual estão:

1. Alterações **Resultado Primário**:

- a. Exclusão das receitas recebidas e despesas custeadas com fontes do Regime Próprio de Previdência do Servidor – RPPS;
- b. Consideração das receitas e despesas intraorçamentárias no cálculo da receita primária (anteriormente excluídas, conforme MDF/12ª Edição);
- c. Cálculo do resultado primário **com** e **sem** o resultado do RPPS;
- d. Para fins de avaliação do cumprimento da meta no Relatório Resumido de Execução Orçamentária – RREO, **será considerado o resultado primário apurado sem o impacto do RPPS.**

2. Alterações **Resultado Nominal**:

- a. O **resultado nominal** passa a ser realizado pelo critério “**abaixo da linha**”;
- b. Determina que o valor a ser considerado para fins de avaliação do cumprimento da meta de resultado nominal deva ser o critério “abaixo da linha”;

Conforme orientado no MDF, a fixação da meta e o cálculo do resultado primário serão realizados pela metodologia “acima da linha”.

Sendo assim, com as alterações anteriormente elencadas, para fins de apuração do Resultado Primário - Acima da Linha (a partir das receitas e despesas primárias), não deverão ser computadas as receitas e despesas custeadas com fontes do RPPS.

Ao realizar o cálculo do resultado primário acima da linha, é imprescindível remover o impacto das receitas e despesas relacionadas ao RPPS. Com esse propósito, as receitas provenientes do RPPS serão subtraídas durante o cálculo das receitas primárias, enquanto as despesas custeadas por essas receitas serão deduzidas no cálculo das despesas primárias. Para que seja possível deduzir as receitas provenientes das contribuições previdenciárias e as despesas relacionadas a esses recursos, e assim incluir as despesas referentes às contribuições patronais e aos aportes periódicos destinados a cobrir o déficit atuarial como despesas primárias, é necessário considerar todas as receitas e despesas intraorçamentárias ao calcular o resultado primário.

Portanto, diferentemente do previsto na 12ª Edição do MDF, na apuração do Resultado Primário – acima da linha, as receitas e despesas intraorçamentárias foram computadas no cálculo.

Ademais, o MDF estabelece que “O cálculo do resultado primário é feito considerando-se as despesas que foram pagas orçamentariamente”.

Dessa forma, considerando-se que, na apuração do resultado primário, serão consideradas as despesas efetivamente pagas, foram subtraídos dos totais projetados para cada grupo de despesas os valores estimados a serem inscritos em restos a pagar ao final de cada exercício financeiro.

Por outro lado, deverão ser considerados no estabelecimento da meta fiscal “os valores estimados, para o exercício financeiro a que se refere a LDO e para os dois exercícios seguintes, para os pagamentos de restos a pagar de despesas primárias”.

Assim, para a estimativa dos valores a serem inscritos em restos a pagar, bem como dos restos a pagar a serem pagos em cada exercício, considerou-se inicialmente os restos a pagar de despesas primárias em 2024, sendo aplicado a esse montante a expectativa de IPCA para 2025 oferecida pelo IPE-DF, de 5,45%, e sobre essa estimativa para 2025, foi aplicado a expectativa de IPCA para 2026 oferecida pelo IPE-DF, de 4,33%.

Demais esclarecimentos acerca da metodologia utilizada para o estabelecimento das metas de resultado primário e nominal encontram-se nas notas de rodapé do “Anexo II - Anexo de Metas Fiscais” e “Anexo V - Metas Fiscais Comparadas” desta Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Anexo II, que altera o Anexo II da Lei nº 7.735, de 22 de julho de 2025

ANEXO II.1
RELATÓRIO DA RECEITA REALIZADA E PREVISTA: 2022 A 2028
VALORES CORRENTES EM R\$ 1,00

| CLASSIFICAÇÃO | 2022 | 2023 | 2024 | JANEIRO A JULHO DE 2025 | AGOSTO A DEZEMBRO DE 2025 | 2025 | 2026 | 2027 | 2028 |
|---|-----------------------|-----------------------|-----------------------|-------------------------|---------------------------|-----------------------|-----------------------|-----------------------|-----------------------|
| 1. IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIBUIÇÕES DE MELHORIA | 20.556.507.242 | 21.666.733.701 | 24.842.769.007 | 15.634.926.638 | 10.966.716.479 | 26.601.643.117 | 28.729.499.040 | 29.736.629.881 | 30.749.420.240 |
| IMPOSTOS | 20.071.985.241 | 21.082.933.853 | 24.283.293.470 | 15.363.331.017 | 10.781.748.233 | 26.145.079.250 | 28.018.367.642 | 28.996.645.381 | 29.979.111.907 |
| IMPOSTO S/RENDA E PROVENTOS DE QUALQUER NATUREZA | 3.791.054.454 | 4.211.974.234 | 4.330.909.518 | 2.990.504.185 | 2.281.212.843 | 5.271.717.027 | 5.906.012.722 | 6.156.204.224 | 6.396.580.359 |
| IMPOSTOS SOBRE PATRIMÔNIO PARA ESTADOS/DF/MUNICÍPIOS | 3.493.521.263 | 3.728.263.525 | 4.110.716.236 | 3.064.129.199 | 1.057.624.038 | 4.121.753.237 | 4.288.664.040 | 4.438.230.250 | 4.630.705.886 |
| IPTU | 1.259.591.394 | 1.254.205.262 | 1.335.133.310 | 974.246.975 | 390.329.751 | 1.364.576.725 | 1.391.536.128 | 1.438.536.693 | 1.489.587.587 |
| IPVA | 1.445.468.809 | 1.681.888.399 | 1.848.363.686 | 1.624.674.746 | 362.158.923 | 1.986.833.669 | 2.099.908.850 | 2.185.226.653 | 2.277.744.191 |
| ITCD | 270.675.132 | 247.094.066 | 306.145.119 | 177.505.981 | 107.241.119 | 284.747.100 | 263.330.709 | 278.698.855 | 284.675.254 |
| ITBI | 517.785.927 | 545.075.798 | 621.074.120 | 287.701.498 | 197.894.245 | 485.595.742 | 518.519.567 | 551.136.195 | 584.675.254 |
| IMPOSTOS S/ PRODUÇÃO, CIRCULAÇÃO DE MERCADORIAS E SERVIÇOS | 12.757.100.368 | 13.994.462.418 | 15.191.228.843 | 9.271.212.998 | 7.427.249.502 | 16.698.462.500 | 17.798.169.265 | 18.344.337.275 | 18.891.692.287 |
| ICMS | 10.107.743.641 | 10.006.682.844 | 11.718.594.218 | 7.103.810.619 | 5.874.211.748 | 12.978.022.366 | 13.988.891.917 | 14.384.244.527 | 14.907.182.450 |
| ISS | 2.649.356.726 | 3.087.779.574 | 3.472.634.626 | 2.167.402.379 | 1.553.037.754 | 3.720.440.134 | 3.839.277.348 | 3.960.092.748 | 4.084.509.838 |
| OUTROS IMPOSTOS (1) | 30.309.157 | 48.233.676 | 50.439.873 | 37.484.636 | 15.661.850 | 53.146.486 | 55.216.615 | 57.873.631 | 60.133.374 |
| TAXAS | 484.522.001 | 583.799.848 | 559.475.537 | 271.595.621 | 184.968.246 | 456.563.867 | 711.131.399 | 739.984.500 | 770.308.334 |
| 2. Programa de Incentivo à Regularização Fiscal Débitos Não Tributários - REFIS-DF 2021 | | | | | | 2.891.325 | 2.272.898 | 1.451.065 | 926.389 |
| 3. Programa de Incentivo à Regularização Fiscal Débitos Não Tributários - REFIS-DF 2023 | | | | | | 14.039.114 | 13.059.500 | 8.187.970 | 5.133.647 |

Notas: (1) Multas e juros e dívida ativa de origem tributária não consideradas em itens anteriores.

Elaboração: Gerência de Previsão e Análise Fiscal/COAF/SUAE/SEFAZ/SEEC em 16/12/2025.

ANEXO II.2
RELATÓRIO DAS RECEITAS TRIBUTÁRIAS: 2026 A 2028
VALORES CORRENTES EM R\$ 1,00

| CÓDIGO | FONTE | CLASSIFICAÇÃO | 2026 | 2027 | 2028 |
|-----------------|------------------|---|-----------------------|-----------------------|-----------------------|
| 11000000 | | IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIBUIÇÕES DE MELHORIA | 28.729.499.040 | 29.736.629.881 | 30.749.420.240 |
| 11100000 | | IMPOSTOS | 28.018.367.642 | 28.996.645.381 | 29.979.111.907 |
| 11130000 | 100000000 | IMPOSTO S/RENDA E PROVENTOS DE QUALQUER NATUREZA | 5.906.012.722 | 6.156.204.224 | 6.396.580.359 |
| 11130311 | 100000000 | Imposto sobre a Renda - Retido na Fonte - Trabalho - Principal | 5.646.960.393 | 5.886.177.877 | 6.116.010.520 |
| 11130321 | 100000000 | Imposto sobre a Renda - Retido na Fonte - Capital - Principal | 85.869.639 | 89.507.263 | 93.002.178 |
| 11130331 | 100000000 | Imposto sobre a Renda - Retido na Fonte - Remessa ao Exterior - Principal | 33.459.475 | 34.876.891 | 36.238.699 |
| 11130341 | 100000000 | Imposto sobre a Renda - Retido na Fonte - Outros Rendimentos - Principal | 139.723.215 | 145.642.194 | 151.328.962 |
| 11120000 | | IMPOSTOS SOBRE PATRIMÔNIO PARA ESTADOS/DF/MUNICÍPIOS | 4.258.664.040 | 4.438.230.250 | 4.630.705.886 |
| 11125000 | 100000000 | IPTU | 1.391.536.128 | 1.438.536.693 | 1.489.587.587 |
| 11125001 | 100000000 | IPTU-Principal | 1.192.842.266 | 1.236.223.851 | 1.279.972.641 |
| 11125003 | 100000000 | IPTU-Dívida Ativa | 110.878.590 | 110.263.460 | 111.148.971 |
| 11125005 | 100000000 | IPTU - Multas | 10.977.210 | 11.182.934 | 11.450.573 |
| 11125006 | 100000000 | IPTU - Juros de Mora | 7.684.598 | 7.828.616 | 8.015.976 |
| 11125007 | 100000000 | IPTU - Dívida Ativa - Multas | 14.444.446 | 15.255.794 | 16.501.023 |
| 11125008 | 100000000 | IPTU - Dívida Ativa - Juros de Mora | 54.709.018 | 57.782.037 | 62.498.402 |
| 11125100 | 100000000 | IPVA | 2.099.908.850 | 2.185.226.653 | 2.277.744.191 |
| 11125101 | 100000000 | IPVA-Principal | 1.877.655.004 | 1.957.256.718 | 2.041.459.330 |
| 11125103 | 100000000 | IPVA-Dívida Ativa | 105.413.577 | 107.801.460 | 111.215.543 |
| 11125105 | 100000000 | IPVA - Multas | 43.531.166 | 44.441.555 | 45.346.969 |
| 11125106 | 100000000 | IPVA - Juros de Mora | 21.300.519 | 21.745.988 | 22.189.022 |
| 11125107 | 100000000 | IPVA - Dívida Ativa - Multas | 14.826.012 | 15.388.266 | 16.400.942 |
| 11125108 | 100000000 | IPVA - Dívida Ativa - Juros de Mora | 37.182.572 | 38.592.666 | 41.132.384 |
| 11125200 | 100000000 | ITCD | 248.699.494 | 263.330.709 | 278.698.855 |
| 11125201 | 100000000 | ITCD-Principal | 224.719.387 | 239.620.842 | 254.712.301 |
| 11125203 | 100000000 | ITCD-Dívida Ativa | 9.581.011 | 9.898.237 | 10.397.272 |
| 11125205 | 100000000 | ITCD - Multas | 7.617.297 | 7.323.184 | 7.172.550 |
| 11125206 | 100000000 | ITCD - Juros de Mora | 3.998.536 | 3.844.148 | 3.765.076 |
| 11125207 | 100000000 | ITCD - Dívida Ativa - Multas | 605.098 | 574.887 | 576.486 |
| 11125208 | 100000000 | ITCD - Dívida Ativa - Juros de Mora | 2.178.164 | 2.069.412 | 2.075.170 |
| 11125300 | 100000000 | ITBI | 518.519.567 | 551.136.195 | 584.675.254 |
| 11125301 | 100000000 | ITBI-Principal | 507.819.847 | 538.560.515 | 570.006.910 |
| 11125303 | 100000000 | ITBI-Dívida Ativa | 6.977.922 | 8.870.524 | 10.817.175 |
| 11125305 | 100000000 | ITBI - Multas | 2.031.597 | 1.916.245 | 1.904.309 |
| 11125306 | 100000000 | ITBI - Juros de Mora | 791.194 | 746.270 | 741.622 |
| 11125307 | 100000000 | ITBI - Dívida Ativa - Multas | 218.183 | 253.042 | 292.503 |
| 11125308 | 100000000 | ITBI - Dívida Ativa - Juros de Mora | 680.824 | 789.598 | 912.735 |
| 11140000 | | IMPOSTOS S/ PRODUÇÃO, CIRCULAÇÃO DE MERCADORIAS E SERVIÇOS | 17.798.169.265 | 18.344.337.275 | 18.891.692.287 |
| 11145000 | 100000000 | ICMS | 13.958.891.917 | 14.384.244.527 | 14.807.182.450 |
| 11145011 | 100000000 | ICMS-Principal | 13.545.266.651 | 13.992.576.238 | 14.423.533.208 |
| 11145013 | 100000000 | ICMS-Dívida Ativa | 137.325.402 | 135.297.381 | 136.176.260 |
| 11145015 | 100000000 | ICMS - Multas | 51.069.655 | 45.797.514 | 42.943.711 |
| 11145016 | 100000000 | ICMS - Juros de Mora | 34.461.279 | 30.903.692 | 28.977.975 |
| 11145017 | 100000000 | ICMS - Dívida Ativa - Multas | 17.076.979 | 12.776.806 | 10.472.531 |
| 11145018 | 100000000 | ICMS - Dívida Ativa - Juros de Mora | 43.887.523 | 32.836.157 | 26.914.211 |
| 11145021 | 100000000 | Adicional ICMS - Fundo Combate a Pobreza - Principal | 129.552.990 | 133.831.259 | 137.953.125 |
| 11145025 | 100000000 | Adicional ICMS - Fundo Combate a - Multas | 149.886 | 134.413 | 126.037 |
| 11145026 | 100000000 | Adicional ICMS - Fundo Combate a - Juros de Mora | 101.551 | 91.068 | 85.393 |
| 11145100 | 100000000 | ISS | 3.839.277.348 | 3.960.092.748 | 4.084.509.838 |
| 11145111 | 100000000 | ISS-Principal | 3.762.087.111 | 3.886.311.068 | 4.011.404.967 |
| 11145113 | 100000000 | ISS-Dívida Ativa | 35.067.825 | 32.902.180 | 32.173.800 |
| 11145115 | 100000000 | ISS - Multas | 15.982.730 | 16.880.974 | 17.835.136 |
| 11145116 | 100000000 | ISS - Juros de Mora | 11.297.974 | 11.932.930 | 12.607.414 |
| 11145117 | 100000000 | ISS - Dívida Ativa - Multas | 2.779.051 | 2.259.235 | 1.963.934 |
| 11145118 | 100000000 | ISS - Dívida Ativa - Juros de Mora | 12.062.657 | 9.806.362 | 8.524.587 |
| 11199000 | | OUTROS IMPOSTOS (1) | 55.521.615 | 57.873.631 | 60.133.374 |
| 11199903 | 100000000 | Outros Impostos - Dívida Ativa | 43.448.819 | 45.289.405 | 47.057.783 |
| 11199905 | 100000000 | Outros Impostos - Multas | 2.059.141 | 2.146.371 | 2.230.179 |
| 11199906 | 100000000 | Outros Impostos - Juros de Mora | 2.505.889 | 2.612.044 | 2.714.034 |
| 11199907 | 100000000 | Outros Impostos - Dívida Ativa - Multas | 3.356.314 | 3.498.494 | 3.635.097 |
| 11199908 | 100000000 | Outros Impostos - Dívida Ativa - Juros de Mora | 4.151.452 | 4.327.316 | 4.496.281 |
| 12000000 | | TAXAS | 711.131.399 | 739.984.500 | 770.308.334 |
| 12100000 | | PELO EXERCÍCIO DO PODER DE POLÍCIA | 401.149.078 | 421.986.258 | 442.385.541 |
| 1210101 | 160000000 | Taxa de Inspeção, Controle e Fiscalização - Principal (2) | 80.626.668 | 84.254.839 | 87.625.033 |
| 1210101 | 220000000 | Taxa de Inspeção, Controle e Fiscalização - Principal (3) | 188.703.097 | 197.836.327 | 207.411.605 |
| 1210101 | 250000000 | Taxa de Inspeção, Controle e Fiscalização - Principal (4) | 28.716.952 | 30.486.296 | 32.120.993 |
| 1210401 | 251000000 | Taxa de Controle e Fiscalização Ambiental - Principal (4) | 93.285.260 | 99.175.820 | 104.595.377 |
| 1210401 | 287000000 | Taxa de Controle e Fiscalização Ambiental - Principal | 6.927.627 | 7.221.096 | 7.503.052 |
| 1219801 | 100100000 | Taxas de Inspeção, Controle e Fiscalização - Outras - Principal | 2.889.475 | 3.011.880 | 3.129.482 |
| 12200000 | | PELA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS | 309.982.321 | 317.998.242 | 327.922.792 |
| 1220101 | 100100000 | Taxas pela Prestação de Serviços -Principal | 16.583 | 17.285 | 17.960 |
| 1220101 | 111000000 | Taxas pela Prestação de Serviços -Principal | 2.669.566 | 2.782.654 | 2.891.306 |
| 1220101 | 114000000 | Taxas pela Prestação de Serviços -Principal | 251.217.877 | 261.996.138 | 272.307.452 |
| 1220101 | 120000000 | Taxas pela Prestação de Serviços -Principal | 526.286 | 548.580 | 570.000 |
| 1220101 | 171000000 | Taxas pela Prestação de Serviços -Principal | 640.142 | 667.260 | 693.314 |
| 1220103 | 114000000 | Taxas pela Prestação de Serviços - Dívida Ativa | 34.408.251 | 34.091.489 | 34.667.306 |
| 1220105 | 100100000 | Taxas pela Prestação de Serviços - Multas | 2.894.416 | 3.017.030 | 3.134.834 |
| 1220105 | 114000000 | Taxas pela Prestação de Serviços - Multas | 2.584.161 | 2.710.420 | 2.827.861 |
| 1220105 | 120000000 | Taxas pela Prestação de Serviços - Multas | 5.407 | 5.636 | 5.857 |
| 1220105 | 171000000 | Taxas pela Prestação de Serviços - Multas | 2.131 | 2.222 | 2.308 |
| 1220106 | 114000000 | Taxas pela Prestação de Serviços - Juros | 1.590.305 | 1.668.006 | 1.740.280 |
| 1220106 | 120000000 | Taxas pela Prestação de Serviços - Juros | 2.982 | 3.108 | 3.230 |
| 1220107 | 114000000 | Taxas pela Prestação de Serviços - Dívida Ativa - Multas | 2.942.468 | 2.298.967 | 1.986.109 |
| 1220108 | 114000000 | Taxas pela Prestação de Serviços - Dívida Ativa - Juros | 10.481.745 | 8.189.446 | 7.074.976 |

Notas: (1) Multas e juros e dívida ativa de origem tributária não consideradas em itens anteriores.

(2) Projeções fornecidas pela DF-Legal.

(3) Projeções fornecidas pelo DETRAN/DF.

(4) Projeções fornecidas pela ADASA.

ANEXO II.3
RELAÇÃO ESPECÍFICA DE RECEITAS NÃO TRIBUTÁRIAS: 2026 A 2028
VALORES CORRENTES EM R\$ 1,00

| CÓDIGO | FONTE | CLASSIFICAÇÃO | 2026 | 2027 | 2028 |
|--|-----------|---|----------------------|----------------------|----------------------|
| TOTAL DA RELAÇÃO ESPECÍFICA DE RECEITAS NÃO TRIBUTÁRIAS | | | 4.529.897.253 | 4.710.612.419 | 4.889.274.009 |
| 12155231 | 100100000 | Contribuição dos Pensionistas Militares - Principal | 4.563.360 | 4.747.750 | 4.921.371 |
| 12160311 | 171000000 | Contribuição para Fundos de Assistência Médica - Servidores Civis - Principal | 31.349.128 | 32.615.843 | 33.808.573 |
| 12219911 | 100100000 | Outras Contribuições Econômicas – Não Arrecadadas e Não Projetadas pela RFB - Principal | 325.550 | 338.704 | 351.090 |
| 12219911 | 152000000 | Outras Contribuições Econômicas – Não Arrecadadas e Não Projetadas pela RFB - Principal | 1.750.626 | 1.821.363 | 1.887.968 |
| 12415001 | 134000000 | Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública - Principal | 357.181.265 | 373.797.591 | 391.186.920 |
| 12415003 | 100100000 | Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública - Dívida Ativa | 3.855 | 4.035 | 4.222 |
| 12415007 | 134000000 | Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública - Dívida Ativa - Multas | 770 | 806 | 843 |
| 12415008 | 134000000 | Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública - Dívida Ativa - Juros de Mora | 10.321 | 10.801 | 11.303 |
| 13110111 | 100100000 | Aluguéis e Arrendamentos - Principal | 337.219 | 350.845 | 363.675 |
| 13110111 | 120000000 | Aluguéis e Arrendamentos - Principal | 14.206.812 | 14.780.862 | 15.321.384 |
| 13110111 | 171000000 | Aluguéis e Arrendamentos - Principal | 2.374.205 | 2.470.138 | 2.560.469 |
| 13110111 | 220000000 | Aluguéis e Arrendamentos - Principal | 2.911.209 | 3.028.842 | 3.139.603 |
| 13110115 | 100100000 | Aluguéis e Arrendamentos - Multas | 15.172 | 15.786 | 16.363 |
| 13110116 | 100100000 | Aluguéis e Arrendamentos - Juros de Mora | 6.980 | 7.262 | 7.528 |
| 13110121 | 120000000 | Foros, Laudêmos e Tarifas de Ocupação - Principal | 2.506.403 | 2.607.678 | 2.703.038 |
| 13110125 | 100100000 | Foros, Laudêmos e Tarifas de Ocupação - Multas | 1.340 | 1.395 | 1.446 |
| 13110126 | 100100000 | Foros, Laudêmos e Tarifas de Ocupação - Juros de Mora | 31 | 33 | 34 |
| 13110201 | 100100000 | Concessão, Permissão, Autorização ou Cessão do Direito de Uso de Bens Imóveis Públicos - Principal | 1.387.535 | 1.443.601 | 1.496.392 |
| 13110201 | 120000000 | Concessão, Permissão, Autorização ou Cessão do Direito de Uso de Bens Imóveis Públicos - Principal | 47.093.940 | 48.996.851 | 50.788.617 |
| 13110201 | 171000000 | Concessão, Permissão, Autorização ou Cessão do Direito de Uso de Bens Imóveis Públicos - Principal | 1.754.716 | 1.825.618 | 1.892.379 |
| 13110201 | 220000000 | Concessão, Permissão, Autorização ou Cessão do Direito de Uso de Bens Imóveis Públicos - Principal | 14.624.014 | 15.214.923 | 15.771.317 |
| 13110203 | 100100000 | Concessão, Permissão, Autorização ou Cessão do Direito de Uso de Bens Imóveis Públicos - Dívida Ativa | 36.468 | 37.941 | 39.329 |
| 13110203 | 120000000 | Concessão, Permissão, Autorização ou Cessão do Direito de Uso de Bens Imóveis Públicos - Dívida Ativa | 619.942 | 644.992 | 668.578 |
| 13110203 | 160000000 | Concessão, Permissão, Autorização ou Cessão do Direito de Uso de Bens Imóveis Públicos - Dívida Ativa | 456.358 | 474.798 | 492.160 |
| 13110203 | 220000000 | Concessão, Permissão, Autorização ou Cessão do Direito de Uso de Bens Imóveis Públicos - Dívida Ativa | 222 | 231 | 239 |
| 13110205 | 120000000 | Concessão, Permissão, Autorização ou Cessão do Direito de Uso de Bens Imóveis Públicos - Multas | 101.558 | 105.661 | 109.525 |
| 13110205 | 160000000 | Concessão, Permissão, Autorização ou Cessão do Direito de Uso de Bens Imóveis Públicos - Multas | 51.992 | 54.093 | 56.071 |
| 13110205 | 220000000 | Concessão, Permissão, Autorização ou Cessão do Direito de Uso de Bens Imóveis Públicos - Multas | 35.158 | 36.578 | 37.916 |
| 13110206 | 100100000 | Concessão, Permissão, Autorização ou Cessão do Direito de Uso de Bens Imóveis Públicos - Juros de Mora | 12.512 | 13.018 | 13.494 |
| 13110206 | 120000000 | Concessão, Permissão, Autorização ou Cessão do Direito de Uso de Bens Imóveis Públicos - Juros de Mora | 61.284 | 63.760 | 66.092 |
| 13110206 | 220000000 | Concessão, Permissão, Autorização ou Cessão do Direito de Uso de Bens Imóveis Públicos - Juros de Mora | 18.274 | 19.012 | 19.707 |
| 13110207 | 120000000 | Concessão, Permissão, Autorização ou Cessão do Direito de Uso de Bens Imóveis Públicos - Dívida Ativa - Multas | 19.081 | 19.852 | 20.578 |
| 13110207 | 220000000 | Concessão, Permissão, Autorização ou Cessão do Direito de Uso de Bens Imóveis Públicos - Dívida Ativa - Multas | 8 | 9 | 9 |
| 13110208 | 120000000 | Concessão, Permissão, Autorização ou Cessão do Direito de Uso de Bens Imóveis Públicos - Dívida Ativa - Juros de Mora | 11.705 | 12.178 | 12.623 |
| 13110208 | 220000000 | Concessão, Permissão, Autorização ou Cessão do Direito de Uso de Bens Imóveis Públicos - Dívida Ativa - Juros de Mora | 178 | 185 | 192 |
| 13119901 | 100100000 | Outras Receitas Imobiliárias - Principal | 127.264 | 132.406 | 137.248 |
| 13119901 | 220000000 | Outras Receitas Imobiliárias - Principal | 11.086.710 | 11.534.688 | 11.956.500 |
| 13119903 | 100100000 | Outras Receitas Imobiliárias - Dívida Ativa | 871 | 906 | 939 |
| 13119905 | 100100000 | Outras Receitas Imobiliárias - Multas | 7.283 | 7.577 | 7.854 |
| 13119906 | 100100000 | Outras Receitas Imobiliárias - Juros | 3.533 | 3.676 | 3.810 |
| 13119907 | 100100000 | Outras Receitas Imobiliárias - Dívida Ativa - Multas | 87 | 91 | 94 |
| 13119908 | 100100000 | Outras Receitas Imobiliárias - Dívida Ativa - Juros | 421 | 438 | 454 |
| 13210101 | 100100000 | Remuneração de Depósitos Bancários - Principal | 188.119.746 | 195.721.045 | 202.878.370 |
| 13210101 | 103000000 | Remuneração de Depósitos Bancários - Principal | 62.193.169 | 64.706.191 | 67.072.432 |
| 13210101 | 120000000 | Remuneração de Depósitos Bancários - Principal | 1.056 | 1.098 | 1.138 |
| 13210101 | 134000000 | Remuneração de Depósitos Bancários - Principal | 9.908.761 | 10.309.141 | 10.686.136 |
| 13210101 | 220000000 | Remuneração de Depósitos Bancários - Principal | - | - | - |
| 13210101 | 248000000 | Remuneração de Depósitos Bancários - Principal | 1.223.888 | 1.273.341 | 1.319.906 |
| 13210101 | 251000000 | Remuneração de Depósitos Bancários - Principal | 155.588 | 161.874 | 167.794 |
| 13399901 | 100100000 | Outras Delegações de Serviços Públicos - Principal | 208.299 | 216.716 | 224.641 |
| 13490101 | 171000000 | Compensações Ambientais - Principal | 3.491.699 | 3.632.787 | 3.765.634 |
| 14110101 | 120000000 | Receita Agropecuária - Principal | 12.527 | 13.033 | 13.510 |
| 15110101 | 120000000 | Receita Industrial - Principal | 3.933.322 | 4.092.254 | 4.241.904 |
| 16110101 | 100100000 | Serviços Administrativos e Comerciais Gerais - Principal | 16.173.161 | 16.826.665 | 17.441.999 |
| 16110101 | 120000000 | Serviços Administrativos e Comerciais Gerais - Principal | 4.196.472 | 4.366.038 | 4.525.699 |
| 16110101 | 171000000 | Serviços Administrativos e Comerciais Gerais - Principal | 13.497.499 | 14.042.889 | 14.556.423 |
| 16110101 | 220000000 | Serviços Administrativos e Comerciais Gerais - Principal | 351.314.311 | 368.317.924 | 386.144.511 |
| 16110102 | 120000000 | Serviços Administrativos e Comerciais Gerais - Multas e Juros | 277.244 | 288.447 | 298.995 |
| 16110103 | 120000000 | Serviços Administrativos e Comerciais Gerais - Dívida Ativa | 877 | 913 | 946 |
| 16110103 | 220000000 | Serviços Administrativos e Comerciais Gerais - Dívida Ativa | 559.708 | 586.798 | 615.199 |
| 16110104 | 220000000 | Serviços Administrativos e Comerciais Gerais - Dívida Ativa - Multas e | 339.786 | 356.232 | 373.473 |
| 16110105 | 100100000 | Serviços Administrativos e Comerciais Gerais - Multas | 80.478 | 83.730 | 86.792 |
| 16110106 | 100100000 | Serviços Administrativos e Comerciais Gerais - Juros de Mora | 140 | 146 | 151 |
| 16110108 | 120000000 | Serviços Administrativos e Comerciais Gerais - Dívida Ativa - Juros de Mora | 209 | 218 | 226 |
| 16110201 | 171000000 | Inscrição em Concursos e Processos Seletivos - Principal | 588.939 | 612.736 | 635.143 |
| 16110201 | 220000000 | Inscrição em Concursos e Processos Seletivos - Principal | 14.118 | 14.689 | 15.226 |
| 16110301 | 120000000 | Serviços de Registro, Certificação e Fiscalização - Principal | 40.195.029 | 41.819.177 | 43.348.463 |
| 16110301 | 171000000 | Serviços de Registro, Certificação e Fiscalização - Principal | 6.660 | 6.930 | 7.183 |
| 16110301 | 220000000 | Serviços de Registro, Certificação e Fiscalização - Principal | 6.823.942 | 7.154.221 | 7.500.486 |
| 16110305 | 120000000 | Serviços de Registro, Certificação e Fiscalização - Multas | 12.008 | 12.493 | 12.950 |
| 16110305 | 171000000 | Serviços de Registro, Certificação e Fiscalização - Multas | 71 | 73 | 76 |
| 16110306 | 120000000 | Serviços de Registro, Certificação e Fiscalização - Juros de Mora | 18.100 | 18.831 | 19.520 |
| 16110306 | 171000000 | Serviços de Registro, Certificação e Fiscalização - Juros de Mora | 57 | 59 | 62 |
| 16210201 | 220000000 | Serviços de Transporte de Passageiros ou Mercadorias - Principal | 96.743.931 | 100.653.035 | 104.333.816 |
| 16320101 | 171000000 | Serviços de Assistência à Saúde Suplementar de Servidores Civis - Principal | 1.513 | 1.574 | 1.632 |
| 16410101 | 100100000 | Retorno de Operações, Juros e Encargos Financeiros - Principal | 25.782.721 | 26.824.516 | 27.805.462 |
| 16410101 | 171000000 | Retorno de Operações, Juros e Encargos Financeiros - Principal | 6.521.432 | 6.784.942 | 7.033.060 |
| 16999901 | 120000000 | Outros Serviços - Principal | 31.332 | 32.598 | 33.790 |
| 17115001 | 101000000 | Cota-Parte do Fundo de Participação dos Estados e do Distrito Federal - FPE - Principal | 1.426.947.148 | 1.484.605.385 | 1.538.895.933 |
| 17115111 | 102000000 | Cota-Parte do Fundo de Participação dos Municípios - Cota Mensal - Principal | 497.790.833 | 517.904.922 | 536.844.192 |
| 17115201 | 105000000 | Cota-Parte do Imposto Sobre a Propriedade Territorial Rural - Principal | 2.491.572 | 2.592.248 | 2.687.044 |
| 17115301 | 109000000 | Cota-Parte do Imposto Sobre Produtos Industrializados – Estados Exportadores de Produtos Industrializados - Principal | 13.406.211 | 13.947.912 | 14.457.973 |
| 17115401 | 248000000 | Cota-Parte da Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico - Principal | 14.247.930 | 14.823.642 | 15.365.727 |

| CÓDIGO | FONTE | CLASSIFICAÇÃO | 2026 | 2027 | 2028 |
|----------|-----------|--|-------------|-------------|-------------|
| 17125001 | 108000000 | Cota-parte da Compensação Financeira pela Exploração de Recursos Hídricos - Principal | 1.089.853 | 1.133.890 | 1.175.355 |
| 17125101 | 157000000 | Cota-parte da Compensação Financeira de Recursos Minerais - CFEM - Principal | 19.191.723 | 19.967.197 | 20.697.378 |
| 17145001 | 103000000 | Transferências do Salário-Educação - Principal | 250.252.325 | 260.364.197 | 269.885.458 |
| 17195801 | 100100000 | Transferência Obrigatória Decorrente da Lei Complementar nº 176/2020 | 17.543.663 | 18.252.545 | 18.920.023 |
| 17199901 | 100100000 | Outras Transferências de Recursos da União e de suas Entidades - Principal | 177.209 | 184.369 | 191.111 |
| 17419901 | 171000000 | Outras Transferências de Instituições Privadas - Principal | 12.558.604 | 13.066.056 | 13.543.869 |
| 17910101 | 171000000 | Transferências de Pessoas Físicas - Principal | 4.710.453 | 4.900.787 | 5.080.004 |
| 19110101 | 100100000 | Multas Previstas em Legislação Específica - Principal | 11.204.955 | 11.657.711 | 12.084.022 |
| 19110101 | 120000000 | Multas Previstas em Legislação Específica - Principal | 13.442.888 | 13.986.071 | 14.497.528 |
| 19110101 | 237000000 | Multas Previstas no Código de Trânsito Brasileiro - CTB (1) | 165.441.150 | 166.549.606 | 167.665.488 |
| 19110101 | 171000000 | Multas Previstas em Legislação Específica - Principal | 1.403.858 | 1.460.584 | 1.513.996 |
| 19110101 | 220000000 | Multas Previstas em Legislação Específica - Principal | 233.924 | 243.376 | 252.276 |
| 19110102 | 100100000 | Multas Previstas em Legislação Específica - Multas e Juros | 108.767 | 113.162 | 117.300 |
| 19110102 | 120000000 | Multas Previstas em Legislação Específica - Multas e Juros | 1.238.254 | 1.288.288 | 1.335.400 |
| 19110103 | 100100000 | Multas Previstas em Legislação Específica - Dívida Ativa | 52.151 | 54.258 | 56.242 |
| 19110103 | 120000000 | Multas Previstas em Legislação Específica - Dívida Ativa | 111 | 115 | 120 |
| 19110105 | 100100000 | Multas Previstas em Legislação Específica - Multas | 2.428 | 2.526 | 2.618 |
| 19110105 | 160000000 | Multas Previstas em Legislação Específica - Multas | 467.655 | 486.551 | 504.344 |
| 19110106 | 100100000 | Multas Previstas em Legislação Específica - Juros de Mora | 124.869 | 129.914 | 134.665 |
| 19110106 | 120000000 | Multas Previstas em Legislação Específica - Juros de Mora | 16.705 | 17.380 | 18.016 |
| 19110106 | 160000000 | Multas Previstas em Legislação Específica - Juros de Mora | 510.356 | 530.978 | 550.395 |
| 19110107 | 171000000 | Multas Previstas em Legislação Específica - Dívida Ativa - Multas | 624,50 | 650 | 673 |
| 19110108 | 100100000 | Multas Previstas em Legislação Específica - Dívida Ativa - Juros de Mora | 12.342 | 12.841 | 13.311 |
| 19110108 | 120000000 | Multas Previstas em Legislação Específica - Dívida Ativa - Juros de Mora | 5.336 | 5.552 | 5.755 |
| 19110108 | 171000000 | Multas Previstas em Legislação Específica - Dívida Ativa - Juros de Mora | 93.901 | 97.695 | 101.268 |
| 19110401 | 171000000 | Multas Previstas na Legislação sobre Defesa dos Direitos Difusos - Principal | 1.869.922 | 1.945.479 | 2.016.623 |
| 19110403 | 120000000 | Multas Previstas na Legislação sobre Defesa dos Direitos Difusos - Dívida Ativa | 2.782.380 | 2.894.807 | 3.000.667 |
| 19110405 | 171000000 | Multas Previstas na Legislação sobre Defesa dos Direitos Difusos - Multas | 19.735 | 20.533 | 21.284 |
| 19110406 | 171000000 | Multas Previstas na Legislação sobre Defesa dos Direitos Difusos - Juros de Mora | 131.508 | 136.821 | 141.825 |
| 19110407 | 171000000 | Multas Previstas na Legislação sobre Defesa dos Direitos Difusos - Dívida Ativa - Multas | 2.648 | 2.755 | 2.856 |
| 19110408 | 100100000 | Multas Previstas na Legislação sobre Defesa dos Direitos Difusos - Dívida Ativa - Juros de Mora | 3.624 | 3.771 | 3.908 |
| 19110408 | 171000000 | Multas Previstas na Legislação sobre Defesa dos Direitos Difusos - Dívida Ativa - Juros de Mora | 567.479 | 590.409 | 612.000 |
| 19110611 | 100100000 | Multas Administrativas por Danos Ambientais - Principal | 2.224.971 | 2.314.875 | 2.399.527 |
| 19110611 | 171000000 | Multas Administrativas por Danos Ambientais - Principal | 201.527 | 209.670 | 217.337 |
| 19110611 | 220000000 | Multas Administrativas por Danos Ambientais - Principal | 6.890.170 | 7.168.579 | 7.430.727 |
| 19110613 | 100100000 | Multas Administrativas por Danos Ambientais - Dívida Ativa | 355.541 | 369.907 | 383.434 |
| 19110613 | 120000000 | Multas Administrativas por Danos Ambientais - Dívida Ativa | 822.148 | 855.368 | 886.648 |
| 19110613 | 220000000 | Multas Administrativas por Danos Ambientais - Dívida Ativa | 6.852 | 7.129 | 7.389 |
| 19110616 | 100100000 | Multas Administrativas por Danos Ambientais - Juros de Mora | 575.200 | 598.442 | 620.327 |
| 19110618 | 100100000 | Multas Administrativas por Danos Ambientais - Dívida Ativa - Juros de | 365.113 | 379.866 | 393.757 |
| 19111401 | 171000000 | Multas Previstas no Código de Trânsito Brasileiro - CTB - Principal | 694 | 722 | 749 |
| 19111401 | 237000000 | Multas Previstas no Código de Trânsito Brasileiro - CTB - Principal | 261.239.379 | 269.990.898 | 283.058.457 |
| 19111403 | 171000000 | Multas Previstas no Código de Trânsito Brasileiro - Dívida Ativa | 4.632 | 4.819 | 4.995 |
| 19111406 | 171000000 | Multas Previstas no Código de Trânsito Brasileiro - Juros de Mora | 374 | 389 | 404 |
| 19111408 | 100100000 | Multas Previstas no Código de Trânsito Brasileiro - Dívida Ativa - Jur | 1.722 | 1.792 | 1.857 |
| 19210101 | 100100000 | Indenizações por Danos Causados ao Patrimônio Público - Principal | 34.427 | 35.818 | 37.128 |
| 19219901 | 100100000 | Outras Indenizações - Principal | 43.691.013 | 45.456.423 | 47.118.720 |
| 19220631 | 220000000 | Restituição de Despesas Primárias de Exercícios Anteriores - Principal | 1.098 | 1.143 | 1.185 |
| 19229901 | 100100000 | Outras Restituições - Principal | 79.359.610 | 82.566.271 | 85.585.637 |
| 19230201 | 100100000 | Ressarcimento de Custos - Principal | 9.063.829 | 9.430.068 | 9.774.916 |
| 19230201 | 120000000 | Ressarcimento de Custos - Principal | 547.022 | 569.125 | 589.938 |
| 19230201 | 171000000 | Ressarcimento de Custos - Principal | 13.855 | 14.415 | 14.942 |
| 19239901 | 100100000 | Outros Ressarcimentos - Principal | 49.393.596 | 51.389.428 | 53.268.689 |
| 19239901 | 171000000 | Outros Ressarcimentos - Principal | 31.929 | 33.220 | 34.434 |
| 19991211 | 171000000 | Encargos Legais pela Inscrição em Dívida Ativa - Principal | 70.157.712 | 72.992.555 | 75.661.820 |
| 19991221 | 120000000 | Ônus de Sucumbência - Principal | 2.003 | 2.084 | 2.160 |
| 19991221 | 171000000 | Ônus de Sucumbência - Principal | 6.437.380 | 6.697.494 | 6.942.414 |
| 19991228 | 171000000 | Ônus de Sucumbência - Dívida Ativa - Juros de Mora | 3.742 | 3.893 | 4.036 |
| 19999921 | 100100000 | Outras Receitas Não Arrecadadas e Não Projetadas pela RFB - Primárias - Principal | 97.154.530 | 101.080.225 | 104.776.628 |
| 19999921 | 120000000 | Outras Receitas Não Arrecadadas e Não Projetadas pela RFB - Primárias - Principal | 2.136.305 | 2.222.626 | 2.303.906 |
| 19999921 | 127000000 | Outras Receitas Não Arrecadadas e Não Projetadas pela RFB - Primárias - Principal | 2.644.526 | 2.751.383 | 2.851.998 |
| 19999921 | 168000000 | Outras Receitas Não Arrecadadas e Não Projetadas pela RFB - Primárias - Principal | 4.925.259 | 5.124.273 | 5.311.662 |
| 19999921 | 169000000 | Outras Receitas Não Arrecadadas e Não Projetadas pela RFB - Primárias - Principal | 3.372.469 | 3.508.740 | 3.637.051 |
| 19999921 | 185000000 | Outras Receitas Não Arrecadadas e Não Projetadas pela RFB - Primárias - Principal | 1.752.114 | 1.822.912 | 1.889.574 |
| 19999921 | 220000000 | Outras Receitas Não Arrecadadas e Não Projetadas pela RFB - Primárias - Principal | 947.938 | 986.241 | 1.022.307 |
| 19999923 | 100100000 | Outras Receitas Não Arrecadadas e Não Projetadas pela RFB - Primárias - Dívida Ativa | 17.667.844 | 18.381.744 | 19.053.946 |
| 19999923 | 120000000 | Outras Receitas Não Arrecadadas e Não Projetadas pela RFB - Primárias - Dívida Ativa | 13.937 | 14.501 | 15.031 |
| 19999923 | 168000000 | Outras Receitas Não Arrecadadas e Não Projetadas pela RFB - Primárias - Dívida Ativa | 3.452 | 3.592 | 3.723 |
| 19999923 | 169000000 | Outras Receitas Não Arrecadadas e Não Projetadas pela RFB - Primárias - Dívida Ativa | 111.905 | 116.426 | 120.684 |
| 19999925 | 100100000 | Outras Receitas Não Arrecadadas e Não Projetadas pela RFB - Primárias - Multas | 28.105 | 29.240 | 30.309 |
| 19999925 | 120000000 | Outras Receitas Não Arrecadadas e Não Projetadas pela RFB - Primárias - Multas | 79.975 | 83.207 | 86.250 |
| 19999925 | 168000000 | Outras Receitas Não Arrecadadas e Não Projetadas pela RFB - Primárias - Multas | 11.102 | 11.550 | 11.973 |
| 19999925 | 169000000 | Outras Receitas Não Arrecadadas e Não Projetadas pela RFB - Primárias - Multas | 18.145 | 18.878 | 19.569 |
| 19999926 | 100100000 | Outras Receitas Não Arrecadadas e Não Projetadas pela RFB - Primárias - Juros de Mora | 4.832 | 5.027 | 5.211 |
| 19999926 | 120000000 | Outras Receitas Não Arrecadadas e Não Projetadas pela RFB - Primárias - Juros de Mora | 27.897 | 29.024 | 30.086 |
| 19999926 | 168000000 | Outras Receitas Não Arrecadadas e Não Projetadas pela RFB - Primárias - Juros de Mora | 2.104 | 2.189 | 2.269 |
| 19999926 | 169000000 | Outras Receitas Não Arrecadadas e Não Projetadas pela RFB - Primárias - Juros de Mora | 968 | 1.007 | 1.044 |
| 19999927 | 120000000 | Outras Receitas Não Arrecadadas e Não Projetadas pela RFB - Primárias - Dívida Ativa - Multas | 441.328 | 459.160 | 475.951 |
| 19999927 | 168000000 | Outras Receitas Não Arrecadadas e Não Projetadas pela RFB - Primárias - Dívida Ativa - Multas | 310 | 322 | 334 |
| 19999927 | 169000000 | Outras Receitas Não Arrecadadas e Não Projetadas pela RFB - Primárias - Dívida Ativa - Multas | 10.104 | 10.512 | 10.897 |
| 19999928 | 120000000 | Outras Receitas Não Arrecadadas e Não Projetadas pela RFB - Primárias - Dívida Ativa - Juros de Mora | 2.664.514 | 2.772.178 | 2.873.554 |
| 19999928 | 168000000 | Outras Receitas Não Arrecadadas e Não Projetadas pela RFB - Primárias - Dívida Ativa - Juros de Mora | 580 | 603 | 626 |
| 19999928 | 169000000 | Outras Receitas Não Arrecadadas e Não Projetadas pela RFB - Primárias - Dívida Ativa - Juros de Mora | 16.809 | 17.488 | 18.128 |
| 22130101 | 217000000 | Alienação de Bens Móveis e Semoventes | 472.132 | 494.983 | 518.941 |
| 23110711 | 100100000 | Amortização de Financiamentos em Geral - Principal | 218.803 | 227.644 | 235.969 |
| 71210101 | 220000000 | Taxas de Inspeção, Controle e Fiscalização - Principal | 14.573 | 15.278 | 16.018 |
| 71220101 | 100100000 | Taxas pela Prestação de Serviços em Geral - Principal | 11.905 | 12.386 | 12.839 |
| 71220101 | 120000000 | Taxas pela Prestação de Serviços em Geral - Principal | 1.319 | 1.372 | 1.422 |
| 76110101 | 100100000 | Serviços Administrativos e Comerciais Gerais - Principal | 2.728.373 | 2.838.618 | 2.942.423 |
| 76110101 | 101000000 | Serviços Administrativos e Comerciais Gerais - Principal | 59.577 | 61.984 | 64.251 |
| 76110101 | 120000000 | Serviços Administrativos e Comerciais Gerais - Principal | 1.977.783 | 2.057.699 | 2.132.947 |
| 76110101 | 171000000 | Serviços Administrativos e Comerciais Gerais - Principal | 27.985.234 | 29.116.025 | 30.180.769 |

| CÓDIGO | FONTE | CLASSIFICAÇÃO | 2026 | 2027 | 2028 |
|----------|-----------|---|------------|------------|------------|
| 76110101 | 220000000 | Serviços Administrativos e Comerciais Gerais - Principal | 3.384 | 3.548 | 3.720 |
| 76110101 | 251000000 | Serviços Administrativos e Comerciais Gerais - Principal | 276.422 | 287.592 | 298.109 |
| 76110301 | 120000000 | Serviços de Registro, Certificação e Fiscalização - Principal | 763 | 794 | 823 |
| 76110301 | 220000000 | Serviços de Registro, Certificação e Fiscalização - Principal | 672.712 | 699.894 | 725.488 |
| 76210201 | 220000000 | Serviços de Transporte de Passageiros ou Mercadorias - Principal | 31.721.733 | 33.003.503 | 34.210.409 |
| 7729901 | 120000000 | Outras Transferências dos Estados e DF - Principal | 9.747.995 | 10.141.879 | 10.512.758 |
| 79110101 | 220000000 | Multas Previstas em Legislação Específica - Principal | 6.124 | 6.421 | 6.732 |
| 79110611 | 120000000 | Multas Administrativas por Danos Ambientais - Principal | 2.372 | 2.468 | 2.558 |
| 79110611 | 171000000 | Multas Administrativas por Danos Ambientais - Principal | 12.960 | 13.483 | 13.976 |
| 79110611 | 220000000 | Multas Administrativas por Danos Ambientais - Principal | 485.871 | 505.503 | 523.989 |
| 79110611 | 250000000 | Multas Administrativas por Danos Ambientais - Principal | 11.141 | 11.592 | 12.015 |
| 79111401 | 237000000 | Multas Previstas no Código de Trânsito Brasileiro - CTB | 6.973 | 7.206 | 7.448 |
| 79239901 | 120000000 | Outros Ressarcimentos - Principal | 12.555 | 13.062 | 13.539 |
| 79239901 | 171000000 | Outros Ressarcimentos - Principal | 7.689 | 8.000 | 8.293 |
| 79239901 | 220000000 | Outros Ressarcimentos - Principal | 311.115 | 323.686 | 335.523 |
| 7999921 | 100100000 | Outras Receitas Não Arrecadadas e Não Projetadas pela RFB - Primárias - Principal | 56.906 | 59.205 | 61.370 |

(1) Não considerando a dedução de 30% referente à DREM.
Elaboração: Gerência de Previsão e Análise Fiscal/COAF/SUA/SEFAZ/SEEC em 16/12/2025.

ANEXO II.4
RELATÓRIO DAS RECEITAS TRIBUTÁRIAS: 2026 A 2028
VALORES CONSTANTES EM R\$ 1,00 (1)

| CÓDIGO | FONTE | CLASSIFICAÇÃO | 2026 | 2027 | 2028 |
|-----------------|------------------|---|-----------------------|-----------------------|-----------------------|
| 11000000 | | IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIBUIÇÕES DE MELHORIA | 27.500.495.137 | 27.307.727.912 | 27.176.649.280 |
| 11100000 | | IMPOSTOS | 26.819.784.849 | 26.628.185.695 | 26.495.842.967 |
| 11130000 | 100000000 | IMPOSTO S/RENDA E PROVENTOS DE QUALQUER NATUREZA | 5.653.362.556 | 5.653.362.556 | 5.653.362.556 |
| 11130311 | 100000000 | Imposto sobre a Renda - Retido na Fonte - Trabalho - Principal | 5.405.392.089 | 5.405.392.089 | 5.405.392.089 |
| 11130321 | 100000000 | Imposto sobre a Renda - Retido na Fonte - Capital - Principal | 82.196.267 | 82.196.267 | 82.196.267 |
| 11130331 | 100000000 | Imposto sobre a Renda - Retido na Fonte - Remessa ao Exterior - Principal | 32.028.130 | 32.028.130 | 32.028.130 |
| 11130341 | 100000000 | Imposto sobre a Renda - Retido na Fonte - Outros Rendimentos - Principal | 133.746.070 | 133.746.070 | 133.746.070 |
| 11200000 | | IMPOSTOS SOBRE PATRIMÔNIO PARA ESTADOS/DF/MUNICÍPIOS | 4.076.484.924 | 4.075.713.508 | 4.092.664.798 |
| 11250000 | 100000000 | IPTU | 1.332.008.347 | 1.321.036.337 | 1.316.512.607 |
| 1125001 | 100000000 | IPTU-Principal | 1.141.814.303 | 1.135.248.504 | 1.131.252.794 |
| 1125003 | 100000000 | IPTU-Divida Ativa | 106.135.374 | 101.257.088 | 98.234.587 |
| 1125005 | 100000000 | IPTU - Multas | 10.507.622 | 10.269.507 | 10.120.133 |
| 1125006 | 100000000 | IPTU - Juros de Mora | 7.355.863 | 7.189.171 | 7.084.601 |
| 1125007 | 100000000 | IPTU - Divida Ativa - Multas | 13.826.535 | 14.009.694 | 14.583.772 |
| 1125008 | 100000000 | IPTU - Divida Ativa - Juros de Mora | 52.368.650 | 53.062.373 | 55.236.721 |
| 1125100 | 100000000 | IPVA | 2.010.077.971 | 2.006.736.308 | 2.013.093.403 |
| 1125101 | 100000000 | IPVA-Principal | 1.797.331.803 | 1.797.387.065 | 1.804.262.448 |
| 1125103 | 100000000 | IPVA-Divida Ativa | 100.904.145 | 98.996.186 | 98.293.424 |
| 1125105 | 100000000 | IPVA - Multas | 41.668.970 | 40.811.548 | 40.078.111 |
| 1125106 | 100000000 | IPVA - Juros de Mora | 20.389.316 | 19.969.765 | 19.610.883 |
| 1125107 | 100000000 | IPVA - Divida Ativa - Multas | 14.191.778 | 14.131.346 | 14.495.319 |
| 1125108 | 100000000 | IPVA - Divida Ativa - Juros de Mora | 35.591.959 | 35.440.399 | 36.353.218 |
| 1125200 | 100000000 | ITCD | 238.060.511 | 241.821.733 | 246.316.873 |
| 1125201 | 100000000 | ITCD-Principal | 215.106.236 | 220.048.498 | 225.117.313 |
| 1125203 | 100000000 | ITCD-Divida Ativa | 9.171.150 | 9.089.744 | 9.189.214 |
| 1125205 | 100000000 | ITCD - Multas | 7.291.441 | 6.725.023 | 6.339.172 |
| 1125206 | 100000000 | ITCD - Juros de Mora | 3.827.485 | 3.530.156 | 3.327.612 |
| 1125207 | 100000000 | ITCD - Divida Ativa - Multas | 579.213 | 527.930 | 509.504 |
| 1125208 | 100000000 | ITCD - Divida Ativa - Juros de Mora | 2.084.986 | 1.900.381 | 1.834.056 |
| 1125300 | 100000000 | ITBI | 496.338.095 | 506.119.130 | 516.741.916 |
| 1125301 | 100000000 | ITBI-Principal | 486.096.093 | 494.570.638 | 503.777.885 |
| 1125303 | 100000000 | ITBI-Divida Ativa | 6.679.417 | 8.145.976 | 9.560.329 |
| 1125305 | 100000000 | ITBI - Multas | 1.944.689 | 1.759.725 | 1.683.047 |
| 1125306 | 100000000 | ITBI - Juros de Mora | 757.348 | 685.315 | 655.453 |
| 1125307 | 100000000 | ITBI - Divida Ativa - Multas | 208.850 | 232.373 | 258.517 |
| 1125308 | 100000000 | ITBI - Divida Ativa - Juros de Mora | 651.700 | 725.103 | 806.685 |
| 11400000 | | IMPOSTOS S/ PRODUÇÃO, CIRCULAÇÃO DE MERCADORIAS E SERVIÇOS | 17.036.790.883 | 16.845.963.146 | 16.696.669.127 |
| 11450000 | 100000000 | ICMS | 13.361.751.931 | 13.209.332.643 | 13.086.737.932 |
| 1145011 | 100000000 | ICMS-Principal | 12.965.820.920 | 12.849.656.004 | 12.747.664.844 |
| 1145013 | 100000000 | ICMS-Divida Ativa | 131.450.832 | 124.246.227 | 120.353.959 |
| 1145015 | 100000000 | ICMS - Multas | 48.884.973 | 42.056.751 | 37.954.087 |
| 1145016 | 100000000 | ICMS - Juros de Mora | 32.987.078 | 28.379.464 | 25.611.028 |
| 1145017 | 100000000 | ICMS - Divida Ativa - Multas | 16.346.452 | 11.733.191 | 9.255.729 |
| 1145018 | 100000000 | ICMS - Divida Ativa - Juros de Mora | 42.010.082 | 30.154.084 | 23.787.053 |
| 1145021 | 100000000 | Adicional ICMS - Fundo Combate a Pobreza - Principal | 124.010.912 | 122.899.859 | 121.924.370 |
| 1145025 | 100000000 | Adicional ICMS - Fundo Combate a - Multas | 143.474 | 123.434 | 111.393 |
| 1145026 | 100000000 | Adicional ICMS - Fundo Combate a - Juros de Mora | 97.207 | 83.629 | 75.471 |
| 1145100 | 100000000 | ISS | 3.675.038.952 | 3.636.630.503 | 3.609.931.195 |
| 1145111 | 100000000 | ISS-Principal | 3.601.150.795 | 3.568.875.345 | 3.545.320.369 |
| 1145113 | 100000000 | ISS-Divida Ativa | 33.567.677 | 30.214.714 | 28.435.530 |
| 1145115 | 100000000 | ISS - Multas | 15.299.014 | 15.502.128 | 15.762.874 |
| 1145116 | 100000000 | ISS - Juros de Mora | 10.814.664 | 10.958.243 | 11.142.560 |
| 1145117 | 100000000 | ISS - Divida Ativa - Multas | 2.660.167 | 2.074.700 | 1.735.745 |
| 1145118 | 100000000 | ISS - Divida Ativa - Juros de Mora | 11.546.635 | 9.005.373 | 7.534.116 |
| 11999000 | | OUTROS IMPOSTOS (1) | 53.146.486 | 53.146.486 | 53.146.486 |
| 1199903 | 100000000 | Outros Impostos - Divida Ativa | 41.590.145 | 41.590.145 | 41.590.145 |
| 1199905 | 100000000 | Outros Impostos - Multas | 1.971.055 | 1.971.055 | 1.971.055 |
| 1199906 | 100000000 | Outros Impostos - Juros de Mora | 2.398.691 | 2.398.691 | 2.398.691 |
| 1199907 | 100000000 | Outros Impostos - Divida Ativa - Multas | 3.212.736 | 3.212.736 | 3.212.736 |
| 1199908 | 100000000 | Outros Impostos - Divida Ativa - Juros de Mora | 3.973.859 | 3.973.859 | 3.973.859 |
| 12000000 | | TAXAS | 680.710.288 | 679.542.217 | 680.806.313 |
| 12100000 | | PELO EXERCÍCIO DO PODER DE POLÍCIA | 383.988.535 | 387.518.221 | 390.984.826 |
| 1210101 | 160000000 | Taxa de Inspeção, Controle e Fiscalização - Principal (2) | 77.177.582 | 77.372.864 | 77.443.892 |
| 1210101 | 220000000 | Taxa de Inspeção, Controle e Fiscalização - Principal (3) | 180.630.668 | 181.676.962 | 183.312.479 |
| 1210101 | 250000000 | Taxa de Inspeção, Controle e Fiscalização - Principal (4) | 27.488.485 | 27.996.161 | 28.388.859 |
| 1210401 | 251000000 | Taxa de Controle e Fiscalização Ambiental - Principal (4) | 89.294.659 | 91.075.092 | 92.442.455 |
| 1210401 | 287000000 | Taxa de Controle e Fiscalização Ambiental - Principal | 6.631.273 | 6.631.273 | 6.631.273 |
| 1219801 | 100100000 | Taxas de Inspeção, Controle e Fiscalização - Outras - Principal | 2.765.868 | 2.765.868 | 2.765.868 |
| 12200000 | | PELA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS | 296.721.753 | 292.023.996 | 289.821.487 |
| 1220101 | 100100000 | Taxas pela Prestação de Serviços -Principal | 15.874 | 15.874 | 15.874 |
| 1220101 | 111000000 | Taxas pela Prestação de Serviços -Principal | 2.555.366 | 2.555.366 | 2.555.366 |
| 1220101 | 114000000 | Taxas pela Prestação de Serviços -Principal | 240.471.162 | 240.596.170 | 240.668.086 |
| 1220101 | 120000000 | Taxas pela Prestação de Serviços -Principal | 503.772 | 503.772 | 503.772 |
| 1220101 | 171000000 | Taxas pela Prestação de Serviços -Principal | 612.758 | 612.758 | 612.758 |
| 1220103 | 114000000 | Taxas pela Prestação de Serviços - Divida Ativa | 32.936.319 | 31.306.880 | 30.639.316 |
| 1220105 | 100100000 | Taxas pela Prestação de Serviços - Multas | 2.770.598 | 2.770.598 | 2.770.598 |
| 1220105 | 114000000 | Taxas pela Prestação de Serviços - Multas | 2.473.614 | 2.489.032 | 2.499.292 |
| 1220105 | 120000000 | Taxas pela Prestação de Serviços - Multas | 5.176 | 5.176 | 5.176 |
| 1220105 | 171000000 | Taxas pela Prestação de Serviços - Multas | 2.040 | 2.040 | 2.040 |
| 1220106 | 114000000 | Taxas pela Prestação de Serviços - Juros | 1.522.274 | 1.531.762 | 1.538.077 |
| 1220106 | 120000000 | Taxas pela Prestação de Serviços - Juros | 2.854 | 2.854 | 2.854 |
| 1220107 | 114000000 | Taxas pela Prestação de Serviços - Divida Ativa - Multas | 2.816.594 | 2.111.186 | 1.755.343 |
| 1220108 | 114000000 | Taxas pela Prestação de Serviços - Divida Ativa - Juros | 10.033.352 | 7.520.528 | 6.252.935 |

Notas: (1) Valores constantes obtidos por meio da deflação dos valores correntes (Anexo II) para o ano de 2025 pelo IPCA médio calculado com base nas expectativas do mercado financeiro em 20/06/2025 para o IPCA de 5,22% em 2025; 4,52% em 2026; 4% em 2027; e 3,83% em 2028 (BACEN).

(2) Multas e juros e divida ativa de origem tributária não consideradas em itens anteriores.
(3) Projeções fornecidas pela DF-Legal.
(4) Projeções fornecidas pelo DETRAN/DF.
(5) Projeções fornecidas pela ADASA.

Elaboração: Gerência de Previsão e Análise Fiscal/COAF/SUA/SEFAZ/SEEC em 16/12/2025.

ANEXO II.5
RELAÇÃO ESPECÍFICA DE RECEITAS NÃO TRIBUTÁRIAS: 2026 A 2028
VALORES CONSTANTES EM R\$ 1,00 (1)

| CÓDIGO | FONTE | CLASSIFICAÇÃO | 2026 | 2027 | 2028 |
|--|-----------|---|----------------------|----------------------|----------------------|
| TOTAL DA RELAÇÃO ESPECÍFICA DE RECEITAS NÃO TRIBUTÁRIAS | | | 4.336.115.196 | 4.325.847.372 | 4.321.189.926 |
| 12155231 | 100100000 | Contribuição dos Pensionistas Militares - Principal | 4.368.146 | 4.359.952 | 4.349.557 |
| 12160311 | 171000000 | Contribuição para Fundos de Assistência Médica - Servidores Cívicos - Principal | 30.008.061 | 29.951.766 | 29.880.359 |
| 12219911 | 100100000 | Outras Contribuições Econômicas – Não Arrecadadas e Não Projetadas pela RFB - Principal | 311.623 | 311.039 | 310.297 |
| 12219911 | 152000000 | Outras Contribuições Econômicas – Não Arrecadadas e Não Projetadas pela RFB - Principal | 1.675.737 | 1.672.593 | 1.668.806 |
| 12415001 | 134000000 | Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública - Principal | 341.901.598 | 343.265.627 | 345.734.965 |
| 12415003 | 100100000 | Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública - Dívida Ativa | 3.690 | 3.705 | 3.732 |
| 12415007 | 134000000 | Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública - Dívida Ativa - Multas | 737 | 740 | 745 |
| 12415008 | 134000000 | Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública - Dívida Ativa - Juros de Mora | 9.879 | 9.918 | 9.990 |
| 13110111 | 100100000 | Aluguéis e Arrendamentos - Principal | 322.793 | 322.187 | 321.419 |
| 13110111 | 120000000 | Aluguéis e Arrendamentos - Principal | 13.599.066 | 13.573.554 | 13.541.194 |
| 13110111 | 171000000 | Aluguéis e Arrendamentos - Principal | 2.272.640 | 2.268.376 | 2.262.968 |
| 13110111 | 220000000 | Aluguéis e Arrendamentos - Principal | 2.786.672 | 2.781.444 | 2.774.813 |
| 13110115 | 100100000 | Aluguéis e Arrendamentos - Multas | 14.523 | 14.496 | 14.462 |
| 13110116 | 100100000 | Aluguéis e Arrendamentos - Juros de Mora | 6.682 | 6.669 | 6.653 |
| 13110121 | 120000000 | Foros, Laudêmios e Tarifas de Ocupação - Principal | 2.399.183 | 2.394.682 | 2.388.973 |
| 13110125 | 100100000 | Foros, Laudêmios e Tarifas de Ocupação - Multas | 1.283 | 1.281 | 1.278 |
| 13110126 | 100100000 | Foros, Laudêmios e Tarifas de Ocupação - Juros de Mora | 30 | 30 | 30 |
| 13110201 | 100100000 | Concessão, Permissão, Autorização ou Cessão do Direito de Uso de Bens Imóveis Públicos - Principal | 1.328.178 | 1.325.687 | 1.322.526 |
| 13110201 | 120000000 | Concessão, Permissão, Autorização ou Cessão do Direito de Uso de Bens Imóveis Públicos - Principal | 45.079.333 | 44.994.765 | 44.887.495 |
| 13110201 | 171000000 | Concessão, Permissão, Autorização ou Cessão do Direito de Uso de Bens Imóveis Públicos - Principal | 1.679.652 | 1.676.501 | 1.672.504 |
| 13110201 | 220000000 | Concessão, Permissão, Autorização ou Cessão do Direito de Uso de Bens Imóveis Públicos - Principal | 13.998.421 | 13.972.161 | 13.938.850 |
| 13110203 | 100100000 | Concessão, Permissão, Autorização ou Cessão do Direito de Uso de Bens Imóveis Públicos - Dívida Ativa | 34.908 | 34.842 | 34.759 |
| 13110203 | 120000000 | Concessão, Permissão, Autorização ou Cessão do Direito de Uso de Bens Imóveis Públicos - Dívida Ativa | 593.422 | 592.308 | 590.896 |
| 13110203 | 160000000 | Concessão, Permissão, Autorização ou Cessão do Direito de Uso de Bens Imóveis Públicos - Dívida Ativa | 436.835 | 436.016 | 434.976 |
| 13110203 | 220000000 | Concessão, Permissão, Autorização ou Cessão do Direito de Uso de Bens Imóveis Públicos - Dívida Ativa | 212 | 212 | 212 |
| 13110205 | 120000000 | Concessão, Permissão, Autorização ou Cessão do Direito de Uso de Bens Imóveis Públicos - Multas | 97.213 | 97.031 | 96.799 |
| 13110205 | 160000000 | Concessão, Permissão, Autorização ou Cessão do Direito de Uso de Bens Imóveis Públicos - Multas | 49.768 | 49.674 | 49.556 |
| 13110205 | 220000000 | Concessão, Permissão, Autorização ou Cessão do Direito de Uso de Bens Imóveis Públicos - Multas | 33.654 | 33.591 | 33.510 |
| 13110206 | 100100000 | Concessão, Permissão, Autorização ou Cessão do Direito de Uso de Bens Imóveis Públicos - Juros de Mora | 11.977 | 11.954 | 11.926 |
| 13110206 | 120000000 | Concessão, Permissão, Autorização ou Cessão do Direito de Uso de Bens Imóveis Públicos - Juros de Mora | 58.663 | 58.552 | 58.413 |
| 13110206 | 220000000 | Concessão, Permissão, Autorização ou Cessão do Direito de Uso de Bens Imóveis Públicos - Juros de Mora | 17.492 | 17.459 | 17.418 |
| 13110207 | 120000000 | Concessão, Permissão, Autorização ou Cessão do Direito de Uso de Bens Imóveis Públicos - Dívida Ativa - Multas | 18.265 | 18.231 | 18.187 |
| 13110207 | 220000000 | Concessão, Permissão, Autorização ou Cessão do Direito de Uso de Bens Imóveis Públicos - Dívida Ativa - Multas | 8 | 8 | 8 |
| 13110208 | 120000000 | Concessão, Permissão, Autorização ou Cessão do Direito de Uso de Bens Imóveis Públicos - Dívida Ativa - Juros de Mora | 11.204 | 11.183 | 11.156 |
| 13110208 | 220000000 | Concessão, Permissão, Autorização ou Cessão do Direito de Uso de Bens Imóveis Públicos - Dívida Ativa - Juros de Mora | 170 | 170 | 170 |
| 13119901 | 100100000 | Outras Receitas Imobiliárias - Principal | 121.820 | 121.591 | 121.301 |
| 13119901 | 220000000 | Outras Receitas Imobiliárias - Principal | 10.612.438 | 10.592.529 | 10.567.276 |
| 13119903 | 100100000 | Outras Receitas Imobiliárias - Dívida Ativa | 833 | 832 | 830 |
| 13119905 | 100100000 | Outras Receitas Imobiliárias - Multas | 6.971 | 6.958 | 6.942 |
| 13119906 | 100100000 | Outras Receitas Imobiliárias - Juros | 3.382 | 3.376 | 3.368 |
| 13119907 | 100100000 | Outras Receitas Imobiliárias - Dívida Ativa - Multas | 83 | 83 | 83 |
| 13119908 | 100100000 | Outras Receitas Imobiliárias - Dívida Ativa - Juros | 403 | 402 | 401 |
| 13210101 | 100100000 | Remuneração de Depósitos Bancários - Principal | 180.072.271 | 179.734.458 | 179.305.960 |
| 13210101 | 103000000 | Remuneração de Depósitos Bancários - Principal | 59.532.641 | 59.420.958 | 59.279.295 |
| 13210101 | 120000000 | Remuneração de Depósitos Bancários - Principal | 1.011 | 1.009 | 1.006 |
| 13210101 | 134000000 | Remuneração de Depósitos Bancários - Principal | 9.484.879 | 9.467.086 | 9.444.516 |
| 13210101 | 220000000 | Remuneração de Depósitos Bancários - Principal | - | - | - |
| 13210101 | 248000000 | Remuneração de Depósitos Bancários - Principal | 1.171.532 | 1.169.334 | 1.166.546 |
| 13210101 | 251000000 | Remuneração de Depósitos Bancários - Principal | 148.932 | 148.652 | 148.298 |
| 13399901 | 100100000 | Outras Delegações de Serviços Públicos - Principal | 199.388 | 199.014 | 198.540 |
| 13490101 | 171000000 | Compensações Ambientais - Principal | 3.342.329 | 3.336.059 | 3.328.105 |
| 14110101 | 120000000 | Receita Agropecuária - Principal | 11.991 | 11.969 | 11.940 |
| 15110101 | 120000000 | Receita Industrial - Principal | 3.765.060 | 3.757.997 | 3.749.038 |
| 16110101 | 100100000 | Serviços Administrativos e Comerciais Gerais - Principal | 15.481.298 | 15.452.255 | 15.415.416 |
| 16110101 | 120000000 | Serviços Administrativos e Comerciais Gerais - Principal | 4.016.953 | 4.009.418 | 3.999.859 |
| 16110101 | 171000000 | Serviços Administrativos e Comerciais Gerais - Principal | 12.920.097 | 12.895.859 | 12.865.114 |
| 16110101 | 220000000 | Serviços Administrativos e Comerciais Gerais - Principal | 336.285.624 | 338.233.542 | 341.278.433 |
| 16110102 | 120000000 | Serviços Administrativos e Comerciais Gerais - Multas e Juros | 265.384 | 264.886 | 264.255 |
| 16110103 | 120000000 | Serviços Administrativos e Comerciais Gerais - Dívida Ativa | 840 | 838 | 836 |
| 16110103 | 220000000 | Serviços Administrativos e Comerciais Gerais - Dívida Ativa | 535.765 | 538.868 | 543.719 |
| 16110104 | 220000000 | Serviços Administrativos e Comerciais Gerais - Dívida Ativa - Multas e | 325.250 | 327.134 | 330.079 |
| 16110105 | 100100000 | Serviços Administrativos e Comerciais Gerais - Multas | 77.036 | 76.891 | 76.708 |
| 16110106 | 100100000 | Serviços Administrativos e Comerciais Gerais - Juros de Mora | 134 | 134 | 133 |
| 16110108 | 120000000 | Serviços Administrativos e Comerciais Gerais - Dívida Ativa - Juros de Mora | 200 | 200 | 200 |
| 16110201 | 171000000 | Inscrição em Concursos e Processos Seletivos - Principal | 563.745 | 562.687 | 561.346 |
| 16110201 | 220000000 | Inscrição em Concursos e Processos Seletivos - Principal | 13.514 | 13.489 | 13.457 |
| 16110301 | 120000000 | Serviços de Registro, Certificação e Fiscalização - Principal | 38.475.547 | 38.403.367 | 38.311.811 |
| 16110301 | 171000000 | Serviços de Registro, Certificação e Fiscalização - Principal | 6.376 | 6.364 | 6.348 |
| 16110301 | 220000000 | Serviços de Registro, Certificação e Fiscalização - Principal | 6.532.025 | 6.569.861 | 6.629.005 |
| 16110305 | 120000000 | Serviços de Registro, Certificação e Fiscalização - Multas | 11.494 | 11.472 | 11.445 |
| 16110305 | 171000000 | Serviços de Registro, Certificação e Fiscalização - Multas | 68 | 67 | 67 |
| 16110306 | 120000000 | Serviços de Registro, Certificação e Fiscalização - Juros de Mora | 17.326 | 17.293 | 17.252 |
| 16110306 | 171000000 | Serviços de Registro, Certificação e Fiscalização - Juros de Mora | 55 | 55 | 54 |
| 16210201 | 220000000 | Serviços de Transporte de Passageiros ou Mercadorias - Principal | 92.605.374 | 92.431.647 | 92.211.284 |
| 16320101 | 171000000 | Serviços de Assistência à Saúde Suplementar de Servidores Cívicos - Principal | 1.449 | 1.446 | 1.442 |
| 16410101 | 100100000 | Retorno de Operações, Juros e Encargos Financeiros - Principal | 24.679.776 | 24.633.477 | 24.574.749 |
| 16410101 | 171000000 | Retorno de Operações, Juros e Encargos Financeiros - Principal | 6.242.455 | 6.230.745 | 6.215.890 |
| 16999901 | 120000000 | Outros Serviços - Principal | 29.991 | 29.935 | 29.864 |
| 17115001 | 101000000 | Cota-Parte do Fundo de Participação dos Estados e do Distrito Federal - FPE - Principal | 1.365.904.538 | 1.363.342.116 | 1.360.091.823 |
| 17115111 | 102000000 | Cota-Parte do Fundo de Participação dos Municípios - Cota Mensal - Principal | 476.496.105 | 475.602.203 | 474.468.338 |
| 17115201 | 105000000 | Cota-Parte do Imposto Sobre a Propriedade Territorial Rural - Principal | 2.384.986 | 2.380.512 | 2.374.837 |
| 17115301 | 109000000 | Cota-Parte do Imposto Sobre Produtos Industrializados – Estados Exportadores de Produtos Industrializados - Principal | 12.832.714 | 12.808.640 | 12.778.103 |
| 17115401 | 248000000 | Cota-Parte da Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico - Principal | 13.638.425 | 13.612.840 | 13.580.386 |
| 17125001 | 108000000 | Cota-parte da Compensação Financeira pela Exploração de Recursos Hídricos - Principal | 1.043.230 | 1.041.273 | 1.038.791 |
| 17125101 | 157000000 | Cota-parte da Compensação Financeira de Recursos Minerais - CFEM - Principal | 18.370.730 | 18.336.267 | 18.292.552 |
| 17145001 | 103000000 | Transferências do Salário-Educação - Principal | 239.546.914 | 239.097.527 | 238.527.503 |
| 17195801 | 100100000 | Transferência Obrigatória Decorrente da Lei Complementar nº 176/2020 | 16.793.172 | 16.761.669 | 16.721.708 |
| 17199901 | 100100000 | Outras Transferências de Recursos da União e de suas Entidades - Principal | 169.628 | 169.310 | 168.906 |
| 17419901 | 171000000 | | | | 11.970.209 |

| CÓDIGO | FONTE | CLASSIFICAÇÃO | 2026 | 2027 | 2028 |
|----------|-----------|--|-------------|-------------|-------------|
| 17910101 | 171000000 | Transferências de Pessoas Físicas - Principal | 4.508.947 | 4.500.488 | 4.489.759 |
| 19110101 | 100100000 | Multas Previstas em Legislação Específica - Principal | 10.725.625 | 10.705.504 | 10.679.981 |
| 19110101 | 120000000 | Multas Previstas em Legislação Específica - Principal | 12.867.822 | 12.843.682 | 12.813.062 |
| 19110101 | 237000000 | Multas Previstas no Código de Trânsito Brasileiro - CTB (2) | 158.363.831 | 152.945.756 | 148.184.458 |
| 19110101 | 171000000 | Multas Previstas em Legislação Específica - Principal | 1.343.803 | 1.341.282 | 1.338.085 |
| 19110101 | 220000000 | Multas Previstas em Legislação Específica - Principal | 223.917 | 223.917 | 222.964 |
| 19110102 | 100100000 | Multas Previstas em Legislação Específica - Multas e Juros | 104.114 | 103.918 | 103.671 |
| 19110102 | 120000000 | Multas Previstas em Legislação Específica - Multas e Juros | 1.185.284 | 1.183.060 | 1.180.240 |
| 19110103 | 100100000 | Multas Previstas em Legislação Específica - Dívida Ativa | 49.920 | 49.826 | 49.707 |
| 19110103 | 120000000 | Multas Previstas em Legislação Específica - Dívida Ativa | 106 | 106 | 106 |
| 19110105 | 100100000 | Multas Previstas em Legislação Específica - Multas | 2.324 | 2.319 | 2.314 |
| 19110105 | 160000000 | Multas Previstas em Legislação Específica - Multas | 447.649 | 446.810 | 445.744 |
| 19110106 | 100100000 | Multas Previstas em Legislação Específica - Juros de Mora | 119.527 | 119.303 | 119.019 |
| 19110106 | 120000000 | Multas Previstas em Legislação Específica - Juros de Mora | 15.990 | 15.960 | 15.922 |
| 19110106 | 160000000 | Multas Previstas em Legislação Específica - Juros de Mora | 488.524 | 487.607 | 486.445 |
| 19110107 | 171000000 | Multas Previstas em Legislação Específica - Dívida Ativa - Multas | 598 | 597 | 595 |
| 19110108 | 100100000 | Multas Previstas em Legislação Específica - Dívida Ativa - Juros de Mora | 11.814 | 11.792 | 11.764 |
| 19110108 | 120000000 | Multas Previstas em Legislação Específica - Dívida Ativa - Juros de Mora | 5.108 | 5.098 | 5.086 |
| 19110108 | 171000000 | Multas Previstas em Legislação Específica - Dívida Ativa - Juros de Mora | 89.884 | 89.716 | 89.502 |
| 19110401 | 171000000 | Multas Previstas na Legislação sobre Defesa dos Direitos Difusos - Principal | 1.789.929 | 1.786.571 | 1.782.312 |
| 19110403 | 120000000 | Multas Previstas na Legislação sobre Defesa dos Direitos Difusos - Dívida Ativa | 2.663.354 | 2.658.358 | 2.652.020 |
| 19110405 | 171000000 | Multas Previstas na Legislação sobre Defesa dos Direitos Difusos - Multas | 18.891 | 18.856 | 18.811 |
| 19110406 | 171000000 | Multas Previstas na Legislação sobre Defesa dos Direitos Difusos - Juros de Mora | 125.882 | 125.646 | 125.346 |
| 19110407 | 171000000 | Multas Previstas na Legislação sobre Defesa dos Direitos Difusos - Dívida Ativa - Multas | 2.535 | 2.530 | 2.524 |
| 19110408 | 100100000 | Multas Previstas na Legislação sobre Defesa dos Direitos Difusos - Dívida Ativa - Juros de Mora | 3.469 | 3.463 | 3.454 |
| 19110408 | 171000000 | Multas Previstas na Legislação sobre Defesa dos Direitos Difusos - Dívida Ativa - Juros de Mora | 543.203 | 542.184 | 540.892 |
| 19110611 | 100100000 | Multas Administrativas por Danos Ambientais - Principal | 2.129.790 | 2.125.795 | 2.120.727 |
| 19110611 | 171000000 | Multas Administrativas por Danos Ambientais - Principal | 192.906 | 192.544 | 192.085 |
| 19110611 | 220000000 | Multas Administrativas por Danos Ambientais - Principal | 6.595.419 | 6.583.046 | 6.567.352 |
| 19110613 | 100100000 | Multas Administrativas por Danos Ambientais - Dívida Ativa | 340.331 | 339.693 | 338.883 |
| 19110613 | 120000000 | Multas Administrativas por Danos Ambientais - Dívida Ativa | 786.978 | 785.502 | 783.629 |
| 19110613 | 220000000 | Multas Administrativas por Danos Ambientais - Dívida Ativa | 6.559 | 6.546 | 6.531 |
| 19110616 | 100100000 | Multas Administrativas por Danos Ambientais - Juros de Mora | 550.594 | 549.561 | 548.251 |
| 19110616 | 100100000 | Multas Administrativas por Danos Ambientais - Dívida Ativa - Juros de Mora | 349.494 | 348.838 | 348.007 |
| 19111401 | 171000000 | Multas Previstas no Código de Trânsito Brasileiro - CTB - Principal | 665 | 663 | 662 |
| 19111401 | 237000000 | Multas Previstas no Código de Trânsito Brasileiro - CTB - Principal | 250.063.959 | 247.937.914 | 250.169.934 |
| 19111403 | 171000000 | Multas Previstas no Código de Trânsito Brasileiro - Dívida Ativa | 4.434 | 4.425 | 4.415 |
| 19111406 | 171000000 | Multas Previstas no Código de Trânsito Brasileiro - Juros de Mora | 358 | 358 | 357 |
| 19111408 | 100100000 | Multas Previstas no Código de Trânsito Brasileiro - Dívida Ativa - Jur | 1.648 | 1.645 | 1.641 |
| 19210101 | 100100000 | Indenizações por Danos Causados ao Patrimônio Público - Principal | 32.955 | 32.893 | 32.814 |
| 19219901 | 100100000 | Outras Indenizações - Principal | 41.821.979 | 41.743.521 | 41.644.002 |
| 19220631 | 220000000 | Restituição de Despesas Primárias de Exercícios Anteriores - Principal | 1.051 | 1.049 | 1.047 |
| 19229901 | 100100000 | Outras Restituições - Principal | 75.964.728 | 75.822.219 | 75.641.454 |
| 19230201 | 100100000 | Ressarcimento de Custos - Principal | 8.676.092 | 8.659.816 | 8.639.170 |
| 19230201 | 120000000 | Ressarcimento de Custos - Principal | 523.621 | 522.639 | 521.393 |
| 19230201 | 171000000 | Ressarcimento de Custos - Principal | 13.262 | 13.237 | 13.206 |
| 19239901 | 100100000 | Outros Ressarcimentos - Principal | 47.280.614 | 47.191.916 | 47.079.407 |
| 19239901 | 171000000 | Outros Ressarcimentos - Principal | 30.564 | 30.506 | 30.433 |
| 19991211 | 171000000 | Encargos Legais pela Inscrição em Dívida Ativa - Principal | 67.156.473 | 67.030.488 | 66.870.683 |
| 19991221 | 120000000 | Ônus de Sucumbência - Principal | 1.918 | 1.914 | 1.909 |
| 19991221 | 171000000 | Ônus de Sucumbência - Principal | 6.161.999 | 6.150.439 | 6.135.776 |
| 19991228 | 171000000 | Ônus de Sucumbência - Dívida Ativa - Juros de Mora | 3.582 | 3.575 | 3.567 |
| 19999921 | 100100000 | Outras Receitas Não Arrecadadas e Não Projetadas pela RFB - Primárias - Principal | 92.998.408 | 92.823.944 | 92.602.646 |
| 19999921 | 120000000 | Outras Receitas Não Arrecadadas e Não Projetadas pela RFB - Primárias - Principal | 2.044.917 | 2.041.081 | 2.036.215 |
| 19999921 | 127000000 | Outras Receitas Não Arrecadadas e Não Projetadas pela RFB - Primárias - Principal | 2.531.397 | 2.526.648 | 2.520.625 |
| 19999921 | 168000000 | Outras Receitas Não Arrecadadas e Não Projetadas pela RFB - Primárias - Principal | 4.714.564 | 4.705.720 | 4.694.501 |
| 19999921 | 169000000 | Outras Receitas Não Arrecadadas e Não Projetadas pela RFB - Primárias - Principal | 3.228.200 | 3.222.144 | 3.214.463 |
| 19999921 | 185000000 | Outras Receitas Não Arrecadadas e Não Projetadas pela RFB - Primárias - Principal | 1.677.162 | 1.674.015 | 1.670.024 |
| 19999921 | 220000000 | Outras Receitas Não Arrecadadas e Não Projetadas pela RFB - Primárias - Principal | 907.386 | 905.684 | 903.525 |
| 19999923 | 100100000 | Outras Receitas Não Arrecadadas e Não Projetadas pela RFB - Primárias - Dívida Ativa | 16.912.041 | 16.880.314 | 16.840.070 |
| 19999923 | 120000000 | Outras Receitas Não Arrecadadas e Não Projetadas pela RFB - Primárias - Dívida Ativa | 13.341 | 13.316 | 13.284 |
| 19999923 | 168000000 | Outras Receitas Não Arrecadadas e Não Projetadas pela RFB - Primárias - Dívida Ativa | 3.305 | 3.299 | 3.291 |
| 19999923 | 169000000 | Outras Receitas Não Arrecadadas e Não Projetadas pela RFB - Primárias - Dívida Ativa | 107.118 | 106.917 | 106.662 |
| 19999925 | 100100000 | Outras Receitas Não Arrecadadas e Não Projetadas pela RFB - Primárias - Multas | 26.902 | 26.852 | 26.788 |
| 19999925 | 120000000 | Outras Receitas Não Arrecadadas e Não Projetadas pela RFB - Primárias - Multas | 76.554 | 76.410 | 76.228 |
| 19999925 | 168000000 | Outras Receitas Não Arrecadadas e Não Projetadas pela RFB - Primárias - Multas | 10.627 | 10.607 | 10.582 |
| 19999925 | 169000000 | Outras Receitas Não Arrecadadas e Não Projetadas pela RFB - Primárias - Multas | 17.369 | 17.336 | 17.295 |
| 19999926 | 100100000 | Outras Receitas Não Arrecadadas e Não Projetadas pela RFB - Primárias - Juros de Mora | 4.625 | 4.616 | 4.605 |
| 19999926 | 120000000 | Outras Receitas Não Arrecadadas e Não Projetadas pela RFB - Primárias - Juros de Mora | 26.704 | 26.653 | 26.590 |
| 19999926 | 168000000 | Outras Receitas Não Arrecadadas e Não Projetadas pela RFB - Primárias - Juros de Mora | 2.014 | 2.010 | 2.005 |
| 19999926 | 169000000 | Outras Receitas Não Arrecadadas e Não Projetadas pela RFB - Primárias - Juros de Mora | 927 | 925 | 923 |
| 19999927 | 120000000 | Outras Receitas Não Arrecadadas e Não Projetadas pela RFB - Primárias - Dívida Ativa - Multas | 422.448 | 421.656 | 420.650 |
| 19999927 | 168000000 | Outras Receitas Não Arrecadadas e Não Projetadas pela RFB - Primárias - Dívida Ativa - Multas | 297 | 296 | 295 |
| 19999927 | 169000000 | Outras Receitas Não Arrecadadas e Não Projetadas pela RFB - Primárias - Dívida Ativa - Multas | 9.672 | 9.654 | 9.631 |
| 19999928 | 120000000 | Outras Receitas Não Arrecadadas e Não Projetadas pela RFB - Primárias - Dívida Ativa - Juros de Mora | 2.550.530 | 2.545.745 | 2.539.676 |
| 19999928 | 168000000 | Outras Receitas Não Arrecadadas e Não Projetadas pela RFB - Primárias - Dívida Ativa - Juros de Mora | 555 | 554 | 553 |
| 19999928 | 169000000 | Outras Receitas Não Arrecadadas e Não Projetadas pela RFB - Primárias - Dívida Ativa - Juros de Mora | 16.090 | 16.080 | 16.022 |
| 22130101 | 217000000 | Alienação de Bens Móveis e Semovíveis | 451.935 | 454.553 | 458.645 |
| 23110711 | 100100000 | Amortização de Financiamentos em Geral - Principal | 209.443 | 209.050 | 208.552 |
| 71210101 | 220000000 | Taxas de Inspeção, Controle e Fiscalização - Principal | 13.950 | 14.030 | 14.157 |
| 71220101 | 100100000 | Taxas pela Prestação de Serviços em Geral - Principal | 11.396 | 11.374 | 11.347 |
| 71220101 | 120000000 | Taxas pela Prestação de Serviços em Geral - Principal | 1.262 | 1.260 | 1.257 |
| 76110101 | 100100000 | Serviços Administrativos e Comerciais Gerais - Principal | 2.611.658 | 2.606.758 | 2.600.543 |
| 76110101 | 101000000 | Serviços Administrativos e Comerciais Gerais - Principal | 57.029 | 56.922 | 56.786 |
| 76110101 | 120000000 | Serviços Administrativos e Comerciais Gerais - Principal | 1.893.176 | 1.889.625 | 1.885.120 |
| 76110101 | 171000000 | Serviços Administrativos e Comerciais Gerais - Principal | 26.788.069 | 26.737.815 | 26.674.070 |
| 76110101 | 220000000 | Serviços Administrativos e Comerciais Gerais - Principal | 3.240 | 3.258 | 3.288 |
| 76110101 | 251000000 | Serviços Administrativos e Comerciais Gerais - Principal | 264.597 | 264.101 | 263.471 |
| 76110301 | 120000000 | Serviços de Registro, Certificação e Fiscalização - Principal | 731 | 729 | 728 |
| 76110301 | 220000000 | Serviços de Registro, Certificação e Fiscalização - Principal | 643.934 | 642.726 | 641.194 |
| 76210201 | 220000000 | Serviços de Transporte de Passageiros ou Mercadorias - Principal | 30.364.726 | 30.307.762 | 30.235.506 |
| 77299901 | 120000000 | Outras Transferências dos Estados e DF - Principal | 9.330.991 | 9.313.486 | 9.291.282 |
| 79110101 | 220000000 | Multas Previstas em Legislação Específica - Principal | 5.862 | 5.896 | 5.949 |
| 79110611 | 120000000 | Multas Administrativas por Danos Ambientais - Principal | 2.270 | 2.266 | 2.261 |
| 79110611 | 171000000 | Multas Administrativas por Danos Ambientais - Principal | 12.405 | 12.382 | 12.352 |
| 79110611 | 220000000 | Multas Administrativas por Danos Ambientais - Principal | 465.086 | 464.214 | 463.107 |
| 79110611 | 250000000 | Multas Administrativas por Danos Ambientais - Principal | 10.665 | 10.645 | 10.619 |
| 79111401 | 237000000 | Multas Previstas no Código de Trânsito Brasileiro - CTB | 6.675 | 6.618 | 6.583 |
| 79239901 | 120000000 | | | | 11.966 |

| CÓDIGO | FONTE | CLASSIFICAÇÃO | 2026 | 2027 | 2028 |
|----------|-----------|---|---------|---------|---------|
| 79239901 | 171000000 | Outros Ressarcimentos - Principal | 7.360 | 7.347 | 7.329 |
| 79239901 | 220000000 | Outros Ressarcimentos - Principal | 297.806 | 297.248 | 296.539 |
| 79999921 | 100100000 | Outras Receitas Não Arrecadadas e Não Projetadas pela RFB - Primárias - Principal | 54.471 | 54.369 | 54.240 |

Notas: (1) Valores constantes obtidos por meio da deflação dos valores correntes (Anexo III) para o ano de 2025 pelo IPCA médio calculado com base nas expectativas do mercado financeiro em 20/06/2025 para o IPCA de 5,22% em 2025; 4,52% em 2026; 4% em 2027; e 3,83% em 2028 (BACEN).

(2) Não considerando a dedução de 30% referente à DREM.

Elaboração: Gerência de Previsão e Análise Fiscal/COAF/SUA/SEFAZ/SEEC em 16/12/2025.

ANEXO II.6
EXPANSÃO REAL DAS RECEITAS PREVISTAS: 2026 A 2028
VALORES CONSTANTES EM R\$ (1)

| CLASSIFICAÇÃO | 2026-2025 | 2027-2026 | 2028-2027 |
|--|---------------------|----------------------|----------------------|
| 1. IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIBUIÇÕES DE MELHORIA | 898.852.020 | (192.767.225) | (131.078.632) |
| IMPOSTOS | 674.705.599 | (191.599.154) | (132.342.728) |
| IMPOSTO S/RENDA E PROVENTOS DE QUALQUER NATUREZA | 381.645.529 | - | - |
| IMPOSTOS SOBRE PATRIMÔNIO PARA ESTADOS/DF/MUNICÍPIOS | (45.268.312) | (771.416) | 16.951.290 |
| IPU | (32.568.378) | (10.972.010) | (4.523.729) |
| IPVA | 23.244.301 | (3.341.662) | 6.357.094 |
| ITCD | (46.686.589) | 3.761.221 | 4.495.140 |
| ITBI | 10.742.353 | 9.781.035 | 10.622.785 |
| IMPOSTOS S/ PRODUÇÃO, CIRCULAÇÃO DE MERCADORIAS E SERVIÇOS | 338.328.383 | (190.827.737) | (149.294.019) |
| ICMS | 383.729.564 | (152.419.288) | (122.594.711) |
| ISS | (45.401.182) | (38.408.449) | (26.699.308) |
| OUTROS IMPOSTOS (2) | - | - | - |
| TAXAS | 224.146.421 | (1.168.071) | 1.264.096 |
| 2. Programa de Incentivo à Regularização Fiscal Débitos Não Tributários (REFIS DF 2021) | (715.658) | (843.126) | (513.789) |
| 3. Programa de Incentivo à Regularização Fiscal Débitos Não Tributários (REFIS DF 2023) | (1.538.279) | (4.981.662) | (2.982.004) |

Notas: (1) Valores constantes obtidos por meio da deflação dos valores correntes (Anexo II) para o ano de 2025 pelo IPCA médio calculado com base nas expectativas do mercado financeiro em 20/06/2025 para o IPCA de 5,22% em 2025; 4,52% em 2026; 4% em 2027; e 3,83% em 2028 (BACEN).

(2) Multas e juros e dívida ativa de origem tributária não consideradas em itens anteriores.

Elaboração: Gerência de Previsão e Análise Fiscal/COAF/SUA/SEFAZ/SEEC em 16/12/2025.

ANEXO II.7
MARGEM DE EXPANSÃO NOMINAL DA RECEITA PARA 2026
VALORES CORRENTES EM R\$ 1,00

| CÓDIGO | FONTE | CLASSIFICAÇÃO | 2025 | 2026 | EXPANSÃO DA RECEITA (2026-2025) |
|-----------------|-------------------|---|-----------------------|-----------------------|---------------------------------|
| 11000000 | | IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIBUIÇÕES DE MELHORIA | 26.601.643.117 | 28.729.499.040 | 2.127.855.923 |
| 11100000 | | IMPOSTOS | 26.145.079.250 | 28.018.367.642 | 1.873.288.392 |
| 11130000 | 1000000000 | IMPOSTO S/RENDA E PROVENTOS DE QUALQUER NATUREZA | 5.271.717.027 | 5.906.012.722 | 634.295.694 |
| 11130311 | 1000000000 | Imposto sobre a Renda - Retido na Fonte - Trabalho - Principal | 4.980.532.073 | 5.646.960.339 | 666.428.319 |
| 11130321 | 1000000000 | Imposto sobre a Renda - Retido na Fonte - Capital - Principal | 162.315.444 | 85.869.639 | (76.445.805) |
| 11130331 | 1000000000 | Imposto sobre a Renda - Retido na Fonte - Remessa ao Exterior - Principal | 24.495.499 | 33.459.475 | 8.963.976 |
| 11130341 | 1000000000 | Imposto sobre a Renda - Retido na Fonte - Outros Rendimentos - Principal | 104.374.011 | 139.723.215 | 35.349.204 |
| 11120000 | 1000000000 | IMPOSTOS SOBRE PATRIMÔNIO PARA ESTADOS/DF/MUNICÍPIOS | 4.121.753.237 | 4.258.664.040 | 136.910.803 |
| 11125000 | 1000000000 | IPTU | 1.364.576.725 | 1.391.536.128 | 26.959.403 |
| 11125001 | 1000000000 | IPTU-Principal | 1.180.042.350 | 1.192.842.266 | 12.799.916 |
| 11125003 | 1000000000 | IPTU-Divida Ativa | 121.948.065 | 110.878.590 | (11.069.475) |
| 11125005 | 1000000000 | IPTU - Multas | 10.753.142 | 10.977.210 | 224.068 |
| 11125006 | 1000000000 | IPTU - Juros de Mora | 6.832.944 | 7.684.598 | 851.654 |
| 11125007 | 1000000000 | IPTU - Dívida Ativa - Multas | 9.096.110 | 14.444.446 | 5.348.336 |
| 11125008 | 1000000000 | IPTU - Dívida Ativa - Juros de Mora | 35.904.115 | 54.709.018 | 18.804.903 |
| 11125100 | 1000000000 | IPVA | 1.986.833.669 | 2.099.908.850 | 113.075.181 |
| 11125101 | 1000000000 | IPVA-Principal | 1.767.621.137 | 1.877.656.004 | 110.033.867 |
| 11125103 | 1000000000 | IPVA-Divida Ativa | 110.295.477 | 105.413.577 | (4.881.901) |
| 11125105 | 1000000000 | IPVA - Multas | 47.415.368 | 43.531.166 | (3.884.202) |
| 11125106 | 1000000000 | IPVA - Juros de Mora | 21.995.626 | 21.300.519 | (695.106) |
| 11125107 | 1000000000 | IPVA - Dívida Ativa - Multas | 10.748.870 | 14.826.012 | 4.077.142 |
| 11125108 | 1000000000 | IPVA - Dívida Ativa - Juros de Mora | 28.757.191 | 37.182.572 | 8.425.381 |
| 11125200 | 1000000000 | ITCD | 284.747.100 | 248.699.494 | (36.047.606) |
| 11125201 | 1000000000 | ITCD-Principal | 262.021.225 | 224.719.387 | (37.301.839) |
| 11125203 | 1000000000 | ITCD-Divida Ativa | 8.436.599 | 9.581.011 | 1.144.412 |
| 11125205 | 1000000000 | ITCD - Multas | 6.479.543 | 7.617.297 | 1.137.754 |
| 11125206 | 1000000000 | ITCD - Juros de Mora | 4.101.159 | 3.998.536 | (102.623) |
| 11125207 | 1000000000 | ITCD - Dívida Ativa - Multas | 845.246 | 605.098 | (240.148) |
| 11125208 | 1000000000 | ITCD - Dívida Ativa - Juros de Mora | 2.893.328 | 2.178.184 | (695.144) |
| 11125300 | 1000000000 | ITBI | 485.595.742 | 518.519.567 | 32.923.825 |
| 11125301 | 1000000000 | ITBI-Principal | 477.597.773 | 507.819.847 | 30.222.074 |
| 11125303 | 1000000000 | ITBI-Divida Ativa | 4.619.687 | 6.977.922 | 2.358.234 |
| 11125305 | 1000000000 | ITBI - Multas | 1.729.882 | 2.031.597 | 301.715 |
| 11125306 | 1000000000 | ITBI - Juros de Mora | 678.216 | 791.194 | 112.978 |
| 11125307 | 1000000000 | ITBI - Dívida Ativa - Multas | 287.141 | 218.183 | (68.958) |
| 11125308 | 1000000000 | ITBI - Dívida Ativa - Juros de Mora | 683.044 | 680.824 | (2.219) |
| 11140000 | | IMPOSTOS S/ PRODUÇÃO, CIRCULAÇÃO DE MERCADORIAS E SERVIÇOS | 16.698.462.500 | 17.798.169.265 | 1.099.706.765 |
| 11145000 | 1000000000 | ICMS | 12.978.022.366 | 13.958.891.917 | 980.869.550 |
| 11145011 | 1000000000 | ICMS-Principal | 12.620.819.147 | 13.545.266.651 | 924.447.504 |
| 11145013 | 1000000000 | ICMS-Divida Ativa | 126.781.917 | 137.326.402 | 11.544.485 |
| 11145015 | 1000000000 | ICMS - Multas | 42.011.182 | 51.069.655 | 9.058.472 |
| 11145016 | 1000000000 | ICMS - Juros de Mora | 31.830.538 | 34.461.279 | 2.630.741 |
| 11145017 | 1000000000 | ICMS - Dívida Ativa - Multas | 11.859.606 | 17.076.979 | 5.217.373 |
| 11145018 | 1000000000 | ICMS - Dívida Ativa - Juros de Mora | 31.660.007 | 43.887.523 | 12.227.515 |
| 11145021 | 1000000000 | Adicional ICMS - Fundo Combate a Pobreza - Principal | 113.895.839 | 129.552.990 | 15.657.151 |
| 11145025 | 1000000000 | Adicional ICMS - Fundo Combate a - Multas | 105.910 | 149.886 | 43.977 |
| 11145026 | 1000000000 | Adicional ICMS - Fundo Combate a - Juros de Mora | 58.220 | 101.551 | 43.331 |
| 11145100 | 1000000000 | ISS | 3.720.440.134 | 3.839.277.348 | 118.837.215 |
| 11145111 | 1000000000 | ISS-Principal | 3.652.142.340 | 3.762.087.111 | 109.944.771 |
| 11145113 | 1000000000 | ISS-Divida Ativa | 30.035.618 | 35.067.825 | 5.032.207 |
| 11145115 | 1000000000 | ISS - Multas | 15.635.824 | 15.982.730 | 346.907 |
| 11145116 | 1000000000 | ISS - Juros de Mora | 10.994.036 | 11.297.974 | 303.938 |
| 11145117 | 1000000000 | ISS - Dívida Ativa - Multas | 2.066.663 | 2.779.051 | 712.388 |
| 11145118 | 1000000000 | ISS - Dívida Ativa - Juros de Mora | 9.565.653 | 12.062.657 | 2.497.004 |
| 11199900 | | OUTROS IMPOSTOS (1) | 53.146.486 | 55.521.615 | 2.375.130 |
| 11199903 | 1000000000 | Outros Impostos - Dívida Ativa | 41.590.145 | 43.448.819 | 1.858.674 |
| 11199905 | 1000000000 | Outros Impostos - Multas | 1.971.055 | 2.059.141 | 88.087 |
| 11199906 | 1000000000 | Outros Impostos - Juros de Mora | 2.398.691 | 2.505.889 | 107.198 |
| 11199907 | 1000000000 | Outros Impostos - Dívida Ativa - Multas | 3.212.736 | 3.356.314 | 143.578 |
| 11199908 | 1000000000 | Outros Impostos - Dívida Ativa - Juros de Mora | 3.973.859 | 4.151.452 | 177.593 |
| 11200000 | | TAXAS | 456.563.867 | 711.131.399 | 254.567.531 |
| 12100000 | | PELO EXERCÍCIO DO PODER DE POLÍCIA | 173.450.608 | 401.149.078 | 227.698.470 |
| 1210101 | 1200000000 | Taxa de Inspeção, Controle e Fiscalização - Principal | 442 | - | (442) |
| 1210101 | 1600000000 | Taxa de Inspeção, Controle e Fiscalização - Principal (2) | 14.870.427 | 80.626.668 | 65.756.240 |
| 1210101 | 1830000000 | Taxa de Inspeção, Controle e Fiscalização - Principal | 7.216.741 | - | (7.216.741) |
| 1210101 | 2200000000 | Taxa de Inspeção, Controle e Fiscalização - Principal (3) | 35.044.697 | 188.703.097 | 153.658.400 |
| 1210101 | 2500000000 | Taxa de Inspeção, Controle e Fiscalização - Principal (4) | 21.975.360 | 28.716.952 | 6.741.592 |
| 1210103 | 1600000000 | Taxa de Inspeção, Controle e Fiscalização - Dívida Ativa | 1.780.423 | - | (1.780.423) |
| 1210302 | 1000000000 | Taxa de Controle e Fiscalização de Produtos Químicos - Multas e Juros | 333.684 | - | (333.684) |
| 1210401 | 1830000000 | Taxa de Controle e Fiscalização Ambiental - Principal | 14.127.227 | - | (14.127.227) |
| 1210401 | 2510000000 | Taxa de Controle e Fiscalização Ambiental - Principal (4) | 70.658.289 | 93.285.260 | 22.626.970 |
| 1210401 | 2870000000 | Taxa de Controle e Fiscalização Ambiental - Principal | 4.219.436 | 6.927.627 | 2.708.190 |
| 1210403 | 1001000000 | Taxa de Controle e Fiscalização Ambiental - Dívida Ativa | 59.356 | - | (59.356) |
| 1210405 | 1001000000 | Taxa de Controle e Fiscalização Ambiental - Multas | 54.032 | - | (54.032) |
| 1210406 | 1001000000 | Taxa de Controle e Fiscalização Ambiental - Juros de Mora | 118.394 | - | (118.394) |
| 1210407 | 2870000000 | Taxa de Controle e Fiscalização Ambiental - Dívida Ativa - Multas | 4.558 | - | (4.558) |
| 1210408 | 2870000000 | Taxa de Controle e Fiscalização Ambiental - Dívida Ativa - Juros | 21.313 | - | (21.313) |
| 1219801 | 1001000000 | Taxas de Inspeção, Controle e Fiscalização - Outras - Principal | 2.966.228 | 2.889.475 | (76.753) |
| 12200000 | | PELA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS | 283.113.260 | 309.982.321 | 26.869.061 |
| 1220101 | 1001000000 | Taxas pela Prestação de Serviços -Principal | 30.542 | 16.583 | (13.959) |
| 1220101 | 1110000000 | Taxas pela Prestação de Serviços -Principal | 2.529.606 | 2.669.566 | 139.960 |
| 1220101 | 1140000000 | Taxas pela Prestação de Serviços -Principal | 186.594.567 | 251.217.877 | 64.623.310 |
| 1220101 | 1200000000 | Taxas pela Prestação de Serviços -Principal | 737.977 | 526.286 | (211.691) |
| 1220101 | | | | | 58.345 |

ANEXO II.7
MARGEM DE EXPANSÃO NOMINAL DA RECEITA PARA 2026
VALORES CORRENTES EM R\$ 1,00

| CÓDIGO | FONTE | CLASSIFICAÇÃO | 2025 | 2026 | EXPANSÃO DA RECEITA (2026-2025) |
|----------|-----------|---|----------------------|----------------------|---------------------------------|
| 11220101 | 183000000 | Taxas pela Prestação de Serviços -Principal | 48.407.925 | - | (48.407.925) |
| 11220101 | 184000000 | Taxas pela Prestação de Serviços -Principal | 182 | - | (182) |
| 11220102 | 171000000 | Taxas pela Prestação de Serviços -Multas e Juros | 816 | - | (816) |
| 11220103 | 114000000 | Taxas pela Prestação de Serviços - Dívida Ativa | 28.534.801 | 34.408.251 | 5.873.450 |
| 11220105 | 100100000 | Taxas pela Prestação de Serviços - Multas | 2.248.339 | 2.894.416 | 646.078 |
| 11220105 | 114000000 | Taxas pela Prestação de Serviços - Multas | 1.679.500 | 2.584.161 | 904.661 |
| 11220105 | 120000000 | Taxas pela Prestação de Serviços - Multas | 7.279 | 5.407 | (1.872) |
| 11220105 | 171000000 | Taxas pela Prestação de Serviços - Multas | 2.542 | 2.131 | (411) |
| 11220106 | 114000000 | Taxas pela Prestação de Serviços - Juros | 1.098.327 | 1.590.305 | 491.978 |
| 11220106 | 120000000 | Taxas pela Prestação de Serviços - Juros | 4.201 | 2.982 | (1.219) |
| 11220107 | 114000000 | Taxas pela Prestação de Serviços - Dívida Ativa - Multas | 2.424.265 | 2.942.468 | 518.203 |
| 11220108 | 114000000 | Taxas pela Prestação de Serviços - Dívida Ativa - Juros | 8.225.006 | 10.481.745 | 2.256.739 |
| 11225201 | 171000000 | Taxa de Estudo de Impacto de Vizinhança (EIV) - Principal | 5.539 | - | (5.539) |
| 11225205 | 171000000 | Taxa de Estudo de Impacto de Vizinhança (EIV) - Multas | 47 | - | (47) |
| | | TOTAL DAS RECEITAS NÃO TRIBUTÁRIAS ESPECÍFICAS | 4.024.802.483 | 4.529.897.253 | 505.094.770 |
| 12155231 | 100100000 | Contribuição dos Pensionistas Militares - Principal | 4.337.668 | 4.563.360 | 225.691 |
| 12160311 | 171000000 | Contribuição para Fundos de Assistência Médica - Servidores Civis - Principal | 29.806.613 | 31.349.128 | 1.542.515 |
| 12219911 | 100100000 | Outras Contribuições Econômicas – Não Arrecadadas e Não Projetadas pela RFB - Principal | 311.028 | 325.550 | 14.521 |
| 12219911 | 152000000 | Outras Contribuições Econômicas – Não Arrecadadas e Não Projetadas pela RFB - Principal | 1.662.515 | 1.750.626 | 88.111 |
| 12415001 | 134000000 | Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública - Principal | 215.518.562 | 357.181.265 | 141.662.702 |
| 12415003 | 100100000 | Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública - Dívida Ativa | 1.447 | 3.855 | 2.408 |
| 12415007 | 134000000 | Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública - Dívida Ativa - Multas | 884 | 770 | (114) |
| 12415008 | 134000000 | Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública - Dívida Ativa - Juros de Mora | 8.812 | 10.321 | 1.509 |
| 13110111 | 100100000 | Aluguéis e Arrendamentos - Principal | 321.667 | 337.219 | 15.551 |
| 13110111 | 120000000 | Aluguéis e Arrendamentos - Principal | 13.524.630 | 14.206.812 | 682.181 |
| 13110111 | 171000000 | Aluguéis e Arrendamentos - Principal | 2.267.656 | 2.374.205 | 106.549 |
| 13110111 | 220000000 | Aluguéis e Arrendamentos - Principal | 2.767.530 | 2.911.209 | 143.680 |
| 13110115 | 100100000 | Aluguéis e Arrendamentos - Multas | 14.403 | 15.172 | 769 |
| 13110116 | 100100000 | Aluguéis e Arrendamentos - Juros de Mora | 6.646 | 6.980 | 334 |
| 13110121 | 120000000 | Foros, Laudêmos e Tarifas de Ocupação - Principal | 2.374.256 | 2.506.403 | 132.147 |
| 13110125 | 100100000 | Foros, Laudêmos e Tarifas de Ocupação - Multas | 1.258 | 1.340 | 82 |
| 13110126 | 100100000 | Foros, Laudêmos e Tarifas de Ocupação - Juros de Mora | 30 | 31 | 1 |
| 13110201 | 100100000 | Concessão, Permissão, Autorização ou Cessão do Direito de Uso de Bens Imóveis Públicos - Principal | 2.901.647 | 1.387.535 | (1.514.112) |
| 13110201 | 120000000 | Concessão, Permissão, Autorização ou Cessão do Direito de Uso de Bens Imóveis Públicos - Principal | 44.723.914 | 47.093.940 | 2.370.026 |
| 13110201 | 171000000 | Concessão, Permissão, Autorização ou Cessão do Direito de Uso de Bens Imóveis Públicos - Principal | 1.676.684 | 1.754.716 | 78.032 |
| 13110201 | 220000000 | Concessão, Permissão, Autorização ou Cessão do Direito de Uso de Bens Imóveis Públicos - Principal | 13.890.848 | 14.624.014 | 733.166 |
| 13110203 | 100100000 | Concessão, Permissão, Autorização ou Cessão do Direito de Uso de Bens Imóveis Públicos - Dívida Ativa | 34.846 | 36.468 | 1.622 |
| 13110203 | 120000000 | Concessão, Permissão, Autorização ou Cessão do Direito de Uso de Bens Imóveis Públicos - Dívida Ativa | 590.145 | 619.942 | 29.797 |
| 13110203 | 160000000 | Concessão, Permissão, Autorização ou Cessão do Direito de Uso de Bens Imóveis Públicos - Dívida Ativa | 434.379 | 456.358 | 21.978 |
| 13110203 | 220000000 | Concessão, Permissão, Autorização ou Cessão do Direito de Uso de Bens Imóveis Públicos - Dívida Ativa | 867 | 222 | (645) |
| 13110205 | 120000000 | Concessão, Permissão, Autorização ou Cessão do Direito de Uso de Bens Imóveis Públicos - Multas | 96.399 | 101.558 | 5.158 |
| 13110205 | 160000000 | Concessão, Permissão, Autorização ou Cessão do Direito de Uso de Bens Imóveis Públicos - Multas | 49.458 | 51.992 | 2.534 |
| 13110205 | 220000000 | Concessão, Permissão, Autorização ou Cessão do Direito de Uso de Bens Imóveis Públicos - Multas | 33.458 | 35.158 | 1.700 |
| 13110206 | 100100000 | Concessão, Permissão, Autorização ou Cessão do Direito de Uso de Bens Imóveis Públicos - Juros de Mora | 11.877 | 12.512 | 635 |
| 13110206 | 120000000 | Concessão, Permissão, Autorização ou Cessão do Direito de Uso de Bens Imóveis Públicos - Juros de Mora | 58.072 | 61.284 | 3.212 |
| 13110206 | 220000000 | Concessão, Permissão, Autorização ou Cessão do Direito de Uso de Bens Imóveis Públicos - Juros de Mora | 17.228 | 18.274 | 1.046 |
| 13110207 | 120000000 | Concessão, Permissão, Autorização ou Cessão do Direito de Uso de Bens Imóveis Públicos - Dívida Ativa - Multas | 18.149 | 19.081 | 932 |
| 13110207 | 220000000 | Concessão, Permissão, Autorização ou Cessão do Direito de Uso de Bens Imóveis Públicos - Dívida Ativa - Multas | 74 | 8 | (65) |
| 13110208 | 120000000 | Concessão, Permissão, Autorização ou Cessão do Direito de Uso de Bens Imóveis Públicos - Dívida Ativa - Juros de Mora | 11.084 | 11.705 | 620 |
| 13110208 | 220000000 | Concessão, Permissão, Autorização ou Cessão do Direito de Uso de Bens Imóveis Públicos - Dívida Ativa - Juros de Mora | 217 | 178 | (39) |
| 13119901 | 100100000 | Outras Receitas Imobiliárias - Principal | 121.488 | 127.264 | 5.776 |
| 13119901 | 220000000 | Outras Receitas Imobiliárias - Principal | 10.491.591 | 11.086.710 | 595.119 |
| 13119903 | 100100000 | Outras Receitas Imobiliárias - Dívida Ativa | 829 | 871 | 42 |
| 13119905 | 100100000 | Outras Receitas Imobiliárias - Multas | 6.951 | 7.283 | 332 |
| 13119906 | 100100000 | Outras Receitas Imobiliárias - Juros | 3.373 | 3.533 | 160 |
| 13119907 | 100100000 | Outras Receitas Imobiliárias - Dívida Ativa - Multas | 83 | 87 | 4 |
| 13119908 | 100100000 | Outras Receitas Imobiliárias - Dívida Ativa - Juros | 400 | 421 | 20 |
| 13210101 | 100100000 | Remuneração de Depósitos Bancários - Principal | 179.065.338 | 188.119.746 | 9.054.408 |
| 13210101 | 103000000 | Remuneração de Depósitos Bancários - Principal | 59.249.044 | 62.193.169 | 2.944.126 |
| 13210101 | 120000000 | Remuneração de Depósitos Bancários - Principal | 1.009 | 1.056 | 47 |
| 13210101 | 134000000 | Remuneração de Depósitos Bancários - Principal | 9.430.179 | 9.908.761 | 478.582 |
| 13210101 | 220000000 | Remuneração de Depósitos Bancários - Principal | 3.461.196 | - | (3.461.196) |
| 13210101 | | | | | 59.505 |

ANEXO II.7
MARGEM DE EXPANSÃO NOMINAL DA RECEITA PARA 2026
VALORES CORRENTES EM R\$ 1,00

| CÓDIGO | FONTE | CLASSIFICAÇÃO | 2025 | 2026 | EXPANSÃO DA RECEITA (2026-2025) |
|----------|-----------|---|---------------|---------------|---------------------------------|
| 13210101 | 251000000 | Remuneração de Depósitos Bancários - Principal | 148.057 | 155.588 | 7.530 |
| 13399901 | 100100000 | Outras Delegações de Serviços Públicos - Principal | 198.206 | 208.299 | 10.093 |
| 13490101 | 171000000 | Compensações Ambientais - Principal | 3.318.860 | 3.491.699 | 172.839 |
| 14110101 | 120000000 | Receita Agropecuária - Principal | 11.910 | 12.527 | 617 |
| 15110101 | 120000000 | Receita Industrial - Principal | 3.741.142 | 3.933.322 | 192.179 |
| 16110101 | 100100000 | Serviços Administrativos e Comerciais Gerais - Principal | 15.359.031 | 16.173.161 | 814.130 |
| 16110101 | 120000000 | Serviços Administrativos e Comerciais Gerais - Principal | 3.982.302 | 4.196.472 | 214.170 |
| 16110101 | 171000000 | Serviços Administrativos e Comerciais Gerais - Principal | 12.841.065 | 13.497.499 | 656.434 |
| 16110101 | 220000000 | Serviços Administrativos e Comerciais Gerais - Principal | 403.253.049 | 351.314.311 | (51.938.738) |
| 16110102 | 120000000 | Serviços Administrativos e Comerciais Gerais - Multas e Juros | 259.754 | 277.244 | 17.490 |
| 16110103 | 120000000 | Serviços Administrativos e Comerciais Gerais - Dívida Ativa | 838 | 877 | 39 |
| 16110103 | 220000000 | Serviços Administrativos e Comerciais Gerais - Dívida Ativa | 465.127 | 559.708 | 94.581 |
| 16110104 | 220000000 | Serviços Administrativos e Comerciais Gerais - Dívida Ativa - Multas e | 261.990 | 339.786 | 77.796 |
| 16110105 | 100100000 | Serviços Administrativos e Comerciais Gerais - Multas | 75.617 | 80.478 | 4.861 |
| 16110106 | 100100000 | Serviços Administrativos e Comerciais Gerais - Juros de Mora | 134 | 140 | 6 |
| 16110108 | 120000000 | Serviços Administrativos e Comerciais Gerais - Dívida Ativa - Juros de Mora | 200 | 209 | 9 |
| 16110201 | 171000000 | Inscrição em Concursos e Processos Seletivos - Principal | 562.749 | 588.939 | 26.190 |
| 16110201 | 220000000 | Inscrição em Concursos e Processos Seletivos - Principal | 13.490 | 14.118 | 628 |
| 16110301 | 120000000 | Serviços de Registro, Certificação e Fiscalização - Principal | 38.203.669 | 40.195.029 | 1.991.360 |
| 16110301 | 171000000 | Serviços de Registro, Certificação e Fiscalização - Principal | 6.354 | 6.660 | 306 |
| 16110301 | 220000000 | Serviços de Registro, Certificação e Fiscalização - Principal | 23.613.484 | 6.823.942 | (16.789.542) |
| 16110305 | 120000000 | Serviços de Registro, Certificação e Fiscalização - Multas | 11.321 | 12.008 | 687 |
| 16110305 | 171000000 | Serviços de Registro, Certificação e Fiscalização - Multas | 67 | 71 | 4 |
| 16110306 | 120000000 | Serviços de Registro, Certificação e Fiscalização - Juros de Mora | 17.156 | 18.100 | 944 |
| 16110306 | 171000000 | Serviços de Registro, Certificação e Fiscalização - Juros de Mora | 53 | 57 | 4 |
| 16210201 | 220000000 | Serviços de Transporte de Passageiros ou Mercadorias - Principal | 91.978.631 | 96.743.931 | 4.765.300 |
| 16320101 | 171000000 | Serviços de Assistência à Saúde Suplementar de Servidores Cívicos - Principal | 1.446 | 1.513 | 67 |
| 16410101 | 100100000 | Retorno de Operações, Juros e Encargos Financeiros - Principal | 24.636.173 | 25.782.721 | 1.146.548 |
| 16410101 | 171000000 | Retorno de Operações, Juros e Encargos Financeiros - Principal | 6.177.763 | 6.521.432 | 343.669 |
| 16999901 | 120000000 | Outros Serviços - Principal | 29.477 | 31.332 | 1.854 |
| 17115001 | 101000000 | Cota-Parte do Fundo de Participação dos Estados e do Distrito Federal - FPE - Principal | 1.355.828.021 | 1.426.947.148 | 71.119.127 |
| 17115111 | 102000000 | Cota-Parte do Fundo de Participação dos Municípios - Cota Mensal - Principal | 473.630.626 | 497.790.833 | 24.160.208 |
| 17115201 | 105000000 | Cota-Parte do Imposto Sobre a Propriedade Territorial Rural - Principal | 2.367.892 | 2.491.572 | 123.679 |
| 17115301 | 109000000 | Cota-Parte do Imposto Sobre Produtos Industrializados - Estados Exportadores de Produtos Industrializados - Principal | 12.766.718 | 13.406.211 | 639.493 |
| 17115401 | 248000000 | Cota-Parte da Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico - Principal | 13.553.443 | 14.247.930 | 694.487 |
| 17125001 | 108000000 | Cota-parte da Compensação Financeira pela Exploração de Recursos Hídricos - Principal | 1.034.390 | 1.089.853 | 55.463 |
| 17125101 | 157000000 | Cota-parte da Compensação Financeira de Recursos Minerais - CFEM - Principal | 18.226.723 | 19.191.723 | 965.000 |
| 17145001 | 103000000 | Transferências do Salário-Educação - Principal | 237.694.324 | 250.252.325 | 12.558.001 |
| 17195801 | 100100000 | Transferência Obrigatória Decorrente da Lei Complementar nº 176/2020 | 16.681.721 | 17.543.663 | 861.942 |
| 17199901 | 100100000 | Outras Transferências de Recursos da União e de suas Entidades - Principal | 168.502 | 177.209 | 8.706 |
| 17419901 | 171000000 | Outras Transferências de Instituições Privadas - Principal | 11.971.750 | 12.558.604 | 586.855 |
| 17910101 | 171000000 | Transferências de Pessoas Físicas - Principal | 4.482.782 | 4.710.453 | 227.672 |
| 19110101 | 100100000 | Multas Previstas em Legislação Específica - Principal | 10.684.868 | 11.204.955 | 520.087 |
| 19110101 | 120000000 | Multas Previstas em Legislação Específica - Principal | 12.779.852 | 13.442.888 | 663.036 |
| 19110101 | 237000000 | Multas Previstas no Código de Trânsito Brasileiro - CTB (2) | 115.038.050 | 165.441.150 | 50.403.100 |
| 19110101 | 171000000 | Multas Previstas em Legislação Específica - Principal | 1.338.102 | 1.403.858 | 65.756 |
| 19110101 | 220000000 | Multas Previstas em Legislação Específica - Principal | 222.721 | 233.924 | 11.203 |
| 19110102 | 100100000 | Multas Previstas em Legislação Específica - Multas e Juros | 103.515 | 108.767 | 5.251 |
| 19110102 | 120000000 | Multas Previstas em Legislação Específica - Multas e Juros | 1.159.531 | 1.238.254 | 78.723 |
| 19110103 | 100100000 | Multas Previstas em Legislação Específica - Dívida Ativa | 49.238 | 52.151 | 2.912 |
| 19110103 | 120000000 | Multas Previstas em Legislação Específica - Dívida Ativa | 104 | 111 | 7 |
| 19110105 | 100100000 | Multas Previstas em Legislação Específica - Multas | 2.290 | 2.428 | 137 |
| 19110105 | 160000000 | Multas Previstas em Legislação Específica - Multas | 444.680 | 467.655 | 22.975 |
| 19110106 | 100100000 | Multas Previstas em Legislação Específica - Juros de Mora | 119.233 | 124.869 | 5.636 |
| 19110106 | 120000000 | Multas Previstas em Legislação Específica - Juros de Mora | 15.804 | 16.705 | 901 |
| 19110106 | 160000000 | Multas Previstas em Legislação Específica - Juros de Mora | 484.719 | 510.356 | 25.637 |
| 19110107 | 171000000 | Multas Previstas em Legislação Específica - Dívida Ativa - Multas | 594 | 624 | 31 |
| 19110108 | 100100000 | Multas Previstas em Legislação Específica - Dívida Ativa - Juros de Mora | 11.597 | 12.342 | 745 |
| 19110108 | 120000000 | Multas Previstas em Legislação Específica - Dívida Ativa - Juros de Mora | 5.066 | 5.336 | 271 |
| 19110108 | 171000000 | Multas Previstas em Legislação Específica - Dívida Ativa - Juros de Mora | 89.340 | 93.901 | 4.561 |
| 19110401 | 171000000 | Multas Previstas na Legislação sobre Defesa dos Direitos Difusos - Principal | 1.781.290 | 1.869.922 | 88.631 |
| 19110403 | 120000000 | Multas Previstas na Legislação sobre Defesa dos Direitos Difusos - Dívida Ativa | 2.628.466 | 2.782.380 | 153.915 |
| 19110405 | 171000000 | Multas Previstas na Legislação sobre Defesa dos Direitos Difusos - Multas | 18.844 | 19.735 | 892 |
| 19110406 | 171000000 | Multas Previstas na Legislação sobre Defesa dos Direitos Difusos - Juros de Mora | 124.298 | 131.508 | 7.209 |
| 19110407 | 171000000 | Multas Previstas na Legislação sobre Defesa dos Direitos Difusos - Dívida Ativa - Multas | 2.525 | 2.648 | 124 |
| 19110408 | 100100000 | Multas Previstas na Legislação sobre Defesa dos Direitos Difusos - Dívida Ativa - Juros de Mora | 3.463 | 3.624 | 161 |
| 19110408 | 171000000 | Multas Previstas na Legislação sobre Defesa dos Direitos Difusos - Dívida Ativa - Juros de Mora | 536.967 | 567.479 | 30.512 |
| 19110611 | 100100000 | Multas Administrativas por Danos Ambientais - Principal | 2.106.829 | 2.224.971 | 118.142 |
| 19110611 | 171000000 | Multas Administrativas por Danos Ambientais - Principal | 192.075 | 201.527 | 9.452 |
| 19110611 | 220000000 | Multas Administrativas por Danos Ambientais - Principal | 6.566.475 | 6.890.170 | 323.696 |
| 19110613 | 100100000 | Multas Administrativas por Danos Ambientais - Dívida Ativa | 338.094 | 355.541 | 17.447 |
| 19110613 | 120000000 | Multas Administrativas por Danos Ambientais - Dívida Ativa | 785.588 | 822.148 | 36.561 |
| 19110613 | 220000000 | Multas Administrativas por Danos Ambientais - Dívida Ativa | 19.790 | 6.852 | (12.939) |
| 19110616 | 100100000 | Multas Administrativas por Danos Ambientais - Juros de Mora | 541.745 | 575.200 | 33.455 |
| 19110618 | 100100000 | Multas Administrativas por Danos Ambientais - Dívida Ativa - Juros de | 348.572 | 365.113 | 16.542 |
| 19111401 | 171000000 | Multas Previstas no Código de Trânsito Brasileiro - CTB - Principal | 650 | 694 | 44 |
| 19111401 | 237000000 | Multas Previstas no Código de Trânsito Brasileiro - CTB - Principal | 248.235 | 261.239.379 | 260.991.144 |
| 19111403 | | | | | 206 |

ANEXO II.7
MARGEM DE EXPANSÃO NOMINAL DA RECEITA PARA 2026
VALORES CORRENTES EM R\$ 1,00

| CÓDIGO | FONTE | CLASSIFICAÇÃO | 2025 | 2026 | EXPANSÃO DA RECEITA (2026-2025) |
|----------|-----------|--|------------|------------|---------------------------------|
| 19111406 | 171000000 | Multas Previstas no Código de Trânsito Brasileiro - Juros de Mora | 351 | 374 | 24 |
| 19111408 | 100100000 | Multas Previstas no Código de Trânsito Brasileiro - Dívida Ativa - Jur | 1.646 | 1.722 | 77 |
| 19210101 | 100100000 | Indenizações por Danos Causados ao Patrimônio Público - Principal | 32.777 | 34.427 | 1.651 |
| 19219901 | 100100000 | Outras Indenizações - Principal | 41.613.818 | 43.691.013 | 2.077.195 |
| 19220631 | 220000000 | Restituição de Despesas Primárias de Exercícios Anteriores - Principal | 1.029 | 1.098 | 70 |
| 19229901 | 100100000 | Outras Restituições - Principal | 75.369.017 | 79.359.610 | 3.990.593 |
| 19230201 | 100100000 | Ressarcimento de Custos - Principal | 8.524.324 | 9.063.829 | 539.505 |
| 19230201 | 120000000 | Ressarcimento de Custos - Principal | 519.981 | 547.022 | 27.041 |
| 19230201 | 171000000 | Ressarcimento de Custos - Principal | 13.239 | 13.855 | 616 |
| 19239901 | 100100000 | Outros Ressarcimentos - Principal | 47.134.605 | 49.393.596 | 2.258.991 |
| 19239901 | 171000000 | Outros Ressarcimentos - Principal | 30.344 | 31.929 | 1.585 |
| 19991211 | 171000000 | Encargos Legais pela Inscrição em Dívida Ativa - Principal | 66.683.665 | 70.157.712 | 3.474.048 |
| 19991221 | 120000000 | Ônus de Sucumbência - Principal | 1.914 | 2.003 | 89 |
| 19991221 | 171000000 | Ônus de Sucumbência - Principal | 6.115.938 | 6.437.380 | 321.443 |
| 19991228 | 171000000 | Ônus de Sucumbência - Dívida Ativa - Juros de Mora | 3.574 | 3.742 | 168 |
| 19999921 | 100100000 | Outras Receitas Não Arrecadadas e Não Projetadas pela RFB - Primárias - Principal | 92.631.333 | 97.154.530 | 4.523.197 |
| 19999921 | 120000000 | Outras Receitas Não Arrecadadas e Não Projetadas pela RFB - Primárias - Principal | 2.033.797 | 2.136.305 | 102.509 |
| 19999921 | 127000000 | Outras Receitas Não Arrecadadas e Não Projetadas pela RFB - Primárias - Principal | 2.518.062 | 2.644.526 | 126.464 |
| 19999921 | 168000000 | Outras Receitas Não Arrecadadas e Não Projetadas pela RFB - Primárias - Principal | 4.679.037 | 4.925.259 | 246.222 |
| 19999921 | 169000000 | Outras Receitas Não Arrecadadas e Não Projetadas pela RFB - Primárias - Principal | 3.213.065 | 3.372.469 | 159.405 |
| 19999921 | 185000000 | Outras Receitas Não Arrecadadas e Não Projetadas pela RFB - Primárias - Principal | 1.671.957 | 1.752.114 | 80.157 |
| 19999921 | 220000000 | Outras Receitas Não Arrecadadas e Não Projetadas pela RFB - Primárias - Principal | 900.855 | 947.938 | 47.083 |
| 19999923 | 100100000 | Outras Receitas Não Arrecadadas e Não Projetadas pela RFB - Primárias - Dívida Ativa | 16.798.332 | 17.667.844 | 869.512 |
| 19999923 | 120000000 | Outras Receitas Não Arrecadadas e Não Projetadas pela RFB - Primárias - Dívida Ativa | 13.281 | 13.937 | 657 |
| 19999923 | 168000000 | Outras Receitas Não Arrecadadas e Não Projetadas pela RFB - Primárias - Dívida Ativa | 3.255 | 3.452 | 198 |
| 19999923 | 169000000 | Outras Receitas Não Arrecadadas e Não Projetadas pela RFB - Primárias - Dívida Ativa | 106.754 | 111.905 | 5.151 |
| 19999925 | 100100000 | Outras Receitas Não Arrecadadas e Não Projetadas pela RFB - Primárias - Multas | 26.855 | 28.105 | 1.250 |
| 19999925 | 120000000 | Outras Receitas Não Arrecadadas e Não Projetadas pela RFB - Primárias - Multas | 76.006 | 79.975 | 3.970 |
| 19999925 | 168000000 | Outras Receitas Não Arrecadadas e Não Projetadas pela RFB - Primárias - Multas | 10.572 | 11.102 | 530 |
| 19999925 | 169000000 | Outras Receitas Não Arrecadadas e Não Projetadas pela RFB - Primárias - Multas | 17.327 | 18.145 | 818 |
| 19999926 | 100100000 | Outras Receitas Não Arrecadadas e Não Projetadas pela RFB - Primárias - Juros de Mora | 4.617 | 4.832 | 215 |
| 19999926 | 120000000 | Outras Receitas Não Arrecadadas e Não Projetadas pela RFB - Primárias - Juros de Mora | 26.474 | 27.897 | 1.423 |
| 19999926 | 168000000 | Outras Receitas Não Arrecadadas e Não Projetadas pela RFB - Primárias - Juros de Mora | 2.007 | 2.104 | 97 |
| 19999926 | 169000000 | Outras Receitas Não Arrecadadas e Não Projetadas pela RFB - Primárias - Juros de Mora | 919 | 968 | 49 |
| 19999927 | 120000000 | Outras Receitas Não Arrecadadas e Não Projetadas pela RFB - Primárias - Dívida Ativa - Multas | 420.287 | 441.328 | 21.041 |
| 19999927 | 168000000 | Outras Receitas Não Arrecadadas e Não Projetadas pela RFB - Primárias - Dívida Ativa - Multas | 292 | 310 | 18 |
| 19999927 | 169000000 | Outras Receitas Não Arrecadadas e Não Projetadas pela RFB - Primárias - Dívida Ativa - Multas | 9.637 | 10.104 | 467 |
| 19999928 | 120000000 | Outras Receitas Não Arrecadadas e Não Projetadas pela RFB - Primárias - Dívida Ativa - Juros de Mora | 2.534.555 | 2.664.514 | 129.959 |
| 19999928 | 168000000 | Outras Receitas Não Arrecadadas e Não Projetadas pela RFB - Primárias - Dívida Ativa - Juros de Mora | 546 | 580 | 34 |
| 19999928 | 169000000 | Outras Receitas Não Arrecadadas e Não Projetadas pela RFB - Primárias - Dívida Ativa - Juros de Mora | 16.020 | 16.809 | 789 |
| 22130101 | 217000000 | Alienação de Bens Móveis e Semoventes | 872.579 | 472.132 | (400.447) |
| 23110711 | 100100000 | Amortização de Financiamentos em Geral - Principal | 208.150 | 218.803 | 10.652 |
| 71210101 | 220000000 | Taxas de Inspeção, Controle e Fiscalização - Principal | 11.730 | 14.573 | 2.843 |
| 71220101 | 100100000 | Taxas pela Prestação de Serviços em Geral - Principal | 11.376 | 11.905 | 529 |
| 71220101 | 120000000 | Taxas pela Prestação de Serviços em Geral - Principal | 1.260 | 1.319 | 59 |
| 76110101 | 100100000 | Serviços Administrativos e Comerciais Gerais - Principal | 2.595.653 | 2.728.373 | 132.720 |
| 76110101 | 101000000 | Serviços Administrativos e Comerciais Gerais - Principal | 56.774 | 59.577 | 2.803 |
| 76110101 | 120000000 | Serviços Administrativos e Comerciais Gerais - Principal | 1.889.832 | 1.977.783 | 87.951 |
| 76110101 | 171000000 | Serviços Administrativos e Comerciais Gerais - Principal | 26.724.418 | 27.985.234 | 1.260.816 |
| 76110101 | 220000000 | Serviços Administrativos e Comerciais Gerais - Principal | 40.531.014 | 3.384 | (40.527.630) |
| 76110101 | 251000000 | Serviços Administrativos e Comerciais Gerais - Principal | 262.526 | 276.422 | 13.896 |
| 76110301 | 120000000 | Serviços de Registro, Certificação e Fiscalização - Principal | 729 | 763 | 34 |
| 76110301 | 220000000 | Serviços de Registro, Certificação e Fiscalização - Principal | 638.357 | 672.712 | 34.354 |
| 76210201 | 220000000 | Serviços de Transporte de Passageiros ou Mercadorias - Principal | 30.211.226 | 31.721.733 | 1.510.506 |
| 77299901 | 120000000 | Outras Transferências dos Estados e DF - Principal | 9.314.505 | 9.747.995 | 433.490 |
| 79110101 | 220000000 | Multas Previstas em Legislação Específica - Principal | 7.083 | 6.124 | (958) |
| 79110611 | 120000000 | Multas Administrativas por Danos Ambientais - Principal | 2.266 | 2.372 | 105 |
| 79110611 | 171000000 | Multas Administrativas por Danos Ambientais - Principal | 12.383 | 12.960 | 576 |
| 79110611 | 220000000 | Multas Administrativas por Danos Ambientais - Principal | 460.808 | 485.871 | 25.063 |
| 79110611 | 250000000 | Multas Administrativas por Danos Ambientais - Principal | - | 11.141 | 11.141 |
| 79111401 | 237000000 | Multas Previstas no Código de Trânsito Brasileiro - CTB | 15.970 | 6.973 | (8.998) |
| 79239901 | 120000000 | Outros Ressarcimentos - Principal | 11.996 | 12.555 | 558 |
| 79239901 | | | | | 342 |

ANEXO II.7
MARGEM DE EXPANSÃO NOMINAL DA RECEITA PARA 2026
VALORES CORRENTES EM R\$ 1,00

| CÓDIGO | FONTE | CLASSIFICAÇÃO | 2025 | 2026 | EXPANSÃO DA RECEITA (2026-2025) |
|--|-----------|---|-------------------|-------------------|---------------------------------|
| 79239901 | 220000000 | Outros Ressarcimentos - Principal | 293.618 | 311.115 | 17.497 |
| 79999921 | 100100000 | Outras Receitas Não Arrecadadas e Não Projetadas pela RFB - Primárias - Principal | 54.365 | 56.906 | 2.541 |
| 2. Programa de Incentivo à Regularização Fiscal Débitos Não Tributários - REFIS-DF 2021 | | | 2.891.325 | 2.272.898 | (618.427) |
| 3. Programa de Incentivo à Regularização Fiscal Débitos Não Tributários - REFIS-DF 2023 | | | 14.039.114 | 13.059.500 | (979.613) |

Notas: (1) Multas e juros e dívida ativa de origem tributária não consideradas em itens anteriores.

(2) Projeções fornecidas pela DF-Legal.

(3) Projeções fornecidas pelo DETRAN/DF.

(4) Projeções fornecidas pela ADASA.

Elaboração: Gerência de Previsão e Análise Fiscal/COAF/SUAE/SEFAZ/SEEC em 16/12/2025.

ANEXO II.8
RECEITAS DE ORIGEM TRIBUTÁRIA BASE PARA CÁLCULO DE FUNDOS: 2026 A 2028
VALORES CORRENTES EM R\$ 1,00

| CÓDIGO | FONTE | CLASSIFICAÇÃO | 2026 | 2027 | 2028 |
|----------|-----------|---|----------------|----------------|----------------|
| 11130311 | 100000000 | Imposto sobre a Renda - Retido na Fonte - Trabalho - Principal | 5.646.960.393 | 5.886.177.877 | 6.116.010.520 |
| 11130321 | 100000000 | Imposto sobre a Renda - Retido na Fonte - Trabalho - Principal | 85.869.639 | 89.507.263 | 93.002.178 |
| 11130331 | 100000000 | Imposto sobre a Renda - Retido na Fonte - Remessa ao Exterior - Principal | 33.459.475 | 34.876.891 | 36.238.699 |
| 11130341 | 100000000 | Imposto sobre a Renda - Retido na Fonte - Outros Rendimentos - Principal | 139.723.215 | 145.642.194 | 151.328.962 |
| 11125001 | 100000000 | IPU-Principal | 1.192.842.266 | 1.236.223.851 | 1.279.972.641 |
| 11125003 | 100000000 | IPU-Dívida Ativa | 110.878.590 | 110.263.460 | 111.148.971 |
| 11125005 | 100000000 | IPU - Multas | 10.977.210 | 11.182.934 | 11.450.573 |
| 11125006 | 100000000 | IPU - Juros de Mora | 7.684.598 | 7.828.616 | 8.015.976 |
| 11125007 | 100000000 | IPU - Dívida Ativa - Multas | 14.444.446 | 15.255.794 | 16.501.023 |
| 11125008 | 100000000 | IPU - Dívida Ativa - Juros de Mora | 54.709.018 | 57.782.037 | 62.498.402 |
| 11125101 | 100000000 | IPVA-Principal | 1.877.655.004 | 1.957.256.718 | 2.041.459.330 |
| 11125103 | 100000000 | IPVA-Dívida Ativa | 105.413.577 | 107.801.460 | 111.215.543 |
| 11125105 | 100000000 | IPVA - Multas | 43.531.166 | 44.441.555 | 45.346.969 |
| 11125106 | 100000000 | IPVA - Juros de Mora | 21.300.519 | 21.745.988 | 22.189.022 |
| 11125107 | 100000000 | IPVA - Dívida Ativa - Multas | 14.826.012 | 15.388.266 | 16.400.942 |
| 11125108 | 100000000 | IPVA - Dívida Ativa - Juros de Mora | 37.182.572 | 38.592.666 | 41.132.384 |
| 11125201 | 100000000 | ITCD-Principal | 224.719.387 | 239.620.842 | 254.712.301 |
| 11125203 | 100000000 | ITCD-Dívida Ativa | 9.581.011 | 9.898.237 | 10.397.272 |
| 11125205 | 100000000 | ITCD - Multas | 7.617.297 | 7.323.184 | 7.172.550 |
| 11125206 | 100000000 | ITCD - Juros de Mora | 3.998.536 | 3.844.148 | 3.765.076 |
| 11125207 | 100000000 | ITCD - Dívida Ativa - Multas | 605.098 | 574.887 | 576.486 |
| 11125208 | 100000000 | ITCD - Dívida Ativa - Juros de Mora | 2.178.164 | 2.069.412 | 2.075.170 |
| 11125301 | 100000000 | ITBI-Principal | 507.819.847 | 538.560.515 | 570.006.910 |
| 11125303 | 100000000 | ITBI-Dívida Ativa | 6.977.922 | 8.870.524 | 10.817.175 |
| 11125305 | 100000000 | ITBI - Multas | 2.031.597 | 1.916.245 | 1.904.309 |
| 11125306 | 100000000 | ITBI - Juros de Mora | 791.194 | 746.270 | 741.622 |
| 11125307 | 100000000 | ITBI - Dívida Ativa - Multas | 218.183 | 253.042 | 292.503 |
| 11125308 | 100000000 | ITBI - Dívida Ativa - Juros de Mora | 680.824 | 789.598 | 912.735 |
| 11145011 | 100000000 | ICMS-Principal | 13.545.266.651 | 13.992.576.238 | 14.423.533.208 |
| 11145013 | 100000000 | ICMS-Dívida Ativa | 137.325.402 | 135.297.381 | 136.176.260 |
| 11145015 | 100000000 | ICMS - Multas | 51.069.655 | 45.797.514 | 42.943.711 |
| 11145016 | 100000000 | ICMS - Juros de Mora | 34.461.279 | 30.903.692 | 28.977.975 |
| 11145017 | 100000000 | ICMS - Dívida Ativa - Multas | 17.076.979 | 12.776.806 | 10.472.531 |
| 11145018 | 100000000 | ICMS - Dívida Ativa - Juros de Mora | 43.887.523 | 32.836.157 | 26.914.211 |
| 11145021 | 100000000 | ADICIONAL ICMS-FUNDO COMBATE A POBREZA-Principal | 129.552.990 | 133.831.259 | 137.953.125 |
| 11145025 | 100000000 | ADICIONAL ICMS - FCP - Multas | 149.886 | 134.413 | 126.037 |
| 11145026 | 100000000 | ADICIONAL ICMS - FCP - Juros de Mora | 101.551 | 91.068 | 85.393 |
| 11145111 | 100000000 | ISS-Principal | 3.762.087.111 | 3.886.311.068 | 4.011.404.967 |
| 11145113 | 100000000 | ISS-Dívida Ativa | 35.067.825 | 32.902.180 | 32.173.800 |
| 11145115 | 100000000 | ISS - Multas | 15.982.730 | 16.880.974 | 17.835.136 |
| 11145116 | 100000000 | ISS - Juros de Mora | 11.297.974 | 11.932.930 | 12.607.414 |
| 11145117 | 100000000 | ISS - Dívida Ativa - Multas | 2.779.051 | 2.259.235 | 1.963.934 |
| 11145118 | 100000000 | ISS - Dívida Ativa - Juros de Mora | 12.062.657 | 9.806.362 | 8.524.587 |
| 11199903 | 100000000 | OUTROS IMPOSTOS-Dívida Ativa | 43.448.819 | 45.289.405 | 47.057.783 |
| 11199905 | 100000000 | OUTROS IMPOSTOS - Multas | 2.059.141 | 2.146.371 | 2.230.179 |
| 11199906 | 100000000 | OUTROS IMPOSTOS - Juros de Mora | 2.505.889 | 2.612.044 | 2.714.034 |
| 11199907 | 100000000 | OUTROS IMPOSTOS - Dívida Ativa - Multas | 3.356.314 | 3.498.494 | 3.635.097 |
| 11199908 | 100000000 | OUTROS IMPOSTOS - Dívida Ativa - Juros de Mora | 4.151.452 | 4.327.316 | 4.496.281 |
| 11220101 | 114000000 | TAXA PELA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS -Principal | 251.217.877 | 261.996.138 | 272.307.452 |
| 11220103 | 114000000 | TAXA PELA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS - Dívida Ativa | 34.408.251 | 34.091.489 | 34.667.306 |
| 11220105 | 114000000 | TAXA PELA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS - Multas | 2.584.161 | 2.710.420 | 2.827.861 |
| 11220106 | 114000000 | TAXA PELA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS - Juros de Mora | 1.590.305 | 1.668.006 | 1.740.280 |
| 11220107 | 114000000 | TAXA PELA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS - Dívida Ativa - Multas | 2.942.468 | 2.298.967 | 1.986.109 |
| 11220108 | 114000000 | TAXA PELA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS - Dívida Ativa - Juros de Mora | 10.481.745 | 8.189.446 | 7.074.976 |
| 17115001 | 101000000 | Cota-Parte do Fundo de Participação dos Estados e do Distrito Federal | 1.426.947.148 | 1.484.605.385 | 1.538.895.933 |
| 17115111 | 102000000 | Cota-Parte do Fundo de Participação dos Municípios - Cota Mensal - Principal | 497.790.833 | 517.904.922 | 536.844.192 |
| 17115201 | 105000000 | Cota-Parte do Imposto Sobre a Propriedade Territorial Rural - Principal | 2.491.572 | 2.592.248 | 2.687.044 |
| 17115301 | 109000000 | Cota-Parte do Imposto Sobre Produtos Industrializados - Estados Exportadores de Produtos Industrializados - Principal | 13.406.211 | 13.947.912 | 14.457.973 |

Elaboração: Gerência de Previsão e Análise Fiscal/COAF/SUAE/SEFAZ/SEEC em 16/12/2025.

ANEXO II.9
RELATÓRIO DA RECEITA MENSAL PREVISTA PARA 2026
VALORES CORRENTES EM R\$ 1,00

Table with columns: CÓDIGO, FONTE, CLASSIFICAÇÃO, and monthly revenue data from January to December 2026. Includes sub-sections like IMPOSTOS, IPTU, IPTAV, ITBI, ICMS, and TAXAS.

Notas: (1) Multas e juros e divida ativa de origem tributária não consideradas em itens anteriores.
(2) Projeções fornecidas pela DF- Legal.
(3) Projeções fornecidas pelo DETRAN/DF.
(4) Projeções fornecidas pela ADASA.

Elaboração: Gerência de Provisão e Análise Fiscal/COAF/ISAF/SEFAZ/SEEC em 16/12/2025.

Anexo III, que altera o Anexo IV da Lei nº 7.735, de 22 de julho de 2025

ANEXO IV
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2025
DESPESAS DE PESSOAL AUTORIZADAS A SOFREREM ACRÉSCIMOS
(LDO, art. 46)

AUTORIZAÇÕES ESPECÍFICAS DE QUE TRATA O ART. 46, DA LDO PARA 2026, CONSOANTE O DISPOSTO NO ART. 169, § 1º, II, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL.
A realização das medidas constantes deste Anexo fica condicionada à observância dos limites para cada um dos poderes, na forma do art. 20 da Lei de Responsabilidade Fiscal, apurados no exercício de 2026 e seguintes, bem como à disponibilidade orçamentária e financeira.

Table with columns: DISCRIMINAÇÃO, CRIAÇÃO (ITEM I), PROVIMENTO (ITEM II), REESTRUTURAÇÃO (ITEM III), and VALOR DAS DESPESAS TOTAIS AUTORIZADAS A SOFREREM ACRÉSCIMOS, NO PERÍODO (1). Rows include Poder Legislativo, Câmara Legislativa do DF, and Tribunal de Contas do DF.

Anexo IV, que altera o Anexo XI da Lei nº 7.735, de 22 de julho de 2025**ANEXO XI****LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2026****ANEXO DE METAS FISCAIS****(LRF, art. 4º, §2º, inciso V)****PROJEÇÃO DA RENÚNCIA DE ORIGEM TRIBUTÁRIA****PARA OS EXERCÍCIOS DE 2026 A 2028****PROJEÇÃO DA RENÚNCIA DE ORIGEM TRIBUTÁRIA**

Com vistas a subsidiar alteração da projeção da renúncia da Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2026 (LDO 2026), Lei nº 7.735/2025, o presente estudo altera o Estudo Técnico nº 17 - SEEC/SEFAZ/SUAE/COAP/GEREN (docs. [184995142](#) e [184995664](#)), elaborado para subsidiar o Projeto de Lei Orçamentária Anual para o exercício de 2026 (PLOA 2026) e que apresenta a Estimativa e Compensação das Renúncias de Receitas administradas pela Subsecretaria da Receita da Secretaria Executiva de Fazenda da Secretaria de Estado de Economia do Distrito Federal (SUREC/SEFAZ/SEEC) para os exercícios de 2026 a 2028.

A alteração do Estudo Técnico nº 17 - SEEC/SEFAZ/SUAE/COAP/GEREN se justifica pela inclusão da renúncia de receita decorrente da Lei nº 7.591/24, de forma a conceder isenção do IPVA para os veículos de portadoras da Síndrome de Down, bem como a isenção da TLP para pessoas com mais de 60 anos e menos de 65 anos. Tal alteração se deve a manifestação da Secretaria Executiva de Fazenda/SEEC nos autos dos processos SEI [04044-00064126/2025-03](#) (doc. [189135490](#)).

METODOLOGIA

O trabalho tomou por base o cenário legal da projeção dos benefícios tributários elaborada para o Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias de 2026, consubstanciado no Estudo Técnico n.º 9/2025 - SEEC/SEFAZ/SUAE/COAP/GEREN (doc. [169438610](#)), e considerou a manutenção e prorrogação das leis e convênios ICMS/CONFAZ constantes do referido cenário por todo o período do próximo triênio. Em seguida, o cenário legal foi ajustado de forma a considerar orientações da Secretaria Executiva da Fazenda - SEFAZ/SEEC contidas nos Despachos SEFAZ/SEEC [173661798](#), [179148923](#), [179144077](#), [179059015](#), [184231348](#), [180748016](#), [183971461](#) e [189135490](#).

O quadro a seguir apresenta as alterações no cenário legal da projeção dos benefícios tributários na comparação com o considerado na Lei nº 7.549/24 (LDO 2025), alterada pela Lei nº 7.610/2024.

| ITEM | AÇÃO | TRIBUTO | MODALIDADE | ATO NORMATIVO | SETORES/ PROGRAMAS / BENEFICIÁRIOS | PROCESSO | 2026 | 2027 | 2028 |
|------|-----------|---------|------------|-------------------------------------|--|------------------------|------------|------------|------------|
| 86 | ACRÉSCIMO | ICMS | Isonção | Convênio ICMS 37/25 | Operações com medicamentos destinados ao tratamento de câncer. | 00040-00036417/2021-02 | 859.498 | 898.176 | 934.103 |
| 118 | ACRÉSCIMO | ICMS | Isonção | Convênio ICMS 36/25 | Operações realizadas com os fármacos e medicamentos destinados a órgãos da Administração Pública | 00040-00017577/2022-25 | 924.589 | 991.739 | 1.058.890 |
| 118 | ACRÉSCIMO | ICMS | Isonção | Convênio ICMS 84/25 | Operações realizadas com os fármacos e medicamentos destinados a órgãos da Administração Pública | 00040-00017577/2022-25 | 238.518 | 248.058 | 257.485 |
| 278 | ACRÉSCIMO | IPVA | Isonção | Projeto de Lei a ser enviado à CLDF | Automóveis movidos a motor elétrico, inclusive os denominados híbridos | 04034-00015399/2023-91 | 46.826.685 | 48.810.365 | 50.716.222 |
| 270 | ACRÉSCIMO | IPVA | Isonção | Lei nº 7.591/24 | Veículo de propriedade de pessoa portadora de síndrome de Down | 04044-00064126/2025-03 | 601.647 | 627.134 | 651.621 |

| | | | | | | | | | |
|-----|-----------|------|----------|-------------------------------------|--|------------------------|--------|--------|--------|
| 345 | ACRÉSCIMO | TLP | Iseção | Lei nº 7.591/24 | Imóvel com até 120 m2 de área construída cujo titular, maior de 60 e menor de 65 anos, seja aposentado ou pensionista e receba até 2 salários mínimos mensais. | 04044-00064126/2025-03 | 19.945 | 20.790 | 21.601 |
| 253 | EXCLUSÃO | IPTU | Remissão | Lei nº 7.626/24 | Imóvel pertencente à BIOTIC S.A., localizado no Lote 1 do Parque Tecnológico de Brasília. | 04005-00000103/2024-01 | - | - | - |
| 310 | EXCLUSÃO | ITBI | Remissão | Lei nº 7.626/24 | Imóvel pertencente à BIOTIC S.A., localizado no Lote 1 do Parque Tecnológico de Brasília. | 04005-00000103/2024-01 | - | - | - |
| 352 | EXCLUSÃO | TLP | Remissão | Lei nº 7.626/24 | Imóvel pertencente à BIOTIC S.A., localizado no Lote 1 do Parque Tecnológico de Brasília. | 04005-00000103/2024-01 | - | - | - |
| 337 | INCLUSÃO | TLP | Anistia | Projeto de Lei a ser enviado à CLDF | Imóveis pertencentes ao Fundo Garantidor de Parcerias Público-Privadas do Distrito Federal (FGP-DF) | 04044-00030414/2025-56 | 3.592 | - | - |
| 357 | INCLUSÃO | TLP | Remissão | Projeto de Lei a ser enviado à CLDF | Imóveis pertencentes ao Fundo Garantidor de Parcerias Público-Privadas do Distrito Federal (FGP-DF) | 04044-00030414/2025-56 | 3.848 | - | - |
| 7 | INCLUSÃO | ICMS | Anistia | Convênio ICMS 167/23 | Créditos tributários relativos à diferença entre a carga tributária vigente e a prevista no Convênio ICMS 81/23 | 04034-00014304/2023-12 | 199 | - | - |
| 232 | INCLUSÃO | ICMS | Remissão | Convênio ICMS 167/23 | Créditos tributários relativos à diferença entre a carga tributária vigente e a prevista no | 04034-00014304/2023-12 | 382 | - | - |

| | | | | | | | | | |
|--|----------|------|---------|---|---|--------------------------------|-------------------|-------------------|-------------------|
| | | | | | Convênio ICMS 81/23 | | | | |
| 311 | INCLUSÃO | ITBI | Isenção | Projeto de Lei a ser enviado à CLDF | Concessões de direito real de uso sem opção de compra – CDRU-S, de que trata a Lei nº 6.888/21 | 04036- 00000758/20 25-11 | 1.768.728 | 1.844.429 | 1.916.362 |
| TOTAL DE ACRÉSCIMOS (A) | | | | | | | 49.470.882 | 51.596.261 | 53.639.922 |
| TOTAL DE DECRÉSCIMOS (B) | | | | | | | - | - | - |
| TOTAL DE INCLUSÕES (C) | | | | | | | 1.776.748 | 1.844.429 | 1.916.362 |
| TOTAL DE EXCLUSÕES (D) | | | | | | | - | - | - |
| TOTAL GERAL (A+B+C+D) | | | | | | | 51.247.630 | 53.440.690 | 55.556.284 |
| Nota: Na coluna "Ação", "Inclusão" refere-se a benefício não existente na LDO 2025, e cujo valor foi inserido na alteração da norma; "Acréscimo" refere-se a benefício existente na LDO 2025 mas que sofreu ampliação de seu valor original"; "Decréscimo" refere-se a benefício existente na LDO 2025 mas que sofreu redução de seu valor original; e "Exclusão" refere-se a benefício considerado na LDO 2025 e retirado em virtude da alteração da norma. | | | | | | | | | |

Importante destacar que a LDO 2025 prevê a realização dos benefícios listados acima nos itens 253, 310 e 352 somente no exercício de 2025, daí a desnecessidade da manutenção de previsão nas leis orçamentárias de 2026. Observamos também que os benefícios previstos nos itens 82 a 92, 177 e 178 do Caderno I do Anexo I do Regulamento do ICMS do Distrito Federal (RICMS), bem como os itens 18 a 28, 29, 33, 36, 39, 41 e 50 previstos no Caderno II do Anexo I do mesmo RICMS passam a ser apresentados distintamente no demonstrativo de Estimativa e Compensação da Renúncia de Receita para integrar a lei orçamentária de 2026; de forma a garantir mais transparência nas previsões e realizações destes benefícios.

Definido o cenário legal, adotou-se a metodologia descrita a seguir para o cálculo dos valores das renúncias de receitas:

1. A Estimativa e Compensação das Renúncias de Receitas para 2026 a 2028 consistiu na atualização monetária dos valores dos benefícios tributários concedidos em 2024. A utilização desses valores justifica-se pela expectativa de que parte dos benefícios atualmente vigentes ainda estará em vigor nos exercícios seguintes, assim como pela contribuição que o dado do passado mais recente oferece para a formulação da expectativa sobre o comportamento futuro de uma variável. Neste caso, são considerados os benefícios concedidos e registrados pelas unidades da SUREC/SEF/SEEC ao

longo de 2024, por meio de Atos Declaratórios, Despachos de Reconhecimento e de alterações de ofício em sistemas do Órgão.

2. Para os itens cuja apuração se dá indiretamente, por meio de estimativas, a previsão baseou-se em dados das Notas Fiscais Eletrônicas ou, se não disponíveis, na atualização monetária dos valores da projeção dos benefícios tributários constantes da LDO 2025. Foram ainda consideradas informações sobre a expectativa de fruição de isenções e reduções de base de cálculo do ICMS, obtidas por consultas feitas a órgãos públicos e entidades de direito privado, potenciais beneficiários.

3. Na impossibilidade da coleta de informações nas formas descritas nos itens 1 e 2, ou nos casos em que se constata a ausência absoluta de fruição (realização igual a zero), a estimativa corresponde ao menor valor apurado em ano anterior para tributo de mesma natureza, atualizado monetariamente por índices médios estimados.

A atualização monetária referida nos itens anteriores se deu pela aplicação de índices médios estimados, construídos com base na expectativa do mercado financeiro para a variação do IPCA/IBGE para os exercícios de 2025 a 2028¹.

INPC/IBGE – ÍNDICES MÉDIOS ACUMULADOS

| Ano Base | 2025 | 2026 | 2027 | 2028 |
|----------|--------|--------|--------|--------|
| 2024 | 1,0537 | 1,1007 | 1,1474 | 1,1922 |

RESULTADOS

Os valores previstos para os benefícios do ICMS, ISS, IPVA, IPTU, ITBI, ITCD, TLP, TEO, TFE e Taxa de Expediente, encontram-se no demonstrativo anexo (doc. [189945649](#)), classificados pela modalidade do benefício (isenção, redução de base de cálculo ou de alíquota, anistia, crédito presumido, remissão e outros), descrição dos setores, programas ou beneficiários; e fundamento legal; conforme estabelecido no Manual de Demonstrativos Fiscais da Secretaria do Tesouro Nacional e seguindo a

¹ Conforme Sistema de Expectativa de Mercado do Banco Central do Brasil em 20/06/2025, disponível em <https://www3.bcb.gov.br/expectativas2/#/consultaSeriesEstatisticas>. Os percentuais considerados foram: 5,22% para 2025, 4,52% para 2026, 4,00% para 2027 e 3,83% para 2028.

recomendação a.1 [Subtópico 4.1.2], do Relatório nº 03/2019 – DAGEF/CODAG/SUBCI/CGDF, que tratou da Prestação de Contas Anual do Governador.

Assim, a estimativa das renúncias de receitas totalizou R\$ 10.284,1 milhões para 2026, R\$ 10.538 milhões para 2027 e R\$ 10.837,9 para 2028, conforme tabelas a seguir:

PROJEÇÃO DAS RENÚNCIAS DE RECEITAS – 2026 a 2028
DEMONSTRATIVO DA RENÚNCIA POR TRIBUTO
Valores correntes em R\$ 1,00

| TRIBUTO | 2026 | 2027 | 2028 | TOTAL (%) ¹ |
|--------------------------|-----------------------|-----------------------|-----------------------|------------------------|
| ICMS | 8.314.091.467 | 8.615.495.467 | 8.920.849.455 | 80,84% |
| IPTU | 153.537.103 | 139.033.743 | 131.681.899 | 1,49% |
| IPVA | 665.295.071 | 689.463.860 | 713.938.085 | 6,47% |
| ISS | 484.699.987 | 475.051.638 | 475.361.283 | 4,71% |
| ITBI | 391.306.515 | 407.569.685 | 423.293.619 | 3,80% |
| ITCD | 87.776.213 | 90.113.875 | 92.790.623 | < 1% |
| Taxa de Expediente | 21.664 | 22.582 | 23.464 | < 1% |
| Taxa de Limpeza Pública | 16.437.210 | 13.179.639 | 11.291.869 | < 1% |
| Taxa de Estabelecimentos | 959.816 | 1.003.008 | 1.043.128 | < 1% |
| Taxa de Obras | 1.096.475 | 1.145.816 | 1.191.649 | < 1% |
| Débitos Não Tributários | 168.882.342 | 105.884.878 | 66.387.091 | 1,64% |
| TOTAL | 10.284.103.863 | 10.537.964.191 | 10.837.852.165 | 100% |

Elaboração: Gerência de Acompanhamento da Renúncia (SEFAZ/SEF/SUA/COAP/GEREN), por ocasião da alteração do Projeto de Lei Orçamentária Anual para o exercício de 2026 (PLOA 2026), consoante Processo SEI 04044-00011236/2025-64. Em 16/12/2025.

¹ Corresponde à participação percentual no total em 2025. Os valores abaixo de 1% são representados como "< 1%".

PROJEÇÃO DAS RENÚNCIAS DE RECEITAS – 2026 a 2028
DEMONSTRATIVO DA RENÚNCIA POR MODALIDADE
Valores correntes em R\$ 1,00

| MODALIDADE | 2026 | 2027 | 2028 | TOTAL (%) ¹ |
|----------------------------|-----------------------|-----------------------|-----------------------|------------------------|
| Anistia | 391.508.499 | 241.658.375 | 149.230.582 | 3,81% |
| Crédito presumido | 1.177.237.138 | 1.227.107.455 | 1.275.021.289 | 11,45% |
| Isenção | 3.325.330.335 | 3.466.234.420 | 3.601.608.554 | 32,33% |
| Outros | 1.788.933.945 | 1.864.717.065 | 1.937.527.106 | 17,40% |
| Redução de Alíquota | 353.426.837 | 368.398.764 | 382.783.321 | 3,44% |
| Redução de Base de Cálculo | 3.209.549.931 | 3.345.513.424 | 3.476.142.876 | 31,21% |
| Remissão | 38.117.179 | 24.334.689 | 15.538.437 | < 1% |
| TOTAL | 10.284.103.863 | 10.537.964.191 | 10.837.852.165 | 100% |

Elaboração: Gerência de Acompanhamento da Renúncia (SEFAZ/SEF/SUA/COAP/GEREN), por ocasião da alteração do Projeto de Lei Orçamentária Anual para o exercício de 2026 (PLOA 2026), consoante Processo SEI 04044-00011236/2025-64. Em 16/12/2025.

¹ Corresponde à participação percentual no total em 2025. Os valores abaixo de 1% são representados como "< 1%".

Anexo IV, que altera o Anexo XI da Lei nº 7.735, de 22 de julho de 2025

DISTRITO FEDERAL
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENDICIA DE RECEITA
2026

AMF - Demonstrativo 7 (LRF, art. 4º, § 2, inciso V)

R\$ 1,00

| ITEM | TRIBUTO | MODALIDADE | DESCRIÇÃO: SETORES/PROGRAMAS / BENEFICIÁRIOS | CAPITULAÇÃO LEGAL | 2026 | 2027 | 2028 | COMPENSAÇÃO |
|------|---------|-------------------|---|---|------------|------------|------------|--|
| 1 | ICMS | Anistia | Programa de Incentivo à Regularização Fiscal do Distrito Federal - RECUPERADA-DF | Convênio ICMS 149/12, Leis nº 5.096/13, 5.211/13 e 5.365/14 | 860.800 | 549.553 | 350.847 | Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000) |
| 2 | ICMS | Anistia | Programa de Incentivo à Regularização Fiscal do Distrito Federal - REFIS-DF | Convênio ICMS 3/15 e Leis nºs 5.463/15, 5.542/15, 5.563/15, 5.719/16 e 5.777/16 | 1.161.551 | 741.559 | 473.427 | Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000) |
| 3 | ICMS | Anistia | Programa de Incentivo à Regularização Fiscal do Distrito Federal - REFIS-DF 2020 | Convênio ICMS 155/19 e Lei Complementar nº 976/20 | 2.162.502 | 1.380.588 | 881.397 | Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000) |
| 4 | ICMS | Anistia | Programa de Incentivo à Regularização Fiscal do Distrito Federal - REFIS-DF 2020 (novo prazo para adesão) | Lei Complementar nº 983/21 que altera a Lei Complementar nº 976/20 | 41.531 | 26.514 | 16.927 | Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000) |
| 5 | ICMS | Anistia | Programa de Incentivo à Regularização Fiscal do Distrito Federal - REFIS-DF 2021 | Convênio ICMS 190/21 e Lei Complementar nº 996/21 | 6.101.016 | 3.895.020 | 2.486.665 | Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000) |
| 6 | ICMS | Anistia | Programa de Incentivo à Regularização Fiscal do Distrito Federal - REFIS-DF 2023 | Convênio ICMS 116/23 e Lei Complementar nº 1.025/23 | 79.262.441 | 48.018.083 | 29.089.898 | Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000) |
| 7 | ICMS | Anistia | Créditos tributários relativos à diferença entre a carga tributária vigente e a prevista no Convênio ICMS 81/23 | Convênio ICMS 167/23, conforme processo SEI 04034-00014304/2023-12 | 199 | - | - | Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000) |
| 8 | ICMS | Crédito presumido | Operações com materiais de construção não relacionados no Anexo IV do RICMS (Decreto nº 18.955/1997) | Decreto nº 18.955/1997, art. 320-A | 15.606.780 | 16.267.917 | 16.903.116 | Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000) |
| 9 | ICMS | Crédito presumido | Operações anteriores à da aquisição de produtos agropecuários utilizados como insumos | Decreto nº 18.955/1997, art. 320-D | 63.811.860 | 66.515.068 | 69.112.226 | Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000) |
| 10 | ICMS | Crédito presumido | Serviço de transporte aéreo, opcionalmente, em substituição ao sistema de tributação previsto na legislação tributária | Convênio ICMS/CONFAZ 120/96, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997, Anexo I, Caderno III item 1 | 3.180.779 | 3.315.524 | 3.444.982 | Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000) |
| 11 | ICMS | Crédito presumido | Serviço de transporte, opcionalmente, em substituição ao sistema de tributação previsto na legislação tributária. | Convênio ICMS/CONFAZ 106/96, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997, Anexo I, Caderno III item 2 | 54.618 | 56.932 | 59.155 | Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000) |
| 12 | ICMS | Crédito presumido | Saídas de obras de arte recebidas diretamente do autor com isenção do imposto | Convênios ICMS/CONFAZ 56/10, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997, Anexo I, Caderno III item 4 | 1.272.477 | 1.326.382 | 1.378.172 | Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000) |
| 13 | ICMS | Crédito presumido | Direitos autorais, artísticos e conexos pagos pelas empresas produtoras de discos fonográficos e de outros suportes com sons gravados | Convênio ICMS/CONFAZ 23/90, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997, Anexo I, Caderno III item 7 | 1 | 1 | 1 | Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000) |
| 14 | ICMS | Crédito presumido | Operações serviços de telecomunicações | Convênio ICMS/CONFAZ 56/12, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997, Anexo I, Caderno III item 9 | 1.599.989 | 1.667.768 | 1.732.888 | Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000) |
| 15 | ICMS | Crédito presumido | As empresas fornecedoras de energia elétrica, calculado sobre o valor do faturamento bruto de seus estabelecimentos. | Convênio ICMS 144/21, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997, Anexo I, Caderno III item 10 | 76.912.197 | 80.170.365 | 83.300.710 | Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000) |
| 16 | ICMS | Crédito presumido | Saídas realizadas por contribuintes enquadrados no Plano de Desenvolvimento Rural do Distrito Federal - PRÓ-RURAL/DF RIDE. | Lei nº 2.499/99, art. 10, inc. I | 16.665.834 | 17.371.835 | 18.050.138 | Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000) |
| 17 | ICMS | Crédito presumido | Realização de projetos culturais. | Lei Complementar nº 934/2017 e Convênio ICMS 27/2006 | 12.830.064 | 13.373.573 | 13.895.760 | Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000) |
| 18 | ICMS | Crédito presumido | Realização de projetos esportivos de caráter não comercial e não lucrativo. | Lei nº 6.155/18, arts. 1º a 4º | 6.415.930 | 6.687.723 | 6.948.853 | Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000) |

| ITEM | TRIBUTO | MODALIDADE | DESCRIÇÃO: SETORES/PROGRAMAS / BENEFICIÁRIOS | CAPITULAÇÃO LEGAL | 2026 | 2027 | 2028 | COMPENSAÇÃO |
|------|---------|-------------------|--|---|-------------|-------------|-------------|--|
| 19 | ICMS | Crédito presumido | Ao contribuinte comerciante atacadista, na saída interestadual que destine mercadoria para comercialização, produção ou industrialização. | Decreto nº 39.753/2019, fundamentado no Convênio ICMS/CONFAZ 190/17 | 159.320.867 | 166.070.044 | 172.554.442 | Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000) |
| 20 | ICMS | Crédito presumido | Aos empreendimentos econômicos produtivos enquadrados no Programa de Incentivo Fiscal à Industrialização e o desenvolvimento sustentável do Distrito Federal (EMPREGA-DF) | Decreto nº 39.803/2019, fundamentado no Convênio ICMS/CONFAZ 190/17 | 683.983.981 | 712.959.025 | 740.797.337 | Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000) |
| 21 | ICMS | Crédito presumido | Aos estabelecimentos industriais na aquisição de produtos reciclados e de material destinado a reciclagem | Decreto nº 40.036/2019, fundamentado no Convênio ICMS/CONFAZ 190/17 | 1.987.683 | 2.071.886 | 2.152.785 | Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000) |
| 22 | ICMS | Crédito presumido | Saída interna de cerveja e chope artesanais, produzidos pelo próprio estabelecimento microcervejeiro | Decretos nºs 40.337/2019 (art. 2º) e 40.773/2020, fundamentados no Convênio ICMS/CONFAZ 190/17 | 170.128 | 177.334 | 184.259 | Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000) |
| 23 | ICMS | Crédito presumido | Sociedades empresárias que empreenderem no Distrito Federal, nas condições e limites estabelecidos em Termo de Acordo de Regime Especial de Tributação, celebrado com a Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico do Distrito Federal (SDE/SDE) e a Secretaria de Estado de Economia do Distrito Federal (SEEC/DF) | Decreto nº 41.643/2020, fundamentado no Convênio ICMS/CONFAZ 190/17 | 43.923.453 | 45.784.146 | 47.571.841 | Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000) |
| 24 | ICMS | Crédito presumido | A projetos no âmbito do turismo criativo credenciados pela Secretaria de Turismo | Convênio ICMS 90/22, conforme Processo SEI 00040-00025331/2022-27 | 6.217.920 | 6.481.325 | 6.734.396 | Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000) |
| 25 | ICMS | Crédito presumido | Operações com óleo diesel e biodiesel, destinados às empresas de transporte público de passageiros. | Convênio ICMS 21/23, implementado pelo Decreto nº 44.478/23 | 77.064.972 | 80.329.611 | 83.466.174 | Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000) |
| 26 | ICMS | Isenção | A saída promovida por Depósito de Loja Franca - DELOF, instalado no Distrito Federal e autorizado pelo órgão competente do Governo Federal. | Convênio ICMS/CONFAZ 27/92, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 2 | 5.314.271 | 5.539.395 | 5.755.687 | Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000) |
| 27 | ICMS | Isenção | A prestação de serviços locais de difusão sonora. | Convênio ICMS/CONFAZ 08/89, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 3 | 29.680 | 30.937 | 32.145 | Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000) |
| 28 | ICMS | Isenção | A saída de mercadorias e a prestação de serviços de transporte em decorrência de doações a entidades governamentais, ou assistenciais, reconhecidas de utilidade pública, para assistência a vítimas de calamidade pública. | Convênio ICM 26/75, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 4 | 1.193.858 | 1.244.432 | 1.293.023 | Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000) |
| 29 | ICMS | Isenção | A entrada, em estabelecimentos do importador, de mercadorias importadas do exterior sob regime de "drawback". | Convênio ICMS/CONFAZ 27/90, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 5 | 14.789 | 15.416 | 16.018 | Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000) |
| 30 | ICMS | Isenção | A saída de embarcações construídas no País, bem como a de peças, partes e componentes utilizados no reparo, conserto e reconstrução de embarcações, aplicadas pela indústria naval. | Convênio ICM 33/77, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 6 | 6.504.890 | 6.780.451 | 7.045.202 | Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000) |
| 31 | ICMS | Isenção | A saída de estabelecimento de empresa concessionária de energia elétrica, e o retorno a esse estabelecimento, de bens destinados a utilização em suas próprias instalações ou a guarda em outros estabelecimentos da mesma empresa. | Convênio ICM 5/72, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 7 | 880.355 | 917.649 | 953.480 | Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000) |
| 32 | ICMS | Isenção | O fornecimento para consumo residencial, de energia elétrica que não ultrapasse a faixa de 50 (cinquenta) quilowatts/hora mensais. | Convênio ICMS/CONFAZ 20/89, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 9 | 33.611.785 | 35.035.654 | 36.403.661 | Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000) |
| 33 | ICMS | Isenção | O fornecimento de energia elétrica para o consumo em estabelecimentos de produtor rural, até a faixa de consumo que não ultrapasse a 50 (cinquenta) quilowatts/hora mensais. | Convênio ICMS/CONFAZ 76/91, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 10 | 31.140 | 32.459 | 33.726 | Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000) |
| 34 | ICMS | Isenção | Operações com equipamentos destinados a portadores de deficiência cuja aplicação seja indispensável ao seu tratamento ou locomoção, quando adquirido por instituições públicas estaduais ou entidades assistenciais sem fins lucrativos e que estejam vinculadas a programa de recuperação do portador de deficiência. | Convênio ICMS/CONFAZ 38/91, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 11 | 38.609 | 40.244 | 41.816 | Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000) |

| ITEM | TRIBUTO | MODALIDADE | DESCRIÇÃO: SETORES/PROGRAMAS / BENEFICIÁRIOS | CAPITULAÇÃO LEGAL | 2026 | 2027 | 2028 | COMPENSAÇÃO |
|------|---------|------------|---|---|-------------|-------------|-------------|--|
| 35 | ICMS | Isenção | O recebimento de amostra, sem valor comercial, tal como definida pela legislação federal que outorga a isenção do imposto de importação. | Convênio ICMS/CONFAZ 18/95, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 12 | 95.853 | 99.913 | 103.815 | Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000) |
| 36 | ICMS | Isenção | O fornecimento de refeições efetuado por: a) estabelecimentos industriais, comerciais ou produtores, em seu próprio recinto e sem fins lucrativos, direta e exclusivamente a seus empregados; b) organizações estudantis, instituições de educação e assistência social, sindicatos e associações de classe, diretamente a seus empregados, associados, professores, alunos ou beneficiários. | Convênio ICM 1/75, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 13 | 22.207.093 | 23.147.834 | 24.051.668 | Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000) |
| 37 | ICMS | Isenção | A saída interna e interestadual de frutas em estado natural, nacionais ou provenientes dos países membros da ALALC, com exceção das destinadas à industrialização, e de amêndoas, avelãs, castanhas, nozes, péras e maçãs. | Convênio ICM 44/75, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 14 | 497.916.000 | 519.008.801 | 539.274.102 | Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000) |
| 38 | ICMS | Isenção | A saída interna e interestadual, exceto a destinada à industrialização, de hortícolas, em estado natural e ovos. | Convênio ICMS/CONFAZ 44/75, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 15 | 551.753.078 | 575.126.535 | 597.583.018 | Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000) |
| 39 | ICMS | Isenção | As saídas de produtos típicos de artesanato regional, promovidas diretamente por artesão ou por intermédio de entidade de que o artesão faça parte ou pela qual seja assistido. | Convênio ICMS/CONFAZ 32/75, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 16 | 372.388 | 388.163 | 403.319 | Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000) |
| 40 | ICMS | Isenção | A saída interna e interestadual, de embrião ou sêmen congelado ou resfriado, de bovino, caprino, ovino ou de suíno | Convênio ICMS/CONFAZ 70/92, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 17 | 2.038.922 | 2.125.295 | 2.208.279 | Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000) |
| 41 | ICMS | Isenção | A saída de leite fluido, pasteurizado ou não, esterilizado ou não, exceto UHT, em qualquer embalagem, do estabelecimento varejista, com destino a consumidor final. | Convênio ICMS/CONFAZ 25/83, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 18 | 6.426 | 6.699 | 6.960 | Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000) |
| 42 | ICMS | Isenção | A saída, em operações internas entre estabelecimentos de uma mesma empresa, de bens integrados ao ativo imobilizado e de produtos que tenham sido adquiridos de terceiros e não sejam utilizados para comercialização ou para integrar um novo produto ou, para serem consumidos no respectivo processo de industrialização | Convênio ICMS/CONFAZ 70/90, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 19 | 2.380.340 | 2.481.176 | 2.578.057 | Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000) |
| 43 | ICMS | Isenção | O recebimento, pelo respectivo exportador, em retorno de mercadorias exportada que: a) não tenha sido recebida pelo importador localizado no exterior; b) tenha sido recebida pelo importador localizado no exterior, contendo defeito impeditivo de sua utilização; c) tenha sido remetida para o exterior, a título de consignação mercantil, e não comercializada. | Convênio ICMS/CONFAZ 18/95, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 20 | 14.489 | 15.103 | 15.693 | Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000) |
| 44 | ICMS | Isenção | A saída de mercadorias promovida por órgão da administração pública, direta ou indireta, bem como de concessionária de serviços públicos, para fins de industrialização. | V Convênio do Rio de Janeiro de 1967, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 21 | 1.603.187 | 1.671.102 | 1.736.352 | Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000) |
| 45 | ICMS | Isenção | A saída de mercadorias com destino a exposições ou feiras, para fins de exibição ao público em geral, desde que devam retornar ao estabelecimento de origem no prazo de 60 dias, contado da data de saída. | I Convênio do Rio de Janeiro de 1967, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 22 | 400.418 | 417.381 | 433.678 | Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000) |
| 46 | ICMS | Isenção | O ingresso de bens procedentes do exterior integrantes de bagagem de viajante. | Convênio ICMS/CONFAZ 18/95, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 23 | 1.904.457 | 1.985.134 | 2.062.646 | Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000) |
| 47 | ICMS | Isenção | A saída interna de mercadorias doadas à Secretaria de Educação por contribuintes do imposto, para distribuição, também por doação, à rede oficial de ensino. | Convênio ICMS/CONFAZ 78/92, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 24 | 254 | 265 | 276 | Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000) |
| 48 | ICMS | Isenção | A entrada e a posterior saída de mercadorias importadas, doadas por organizações internacionais ou estrangeiras ou pessoas estrangeiras, para distribuição gratuita em programas implementados por instituição educacional ou de assistência social, relacionados com suas finalidades essenciais | Convênio ICMS/CONFAZ 55/89, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 25 | 44.472 | 46.356 | 48.166 | Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000) |

| ITEM | TRIBUTO | MODALIDADE | DESCRIÇÃO: SETORES/PROGRAMAS / BENEFICIÁRIOS | CAPITULAÇÃO LEGAL | 2026 | 2027 | 2028 | COMPENSAÇÃO |
|------|---------|------------|---|--|------------|------------|------------|--|
| 49 | ICMS | Isenção | A saída interna de produtos resultantes do trabalho de reeducação dos detentos, promovidas pelos estabelecimentos do Sistema Penitenciário do Distrito Federal. | Convênio ICMS/CONFAZ 85/94, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 26 | 1 | 1 | 1 | Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000) |
| 50 | ICMS | Isenção | O diferencial de alíquota do ICMS, nas aquisições interestaduais de equipamentos e componentes ferroviários, destinados à implantação do Metrô do Distrito Federal. | Convênio ICMS/CONFAZ 57/91, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 27 | 1.169.649 | 1.219.198 | 1.266.803 | Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000) |
| 51 | ICMS | Isenção | A saída, a título de distribuição gratuita, de amostra de produto de mínimo ou nenhum valor comercial, desde que em quantidade estritamente necessária para dar a conhecer a sua natureza, espécie e qualidade, e que traga, em caracteres bem visíveis, declaração sobre sua condição de amostra grátis. | Convênio ICMS/CONFAZ 29/90, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 28 | 2.738.309 | 2.854.309 | 2.965.759 | Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000) |
| 52 | ICMS | Isenção | A saída de obras de arte, decorrente de operações realizadas pelo próprio autor. | Convênio ICMS/CONFAZ 59/91, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 29 | 68.908.317 | 71.827.423 | 74.632.008 | Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000) |
| 53 | ICMS | Isenção | A saída de óleo lubrificante usado ou contaminado, coletado por estabelecimento coletor cadastrado e autorizado pela Agência Nacional de Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis - ANP, com destino a estabelecimento refinador ou coletor-revendedor, devendo o seu trânsito até o destinatário ser acobertado por Nota Fiscal, modelo 1 ou 1-A, relativa à entrada, dispensado o estabelecimento remetente da emissão de documento fiscal. | Convênio ICMS/CONFAZ 03/90, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 30 | 7.903 | 8.238 | 8.559 | Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000) |
| 54 | ICMS | Isenção | A saída de produtos farmacêuticos realizada por órgãos ou entidades, inclusive fundações, da Administração Pública Federal, estadual ou municipal, entre eles, ou diretamente a consumidor final, desde que efetuada por preço não superior ao custo dos produtos. | Convênio ICM 40/75, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 31 | 17.180 | 17.908 | 18.607 | Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000) |
| 55 | ICMS | Isenção | A entrada dos remédios, sem similar nacional, importados do exterior diretamente pela APAE - Associação de Pais e Amigos e Excepcionais. | Convênio ICMS/CONFAZ 41/91, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 32 | 2.220.237 | 2.314.291 | 2.404.655 | Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000) |
| 56 | ICMS | Isenção | A importação do exterior de reprodutores e matrizes caprinos de comprovada superioridade genética, quando efetuada diretamente por produtor devidamente inscrito no CF/DF. | Convênio ICMS/CONFAZ 20/92, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 33 | 21.391 | 22.297 | 23.168 | Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000) |
| 57 | ICMS | Isenção | As operações com reprodutores e matrizes de animais vacunos, ovinos, suínos e bufalinos, puros de origem ou puros por cruz, que tiveram registro genealógico oficial, com destino a estabelecimento agropecuário devidamente inscrito no cadastro fiscal da unidade federada em que este se situa, ou, quando não exigido, inscrição no Cadastro Geral de Contribuintes do Ministério da Fazenda - CGC/MF, no Cadastro do Imposto Territorial Rural - ITR ou por outro meio de prova. | Convênio ICMS/CONFAZ 35/77, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 34 | 849.656 | 885.649 | 920.230 | Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000) |
| 58 | ICMS | Isenção | A entrada de mercadorias importadas do exterior para utilização no processo de fracionamento e industrialização de componentes e derivados de sangue ou na sua embalagem, acondicionamento ou recondicionamento, desde que realizado por órgãos e entidades de hematologia e hemoterapia dos Governos federal, estadual ou municipal, sem fins lucrativos. | Convênio ICMS/CONFAZ 24/89, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 36 | 249 | 259 | 270 | Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000) |
| 59 | ICMS | Isenção | O recebimento de aparelhos, máquinas, equipamentos e instrumentos médico-hospitalares ou técnico-científicos laboratoriais, sem similar produzido no país, importados do exterior diretamente por órgãos ou entidades da administração pública, direta ou indireta, bem como fundações ou entidades beneficentes ou de assistência social portadoras do certificado de Entidade de Fins Filantrópicos, fornecido pelo Conselho Nacional de Serviço Social. | Convênio ICMS/CONFAZ 104/89, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 37 | 173.378 | 180.723 | 187.780 | Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000) |

| ITEM | TRIBUTO | MODALIDADE | DESCRIÇÃO: SETORES/PROGRAMAS / BENEFICIÁRIOS | CAPITULAÇÃO LEGAL | 2026 | 2027 | 2028 | COMPENSAÇÃO |
|------|---------|------------|---|--|------------|------------|------------|--|
| 60 | ICMS | Isenção | A prestação de serviços de transporte interestadual rodoviário de passageiros, realizada por veículos registrados na categoria de aluguel (táxi). | Convênio ICMS/CONFAZ 99/89, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 38 | 1 | 1 | 1 | Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000) |
| 61 | ICMS | Isenção | A entrada de máquina, equipamento, aparelho, instrumento ou material, ou seus respectivos acessórios, sobressalentes ou ferramentas, de procedência estrangeira, no estabelecimento do importador. | Convênio ICMS/CONFAZ 130/94, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 39 | 1 | 1 | 1 | Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000) |
| 62 | ICMS | Isenção | A saída de trava-blocos para a construção de casas populares vinculadas a programas habitacionais para a população de baixa renda, promovida por Municípios ou por associações de Municípios, por entidades da Administração Pública indireta estadual ou municipal. | Convênio ICMS/CONFAZ 35/92, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 41 | 1.419 | 1.480 | 1.537 | Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000) |
| 63 | ICMS | Isenção | A saída de vasilhames, recipientes e embalagens, inclusive sacaria, quando não cobrados do destinatário ou não computados no valor das mercadorias que acondicionam, e desde que devam retornar ao estabelecimento remetente ou a outro do mesmo titular, bem como aquela relacionada com a destroca de botijões vazios (vasilhame) destinados ao acondicionamento de gás liquefeito de petróleo (GLP), promovida por distribuidor de gás, como tal definido pela legislação federal específica, seus revendedores credenciados e pelos estabelecimentos responsáveis pela destroca dos botijões. | Convênio ICMS/CONFAZ 88/91, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 42 | 23.105.755 | 24.084.565 | 25.024.975 | Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000) |
| 64 | ICMS | Isenção | A saída interna de veículos, bem como a parcela do imposto devida ao Distrito Federal nas operações realizadas na forma prevista no Convênio ICMS 51/00, quando adquiridos pela Secretaria de Estado de Segurança Pública do Distrito Federal, no âmbito do "Programa de Reequipamento Policial" da Polícia Militar e pela Secretaria de Estado Fazenda do Distrito Federal, para reequipamento da fiscalização distrital. (NR) | Convênio ICMS/CONFAZ 34/92, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 43 | 407 | 424 | 440 | Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000) |
| 65 | ICMS | Isenção | As saídas, em operações internas e interestaduais, de peças de argamassa armada e concreto armado do estabelecimento fabricante com destino ao local de construção dos Centros Integrados de Apoio à Criança - CIAC, promovidas por empresas construtoras responsáveis pelo serviço. | Convênio ICMS/CONFAZ 126/92, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 45 | 1 | 1 | 1 | Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000) |
| 66 | ICMS | Isenção | A saída interna de produtos resultantes das aulas práticas em cursos profissionalizantes, ministrados pelo Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial - SENAC. | Convênio ICMS/CONFAZ 11/93, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 46 | 5.287.068 | 5.511.040 | 5.726.224 | Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000) |
| 67 | ICMS | Isenção | A entrada das mercadorias relacionadas no Convênio ICMS 35/93, classificadas nos códigos da NBM/SH, sem similar nacional, importadas diretamente do exterior para integrar o ativo fixo do importador, desde que tenham sido beneficiadas com isenção dos Impostos de Importação e sobre Produtos Industrializados, ou contempladas com alíquota zero. | Convênio ICMS/CONFAZ 35/93, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 47 | 76 | 79 | 82 | Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000) |
| 68 | ICMS | Isenção | O recebimento de mercadorias importadas do exterior, sem similar nacional, por órgãos da Administração Pública Direta do Distrito Federal, suas autarquias ou fundações, destinadas a integrar o seu ativo imobilizado, ou para seu uso ou consumo. | Convênio ICMS/CONFAZ 48/93, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 48 | 1.212.850 | 1.264.229 | 1.313.592 | Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000) |
| 69 | ICMS | Isenção | As saídas de produtos industrializados de origem nacional para comercialização ou industrialização na Zona Franca de Manaus, nas Áreas de Livre Comércio e outras. | Convênio ICMS/CONFAZ 45/95, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 49 | 49.385.181 | 51.477.245 | 53.487.233 | Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000) |

| ITEM | TRIBUTO | MODALIDADE | DESCRIÇÃO: SETORES/PROGRAMAS / BENEFICIÁRIOS | CAPITULAÇÃO LEGAL | 2026 | 2027 | 2028 | COMPENSAÇÃO |
|------|---------|------------|---|--|------------|------------|------------|--|
| 70 | ICMS | Isenção | As entradas de produtos importados do exterior, decorrentes de doações feitas pela ONU, OEA, BID ou por suas agências especializadas, realizadas com isenção do Imposto de Importação e do Imposto sobre Produtos Industrializados, ou com alíquotas reduzidas a zero, e destinados a execução de Programas Oficiais de Governo. | Convênio ICMS/CONFAZ 113/93, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 52 | 1 | 1 | 1 | Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000) |
| 71 | ICMS | Isenção | As operações com os equipamentos ou acessórios destinados a portadores de deficiência física ou auditiva. | Convênio ICMS/CONFAZ 126/10, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 53 | 65.346.485 | 68.114.703 | 70.774.321 | Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000) |
| 72 | ICMS | Isenção | As saídas, em razão de doação, de produtos alimentícios considerados "perdas", com destino aos estabelecimentos do Banco de Alimentos (Food Bank) e do Instituto de Integração e de Promoção da Cidadania (INTEGRA). | Convênio ICMS/CONFAZ 136/94, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 54 | 6 | 6 | 7 | Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000) |
| 73 | ICMS | Isenção | O recebimento, pelo respectivo importador, de mercadoria remetida pelo exportador localizado no exterior, para fins de substituição, tendo em vista a mercadoria importada ter sido devolvida por defeito impeditivo de sua utilização, desde que tenha sido pago o imposto no recebimento da mercadoria substituída. | Convênio ICMS/CONFAZ 18/95, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 58 | 9.168 | 9.556 | 9.929 | Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000) |
| 74 | ICMS | Isenção | O recebimento de bens contidos em encomendas aéreas internacionais ou remessas postais, destinados a pessoas físicas, de valor FOB não superior a US \$ 50,00 (cinquenta dólares dos Estados Unidos da América) ou equivalente em outra moeda, dispensada a apresentação da declaração do ICMS na entrada de mercadoria estrangeira. | Convênio ICMS/CONFAZ 18/95, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 59 | 47.655 | 49.674 | 51.613 | Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000) |
| 75 | ICMS | Isenção | O recebimento de medicamentos importados do exterior por pessoa física. | Convênio ICMS/CONFAZ 18/95, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 60 | 3 | 3 | 4 | Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000) |
| 76 | ICMS | Isenção | A diferença existente entre o valor do imposto apurado com base na taxa cambial vigente no momento da ocorrência do fato gerador e o valor do imposto apurado com base na taxa cambial utilizada pela Secretaria da Receita Federal, para cálculo dos impostos federais na importação de mercadorias ou bens sujeitos ao regime de tributação simplificada. | Convênio ICMS/CONFAZ 18/95, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 61 | 269.277 | 280.685 | 291.644 | Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000) |
| 77 | ICMS | Isenção | A importação de aparelhos, máquinas e equipamentos, instrumentos técnico-científicos laboratoriais, partes e peças de reposição, acessórios, matérias-primas e produtos intermediários, destinados à pesquisa científica e tecnológica, realizadas diretamente pela Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária - EMBRAPA. | Convênio ICMS/CONFAZ 64/95, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 62 | 2.349 | 2.449 | 2.545 | Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000) |
| 78 | ICMS | Isenção | O recebimento de mercadorias ou bens importados do exterior, que estejam isentos do Imposto de Importação e também sujeitos ao Regime de Tributação Simplificada, dispensada a apresentação da Declaração de Exoneração do ICMS. | Convênio ICMS/CONFAZ 18/95, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 63 | 41 | 42 | 44 | Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000) |
| 79 | ICMS | Isenção | No desembaraço aduaneiro decorrente de importação do exterior de tratores agrícolas de quatro rodas e de colheitadeiras mecânicas de algodão, classificados, respectivamente, no Código 8701.90.00 e na subposição 8433.59 da NBM/SH, sem similar produzido no país, quando a importação for efetuada diretamente do exterior para integração do ativo imobilizado, para uso exclusivo na atividade agrícola realizada pelo estabelecimento importador, desde que contemplados com isenção ou com alíquota zero dos Impostos de Importação e sobre Produtos Industrializados. | Convênio ICMS/CONFAZ 77/93, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 64 | 706 | 736 | 764 | Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000) |

| ITEM | TRIBUTO | MODALIDADE | DESCRIÇÃO: SETORES/PROGRAMAS / BENEFICIÁRIOS | CAPITULAÇÃO LEGAL | 2026 | 2027 | 2028 | COMPENSAÇÃO |
|------|---------|------------|---|--|------------|-------------|-------------|--|
| 80 | ICMS | Isenção | As prestações de serviços de transporte ferroviário de carga vinculadas a operações de exportação e importação de países signatários do "Acordo sobre o Transporte Internacional", e desde que ocorram as situações previstas no Convênio ICMS nº 30/96 | Convênio ICMS/CONFAZ 30/96, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 65 | 1 | 1 | 1 | Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000) |
| 81 | ICMS | Isenção | Doações de produtos importados a órgãos da Administração Pública, fundações ou entidades beneficentes | Convênio ICMS/CONFAZ 80/95, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 66 | 1 | 1 | 1 | Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000) |
| 82 | ICMS | Isenção | As aquisições, a qualquer título, efetuada pelos órgãos da administração pública, direta e indireta, de equipamentos científicos e de informática, suas partes, peças de reposição e acessórios, bem como de reagentes químicos, desde que os produtos adquiridos não possuam similar nacional. | Convênio ICMS/CONFAZ 80/95, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 67 | 6.599.763 | 6.879.344 | 7.147.956 | Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000) |
| 83 | ICMS | Isenção | A saída de mercadorias decorrentes de doações efetuadas ao Governo do Distrito Federal para distribuição gratuita a pessoas necessitadas ou vítimas de catástrofes, em decorrência de programa instituído para esse fim, bem como à prestação de serviço de transporte daquelas mercadorias. | Convênio ICMS/CONFAZ 82/95, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 68 | 1 | 1 | 1 | Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000) |
| 84 | ICMS | Isenção | No desembaraço aduaneiro de bens importados, destinados à implantação de projeto de saneamento básico pela Companhia de Água e Esgoto de Brasília-CAESB, como resultado de concorrência internacional. | Convênio ICMS/CONFAZ 42/95, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 71 | 1 | 1 | 1 | Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000) |
| 85 | ICMS | Isenção | As operações interestaduais de transferências de bens de ativo fixo e de uso e consumo realizadas pelas empresas prestadoras de serviços de transporte aéreo. | Convênio ICMS/CONFAZ 18/97, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 74 | 634.223 | 661.090 | 686.903 | Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000) |
| 86 | ICMS | Isenção | As operações internas com medicamentos quimioterápicos usados no tratamento de câncer. | Convênio ICMS/CONFAZ 162/94, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 75 | 97.252.950 | 101.375.063 | 105.334.227 | Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000) |
| 87 | ICMS | Isenção | As operações com preservativos classificados no código 4014.10.00 da Nomenclatura Brasileira de Mercadorias - Sistema Harmonizado - NBM/SH. | Convênio ICMS/CONFAZ 116/98, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 79 | 6.315.700 | 6.583.247 | 6.840.297 | Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000) |
| 88 | ICMS | Isenção | Operações com equipamentos e componentes para o aproveitamento das energias solar e eólica. | Convênio ICMS/CONFAZ 101/97, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 80 | 51.698.143 | 53.888.188 | 55.992.315 | Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000) |
| 89 | ICMS | Isenção | As operações indicadas no Convênio ICMS 09/99, referente a insumos da fabricação de álcool combustível. | Convênio ICMS/CONFAZ 09/99, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 81 | 25.253 | 26.323 | 27.351 | Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000) |
| 90 | ICMS | Isenção | Saída interna de inseticidas e similares, vacinas, soros e medicamentos. | Convênio ICMS/CONFAZ 100/97, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 82 | 27.342.443 | 28.500.728 | 29.613.572 | Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000) |
| 91 | ICMS | Isenção | Saída interna de ácido nítrico, ácido sulfúrico, ácido fosfórico, fosfato natural bruto e enxofre. | Convênio ICMS/CONFAZ 100/97, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 83 | 786.569 | 819.890 | 851.903 | Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000) |
| 92 | ICMS | Isenção | Saída interna de rações para animais, concentrados, suplementos, aditivos, premix ou núcleo. | Convênio ICMS/CONFAZ 100/97, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 84 | 6.165.904 | 6.427.105 | 6.678.059 | Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000) |
| 93 | ICMS | Isenção | Saída interna de calcário e gesso, destinados ao uso exclusivo na agricultura. | Convênio ICMS/CONFAZ 100/97, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 85 | 1.377.789 | 1.436.155 | 1.492.232 | Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000) |
| 94 | ICMS | Isenção | Saída interna de sementes. | Convênio ICMS/CONFAZ 100/97, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 86 | 61.895.119 | 64.517.130 | 67.036.276 | Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000) |
| 95 | ICMS | Isenção | Saída interna de produtos para alimentação ou fabricação de ração animal. | Convênio ICMS/CONFAZ 100/97, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 87 | 9.574.112 | 9.979.692 | 10.369.361 | Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000) |
| 96 | ICMS | Isenção | Saída interna de esterco animal. | Convênio ICMS/CONFAZ 100/97, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 88 | 199.545 | 207.998 | 216.120 | Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000) |
| 97 | ICMS | Isenção | Saída interna de mudas de plantas. | Convênio ICMS/CONFAZ 100/97, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 89 | 17.778.908 | 18.532.061 | 19.255.667 | Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000) |

| ITEM | TRIBUTO | MODALIDADE | DESCRIÇÃO: SETORES/PROGRAMAS / BENEFICIÁRIOS | CAPITULAÇÃO LEGAL | 2026 | 2027 | 2028 | COMPENSAÇÃO |
|------|---------|------------|---|--|------------|------------|------------|--|
| 98 | ICMS | Isenção | Saída interna de embriões, sêmen congelado, ovos férteis, aves de um dia, girinos e alevinos. | Convênio ICMS/CONFAZ 100/97, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 90 | 6.814.975 | 7.103.673 | 7.381.044 | Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000) |
| 99 | ICMS | Isenção | Saída interna de enzimas para decomposição de matéria orgânica animal. | Convênio ICMS/CONFAZ 100/97, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 91 | 1 | 1 | 1 | Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000) |
| 100 | ICMS | Isenção | Saída interna dos alimentos animais e fertilizantes listados na Cláusula Segunda do Convênio ICMS 100/97. | Convênio ICMS/CONFAZ 100/97, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 92 | 12.540.553 | 13.071.798 | 13.582.201 | Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000) |
| 101 | ICMS | Isenção | Aquisição de veículo automotor por taxista | Convênio ICMS/CONFAZ 38/01, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 93 | 4.750.373 | 4.951.609 | 5.144.950 | Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000) |
| 102 | ICMS | Isenção | Operações com produtos e equipamentos utilizados em diagnósticos em imunohematologia, sorologia e coagulação, destinados a órgãos ou entidades da administração pública, direta ou indireta, bem como suas autarquias e fundações. | Convênio ICMS/CONFAZ 84/97, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 94 | 601.172 | 626.639 | 651.107 | Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000) |
| 103 | ICMS | Isenção | As operações que destinem equipamentos didáticos, científicos e médico-hospitalares, inclusive peças de reposição e os materiais necessários às respectivas instalações, ao Ministério da Educação e do Desporto - MEC para atender ao "Programa de Modernização e Consolidação da Infra-Estrutura Acadêmica das Instituições Federais de Ensino Superior e Hospitais Universitários" instituído pela Portaria nº 469, de 25 de março de 1997, do Ministério da Educação e do Desporto. | Convênio ICMS/CONFAZ 123/97, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 95 | 23.967 | 24.983 | 25.958 | Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000) |
| 104 | ICMS | Isenção | As operações de bens do ativo imobilizado, relativamente ao diferencial de alíquotas, na aquisição interestadual pela EMBRAPA de bens do ativo imobilizado e de uso ou consumo; bem como a remessa de animais para a Empresa. | Convênio ICMS/CONFAZ 47/98, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 98 | 26 | 27 | 28 | Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000) |
| 105 | ICMS | Isenção | Operações e prestações de saídas de mercadorias, doadas a entidades da administração indireta da União e do Distrito Federal ou às entidades assistenciais reconhecidas como de utilidade pública, para assistência às vítimas de situação de seca nacionalmente reconhecida, na área de abrangência da SUDENE. | Convênio ICMS/CONFAZ 57/98, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 99 | 1 | 1 | 1 | Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000) |
| 106 | ICMS | Isenção | O recebimento do exterior decorrente de retorno de mercadorias que tenham sido remetidas com destino a exposição ou feira, para fins de exposição ao público em geral, desde que o retorno ocorra dentro de 60 (sessenta) dias contados da sua saída. | Convênio ICMS/CONFAZ 18/95, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 100 | 269.277 | 280.685 | 291.644 | Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000) |
| 107 | ICMS | Isenção | As importações realizadas pela Fundação Nacional de Saúde e pelo Ministério da Saúde dos produtos imunobiológicos, kits diagnósticos, medicamentos e inseticidas destinados às campanhas de vacinação, Programas Nacionais de combate à dengue, malária, febre amarela. | Convênio ICMS/CONFAZ 95/98, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 101 | 3.472.188 | 3.619.277 | 3.760.596 | Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000) |
| 108 | ICMS | Isenção | As operações com os equipamentos e insumos da área de saúde relacionados no Convênio ICMS 01/99 | Convênio ICMS/CONFAZ 01/99, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 103 | 1.013.225 | 1.056.147 | 1.097.386 | Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000) |
| 109 | ICMS | Isenção | As operações com Coletores Eletrônicos de Voto (CEV), suas partes, peças de reposição e acessórios, adquiridos diretamente pelo Tribunal Superior Eleitoral-TSE. | Convênio ICMS/CONFAZ 75/97, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 104 | 1 | 1 | 1 | Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000) |
| 110 | ICMS | Isenção | As saídas internas das mercadorias que compõem a cesta básica, adquiridas pelo Governo do Distrito Federal e destinadas ao Programa de Fortalecimento às Famílias de Baixa Renda: arroz, açúcar cristal, feijão, óleo de soja, macarrão espaguete comum, farinha de mandioca, sal refinado, rapadura ou goiabada, extrato de tomate, churrasco ou sardinha, café torrado e moído, pão, leite e fubá de milho. | Convênio ICMS/CONFAZ 08/99, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 106 | 1.070 | 1.115 | 1.159 | Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000) |

| ITEM | TRIBUTO | MODALIDADE | DESCRIÇÃO: SETORES/PROGRAMAS / BENEFICIÁRIOS | CAPITULAÇÃO LEGAL | 2026 | 2027 | 2028 | COMPENSAÇÃO |
|------|---------|------------|---|---|-------------|-------------|-------------|--|
| 111 | ICMS | Isenção | A doação de microcomputador usado (semi-novo) para associações destinadas a portadores de deficiência e comunidades carentes, efetuadas diretamente pelos fabricantes ou suas filiais. | Convênio ICMS/CONFAZ 43/99, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 107 | 1 | 1 | 1 | Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000) |
| 112 | ICMS | Isenção | As saídas de bolas de aço forjadas e fundidas de estabelecimentos industriais localizados no Distrito Federal, com destino a empresas exportadoras de minérios e importadoras das citadas mercadorias pelo regime de "draw back". | Convênio ICMS/CONFAZ 33/01, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 111 | 276 | 288 | 299 | Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000) |
| 113 | ICMS | Isenção | As saídas de embalagens vazias de agrotóxicos e respectivas tampas, realizadas sem ônus, pela obrigatoriedade de devolução estabelecida em normas federais (Lei Federal 7.802/89 e Decreto 98.816/90). | Convênio ICMS/CONFAZ 42/01, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 112 | 511.021 | 532.669 | 553.468 | Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000) |
| 114 | ICMS | Isenção | A operação de importação do exterior de aparelhos, máquinas, equipamentos e instrumentos, suas partes e peças de reposição e acessórios, e de matérias-primas e produtos intermediários, em que a importação seja beneficiada com as isenções previstas na Lei Federal nº 8.010/90, pelas instituições que especifica. | Convênio ICMS/CONFAZ 93/98, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 113 | 175.169 | 182.590 | 189.719 | Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000) |
| 115 | ICMS | Isenção | A importação de bens do exterior realizada pelo Senado Federal. | Convênio ICMS/CONFAZ 103/00, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 116 | 1 | 1 | 1 | Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000) |
| 116 | ICMS | Isenção | A importação e a saída interna e interestadual de medicamentos para tratamento da AIDS, bem como dos produtos destinados à sua produção. | Convênio ICMS/CONFAZ 10/02, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 118 | 2.633.108 | 2.744.652 | 2.851.820 | Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000) |
| 117 | ICMS | Isenção | A operação decorrente da importação do exterior, realizada por universidades públicas ou por fundações educacionais de ensino superior, instituídas e mantidas pelo poder público, de aparelhos, máquinas, equipamentos e instrumentos, destinados à utilização em atividades de ensino ou pesquisa, sem similar produzido no país. | Convênio ICMS/CONFAZ 31/02, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 120 | 1 | 1 | 1 | Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000) |
| 118 | ICMS | Isenção | As operações realizadas com os fármacos e medicamentos destinados a órgãos da Administração Pública Direta e Indireta Federal, Estadual e Municipal e a suas fundações públicas. | Convênio ICMS/CONFAZ 87/02, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 121 | 181.673.613 | 189.397.120 | 196.820.519 | Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000) |
| 119 | ICMS | Isenção | As operações realizadas com os medicamentos relacionados no Convênio 140/01 | Convênio ICMS/CONFAZ 140/01, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 123 | 23.084.833 | 24.062.757 | 25.002.315 | Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000) |
| 120 | ICMS | Isenção | A saída interna de gipsita britada destinada ao uso na agropecuária ou à fabricação de sal mineralizado. | Convênio ICMS/CONFAZ 100/97, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 125 | 1 | 1 | 1 | Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000) |
| 121 | ICMS | Isenção | A saída interna casca de coco triturada para uso na agricultura. | Convênio ICMS/CONFAZ 100/97, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 126 | 128 | 133 | 139 | Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000) |
| 122 | ICMS | Isenção | A saída interna de vermiculita para uso como condicionador e ativador de solo. | Convênio ICMS/CONFAZ 100/97, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 127 | 55.778 | 58.141 | 60.411 | Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000) |
| 123 | ICMS | Isenção | Aquisição de veículo automotor por portador de deficiência física | Convênio ICMS/CONFAZ 38/12, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 130 | 391.011 | 407.575 | 423.489 | Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000) |
| 124 | ICMS | Isenção | A operação de importação do exterior de aparelhos, máquinas, equipamentos e instrumentos, suas partes e peças de reposição e acessórios, e de matérias-primas e produtos intermediários, beneficiada com as isenções previstas na Lei Federal nº 8.010/90, realizada pelas fundações de apoio à Fundação Universidade de Brasília. | Convênio ICMS/CONFAZ 51/05, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 131 | 92.705 | 96.632 | 100.405 | Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000) |
| 125 | ICMS | Isenção | Saídas referentes ao evento denominado "Mc Dia Feliz" | Convênios ICMS/CONFAZ 84/05 e 106/10, regulamentados no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 132 | 195.587 | 203.873 | 211.833 | Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000) |

| ITEM | TRIBUTO | MODALIDADE | DESCRIÇÃO: SETORES/PROGRAMAS / BENEFICIÁRIOS | CAPITULAÇÃO LEGAL | 2026 | 2027 | 2028 | COMPENSAÇÃO |
|------|---------|------------|---|---|-----------|-----------|-----------|--|
| 126 | ICMS | Isenção | A saída de pilhas e baterias usadas após o seu esgotamento energético, que contenham em sua composição chumbo, cádmio, mercúrio e seus compostos e que tenham como objetivo sua reutilização, reciclagem, tratamento ou disposição final ambientalmente adequada. | Convênio ICMS/CONFAZ 27/05, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 133 | 3.638.287 | 3.792.412 | 3.940.491 | Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000) |
| 127 | ICMS | Isenção | As operações com mercadorias, bem como as prestações de serviços de transporte a elas relativas, destinadas a programas de fortalecimento e modernização das áreas fiscal, de gestão, de planejamento e de controle externo, dos Estados e do Distrito Federal, adquiridas através de licitações ou contratações efetuadas dentro das normas estabelecidas pelo Banco Interamericano de Desenvolvimento - BID e Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social - BNDES. | Convênio ICMS/CONFAZ 79/05, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 135 | 1.165.959 | 1.215.352 | 1.262.806 | Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000) |
| 128 | ICMS | Isenção | As saídas internas a pessoa física, consumidor final de produtos farmacêuticos, promovidas pelas farmácias que façam parte do Programa Farmácia Popular do Brasil. | Convênio ICMS/CONFAZ 81/08, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 136 | 98.950 | 103.142 | 107.169 | Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000) |
| 129 | ICMS | Isenção | A importação do exterior, efetuada pelo METRO-DF, ou por sua conta e ordem, de equipamentos ferroviários denominados tomos horizontais, subterrâneos, com dois cabeçotes, para reperfilamento de rotas de rodéiros ferroviários. | Convênio ICMS/CONFAZ 122/05, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 137 | 1 | 1 | 1 | Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000) |
| 130 | ICMS | Isenção | Saídas de medidores de vazão e condutivímetros, e de aparelhos para o controle, registro e gravação dos quantitativos medidos, adquiridos por estabelecimentos industriais fabricantes dos produtos classificados nas posições 2202 e 2203 da Tabela de Incidência do Imposto sobre Produtos Industrializados (TIPI). | Convênio ICMS/CONFAZ 69/06, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 138 | 61.993 | 64.619 | 67.142 | Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000) |
| 131 | ICMS | Isenção | A operação de circulação de mercadorias caracterizada pela emissão e negociação do Certificado de Depósito Agropecuario - CDA e do Warrant Agropecuario - WA, nos mercados de bolsa e de balcão como ativos financeiros, instituídos pela Lei nº 11.076, de 30 de dezembro de 2004. | Convênio ICMS/CONFAZ 30/06, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 140 | 20.148 | 21.001 | 21.821 | Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000) |
| 132 | ICMS | Isenção | As operações internas com veículos e equipamentos adquiridos pelo Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal. | Convênio ICMS/CONFAZ 152/05, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 142 | 61.078 | 63.666 | 66.152 | Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000) |
| 133 | ICMS | Isenção | As operações com ônibus, microônibus, e embarcações, destinados ao transporte escolar, adquiridos pelos Estados, Distrito Federal e Municípios, no âmbito do Programa Caminho da Escola, do Ministério da Educação - MEC, instituído pela RESOLUÇÃO/FNDE/CD/Nº 003, de 28 de março de 2007. | Convênio ICMS/CONFAZ 53/07, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 143 | 1 | 1 | 1 | Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000) |
| 134 | ICMS | Isenção | Importação do exterior de materiais destinados à manutenção e ao reparo de aeronave pertencente à empresa autorizada a operar no transporte comercial internacional. | Convênio ICMS/CONFAZ 09/05, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 144 | 1 | 1 | 1 | Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000) |
| 135 | ICMS | Isenção | A importação de máquinas, equipamentos, aparelhos, instrumentos, suas respectivas partes, peças e acessórios, sem similar produzido no País, efetuada por empresa concessionária da prestação de serviços públicos de radiodifusão sonora e de sons e imagens de recepção livre e gratuita. | Convênio ICMS/CONFAZ 10/07, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 145 | 1.591.795 | 1.659.226 | 1.724.013 | Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000) |
| 136 | ICMS | Isenção | Saídas promovidas por lojas francas ("free-shops") instaladas nas zonas primárias dos aeroportos de categoria internacional. | Convênio ICMS/CONFAZ 91/91, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 146 | 1.191.857 | 1.242.346 | 1.290.855 | Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000) |
| 137 | ICMS | Isenção | Saídas internas promovidas por distribuidoras de combustível, que destinem óleo diesel às empresas concessionárias ou permissionárias de transporte coletivo urbano do Distrito Federal | Lei Distrital nº 4.242/08, regulamentada no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 147 | 1 | 1 | 1 | Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000) |

| ITEM | TRIBUTO | MODALIDADE | DESCRIÇÃO: SETORES/PROGRAMAS / BENEFICIÁRIOS | CAPITULAÇÃO LEGAL | 2026 | 2027 | 2028 | COMPENSAÇÃO |
|------|---------|------------|--|---|------------|------------|------------|--|
| 138 | ICMS | Isenção | A remessa da peça defeituosa para o fabricante promovida pelo estabelecimento ou pela oficina credenciada ou autorizada, desde que a remessa ocorra até trinta dias depois do prazo de vencimento da garantia. | Convênio ICMS/CONFAZ 27/07, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 148 | 34.906.693 | 36.385.416 | 37.806.127 | Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000) |
| 139 | ICMS | Isenção | A remessa da peça defeituosa para o fabricante de veículos autopropulsados promovida pelo seu concessionário ou pela oficina autorizada, desde que a remessa ocorra até trinta dias depois do prazo de vencimento da garantia. | Convênio ICMS/CONFAZ 129/06, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 149 | 280.511 | 292.394 | 303.811 | Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000) |
| 140 | ICMS | Isenção | Operações com as mercadorias adquiridas no âmbito do Programa Nacional de Informática na Educação - Prolinfo - em seu Projeto Especial Um Computador por Aluno - UCA -, do Ministério da Educação - MEC | Convênio ICMS/CONFAZ 147/07, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 151 | 1 | 1 | 1 | Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000) |
| 141 | ICMS | Isenção | A prestação de serviço de comunicação referente ao acesso a internet e ao de conectividade em banda larga no âmbito do Programa Governo Eletrônico de Serviço de Atendimento do Cidadão - GESAC, instituído pelo Governo Federal. | Convênio ICMS/CONFAZ 141/07, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 152 | 205.942 | 214.666 | 223.048 | Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000) |
| 142 | ICMS | Isenção | As importações de mercadorias do exterior, sem similar produzido no país, por órgãos e da Administração Pública Direta da União, suas Autarquias e Fundações, destinadas a integrar o seu ativo imobilizado ou para seu uso ou consumo. | Convênio ICMS/CONFAZ 91/00, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 154 | 4.878.417 | 5.085.077 | 5.283.630 | Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000) |
| 143 | ICMS | Isenção | Importação do exterior de fármacos e medicamentos destinados ao tratamento da Síndrome da Imunodeficiência Adquirida - AIDS - e de outras enfermidades, efetuada pelo Ministério da Saúde, exclusivamente por força de decisão judicial. | Convênio ICMS/CONFAZ 140/08, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 155 | 7 | 7 | 8 | Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000) |
| 144 | ICMS | Isenção | As importações do exterior efetuadas pelo Ministério da Justiça de bens destinados às ações de segurança pública, adquiridos sob o amparo do Programa Nacional de Segurança Pública com Cidadania - PRONASCI. | Convênio ICMS/CONFAZ 14/09, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 156 | 1 | 1 | 1 | Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000) |
| 145 | ICMS | Isenção | Nas operações de importação amparadas pelo Regime Especial Aduaneiro de Admissão Temporária será concedida isenção quando o desembarço aduaneiro for efetuado sem o pagamento dos impostos federais. | Convênio ICMS/CONFAZ 58/99, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 157 | 629.712 | 656.388 | 682.017 | Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000) |
| 146 | ICMS | Isenção | A remessa de peça aeronáutica defeituosa para o fabricante, e de peça nova em substituição à defeituosa, por empresa nacional da indústria aeronáutica, por estabelecimento de rede de comercialização de produtos aeronáuticos, ou por oficinas reparadoras ou de conserto e manutenção de aeronaves. | Convênio ICMS/CONFAZ 26/09, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 158 | 7.702.550 | 8.028.846 | 8.342.342 | Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000) |
| 147 | ICMS | Isenção | As operações com fosfato de oseltamivir, vinculadas ao Programa Farmácia Popular do Brasil, Aqui Tem Farmácia Popular e destinadas ao tratamento dos portadores da Gripe A (H1N1). | Convênio ICMS/CONFAZ 73/10, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 161 | 976 | 1.018 | 1.057 | Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000) |
| 148 | ICMS | Isenção | As operações com pneus usados, mesmo que recuperados de abandono, que tenham como objetivo sua reciclagem, tratamento ou disposição final ambientalmente adequada. | Convênio ICMS/CONFAZ 33/10, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 162 | 329.272 | 343.221 | 356.622 | Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000) |
| 149 | ICMS | Isenção | As operações e prestações na aquisição de equipamentos de segurança eletrônica realizadas através do Departamento Penitenciário Nacional. | Convênio ICMS/CONFAZ 43/10, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 163 | 1.438 | 1.499 | 1.558 | Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000) |
| 150 | ICMS | Isenção | As operações internas e interestaduais com maçã e pêra. | Convênio ICMS/CONFAZ 94/05, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 164 | 77.904.059 | 81.204.244 | 84.374.958 | Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000) |
| 151 | ICMS | Isenção | Importação de equipamento médico-hospitalar, sem similar produzido no País, realizada por clínica ou hospital que se comprometa a prestar serviços médicos, exames radiológicos, de diagnóstico por imagem e laboratoriais para as Secretarias Estaduais de Saúde | Convênio ICMS/CONFAZ 05/98, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 166 | 210.900 | 219.834 | 228.418 | Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000) |

| ITEM | TRIBUTO | MODALIDADE | DESCRIÇÃO: SETORES/PROGRAMAS / BENEFICIÁRIOS | CAPITULAÇÃO LEGAL | 2026 | 2027 | 2028 | COMPENSAÇÃO |
|------|---------|------------|--|---|-------------|-------------|-------------|--|
| 152 | ICMS | Isenção | Fornecimento de alimentação oriunda de aulas práticas promovidas pelo Restaurante/Escola do Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial - SENAC | Convênio ICMS/CONFAZ 05/93, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 176 | 125.788 | 131.117 | 136.237 | Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000) |
| 153 | ICMS | Isenção | Saída de produtos para alimentação escolar por agricultor familiar ou afim, destinados a rede pública de ensino. | Convênios ICMS 143/10, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 177 | 804.318 | 838.390 | 871.126 | Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000) |
| 154 | ICMS | Isenção | Operações internas com produtos regionais destinados à alimentação escolar da rede pública de ensino. | Convênios ICMS 55/11, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 178 | 1 | 1 | 1 | Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000) |
| 155 | ICMS | Isenção | Saídas internas de produtos previstos na Lei nº 11.508, de 20 de julho de 2007, ou outro diploma que venha a substituí-la, com destino a estabelecimento localizado em Zona de Processamento de Exportação - ZPE | Convênio ICMS 99/98, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 179 | 1 | 1 | 1 | Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000) |
| 156 | ICMS | Isenção | Saída interna de condicionadores de solo e substratos para plantas. | Convênio ICMS 100/97, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 180 | 7.709 | 8.035 | 8.349 | Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000) |
| 157 | ICMS | Isenção | Saída interna de torta de filtro e bagaço de cana, cascas e serragem de pinus e eucalipto, turfa, torta de oleaginosas, resíduo da indústria de celulose (dregs e grits), ossos de bovino autoclavado, borra de carnaúba, cinzas, resíduos agroindustriais orgânicos. | Convênio ICMS 100/97, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 181 | 7.500 | 7.817 | 8.123 | Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000) |
| 158 | ICMS | Isenção | Operações internas relativas à circulação de energia elétrica, sujeitas a faturamento sob o Sistema de Compensação de Energia Elétrica | Convênio ICMS 16/15, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 182 | 612.070 | 637.998 | 662.910 | Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000) |
| 159 | ICMS | Isenção | Nas saídas internas e na importação de álcool gel e seus insumos, luvas e máscaras médicas, hipoclorito de sódio 5% e álcool 70% | Lei nº 6.521/20 e Proposta de Convênio ICMS 62/20, regulamentada no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 183 | 5.295.880 | 5.520.225 | 5.735.769 | Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000) |
| 160 | ICMS | Isenção | Operações com os medicamentos Spinraza, Zolgensma e Risdipalm, destinados ao tratamento da Atrofia Muscular Espinhal - AME | Convênios ICMS 96/18, 52/20 e 100/21, regulamentados no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 184 | 61 | 64 | 67 | Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000) |
| 161 | ICMS | Isenção | Operações realizadas com absorventes íntimos femininos, internos e externos, tampões higiênicos, coletores e discos menstruais, calcinhas absorventes e panos absorventes íntimos, destinados a órgãos da Administração Pública Direta e Indireta Federal, Estadual e Municipal e a suas fundações públicas. | Convênio ICMS 187/21, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 185 | 564.197 | 588.098 | 611.061 | Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000) |
| 162 | ICMS | Isenção | Importações e operações com vacinas e insumos destinados à produção de vacinas para o enfrentamento à pandemia causada pelo novo agente do Coronavírus (SARS-CoV-2) | Convênio ICMS 15/21, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 186 | 513.138 | 534.876 | 555.761 | Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000) |
| 163 | ICMS | Isenção | Venda de bens e mercadorias nos eventos promovidos pela Associação Grupo dos Cônjuges dos Chefes de Missão - GCCM, CNPJ 23.649.214/0001-99 | Convênio ICMS 137/15, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 187 | 331.262 | 345.295 | 358.778 | Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000) |
| 164 | ICMS | Isenção | Operações internas e interestaduais, bem como ao diferencial de alíquotas, com bens e mercadorias destinados às redes de transportes públicos sobre trilhos de passageiros | Convênios ICMS 94/12, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 188 | 95.866 | 99.927 | 103.829 | Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000) |
| 165 | ICMS | Isenção | Operações com embalagens de agrotóxicos usadas e lavadas, bem como nas respectivas prestações de serviços de transporte | Convênio ICMS 51/99, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 190 | 178.410 | 185.968 | 193.229 | Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000) |
| 166 | ICMS | Isenção | Operações internas com areia, brita, tijolo, exceto refratário e de vidro e telha de barro. | Convênio ICMS 101/16, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 193 | 124.990.459 | 130.285.326 | 135.372.467 | Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000) |
| 167 | ICMS | Isenção | Serviço de comunicação destinado a projetos educacionais na modalidade EaD concedidos pelas Secretarias Estaduais de Educação. | Convênio ICMS 50/20, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 194 | 58.897.645 | 61.392.677 | 63.789.826 | Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000) |
| 168 | ICMS | Isenção | Diferencial de alíquota (DIFAL) nas operações interestaduais para contribuintes Simples Nacional | Lei nº 6.296/2019, art. 1º | 1.151 | 1.199 | 1.246 | Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000) |
| 169 | ICMS | Isenção | Saída de bertha, flores utilizadas na alimentação humana, frutas frescas, gado, tratores agrícolas, animais silvestres e outros. | Decreto nº 39.828/2019, art. 2º, inc. I a V, fundamentado no Convênio ICMS/CONFAZ 190/17 | 3.722.806 | 3.880.512 | 4.032.031 | Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000) |

| ITEM | TRIBUTO | MODALIDADE | DESCRIÇÃO: SETORES/PROGRAMAS / BENEFICIÁRIOS | CAPITULAÇÃO LEGAL | 2026 | 2027 | 2028 | COMPENSAÇÃO |
|------|---------|----------------------------|--|---|---------------|---------------|---------------|--|
| 170 | ICMS | Isenção | Operações internas com apar. de papel, caco de vidro, embalagens e outros. | Decreto nº 40.036/2019, art. 3º, inc. I, fundamentado no Convênio ICMS/CONFAZ 190/17 | 6.756.661 | 7.042.887 | 7.317.885 | Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000) |
| 171 | ICMS | Isenção | Operações internas com produtos vegetais destinados à produção de biodiesel e de querosene de aviação alternativo | Convênio ICMS/CONFAZ 105/03, homologado pelo Decreto Legislativo nº 2.351/21 | 1 | 1 | 1 | Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000) |
| 172 | ICMS | Isenção | Operações com Aceleradores Lineares, realizadas no âmbito do Programa Nacional de Oncologia do Ministério da Saúde | Convênio ICMS 66/19, homologado pelo Decreto Legislativo nº 2.336/21 | 165 | 172 | 179 | Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000) |
| 173 | ICMS | Isenção | Operações e prestações de serviço de transporte realizadas no âmbito das medidas de prevenção ao contágio e de enfrentamento à pandemia causada pelo novo agente do Coronavírus (SARS-CoV-2). | Convênio ICMS 63/20, homologado pelo Decreto Legislativo nº 2.323/21 | 84.127.485 | 87.691.307 | 91.115.316 | Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000) |
| 174 | ICMS | Isenção | Operações destinadas a órgãos da Administração Pública Estadual Direta e suas fundações e autarquias, realizadas por meio dos Consórcios Brasil Central, Nordeste e Amazônia Legal. | Convênio ICMS 145/20, homologado pelo Decreto Legislativo nº 2.341/21 | 1 | 1 | 1 | Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000) |
| 175 | ICMS | Isenção | Operações internas e interestaduais com o equipamento respiratório Elmo, suas partes e peças, utilizado no âmbito das medidas de enfrentamento à pandemia causada pelo novo agente do Coronavírus (SARS-CoV-2) | Convênio ICMS 13/21, homologado pelo Decreto Legislativo nº 2.322/21 | 1 | 1 | 1 | Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000) |
| 176 | ICMS | Isenção | Operações com radiofármacos, radioisótopos e fármacos utilizados exclusivamente para radiomarcagem empregados em procedimentos de medicina nuclear, realizadas no âmbito do Sistema Único de Saúde - SUS | Convênio ICMS 131/21, conforme processo SEI 00040-00036413/2021-16 | 3.190.547 | 3.325.705 | 3.455.561 | Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000) |
| 177 | ICMS | Isenção | Operações com medicamentos relativas a doações com destino a entidades beneficentes que atuam na área da saúde | Convênio ICMS 32/22, conforme processo SEI 00040-00017583/2022-82 | 69.062 | 71.988 | 74.799 | Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000) |
| 178 | ICMS | Isenção | Operações com o medicamento Elevidys (delandistrogene mopenparvoec), destinado ao tratamento de distrofia muscular de Duchenne (DMD) | Convênio ICMS/CONFAZ 56/24, conforme processo SEI 04044-00009487/2024-06 | 10.346.156 | 10.784.442 | 11.205.533 | Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000) |
| 179 | ICMS | Outros | Regime diferenciado de tributação aplicado aos contribuintes industriais, atacadistas ou distribuidores | Lei nº 5.005/2012 | 1.788.933.945 | 1.864.717.065 | 1.937.527.106 | Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000) |
| 180 | ICMS | Redução de Base de Cálculo | Operações internas, interestaduais e de importação de aviões, helicópteros e suas peças | Convênio ICMS/CONFAZ 75/91, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno II, item 01 | 4.582.177 | 4.776.288 | 4.962.784 | Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000) |
| 181 | ICMS | Redução de Base de Cálculo | Operações internas com equinos puro sangue | Convênio ICMS/CONFAZ 50/92, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno II, item 02 | 598.523 | 623.878 | 648.238 | Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000) |
| 182 | ICMS | Redução de Base de Cálculo | Saída interna de leite pasteurizado tipo "c" | Convênio ICMS/CONFAZ 25/83, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno II, item 03 | 7.684.021 | 8.009.533 | 8.322.275 | Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000) |
| 183 | ICMS | Redução de Base de Cálculo | Saídas internas e interestaduais de máquinas, aparelhos e equipamentos industriais | Convênio ICMS/CONFAZ 52/91, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno II, item 04 | 11.392.656 | 11.875.273 | 12.338.957 | Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000) |
| 184 | ICMS | Redução de Base de Cálculo | Operações internas e saídas interestaduais de máquinas e implementos agrícolas | Convênio ICMS/CONFAZ 52/91, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno II, item 05 | 31.205.227 | 32.527.148 | 33.797.209 | Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000) |
| 185 | ICMS | Redução de Base de Cálculo | Saída de máquinas, aparelhos, veículos, móveis, motores e vestuário usados | Convênio ICMS/CONFAZ 15/81, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno II, item 06 | 985.968.473 | 1.027.736.235 | 1.067.865.388 | Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000) |
| 186 | ICMS | Redução de Base de Cálculo | Saída interna de mercadorias que compõem a cesta básica. | Lei 6.421/19 e Convênio ICMS/CONFAZ 128/94, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno II, item 11, incluídas alterações da Lei nº 6.968/21 | 1.240.636.008 | 1.293.192.039 | 1.343.686.223 | Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000) |
| 187 | ICMS | Redução de Base de Cálculo | Prestação de serviços de radiochamada | Convênio ICMS/CONFAZ 86/99, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno II, item 12 | 108 | 113 | 117 | Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000) |
| 188 | ICMS | Redução de Base de Cálculo | Saída interna de produtos da indústria de informática e automação | Lei 1.254/96, regulamentada no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno II, item 14 | 78.162.641 | 81.473.780 | 84.655.018 | Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000) |

| ITEM | TRIBUTO | MODALIDADE | DESCRIÇÃO: SETORES/PROGRAMAS / BENEFICIÁRIOS | CAPITULAÇÃO LEGAL | 2026 | 2027 | 2028 | COMPENSAÇÃO |
|------|---------|----------------------------|---|---|------------|------------|------------|--|
| 189 | ICMS | Redução de Base de Cálculo | Saída interna de papel, formulário contínuo e impressos | Lei 1.254/96, regulamentada no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno II, item 15 | 11.600.782 | 12.092.216 | 12.564.371 | Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000) |
| 190 | ICMS | Redução de Base de Cálculo | Prestações de serviços de transporte aéreo | Convênio ICMS/CONFAZ 120/96, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno II, item 17 | 21 | 21 | 22 | Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000) |
| 191 | ICMS | Redução de Base de Cálculo | Saída interestadual de inseticidas e outros produtos listados no inc. I da Cláusula Primeira do Convênio ICMS 100/97. | Convênio ICMS/CONFAZ 100/97, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno II, item 18 | 7.716.155 | 8.043.028 | 8.357.078 | Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000) |
| 192 | ICMS | Redução de Base de Cálculo | Saída interestadual de ácido nítrico, ácido sulfúrico, ácido fosfórico, fosfato natural bruto e enxofre. | Convênio ICMS/CONFAZ 100/97, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno II, item 19 | 157.387 | 164.055 | 170.460 | Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000) |
| 193 | ICMS | Redução de Base de Cálculo | Saída interestadual de rações para animais, concentrados, suplementos, aditivos, premix ou núcleo. | Convênio ICMS/CONFAZ 100/97, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno II, item 20 | 6.787 | 7.074 | 7.351 | Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000) |
| 194 | ICMS | Redução de Base de Cálculo | Saída interestadual de calcário e gesso. | Convênio ICMS/CONFAZ 100/97, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno II, item 21 | 2.040.828 | 2.127.282 | 2.210.344 | Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000) |
| 195 | ICMS | Redução de Base de Cálculo | Saída interestadual de sementes. | Convênio ICMS/CONFAZ 100/97, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno II, item 22 | 49.594.157 | 51.695.073 | 53.713.568 | Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000) |
| 196 | ICMS | Redução de Base de Cálculo | Saída interestadual de produtos para alimentação ou fabricação de ração animal. | Convênio ICMS/CONFAZ 100/97, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno II, item 23 | 2.433.104 | 2.536.176 | 2.635.204 | Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000) |
| 197 | ICMS | Redução de Base de Cálculo | Saída interestadual de esterco animal. | Convênio ICMS/CONFAZ 100/97, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno II, item 24 | 5.451.532 | 5.682.471 | 5.904.350 | Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000) |
| 198 | ICMS | Redução de Base de Cálculo | Saída interestadual de mudas de plantas. | Convênio ICMS/CONFAZ 100/97, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno II, item 25 | 410.502 | 427.892 | 444.600 | Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000) |
| 199 | ICMS | Redução de Base de Cálculo | Saída interestadual de embriões, sêmen congelado, ovos férteis, aves de um dia, girinos e alevinos. | Convênio ICMS/CONFAZ 100/97, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno II, item 26 | 10.299.249 | 10.735.547 | 11.154.729 | Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000) |
| 200 | ICMS | Redução de Base de Cálculo | Saída interestadual de enzimas para decomposição de matéria orgânica animal. | Convênio ICMS/CONFAZ 100/97, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno II, item 27 | 1 | 1 | 1 | Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000) |
| 201 | ICMS | Redução de Base de Cálculo | Saída interestadual de ração animal. | Convênio ICMS/CONFAZ 100/97, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno II, item 28 | 14.913.927 | 15.545.713 | 16.152.713 | Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000) |
| 202 | ICMS | Redução de Base de Cálculo | Saída interna de tijolos cerâmicos, tijoleiras e telhas cerâmicas. | Convênio ICMS/CONFAZ 50/93, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno II, item 29 | 59.675 | 62.203 | 64.632 | Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000) |
| 203 | ICMS | Redução de Base de Cálculo | Saída interna de pedra britada e de mão. | Convênio ICMS/CONFAZ 13/94, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno II, item 33 | 928 | 967 | 1.005 | Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000) |
| 204 | ICMS | Redução de Base de Cálculo | Prestações de serviço de acesso à internet | Convênio ICMS/CONFAZ 78/01, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno II, item 34 | 48.015.905 | 50.049.963 | 52.004.221 | Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000) |
| 205 | ICMS | Redução de Base de Cálculo | Operações interestaduais com pneumáticos e câmaras-de-ar de borracha | Convênio ICMS/CONFAZ 06/09, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno II, item 35 | 127.872 | 133.289 | 138.494 | Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000) |
| 206 | ICMS | Redução de Base de Cálculo | Saída interestadual de gipsita britada destinada ao uso na agropecuária ou à fabricação de sal mineralizado. | Convênio ICMS/CONFAZ 100/97, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno II, item 36 | 1 | 1 | 1 | Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000) |
| 207 | ICMS | Redução de Base de Cálculo | Operações realizadas por produtor rural com produtos agropecuários diversos | Lei 2.708/01, regulamentada no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno II, item 38 | 3.116.668 | 3.248.697 | 3.375.546 | Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000) |
| 208 | ICMS | Redução de Base de Cálculo | Saída interestadual de casca de coco triturada para uso na agricultura. | Convênio ICMS/CONFAZ 100/97, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno II, item 39 | 1 | 1 | 1 | Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000) |
| 209 | ICMS | Redução de Base de Cálculo | Operações interestaduais com caminhões e veículos específicos, realizadas por estabelecimento fabricante ou importador. | Convênio ICMS/CONFAZ 133/02, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno II, item 40 | 45.854 | 47.797 | 49.663 | Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000) |
| 210 | ICMS | Redução de Base de Cálculo | Saída interestadual de vermiculita para uso como condicionador e ativador de solo. | Convênio ICMS/CONFAZ 100/97, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno II, item 41 | 7.780 | 8.109 | 8.426 | Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000) |

| ITEM | TRIBUTO | MODALIDADE | DESCRIÇÃO: SETORES/PROGRAMAS / BENEFICIÁRIOS | CAPITULAÇÃO LEGAL | 2026 | 2027 | 2028 | COMPENSAÇÃO |
|------|---------|----------------------------|--|---|-------------|-------------|-------------|--|
| 211 | ICMS | Redução de Base de Cálculo | Operações com carne e demais produtos resultantes do abate de aves, leporídeos, carne bovina. | Convênio ICMS/CONFAZ 89/04, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno II, item 42 | 30.847.966 | 32.154.753 | 33.410.273 | Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000) |
| 212 | ICMS | Redução de Base de Cálculo | Dedução da parcela das contribuições para o PIS/PASEP e a COFINS, referente às operações subsequentes, da base de cálculo do ICMS nas operações com os produtos indicados no "caput" do art. 1º da Lei nº 10.147, de 21 de dezembro de 2000 | Convênio ICMS/CONFAZ 34/06, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno II, item 43 | 56.561 | 58.957 | 61.259 | Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000) |
| 213 | ICMS | Redução de Base de Cálculo | Operações com gás natural veicular - GNV | Convênio ICMS/CONFAZ 89/04, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno II, item 44 | 96.672 | 100.767 | 104.702 | Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000) |
| 214 | ICMS | Redução de Base de Cálculo | Operações de saída interestadual de extrato pirolenhoso decantado, piro alho, silício líquido piro alho e bio pire plus, para uso na agropecuária. | Convênio ICMS/CONFAZ 100/97, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno II, item 47 | 234.374 | 244.302 | 253.841 | Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000) |
| 215 | ICMS | Redução de Base de Cálculo | Prestação de serviços de televisão por assinatura. | Convênio ICMS/CONFAZ 78/15, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno II, item 48 | 141.442 | 147.434 | 153.191 | Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000) |
| 216 | ICMS | Redução de Base de Cálculo | Operações de importação amparadas pelo Regime Especial Aduaneiro de Admissão Temporária. | Convênio ICMS/CONFAZ 58/99, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno II, item 49 | 2.299.692 | 2.397.112 | 2.490.710 | Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000) |
| 217 | ICMS | Redução de Base de Cálculo | Saída interestadual de óleo, extrato seco e torta de Nim. | Convênio ICMS/CONFAZ 100/97, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno II, item 50 | 1 | 1 | 1 | Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000) |
| 218 | ICMS | Redução de Base de Cálculo | Saída interestadual de condicionadores de solo e substratos para plantas. | Convênio ICMS/CONFAZ 100/97, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno II, item 51 | 3 | 4 | 4 | Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000) |
| 219 | ICMS | Redução de Base de Cálculo | Saída interestadual de torta de filtro e bagaço de cana, cascas e serragem de pinus e eucalipto, turfa, torta de oleaginosas, resíduo da indústria de celulose, ossos de bovino autoclavado, borra de carnaúba, cinzas, resíduos agroindustriais orgânicos, utilizados como matéria prima na fabricação de insumos para a agricultura. | Convênio ICMS/CONFAZ 100/97, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno II, item 52 | 7.414 | 7.728 | 8.030 | Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000) |
| 220 | ICMS | Redução de Base de Cálculo | Operações internas com sucatas de papel, vidro e plástico destinadas à indústria de reciclagem. | Convênio ICMS/CONFAZ 07/13, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno II, item 53 | 702 | 731 | 760 | Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000) |
| 221 | ICMS | Redução de Base de Cálculo | Operações de saídas de mercadorias promovidas por cooperativas singulares de produtores agropecuários e extrativistas vegetais recebidas de seus cooperados ou com os produtos resultantes de sua industrialização ou beneficiamento. | Convênio ICMS/CONFAZ 102/11, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno II, item 54 | 170.375 | 177.592 | 184.527 | Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000) |
| 222 | ICMS | Redução de Base de Cálculo | Operações de importação realizadas por empresas do Simples Nacional. | Convênio ICMS 61/12, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno II, item 56 | 127.571 | 132.975 | 138.167 | Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000) |
| 223 | ICMS | Redução de Base de Cálculo | Saídas de bens, materiais ou peças com defeito, na prestação de serviços de assistência técnica, manutenção e reparo prevista no Ajuste SINIEF 14/17. | Convênio ICMS 104/17, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno II, item 58 | 9.730 | 10.143 | 10.539 | Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000) |
| 224 | ICMS | Redução de Base de Cálculo | Operações com querosene de aviação (QAV) | Convênio ICMS/CONFAZ 188/17, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno II, item 59 | 70.973.819 | 73.980.424 | 76.869.076 | Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000) |
| 225 | ICMS | Redução de Base de Cálculo | Operações relativas aos serviços de comunicação prestados a central de atendimento telefônico na modalidade denominada call center | Lei nº 1.254/96, art. 18, § 4º | 1.149.185 | 1.197.867 | 1.244.640 | Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000) |
| 226 | ICMS | Redução de Base de Cálculo | Exclusão da gorjeta da base de cálculo do ICMS incidente no fornecimento de alimentação e bebidas promovido por bares, restaurantes, hotéis e estabelecimentos similares. | Convênio ICMS/CONFAZ 125/11, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997, art. 7º - B | 1.472.208 | 1.534.574 | 1.594.493 | Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000) |
| 227 | ICMS | Redução de Base de Cálculo | Fornecimento de refeições promovido por bares, restaurantes e estabelecimentos similares, assim como na saída promovida por empresas preparadoras de refeições coletivas | Lei nº 3.168/03 e Convênio ICMS 91/12, homologado pelo Decreto Legislativo nº 2.358/21 | 299.776.156 | 312.475.324 | 324.676.285 | Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000) |
| 228 | ICMS | Redução de Base de Cálculo | Operações de importação realizadas por remessas postais ou expressas | Convênio ICMS 81/23, homologado pelo Decreto Legislativo nº 2.548/25 | 516.192 | 538.059 | 559.068 | Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000) |

| ITEM | TRIBUTO | MODALIDADE | DESCRIÇÃO: SETORES/PROGRAMAS / BENEFICIÁRIOS | CAPITULAÇÃO LEGAL | 2026 | 2027 | 2028 | COMPENSAÇÃO |
|----------------------|---------|------------|---|---|----------------------|----------------------|----------------------|--|
| 229 | ICMS | Remissão | Programa de Incentivo à Regularização Fiscal do Distrito Federal - REFIS-DF 2020 | Convênio ICMS 155/19 e Lei Complementar nº 976/20 | 7.651.324 | 4.884.770 | 3.118.542 | Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000) |
| 230 | ICMS | Remissão | Programa de Incentivo à Regularização Fiscal do Distrito Federal - REFIS-DF 2020 (novo prazo para adesão) | Lei Complementar nº 983/21 que altera a Lei Complementar nº 976/20 | 603.872 | 385.525 | 246.128 | Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000) |
| 231 | ICMS | Remissão | Programa de Incentivo à Regularização Fiscal do Distrito Federal - REFIS-DF 2021 | Convênio ICMS 190/21 e Lei Complementar nº 996/21 | 21.586.504 | 13.781.289 | 8.798.272 | Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000) |
| 232 | ICMS | Remissão | Créditos tributários relativos à diferença entre a carga tributária vigente e a prevista no Convênio ICMS 81/23 | Convênio ICMS 167/23, conforme processo SEI 04034-00014304/2023-12 | 382 | - | - | Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000) |
| Subtotal ICMS | | | | | 8.314.091.467 | 8.615.495.467 | 8.920.849.455 | |
| 233 | IPTU | Anistia | Programa de Incentivo à Regularização Fiscal do Distrito Federal - REFIS-DF | Convênio ICMS 3/15 e Leis nºs 5.463/15, 5.542/15, 5.563/15, 5.719/16 e 5.777/16 | 500.980 | 319.836 | 204.190 | Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000) |
| 234 | IPTU | Anistia | Programa de Incentivo à Regularização Fiscal do Distrito Federal - REFIS-DF 2020 | Lei Complementar nº 976/20 | 1.647.003 | 1.051.482 | 671.289 | Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000) |
| 235 | IPTU | Anistia | Programa de Incentivo à Regularização Fiscal do Distrito Federal - REFIS-DF 2020 (novo prazo para adesão) | Lei Complementar nº 983/21 que altera a Lei Complementar nº 976/20 | 38.539 | 24.604 | 15.708 | Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000) |
| 236 | IPTU | Anistia | Programa de Incentivo à Regularização Fiscal do Distrito Federal - REFIS-DF 2021 | Lei Complementar nº 996/21 | 7.540.905 | 4.814.276 | 3.073.538 | Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000) |
| 237 | IPTU | Anistia | Programa de Incentivo à Regularização Fiscal do Distrito Federal - REFIS-DF 2023 | Lei Complementar nº 1.025/23 | 37.327.619 | 22.613.493 | 13.699.510 | Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000) |
| 238 | IPTU | Isenção | Clubes de serviços, lojas maçônicas e Odem Rosacruz, relativamente aos imóveis edificados destinados ao seu funcionamento | Lei nº 6.466/19, art. 4º, I | 43.622 | 45.470 | 47.245 | Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000) |
| 239 | IPTU | Isenção | Imóveis edificados e regularmente ocupados por templos religiosos de qualquer culto. | Lei nº 6.466/19, art. 4º, II | 1.763.982 | 1.838.708 | 1.910.502 | Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000) |
| 240 | IPTU | Isenção | Empresendimentos econômicos produtivos enquadrados no Programa de Promoção do Desenvolvimento Econômico Integrado e Sustentável do Distrito Federal (PRO-DF) | Lei nº 6.466/19, art. 4º, III | 540.281 | 563.168 | 585.158 | Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000) |
| 241 | IPTU | Isenção | Imóveis da Fundação Universidade de Brasília (FUB) | Lei nº 6.466/19, art. 4º, IV | 14.997.981 | 15.633.328 | 16.243.750 | Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000) |
| 242 | IPTU | Isenção | Imóvel com até 120 metros quadrados da área construída cujo titular, maior de 60 anos, seja aposentado ou pensionista e receba até 2 salários mínimos mensais | Lei nº 6.466/19, art. 4º, V | 1.467.681 | 1.529.855 | 1.589.590 | Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000) |
| 243 | IPTU | Isenção | Imóveis onde estejam regularmente instalados asilos, orfanatos e creches. | Lei nº 6.466/19, art. 4º, VI | 99 | 103 | 107 | Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000) |
| 244 | IPTU | Isenção | Ex-combatentes da Segunda Guerra Mundial e suas viúvas, quanto aos imóveis por que respondam na condição de contribuintes e utilizados como suas moradas. | Lei nº 6.466/19, art. 4º, VII | 61.135 | 63.724 | 66.213 | Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000) |
| 245 | IPTU | Isenção | Imóveis pertencentes à Companhia de Desenvolvimento Habitacional do Distrito Federal - CODHAB/DF | Lei nº 6.466/19, art. 4º, VIII | 11.434.536 | 11.918.927 | 12.384.316 | Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000) |
| 246 | IPTU | Isenção | Imóveis pertencentes ao Instituto Histórico e Geográfico do Distrito Federal - IHG-DF | Lei nº 6.466/19, art. 4º, IX | 62.524 | 65.173 | 67.718 | Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000) |
| 247 | IPTU | Isenção | Imóvel onde esteja situada a Associação dos Ex-Combatentes do Brasil - Sede Brasília | Lei nº 6.466/19, art. 4º, X | 40.278 | 41.985 | 43.624 | Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000) |
| 248 | IPTU | Isenção | Imóveis edificados dos clubes sociais e esportivos e das associações recreativas destinados às suas sedes sociais, desportivas e recreativas. | Lei nº 6.466/19, art. 4º, XI | 6.212.801 | 6.475.989 | 6.728.852 | Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000) |
| 249 | IPTU | Isenção | Unidades habitacionais destinadas ao Programa Habitacional para Pessoa com Deficiência, desde que a renda familiar não seja superior ao salário mínimo vigente. | Lei nº 6.466/19, art. 4º, XII | 99 | 103 | 107 | Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000) |

| ITEM | TRIBUTO | MODALIDADE | DESCRIÇÃO: SETORES/PROGRAMAS / BENEFICIÁRIOS | CAPITULAÇÃO LEGAL | 2026 | 2027 | 2028 | COMPENSAÇÃO |
|----------------------|---------|----------------------------|---|---|--------------------|--------------------|--------------------|--|
| 250 | IPTU | Isenção | Imóveis regularmente ocupados por cooperativas de trabalho constituídas sob a forma de associação de catadores de materiais recicláveis instaladas e operantes no Distrito Federal; e as cooperativas centralizadoras. | Lei nº 6.466/19, art. 4º, XIII | 148.733 | 155.034 | 161.087 | Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000) |
| 251 | IPTU | Isenção | Imóveis pertencentes ao Fundo Garantidor de Parcerias Público-Privadas do Distrito Federal (FGP-DF), instituído pela Lei nº 5.004, de 21 de dezembro de 2012 | Lei nº 6.466/19, art. 4º, XIV | 761.012 | 793.250 | 824.223 | Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000) |
| 252 | IPTU | Isenção | Imóveis pertencentes às Centrais de Abastecimento do Distrito Federal - CEASA-DF que constituem a sua sede, assim como aqueles vinculados às suas finalidades essenciais | Lei nº 6.466/2019, art. 4º, XV | 1.501.646 | 1.565.259 | 1.626.377 | Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000) |
| 253 | IPTU | Isenção | Imóvel pertencente à BIOTIC S.A., localizado no Lote 1 do Parque Tecnológico de Brasília. | Lei nº 6.466/2019, art. 4º, XVI | 38.105.119 | 39.719.335 | 41.270.222 | Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000) |
| 254 | IPTU | Isenção | Imóveis da TERRACAP, sem área construída, que se encontrem nas situações previstas nos incs. I a XII do art. 1º da Lei nº 6.776/20. | Lei nº 6.776/20, art. 1º | 1.284.020 | 1.338.414 | 1.390.674 | Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000) |
| 255 | IPTU | Isenção | Imóveis provenientes de programa habitacional de interesse social de propriedade privada, no período compreendido entre a emissão da carta de "habite-se" e a transmissão do imóvel ao beneficiário. | Projeto de Lei a ser enviado à CLDF, conforme Processo SEI 00390-00004131/2023-04 | 26.110.874 | 27.216.987 | 28.279.706 | Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000) |
| 256 | IPTU | Redução de Base de Cálculo | Empreendimentos efetivamente implantados na forma da Lei nº 3.196/2003 (PRO-DF II). | Lei nº 6.466/19, art. 5º | 7.682 | 8.007 | 8.320 | Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000) |
| 257 | IPTU | Remissão | Programa de Incentivo à Regularização Fiscal do Distrito Federal - REFIS-DF 2020 | Lei Complementar nº 976/20 | 330.983 | 211.307 | 134.903 | Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000) |
| 258 | IPTU | Remissão | Programa de Incentivo à Regularização Fiscal do Distrito Federal - REFIS-DF 2020 (novo prazo para adesão) | Lei Complementar nº 983/21 que altera a Lei Complementar nº 976/20 | 91.543 | 58.443 | 37.311 | Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000) |
| 259 | IPTU | Remissão | Programa de Incentivo à Regularização Fiscal do Distrito Federal - REFIS-DF 2021 | Lei Complementar nº 996/21 | 1.515.426 | 967.481 | 617.661 | Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000) |
| Subtotal IPTU | | | | | 153.537.103 | 139.033.743 | 131.681.899 | |
| 260 | IPVA | Anistia | Programa de Incentivo à Regularização Fiscal do Distrito Federal - REFIS-DF | Convênio ICMS 3/15 e Leis nºs 5.463/15, 5.542/15, 5.563/15, 5.719/16 e 5.777/16 | 24.964 | 15.938 | 10.175 | Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000) |
| 261 | IPVA | Anistia | Programa de Incentivo à Regularização Fiscal do Distrito Federal - REFIS-DF 2020 | Lei Complementar nº 976/20 | 135.098 | 86.250 | 55.064 | Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000) |
| 262 | IPVA | Anistia | Programa de Incentivo à Regularização Fiscal do Distrito Federal - REFIS-DF 2020 (novo prazo para adesão) | Lei Complementar nº 983/21 que altera a Lei Complementar nº 976/20 | 8.137 | 5.195 | 3.317 | Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000) |
| 263 | IPVA | Anistia | Programa de Incentivo à Regularização Fiscal do Distrito Federal - REFIS-DF 2021 | Lei Complementar nº 996/21 | 2.312.481 | 1.476.338 | 942.526 | Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000) |
| 264 | IPVA | Anistia | Programa de Incentivo à Regularização Fiscal do Distrito Federal - REFIS-DF 2023 | Lei Complementar nº 1.025/23 | 6.824.288 | 4.134.231 | 2.504.564 | Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000) |
| 265 | IPVA | Anistia | Redução de multas relativas a penalidades por lançamento de erro efetuado com base em declaração do contribuinte com erros ou inconsistências, ou quando constatada ação ou omissão revestida de fraude ou simulação, que importe eliminação ou redução do ônus tributário. | Projeto de Lei a ser enviado à CLDF, conforme Processo SEI 00040-00009473/2019-41 | 67.897 | 70.774 | 73.537 | Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000) |
| 266 | IPVA | Isenção | O trator de roda, o trator de esteira ou o trator misto destinado à execução de trabalho agrícola ou de terraplanagem. | Lei nº 6.466/2019, art. 2º, inc. I | 16.479 | 17.177 | 17.848 | Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000) |
| 267 | IPVA | Isenção | Veículos pertencentes às missões diplomáticas, bem como aos membros do corpo diplomático e aos funcionários estrangeiros destas missões. | Lei nº 6.466/2019, art. 2º, inc. II | 7.518.939 | 7.837.457 | 8.143.480 | Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000) |
| 268 | IPVA | Isenção | Veículos pertencentes aos Organismos Internacionais, bem como aos funcionários estrangeiros destas instituições. | Lei nº 6.466/2019, art. 2º, inc. III | 600.690 | 626.137 | 650.585 | Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000) |

| ITEM | TRIBUTO | MODALIDADE | DESCRIÇÃO: SETORES/PROGRAMAS / BENEFICIÁRIOS | CAPITULAÇÃO LEGAL | 2026 | 2027 | 2028 | COMPENSAÇÃO |
|----------------------|---------|----------------------------|--|---|--------------------|--------------------|--------------------|--|
| 269 | IPVA | Isenção | Veículos registrados na categoria de aluguel (táxis) | Lei nº 6.466/2019, art. 2º, inc. IV | 8.335.007 | 8.688.096 | 9.027.333 | Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000) |
| 270 | IPVA | Isenção | Veículo de propriedade de pessoa portadora de deficiência física, visual ou mental severa ou profunda, ou autista. | Lei nº 6.466/2019, art. 2º, inc. V | 24.476.532 | 25.513.411 | 26.509.612 | Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000) |
| 271 | IPVA | Isenção | Ônibus e microônibus novos destinados ao transporte público coletivo urbano, no 1º exercício da aquisição | Lei nº 6.466/2019, art. 2º, inc. VI | 3.162.973 | 3.296.963 | 3.425.697 | Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000) |
| 272 | IPVA | Isenção | Veículos de órgãos que compõem a estrutura da segurança pública do Distrito Federal (PC, PM, CBM e DETRAN), bem como a Administração Direta e Indireta, Autárquica e Fundacional do Distrito Federal | Lei nº 6.466/2019, art. 2º, inc. VII | 12.263.575 | 12.783.086 | 13.282.217 | Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000) |
| 273 | IPVA | Isenção | Veículos com tempo de uso superior a 15 (quinze) anos | Lei nº 6.466/2019, art. 2º, inc. VIII | 294.310.237 | 306.777.857 | 318.756.354 | Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000) |
| 274 | IPVA | Isenção | Os ciclomotores, as motocicletas destinadas à prestação do serviço de coleta, transporte e entrega de pequenas cargas e documentos, denominado motofrete | Lei nº 6.466/2019, art. 2º, inc. IX | 39.220 | 40.882 | 42.478 | Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000) |
| 275 | IPVA | Isenção | Veículo automotor novo, no ano de sua aquisição | Lei nº 6.466/2019, art. 2º, inc. X | 119.282.274 | 124.335.330 | 129.190.147 | Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000) |
| 276 | IPVA | Isenção | Veículos pertencentes à Companhia de Desenvolvimento Habitacional do Distrito Federal - CODHAB/DF | Lei nº 6.466/2019, art. 2º, inc. XI | 16.586 | 17.288 | 17.963 | Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000) |
| 277 | IPVA | Isenção | Ônibus, microônibus e outros veículos destinados ao transporte coletivo escolar, regularmente registrados junto ao Departamento de Trânsito do Distrito Federal | Lei nº 6.466/2019, art. 2º, inc. XII | 2.900.723 | 3.023.604 | 3.141.664 | Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000) |
| 278 | IPVA | Isenção | Automóveis movidos a motor elétrico, inclusive os denominados híbridos, movidos a motores a combustão e também a motor elétrico. | Lei nº 6.466/2019, art. 2º, inc. XIII | 182.233.879 | 189.953.701 | 197.370.664 | Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000) |
| 279 | IPVA | Isenção | Veículos destinados à aprendizagem emplacados e licenciados no Detran/DF na categoria aprendizagem, em nome de estabelecimento, que exerça como atividade principal a classificada no código P8599-6/01 da CNAEFiscal, e possua registro de credenciamento no Detran/DF como Centro de Formação de Condutores (autoescola) | Lei nº 6.867/2021, art. 1º | 676.075 | 704.715 | 732.231 | Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000) |
| 280 | IPVA | Redução de Base de Cálculo | Veículos destinados a empreendimentos efetivamente implantados na forma da Lei nº 3.196/2003 (PRO-DF II) | Lei nº 6.466/2019, art. 3º | 99 | 103 | 107 | Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000) |
| 281 | IPVA | Remissão | Veículos furtados, roubados ou sinistrados | Lei nº 7.431/85, art. 1º, § 11 | 6.340 | 6.609 | 6.867 | Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000) |
| 282 | IPVA | Remissão | Programa de Incentivo à Regularização Fiscal do Distrito Federal - REFIS-DF 2020 | Lei Complementar nº 976/20 | 4.500 | 2.873 | 1.834 | Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000) |
| 283 | IPVA | Remissão | Programa de Incentivo à Regularização Fiscal do Distrito Federal - REFIS-DF 2020 (novo prazo para adesão) | Lei Complementar nº 983/21 que altera a Lei Complementar nº 976/20 | 1.044 | 666 | 425 | Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000) |
| 284 | IPVA | Remissão | Programa de Incentivo à Regularização Fiscal do Distrito Federal - REFIS-DF 2021 | Lei Complementar nº 996/21 | 77.033 | 49.180 | 31.397 | Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000) |
| Subtotal IPVA | | | | | 665.295.071 | 689.463.860 | 713.938.085 | |
| 285 | ISS | Anistia | Programa de Incentivo à Regularização Fiscal do Distrito Federal - REFIS-DF | Convênio ICMS 3/15 e Leis nºs 5.463/15, 5.542/15, 5.563/15, 5.719/16 e 5.777/16 | 375.578 | 239.777 | 153.079 | Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000) |
| 286 | ISS | Anistia | Programa de Incentivo à Regularização Fiscal do Distrito Federal - REFIS-DF 2020 | Lei Complementar nº 976/20 | 1.473.472 | 940.696 | 600.561 | Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000) |
| 287 | ISS | Anistia | Programa de Incentivo à Regularização Fiscal do Distrito Federal - REFIS-DF 2020 (novo prazo para adesão) | Lei Complementar nº 983/21 que altera a Lei Complementar nº 976/20 | 3.085 | 1.970 | 1.258 | Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000) |

| ITEM | TRIBUTO | MODALIDADE | DESCRIÇÃO: SETORES/PROGRAMAS / BENEFICIÁRIOS | CAPITULAÇÃO LEGAL | 2026 | 2027 | 2028 | COMPENSAÇÃO |
|---------------------|---------|----------------------------|---|---|--------------------|--------------------|--------------------|--|
| 288 | ISS | Anistia | Programa de Incentivo à Regularização Fiscal do Distrito Federal - REFIS-DF 2021 | Lei Complementar nº 996/21 | 399.171 | 254.839 | 162.695 | Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000) |
| 289 | ISS | Anistia | Programa de Incentivo à Regularização Fiscal do Distrito Federal - REFIS-DF 2023 | Lei Complementar nº 1.025/23 | 62.399.689 | 37.802.437 | 22.901.144 | Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000) |
| 290 | ISS | Crédito presumido | Realização de projetos culturais. | Lei Complementar nº 934/2017 | 3.444.320 | 3.590.229 | 3.730.414 | Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000) |
| 291 | ISS | Crédito presumido | Realização de projetos esportivos de caráter não comercial e não lucrativo. | Lei nº 6.155/18, arts. 1º a 4º | 1.408.375 | 1.468.037 | 1.525.358 | Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000) |
| 292 | ISS | Crédito presumido | A projetos no âmbito do turismo criativo credenciados pela Secretaria de Turismo | Projeto de lei a ser encaminhado à CLDF, conforme Processo SEI 04009-00000846/2021-17 | 1.364.909 | 1.422.730 | 1.478.282 | Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000) |
| 293 | ISS | Isenção | Prestação de serviços de transporte público de passageiros de natureza estritamente municipal | Decreto-Lei nº 82/66, art. 92, inc. V | 123.370.206 | 128.596.436 | 133.617.633 | Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000) |
| 294 | ISS | Redução de Base de Cálculo | Operações de prestação de serviços de acesso, movimentação, atendimento e consulta em geral, de intermediação e corretagem e de fornecimento de informações, quando realizados por central de atendimento telefônico (call center). | Lei nº 3.731/05 | 80.137.605 | 83.532.407 | 86.794.027 | Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000) |
| 295 | ISS | Redução de Base de Cálculo | Serviços de agenciamento, corretagem ou intermediação de seguros. | Lei nº 3.736/2005 | 205.294.969 | 213.991.709 | 222.347.264 | Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000) |
| 296 | ISS | Remissão | Programa de Incentivo à Regularização Fiscal do Distrito Federal - REFIS-DF 2020 | Lei Complementar nº 976/20 | 1.251.972 | 799.286 | 510.281 | Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000) |
| 297 | ISS | Remissão | Programa de Incentivo à Regularização Fiscal do Distrito Federal - REFIS-DF 2020 (novo prazo para adesão) | Lei Complementar nº 983/21 que altera a Lei Complementar nº 976/20 | 93.817 | 59.895 | 38.238 | Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000) |
| 298 | ISS | Remissão | Programa de Incentivo à Regularização Fiscal do Distrito Federal - REFIS-DF 2021 | Lei Complementar nº 996/21 | 3.682.818 | 2.351.190 | 1.501.051 | Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000) |
| Subtotal ISS | | | | | 484.699.987 | 475.051.638 | 475.361.283 | |
| 299 | ITBI | Anistia | Programa de Incentivo à Regularização Fiscal do Distrito Federal - REFIS-DF | Convênio ICMS 3/15 e Leis nºs 5.463/15, 5.542/15, 5.563/15, 5.719/16 e 5.777/16 | 5.791 | 3.697 | 2.360 | Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000) |
| 300 | ITBI | Anistia | Programa de Incentivo à Regularização Fiscal do Distrito Federal - REFIS-DF 2020 | Lei Complementar nº 976/20 | 7.961 | 5.083 | 3.245 | Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000) |
| 301 | ITBI | Anistia | Programa de Incentivo à Regularização Fiscal do Distrito Federal - REFIS-DF 2020 (novo prazo para adesão) | Lei Complementar nº 983/21 que altera a Lei Complementar nº 976/20 | 61 | 39 | 25 | Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000) |
| 302 | ITBI | Anistia | Programa de Incentivo à Regularização Fiscal do Distrito Federal - REFIS-DF 2021 | Lei Complementar nº 996/21 | 45.030 | 28.748 | 18.353 | Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000) |
| 303 | ITBI | Anistia | Programa de Incentivo à Regularização Fiscal do Distrito Federal - REFIS-DF 2023 | Lei Complementar nº 1.025/23 | 639.902 | 387.660 | 234.849 | Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000) |
| 304 | ITBI | Isenção | A Companhia de Desenvolvimento Habitacional do Distrito Federal (CODHAB/DF). | Lei nº 6.466/2019, art. 7º, inc. I | 21.081.063 | 21.974.103 | 22.832.107 | Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000) |
| 305 | ITBI | Isenção | Transmissões de imóveis de propriedade da União, do Distrito Federal e da Companhia Imobiliária de Brasília (TERRACAP) destinados aos programas habitacionais de interesse social. | Lei nº 6.466/2019, art. 7º, inc. II | 385.296 | 401.618 | 417.300 | Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000) |
| 306 | ITBI | Isenção | As transmissões de habitações populares de até 60m², bem como de terrenos destinados à sua edificação com no máximo 300m². | Lei 6.466/2019, art. 7º, III | 99 | 103 | 107 | Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000) |
| 307 | ITBI | Isenção | Aquisição de imóvel destinado à implantação de empreendimento beneficiado pelo Plano de Desenvolvimento Rural do Distrito Federal (PRÓ-RURAL/DF-RIDE). | Lei 6.466/2019, art. 7º, IV | 99 | 103 | 107 | Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000) |

| ITEM | TRIBUTO | MODALIDADE | DESCRIÇÃO: SETORES/PROGRAMAS / BENEFICIÁRIOS | CAPITULAÇÃO LEGAL | 2026 | 2027 | 2028 | COMPENSAÇÃO |
|----------------------|---------|----------------------------|--|---|--------------------|--------------------|--------------------|--|
| 308 | ITBI | Isenção | Aquisição de imóveis de propriedade da Terracap pelos empreendedores habilitados pela Caixa Econômica Federal, bem como a transação de venda dos terrenos à Caixa Econômica Federal e as demais operações de transferência de propriedade dos imóveis, com recursos provenientes do Programa de Arrendamento Residencial - PAR, do governo federal | Lei 6.466/2019, art. 7º, V | 99 | 103 | 107 | Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000) |
| 309 | ITBI | Isenção | Imóveis pertencentes ao Fundo Garantidor de Parcerias Público-Privadas do Distrito Federal (FGP-DF), instituído pela Lei nº 5.004, de 21 de dezembro de 2012 | Lei 6.466/2019, art. 7º, VI | 99 | 103 | 107 | Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000) |
| 310 | ITBI | Isenção | Imóvel pertencente à BIOTIC S.A., localizado no Lote 1 do Parque Tecnológico de Brasília. | Lei nº 6.466/2019, art. 7º, VII | 13.917.927 | 14.507.520 | 15.073.983 | Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000) |
| 311 | ITBI | Isenção | Concessões de direito real de uso sem opção de compra CDURU-S, de que trata a Lei nº 6.888/21 | Projeto de lei a ser encaminhado à CLDF, conforme processo SEI 04036-00000758/2025-11 | 1.768.728 | 1.844.429 | 1.916.362 | Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000) |
| 312 | ITBI | Redução de Alíquota | Redução de 3 para 1% da alíquota do imposto para imóveis novos e de 3 para 2% nos demais casos do §3º do art. 2º da Lei nº 3.830/06. | Lei nº 3.830/2006, art. 9º | 353.426.837 | 368.398.764 | 382.783.321 | Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000) |
| 313 | ITBI | Redução de Base de Cálculo | Empreendimentos efetivamente implantados na forma da Lei nº 3.196/2003 (PRÓ-DF II). | Lei 6.466/2019, art. 8º | 99 | 103 | 107 | Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000) |
| 314 | ITBI | Remissão | Programa de Incentivo à Regularização Fiscal do Distrito Federal - REFIS-DF 2020 | Lei Complementar nº 976/20 | 61 | 39 | 25 | Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000) |
| 315 | ITBI | Remissão | Programa de Incentivo à Regularização Fiscal do Distrito Federal - REFIS-DF 2020 (novo prazo para adesão) | Lei Complementar nº 983/21 que altera a Lei Complementar nº 976/20 | 463 | 295 | 189 | Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000) |
| 316 | ITBI | Remissão | Programa de Incentivo à Regularização Fiscal do Distrito Federal - REFIS-DF 2021 | Lei Complementar nº 996/21 | 26.901 | 17.174 | 10.964 | Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000) |
| Subtotal ITBI | | | | | 391.306.515 | 407.569.685 | 423.293.619 | |
| 317 | ITCD | Anistia | Programa de Incentivo à Regularização Fiscal do Distrito Federal - REFIS-DF | Convênio ICMS 3/15 e Leis nºs 5.463/15, 5.542/15, 5.563/15, 5.719/16 e 5.777/16 | 87.654 | 55.960 | 35.726 | Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000) |
| 318 | ITCD | Anistia | Programa de Incentivo à Regularização Fiscal do Distrito Federal - REFIS-DF 2020 | Lei Complementar nº 976/20 | 20.817 | 13.290 | 8.485 | Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000) |
| 319 | ITCD | Anistia | Programa de Incentivo à Regularização Fiscal do Distrito Federal - REFIS-DF 2020 (novo prazo para adesão) | Lei Complementar nº 983/21 que altera a Lei Complementar nº 976/20 | 3.089 | 1.972 | 1.259 | Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000) |
| 320 | ITCD | Anistia | Programa de Incentivo à Regularização Fiscal do Distrito Federal - REFIS-DF 2021 | Lei Complementar nº 996/21 | 136.313 | 87.025 | 55.559 | Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000) |
| 321 | ITCD | Anistia | Programa de Incentivo à Regularização Fiscal do Distrito Federal - REFIS-DF 2023 | Lei Complementar nº 1.025/23 | 2.321.252 | 1.406.241 | 851.916 | Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000) |
| 322 | ITCD | Isenção | A Companhia de Desenvolvimento Habitacional do Distrito Federal (CODHAB/DF). | Lei nº 6.466/2019, art. 6º, inc. I | 1.494.516 | 1.557.827 | 1.618.654 | Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000) |
| 323 | ITCD | Isenção | Transmissões de imóveis de propriedade da União, do Distrito Federal ou da Companhia Imobiliária de Brasília - Terracap destinados aos programas habitacionais de interesse social | Lei nº 6.466/2019, art. 6º, inc. II | 392.515 | 409.143 | 425.118 | Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000) |
| 324 | ITCD | Isenção | Doações de imóveis da União à TERRACAP destinadas à regularização fundiária ou urbanística. | Lei nº 6.466/2019, art. 6º, inc. III | 99 | 103 | 107 | Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000) |
| 325 | ITCD | Isenção | Transmissões de imóveis por meio do Programa de Assentamento de População de Baixa Renda. | Lei nº 6.466/2019, art. 6º, inc. IV | 13.748 | 14.331 | 14.890 | Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000) |
| 326 | ITCD | Isenção | Herdeiro ou legatário, na transmissão <i>causa mortis</i> , desde que o patrimônio transmitido seja inferior a R\$ 121,4 mil. | Lei nº 6.466/2019, art. 6º, inc. V | 2.330.992 | 2.429.738 | 2.524.610 | Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000) |

| ITEM | TRIBUTO | MODALIDADE | DESCRIÇÃO: SETORES/PROGRAMAS / BENEFICIÁRIOS | CAPITULAÇÃO LEGAL | 2026 | 2027 | 2028 | COMPENSAÇÃO |
|------------------------------------|--------------------|------------|--|---|-------------------|-------------------|-------------------|--|
| 327 | ITCD | Isonção | Doações de imóveis do Distrito Federal à Terracap, ocupados por entidades religiosas ou de assistência social, ou por associações e entidades sem fins lucrativos, destinadas à regularização fundiária ou urbanística | Lei nº 6.466/2019, art. 6º, inc. VI | 99 | 103 | 107 | Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000) |
| 328 | ITCD | Isonção | Imóveis pertencentes ao Fundo Garantidor de Parcerias Público-Privadas do Distrito Federal (FGP-DF), instituído pela Lei nº 5.004, de 21 de dezembro de 2012 | Lei nº 6.466/2019, art. 6º, inc. VII | 99 | 103 | 107 | Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000) |
| 329 | ITCD | Isonção | Imóveis provenientes de programa habitacional de interesse social de propriedade privada, no período compreendido entre a emissão da carta de "habite-se" e a transmissão do imóvel ao beneficiário | Projeto de Lei a ser enviado à CLDF, conforme Processo SEI 00390-00004131/2023-04 | 80.313.391 | 83.715.640 | 86.984.415 | Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000) |
| 330 | ITCD | Remissão | Programa de Incentivo à Regularização Fiscal do Distrito Federal - REFIS-DF 2020 | Lei Complementar nº 976/20 | 87.124 | 55.622 | 35.510 | Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000) |
| 331 | ITCD | Remissão | Programa de Incentivo à Regularização Fiscal do Distrito Federal - REFIS-DF 2020 (novo prazo para adesão) | Lei Complementar nº 983/21 que altera a Lei Complementar nº 976/20 | 4.010 | 2.560 | 1.634 | Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000) |
| 332 | ITCD | Remissão | Programa de Incentivo à Regularização Fiscal do Distrito Federal - REFIS-DF 2021 | Lei Complementar nº 996/21 | 570.495 | 364.216 | 232.524 | Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000) |
| Subtotal ITCD | | | | | 87.776.213 | 90.113.875 | 92.790.623 | |
| 333 | Taxa de Expediente | Isonção | Taxa de expediente incidente sobre a segunda via da carteira de identidade solicitadas nas ações sociais do Programa "SEJUS mais perto do cidadão", instituído pelo Decreto nº 39.775/2019. | Lei Complementar nº 977/2020 | 21.664 | 22.582 | 23.464 | Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000) |
| Subtotal Taxa de Expediente | | | | | 21.664 | 22.582 | 23.464 | |
| 334 | TLP | Anistia | Programa de Incentivo à Regularização Fiscal do Distrito Federal - REFIS-DF | Convênio ICMS 3/15 e Leis nºs 5.463/15, 5.542/15, 5.563/15, 5.719/16 e 5.777/16 | 73.784 | 47.105 | 30.073 | Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000) |
| 335 | TLP | Anistia | Programa de Incentivo à Regularização Fiscal do Distrito Federal - REFIS-DF 2020 | Lei Complementar nº 976/20 | 190.379 | 121.542 | 77.595 | Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000) |
| 336 | TLP | Anistia | Programa de Incentivo à Regularização Fiscal do Distrito Federal - REFIS-DF 2021 | Lei Complementar nº 996/21 | 1.526.774 | 974.725 | 622.286 | Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000) |
| 337 | TLP | Anistia | Programa de Incentivo à Regularização Fiscal do Distrito Federal - REFIS-DF 2023 | Lei Complementar nº 1.025/23 | 6.894.813 | 4.176.956 | 2.530.447 | Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000) |
| 338 | TLP | Anistia | Imóveis pertencentes ao Fundo Garantidor de Parcerias Público-Privadas do Distrito Federal (FGP-DF), instituído pela Lei nº 5.004, de 21 de dezembro de 2012 | Projeto de Lei a ser enviado à CLDF, conforme Processo SEI 04044-00030414/2025-56 | 3.592 | - | - | Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000) |
| 339 | TLP | Isonção | Imóveis da União, Estados, Municípios, Distrito Federal e suas respectivas autarquias. | Lei nº 6.466/2019, art. 9º, I | 5.165.208 | 5.384.017 | 5.594.242 | Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000) |
| 340 | TLP | Isonção | Imóveis ocupados a qualquer título por entidades religiosas onde estejam instalados templos de qualquer culto. | Lei nº 6.466/2019, art. 9º, II | 522.345 | 544.473 | 565.733 | Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000) |
| 341 | TLP | Isonção | Imóveis da FUB e das fundações instituídas pelo Distrito Federal. | Lei nº 6.466/2019, art. 9º, III | 567.037 | 591.058 | 614.136 | Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000) |
| 342 | TLP | Isonção | Os Estados estrangeiros, no tocante aos imóveis ocupados pela sede das respectivas embaixadas, bem como aos de residência dos agentes diplomáticos acreditados no país. | Lei nº 6.466/2019, art. 9º, IV | 22.486 | 23.439 | 24.354 | Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000) |
| 343 | TLP | Isonção | Imóveis das sociedades beneficentes com personalidade jurídica que se dediquem, exclusivamente, a atividades assistenciais sem qualquer fim lucrativo. | Lei nº 6.466/2019, art. 9º, V | 133.447 | 139.100 | 144.531 | Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000) |
| 344 | TLP | Isonção | Clubes de serviço, lojas maçônicas e Ordem Rosacruz, relativamente aos imóveis edificados e destinados ao seu funcionamento. | Lei nº 6.466/2019, art. 9º, VI | 12.763 | 13.304 | 13.823 | Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000) |
| 345 | TLP | Isonção | Imóvel com até 120 metros quadrados de área construída cujo titular, maior de 60 anos, seja aposentado ou pensionista e receba até 2 salários mínimos mensais. | Lei nº 6.466/2019, art. 9º, VII | 670.258 | 698.651 | 725.931 | Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000) |

| ITEM | TRIBUTO | MODALIDADE | DESCRIÇÃO: SETORES/PROGRAMAS / BENEFICIÁRIOS | CAPITULAÇÃO LEGAL | 2026 | 2027 | 2028 | COMPENSAÇÃO |
|---------------------|---------|----------------------------|--|---|-------------------|-------------------|-------------------|--|
| 346 | TLP | Isonção | Imóveis pertencentes à Companhia de Desenvolvimento Habitacional do Distrito Federal - CODHAB/DF. | Lei nº 6.466/2019, art. 9º, VIII | 103.337 | 107.715 | 111.921 | Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000) |
| 347 | TLP | Isonção | Imóveis pertencentes ao Instituto Histórico e Geográfico do Distrito Federal - IHG-DF. | Lei nº 6.466/2019, art. 9º, IX | 3.706 | 3.863 | 4.014 | Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000) |
| 348 | TLP | Isonção | Imóveis pertencentes à Associação dos Ex-Combatentes do Brasil - Sede Brasília/DF que constituem a sua sede e aqueles vinculados às suas finalidades essenciais. | Lei nº 6.466/2019, art. 9º, X | 922 | 961 | 998 | Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000) |
| 349 | TLP | Isonção | Unidades habitacionais destinadas ao Programa Habitacional para Pessoa com Deficiência, desde que a renda familiar não seja superior ao salário mínimo. | Lei nº 6.466/2019, art. 9º, XI | 461 | 480 | 499 | Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000) |
| 350 | TLP | Isonção | Imóveis regularmente ocupados por cooperativas de trabalho constituídas sob a forma de associação de catadores de materiais recicláveis instaladas e operantes no Distrito Federal, e as cooperativas centralizadoras. | Lei nº 6.466/19, art. 9º, XII | 3.747 | 3.905 | 4.058 | Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000) |
| 351 | TLP | Isonção | Imóveis pertencentes ao Fundo Garantidor de Parcerias Público-Privadas do Distrito Federal (FGP-DF), instituído pela Lei nº 5.004, de 21 de dezembro de 2012 | Lei nº 6.466/19, art. 9º, XIII | 461 | 480 | 499 | Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000) |
| 352 | TLP | Isonção | Imóveis pertencentes às Centrais de Abastecimento do Distrito Federal - CEASA-DF que constituem a sua sede, assim como aqueles vinculados às suas finalidades essenciais | Lei nº 6.466/2019, art. 9º, XIV | 9.134 | 9.521 | 9.892 | Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000) |
| 353 | TLP | Isonção | Imóvel pertencente à BIOTIC S.A., localizado no Lote 1 do Parque Tecnológico de Brasília. | Lei nº 6.466/2019, art. 9º, XV | 1.067 | 1.112 | 1.156 | Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000) |
| 354 | TLP | Isonção | Imóveis da TERRACAP, sem área construída, que se encontrem nas situações previstas nos incs. I a XII do art. 1º da Lei nº 6.776/20. | Lei nº 6.776/2020, art. 1º | 461 | 480 | 499 | Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000) |
| 355 | TLP | Redução de Base de Cálculo | Empreendimentos efetivamente implantados na forma da Lei nº 3.196, de 2003 (Pró-DF II) | Lei nº 6.466/2019, art. 10 | 461 | 480 | 499 | Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000) |
| 356 | TLP | Remissão | Programa de Incentivo à Regularização Fiscal do Distrito Federal - REFIS-DF 2020 | Lei Complementar nº 976/20 | 58.397 | 37.282 | 23.802 | Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000) |
| 357 | TLP | Remissão | Programa de Incentivo à Regularização Fiscal do Distrito Federal - REFIS-DF 2021 | Lei Complementar nº 996/21 | 468.324 | 298.988 | 190.880 | Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000) |
| 358 | TLP | Remissão | Imóveis pertencentes ao Fundo Garantidor de Parcerias Público-Privadas do Distrito Federal (FGP-DF), instituído pela Lei nº 5.004, de 21 de dezembro de 2012 | Projeto de Lei a ser enviado à CLDF, conforme Processo SEI 04044-00030414/2025-56 | 3.848 | - | - | Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000) |
| Subtotal TLP | | | | | 16.437.210 | 13.179.639 | 11.291.869 | |

| ITEM | TRIBUTO | MODALIDADE | DESCRIÇÃO: SETORES/PROGRAMAS / BENEFICIÁRIOS | CAPITULAÇÃO LEGAL | 2026 | 2027 | 2028 | COMPENSAÇÃO |
|---|-------------------------|------------|--|-------------------------------------|-----------------------|-----------------------|-----------------------|--|
| 359 | TEO | Isonção | I – a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios; II – as obras em prédios sedes de embaixadas; III – as autarquias e fundações públicas, para as obras que realizarem em prédios destinados às suas finalidades específicas, excluídas as destinadas à revenda ou locação e as utilizadas para fins estranhos a essas pessoas jurídicas; IV – as obras em imóveis reconhecidos em lei como de interesse histórico, cultural ou ecológico, desde que respeitem integralmente as características arquitetônicas originais das fachadas; V – as obras executadas por imposição do Poder Público; VI – as sedes de partidos políticos; VII – as sedes das entidades sindicais; VIII – templos de qualquer culto; IX – o beneficiário de programa habitacional realizado pelo Poder Público, com área máxima de construção de 120m2 (cento e vinte metros quadrados) em lote de uso residencial unifamiliar, que não seja possuidor de outro imóvel residencial no Distrito Federal; X – as obras que independam de licença ou comunicação para serem executadas, de acordo com o Código de Edificações do Distrito Federal; XI – as entidades associativas ou cooperativas de trabalhadores. | Lei Complementar nº 783/08, art. 27 | 1.096.475 | 1.145.816 | 1.191.649 | Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000) |
| Subtotal TEO | | | | | 1.096.475 | 1.145.816 | 1.191.649 | |
| 360 | TFE | Isonção | I – a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, assim como as suas respectivas fundações e autarquias, em relação aos estabelecimentos onde são exercidas as atividades vinculadas às suas finalidades essenciais; II – os partidos políticos, as representações diplomáticas e as entidades sindicais dos trabalhadores; III – os templos de qualquer culto; IV – as instituições beneficentes com personalidade jurídica que se dediquem a atividades assistenciais sem fins lucrativos reconhecidos na forma da lei; V – as microempresas relativo ao primeiro ano de sua criação; VI – os ambulantes; VII – os feirantes que possuam autorização, permissão ou concessão de uso, definidos na forma da lei; VIII – as entidades associativas ou cooperativas de trabalhadores; IX – os locais onde forem realizados espetáculos de natureza gratuita. | Lei Complementar nº 783/08, art. 19 | 959.816 | 1.003.008 | 1.043.128 | Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000) |
| Subtotal TFE | | | | | 959.816 | 1.003.008 | 1.043.128 | |
| 361 | Débitos Não Tributários | Anistia | Programa de Incentivo à Regularização Fiscal do Distrito Federal - REFIS-DF 2023 | Lei Complementar nº 1.025/23 | 168.882.342 | 105.884.878 | 66.387.091 | Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000) |
| Subtotal Débitos Não Tributários | | | | | 168.882.342 | 105.884.878 | 66.387.091 | |
| Total Geral | | | | | 10.284.103.863 | 10.537.964.191 | 10.837.852.165 | |

LEI Nº 7.857, DE 02 DE ABRIL DE 2026

(Autoria: Mesa Diretora)

Altera a Lei nº 4.342, de 22 de junho de 2009, para instituir a Gratificação de Atividade Policial – GAP, para os ocupantes dos cargos de provimento efetivo da Polícia Legislativa da Câmara Legislativa do Distrito Federal, e dá outras providências.

A GOVERNADORA DO DISTRITO FEDERAL, FAÇO SABER QUE A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º A Lei nº 4.342, de 22 de junho de 2009, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“...
 Art. 10. ...
 ...
 VII – pela Gratificação de Atividade Policial – GAP, no percentual correspondente a 1% do vencimento básico percebido pelo servidor, devida exclusivamente aos ocupantes dos cargos a que se refere o art. 6º, III, b, categoria Agente de Polícia Legislativa, e inciso IV, categoria Inspetor de Polícia Legislativa.
 ...
 Art. 39-A A gratificação de que trata o art. 10, VII, pode ser majorada, por resolução, até o limite 10%.
 ...
 Art. 2º As despesas decorrentes desta Lei correm à conta das dotações orçamentárias da Câmara Legislativa do Distrito Federal.
 Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 02 de abril de 2026.

137º da República e 66º de Brasília

CELINA LEÃO

LEI Nº 7.858, DE 02 DE ABRIL DE 2026

(Autoria: Mesa Diretora)

Dispõe sobre as tabelas de remuneração do Quadro de Pessoal da Câmara Legislativa do Distrito Federal, altera dispositivos da Lei nº 4.342, de 22 de junho de 2009, e dá outras providências.

A GOVERNADORA DO DISTRITO FEDERAL, FAÇO SABER QUE A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Ficam alterados os vencimentos básicos dos cargos efetivos e os valores dos cargos em comissão da Câmara Legislativa do Distrito Federal, previstos na Lei nº 4.342, de 22 de junho de 2009, alterada pela Lei nº 7.244, de 27 de abril de 2023, na forma dos Anexos I e II desta Lei, a partir de 1º de abril de 2026.

Parágrafo único. As tabelas detalhadas de cargos e respectivas remunerações devem ser disponibilizadas no Portal da Transparência da CLDF.

Art. 2º O art. 10, II, da Lei nº 4.342, de 2009, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 10.
 ...
 II – pela Gratificação de Atividade Legislativa – GAL, no percentual de 5% do vencimento básico percebido pelo servidor;
 ...
 Art. 3º O art. 39 da Lei nº 4.342, de 2009, passa a vigorar com a seguinte redação:
 “Art. 39. A Gratificação de Atividade Legislativa – GAL, de que trata o art. 10, II, desta Lei, pode ser majorada, por resolução da Câmara Legislativa do Distrito Federal, até o limite de 30% do vencimento básico.”
 Art. 4º As disposições contidas nesta Lei aplicam-se, no que couber, aos aposentados e pensionistas da Câmara Legislativa do Distrito Federal.
 Art. 5º A implementação do disposto nesta Lei fica condicionada, em qualquer caso, à disponibilidade orçamentária e financeira e ao atendimento dos limites impostos pela Lei Complementar federal nº 101, de 4 de maio de 2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF.
 Art. 6º As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correm à conta das dotações orçamentárias próprias da Câmara Legislativa do Distrito Federal.
 Art. 7º Esta Lei entra em vigor a partir de 1º de abril de 2026.
 Art. 8º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 02 de abril de 2026.

137º da República e 66º de Brasília

CELINA LEÃO

ANEXO I

TABELA DE REMUNERAÇÃO DOS CARGOS EFETIVOS DA CÂMARA
LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

Vigência: Abril de 2026

| ASSISTENTE TÉCNICO LEGISLATIVO | | | | |
|---|---------------|-------------------|------------|--------------|
| CLASSE | PADRÃO | VENCIMENTO | GAL | TOTAL |
| A | 01 | 6.422,01 | 321,10 | 6.743,11 |
| | 02 | 6.582,56 | 329,13 | 6.911,69 |
| | 03 | 6.747,12 | 337,36 | 7.084,48 |
| | 04 | 6.915,80 | 345,79 | 7.261,59 |
| | 05 | 7.088,69 | 354,43 | 7.443,12 |
| | 06 | 7.265,91 | 363,30 | 7.629,21 |
| B | 07 | 7.556,54 | 377,83 | 7.934,37 |
| | 08 | 7.745,45 | 387,27 | 8.132,72 |
| | 09 | 7.939,09 | 396,95 | 8.336,04 |
| | 10 | 8.137,56 | 406,88 | 8.544,44 |
| | 11 | 8.341,01 | 417,05 | 8.758,06 |
| | 12 | 8.549,53 | 427,48 | 8.977,01 |
| C | 13 | 8.891,52 | 444,58 | 9.336,10 |
| | 14 | 9.113,80 | 455,69 | 9.569,49 |
| | 15 | 9.341,64 | 467,08 | 9.808,72 |
| | 16 | 9.575,19 | 478,76 | 10.053,95 |
| | 17 | 9.814,57 | 490,73 | 10.305,30 |
| | 18 | 10.059,93 | 503,00 | 10.562,93 |
| ESPECIAL | 19-E | 10.462,32 | 523,12 | 10.985,44 |
| | 20-E | 10.723,88 | 536,19 | 11.260,07 |
| | 21-E | 10.991,98 | 549,60 | 11.541,58 |
| | 22-E | 11.266,79 | 563,34 | 11.830,13 |
| | 23-E | 11.548,45 | 577,42 | 12.125,87 |
| | 24-E | 11.837,16 | 591,86 | 12.429,02 |
| TÉCNICO ADMINISTRATIVO LEGISLATIVO | | | | |
| CLASSE | PADRÃO | VENCIMENTO | GAL | TOTAL |
| A | 16 | 9.575,19 | 478,76 | 10.053,95 |
| | 17 | 9.814,57 | 490,73 | 10.305,30 |
| | 18 | 10.059,93 | 503,00 | 10.562,93 |
| | 19 | 10.311,43 | 515,57 | 10.827,00 |
| | 20 | 10.569,22 | 528,46 | 11.097,68 |
| | 21 | 10.833,45 | 541,67 | 11.375,12 |
| B | 22 | 11.266,79 | 563,34 | 11.830,13 |

| | | | | |
|-----------------------------|---------------|-------------------|------------|--------------|
| | 23 | 11.548,46 | 577,42 | 12.125,88 |
| | 24 | 11.837,17 | 591,86 | 12.429,03 |
| | 25 | 12.133,10 | 606,66 | 12.739,76 |
| | 26 | 12.436,43 | 621,82 | 13.058,25 |
| | 27 | 12.747,34 | 637,37 | 13.384,71 |
| C | 28 | 13.257,23 | 662,86 | 13.920,09 |
| | 29 | 13.588,66 | 679,43 | 14.268,09 |
| | 30 | 13.928,38 | 696,42 | 14.624,80 |
| | 31 | 14.276,59 | 713,83 | 14.990,42 |
| | 32 | 14.633,50 | 731,68 | 15.365,18 |
| | 33 | 14.999,34 | 749,97 | 15.749,31 |
| ESPECIAL | 34-E | 15.599,31 | 779,97 | 16.379,28 |
| | 35-E | 15.989,29 | 799,46 | 16.788,75 |
| | 36-E | 16.389,02 | 819,45 | 17.208,47 |
| | 37-E | 16.798,75 | 839,94 | 17.638,69 |
| | 38-E | 17.218,72 | 860,94 | 18.079,66 |
| | 39-E | 17.649,19 | 882,46 | 18.531,65 |
| ANALISTA LEGISLATIVO | | | | |
| CLASSE | PADRÃO | VENCIMENTO | GAL | TOTAL |
| A | 31 | 14.276,59 | 713,83 | 14.990,42 |
| | 32 | 14.633,50 | 731,68 | 15.365,18 |
| | 33 | 14.999,34 | 749,97 | 15.749,31 |
| | 34 | 15.374,32 | 768,72 | 16.143,04 |
| | 35 | 15.758,68 | 787,93 | 16.546,61 |
| | 36 | 16.152,65 | 807,63 | 16.960,28 |
| B | 37 | 16.798,76 | 839,94 | 17.638,70 |
| | 38 | 17.218,73 | 860,94 | 18.079,67 |
| | 39 | 17.649,20 | 882,46 | 18.531,66 |
| | 40 | 18.090,43 | 904,52 | 18.994,95 |
| | 41 | 18.542,69 | 927,13 | 19.469,82 |
| | 42 | 19.006,26 | 950,31 | 19.956,57 |
| C | 43 | 19.766,51 | 988,33 | 20.754,84 |
| | 44 | 20.260,67 | 1.013,03 | 21.273,70 |
| | 45 | 20.767,19 | 1.038,36 | 21.805,55 |
| | 46 | 21.286,37 | 1.064,32 | 22.350,69 |
| | 47 | 21.818,53 | 1.090,93 | 22.909,46 |
| | 48 | 22.363,99 | 1.118,20 | 23.482,19 |
| ESPECIAL | 49-E | 23.258,55 | 1.162,93 | 24.421,48 |
| | 50-E | 23.840,01 | 1.192,00 | 25.032,01 |

| | | | | |
|---|---------------|-------------------|------------|--------------|
| | 51-E | 24.436,01 | 1.221,80 | 25.657,81 |
| | 52-E | 25.046,91 | 1.252,35 | 26.299,26 |
| | 53-E | 25.673,08 | 1.283,65 | 26.956,73 |
| | 54-E | 26.314,91 | 1.315,75 | 27.630,66 |
| CONSULTOR LEGISLATIVO E TÉCNICO-LEGISLATIVO E PROCURADOR | | | | |
| CLASSE | PADRÃO | VENCIMENTO | GAL | TOTAL |
| A | 46 | 21.286,37 | 1.064,32 | 22.350,69 |
| | 47 | 21.818,53 | 1.090,93 | 22.909,46 |
| | 48 | 22.363,99 | 1.118,20 | 23.482,19 |
| | 49 | 22.923,09 | 1.146,15 | 24.069,24 |
| | 50 | 23.496,17 | 1.174,81 | 24.670,98 |
| | 51 | 24.083,57 | 1.204,18 | 25.287,75 |
| B | 52 | 25.046,91 | 1.252,35 | 26.299,26 |
| | 53 | 25.673,08 | 1.283,65 | 26.956,73 |
| | 54 | 26.314,91 | 1.315,75 | 27.630,66 |
| | 55 | 26.972,78 | 1.348,64 | 28.321,42 |
| | 56 | 27.647,10 | 1.382,36 | 29.029,46 |
| | 57 | 28.338,28 | 1.416,91 | 29.755,19 |
| C | 58 | 29.471,81 | 1.473,59 | 30.945,40 |
| | 59 | 30.208,61 | 1.510,43 | 31.719,04 |
| | 60 | 30.963,83 | 1.548,19 | 32.512,02 |
| | 61 | 31.737,93 | 1.586,90 | 33.324,83 |
| | 62 | 32.531,38 | 1.626,57 | 34.157,95 |
| | 63 | 33.344,66 | 1.667,23 | 35.011,89 |
| ESPECIAL | 64-E | 34.678,45 | 1.733,92 | 36.412,37 |
| | 65-E | 35.545,41 | 1.777,27 | 37.322,68 |
| | 66-E | 36.434,05 | 1.821,70 | 38.255,75 |
| | 67-E | 37.344,90 | 1.867,25 | 39.212,15 |
| | 68-E | 38.278,52 | 1.913,93 | 40.192,45 |
| | 69-E | 39.235,48 | 1.961,77 | 41.197,25 |

Nota 01: Adicional por Tempo de Serviço: à razão de 1% sobre o vencimento básico, por ano de efetivo exercício (art. 88 da LC nº 840/2011).

Nota 02: Adicional de Qualificação: de até 15% sobre o vencimento básico (art. 13 da Lei nº 4.342/2009).

ANEXO II

TABELA DE REMUNERAÇÃO DOS CARGOS EM COMISSÃO DA CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

Vigência: Abril de 2026

| Nível | Remuneração Integral | | | Opção com Vencimento do Cargo Efetivo/Origem | | |
|--------|----------------------|----------------------|-------------|--|----------------------|-------------|
| | Vencimento | Representação Mensal | Remuneração | 55% do Vencimento | Representação Mensal | Remuneração |
| CNE-02 | 17.616,94 | 10.570,16 | 28.187,10 | 9.689,31 | 10.570,16 | 20.259,47 |
| CNE-01 | 16.515,91 | 9.909,54 | 26.425,45 | 9.083,75 | 9.909,54 | 18.993,29 |
| CL-15 | 14.067,32 | 8.440,39 | 22.507,71 | 7.737,02 | 8.440,39 | 16.177,41 |
| CL-14 | 12.660,58 | 7.596,35 | 20.256,93 | 6.963,31 | 7.596,35 | 14.559,66 |
| CL-13 | 11.394,52 | 6.836,71 | 18.231,23 | 6.266,98 | 6.836,71 | 13.103,69 |
| CL-12 | 10.255,07 | 6.153,04 | 16.408,11 | 5.640,28 | 6.153,04 | 11.793,32 |
| CL-11 | 9.229,54 | 5.537,72 | 14.767,26 | 5.076,24 | 5.537,72 | 10.613,96 |
| CL-10 | 8.306,57 | 4.983,94 | 13.290,51 | 4.568,61 | 4.983,94 | 9.552,55 |
| CL-09 | 7.475,91 | 4.485,55 | 11.961,46 | 4.111,75 | 4.485,55 | 8.597,30 |
| CL-08 | 6.728,30 | 4.036,98 | 10.765,28 | 3.700,56 | 4.036,98 | 7.737,54 |
| CL-07 | 6.055,47 | 3.633,28 | 9.688,75 | 3.330,50 | 3.633,28 | 6.963,78 |
| CL-06 | 5.449,91 | 3.269,95 | 8.719,86 | 2.997,45 | 3.269,95 | 6.267,40 |
| CL-05 | 4.904,91 | 2.942,95 | 7.847,86 | 2.697,70 | 2.942,95 | 5.640,65 |
| CL-04 | 4.414,41 | 2.648,65 | 7.063,06 | 2.427,92 | 2.648,65 | 5.076,57 |
| CL-03 | 3.972,96 | 2.383,78 | 6.356,74 | 2.185,12 | 2.383,78 | 4.568,90 |
| CL-02 | 3.575,66 | 2.145,40 | 5.721,06 | 1.966,61 | 2.145,40 | 4.112,01 |
| CL-01 | 3.218,10 | 1.930,86 | 5.148,96 | 1.769,95 | 1.930,86 | 3.700,81 |
| SP-05 | 2.252,64 | 1.351,58 | 3.604,22 | 1.238,95 | 1.351,58 | 2.590,53 |
| SP-04 | 1.802,12 | 1.081,27 | 2.883,39 | 991,16 | 1.081,27 | 2.072,43 |
| SP-03 | 1.441,71 | 865,02 | 2.306,73 | 792,94 | 865,02 | 1.657,96 |
| SP-02 | 1.153,36 | 692,01 | 1.845,37 | 634,34 | 692,01 | 1.326,35 |
| SP-01 | 922,62 | 698,38 | 1.621,00 | 507,44 | 553,57 | 1.061,01 |

CNE – Cargo de Natureza Especial

CL – Cargo Legislativo

SP – Secretário Parlamentar

O cargo nível CNE-02 é exclusivo da estrutura administrativa.

Os cargos de Secretário Parlamentar – SP são exclusivos de gabinetes parlamentares e lideranças partidárias.

O cargo de Chefe de Gabinete Parlamentar tem nível de remuneração CNE-01.

LEI Nº 7.859, DE 02 DE ABRIL DE 2026

(Autoria: Poder Executivo)

Altera a Lei nº 5.195, de 26 de setembro de 2013, que "dispõe sobre a carreira Planejamento e Gestão Urbana e Regional do Distrito Federal e dá outras providências".

A GOVERNADORA DO DISTRITO FEDERAL, FAÇO SABER QUE A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º A Lei nº 5.195, de 26 de setembro de 2013, passa a vigorar com as seguintes alterações:

I – a ementa passa a vigorar com a seguinte redação:

"Dispõe sobre a carreira Planejamento Urbano e Infraestrutura do Distrito Federal e dá outras providências."

II – os arts. 1º, 2º, 5º e 6º passam a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 1º A carreira Planejamento e Gestão Urbana do Distrito Federal, criada pela Lei nº 4.463, de 13 de janeiro de 2010, passou a denominar-se carreira Planejamento Urbano e Infraestrutura do Distrito Federal, nos termos do art. 1º da Lei nº 6.448, de 23 de dezembro de 2019."

"Art. 2º A carreira de que trata esta Lei é composta pelos cargos Analista-Especialista de Planejamento Urbano e Infraestrutura e Analista-Técnico de Planejamento Urbano e Infraestrutura, organizada em classes e padrões, nos quantitativos descritos abaixo:

I – Analista-Especialista de Planejamento Urbano e Infraestrutura: 600 cargos;

II – Analista-Técnico de Planejamento Urbano e Infraestrutura: 500 cargos."

"Art. 5º Exige-se para ingresso no cargo de Analista-Especialista de Planejamento Urbano e Infraestrutura diploma de curso superior ou habilitação legal equivalente fornecido por instituição de ensino devidamente reconhecida pelo Ministério da Educação, nas áreas indicadas no edital normativo do concurso, e registro em conselho de classe, quando necessário.

Parágrafo único. É exigida especialização, mediante apresentação de certificado de pós-graduação lato sensu, quando se tratar de requisito para o exercício do cargo."

"Art. 6º Exige-se para ingresso no cargo de Analista-Técnico de Planejamento Urbano e Infraestrutura diploma de curso superior ou habilitação legal equivalente, em qualquer área de formação, bem como curso técnico na área correspondente, se for o caso, ambos expedidos por instituição de ensino devidamente reconhecida pelo Ministério da Educação, e, nos casos especificados no edital normativo do concurso, registro no Conselho de Classe."

III – os incisos I e II do § 1º do art. 17 passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 17. ...

§1º ...

I – para o cargo de Analista-Especialista de Planejamento Urbano e Infraestrutura: diploma de 2ª graduação e certificados de especialização, mestrado e doutorado;

II – para o cargo de Analista-Técnico de Planejamento Urbano e Infraestrutura: diploma de 2ª graduação e certificados de especialização e mestrado."

IV – os Anexos I, III e IV da Lei nº 5.195, de 26 de setembro de 2013, passam a vigorar com a redação dada pelos Anexos I, II e III, desta Lei, respectivamente.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 02 de abril de 2026.

137º da República e 66º de Brasília

CELINA LEÃO

ANEXO I

QUADRO DE ESPECIALIDADES

| CARGOS | ESPECIALIDADES |
|--|---|
| ANALISTA-ESPECIALISTA DE PLANEJAMENTO URBANO E INFRAESTRUTURA | Arquitetura |
| | Engenharia Agrícola |
| | Engenharia Agrônoma |
| | Engenharia Ambiental |
| | Engenharia Cartográfica |
| | Engenharia Civil |
| | Engenharia de Agrimensura |
| | Engenharia de Alimentos |
| | Engenharia de Segurança do Trabalho |
| | Engenharia de Transportes |
| | Engenharia Elétrica |
| | Engenharia Florestal |
| | Engenharia Mecânica |
| | Engenharia Sanitarista |
| | Engenharia de Produção |
| | Engenharia Química |
| | Geografia |
| | Geologia |
| | Geoprocessamento |
| Meteorologia | |
| ANALISTA-TÉCNICO DE PLANEJAMENTO URBANO E INFRAESTRUTURA | Técnico em Agrimensura |
| | Técnico em Agropecuária |
| | Técnico em Segurança do Trabalho |
| | Técnico em Topografia |
| | Técnico de Estradas |
| | Técnico em Edificação |
| | Técnico em Desenho |
| | Técnico em Eletrotécnica |
| | Agente de Unidade de Conservação de Parques |

ANEXO II

TABELA DE VENCIMENTOS

ANALISTA-ESPECIALISTA DE PLANEJAMENTO URBANO E INFRAESTRUTURA

| CARGO | CLASSE | PADRÃO | VENCIMENTO BÁSICO | |
|--|----------|--------|-------------------|-----------|
| | | | 30 HORAS | 40 HORAS |
| ANALISTA-ESPECIALISTA DE PLANEJAMENTO URBANO E INFRAESTRUTURA | ESPECIAL | V | 10.755,52 | 14.340,69 |
| | | IV | 10.643,75 | 14.191,69 |
| | | III | 10.533,15 | 14.044,21 |
| | | II | 10.423,72 | 13.898,29 |
| | | I | 10.315,41 | 13.753,87 |
| | PRIMEIRA | V | 10.113,14 | 13.484,18 |
| | | IV | 10.008,05 | 13.344,07 |
| | | III | 9.904,06 | 13.205,41 |
| | | II | 9.801,15 | 13.068,19 |
| | | I | 9.699,30 | 12.932,41 |
| | SEGUNDA | V | 9.509,12 | 12.678,84 |
| | | IV | 9.410,31 | 12.547,08 |
| | | III | 9.312,53 | 12.416,71 |
| | | II | 9.215,76 | 12.287,68 |
| | | I | 9.120,00 | 12.160,02 |
| | TERCEIRA | V | 8.941,18 | 11.921,57 |
| | | IV | 8.848,27 | 11.797,71 |
| | | III | 8.756,33 | 11.675,11 |
| | | II | 8.665,35 | 11.553,79 |
| | | I | 8.575,31 | 11.433,75 |

**ANEXO III
TABELA DE VENCIMENTOS**

ANALISTA-TÉCNICO DE PLANEJAMENTO URBANO E INFRAESTRUTURA

| CARGO | CLASSE | PADRÃO | VENCIMENTO BÁSICO | |
|--|----------|--------|-------------------|----------|
| | | | 30 HORAS | 40 HORAS |
| ANALISTA-TÉCNICO DE PLANEJAMENTO URBANO E INFRAESTRUTURA | ESPECIAL | V | 6.699,79 | 8.933,05 |
| | | IV | 6.630,18 | 8.840,24 |
| | | III | 6.561,27 | 8.748,38 |
| | | II | 6.493,10 | 8.657,47 |
| | | I | 6.425,63 | 8.567,51 |
| | PRIMEIRA | V | 6.299,63 | 8.399,52 |
| | | IV | 6.234,17 | 8.312,25 |
| | | III | 6.169,40 | 8.225,87 |
| | | II | 6.105,29 | 8.140,39 |
| | | I | 6.041,86 | 8.055,80 |
| | SEGUNDA | V | 5.923,39 | 7.897,85 |
| | | IV | 5.861,84 | 7.815,78 |
| | | III | 5.800,93 | 7.734,57 |
| | | II | 5.740,65 | 7.654,20 |
| | | I | 5.680,99 | 7.574,67 |
| | TERCEIRA | V | 5.569,61 | 7.426,14 |
| | | IV | 5.511,74 | 7.348,98 |
| | | III | 5.454,46 | 7.272,62 |
| | | II | 5.397,78 | 7.197,05 |
| | | I | 5.341,70 | 7.122,26 |

LEI Nº 7.860, DE 02 DE ABRIL DE 2026

Autoria: Tribunal de Contas do Distrito Federal)

Altera a estrutura de funções de confiança no Tribunal de Contas do Distrito Federal, dispõe sobre os vencimentos dos cargos efetivos, dos cargos de natureza especial, dos cargos em comissão e das funções de confiança dos serviços auxiliares do Tribunal de Contas do Distrito Federal e dá outras providências.

A GOVERNADORA DO DISTRITO FEDERAL, FAÇO SABER QUE A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Ficam alteradas as seguintes simbologias da estrutura de funções de confiança do Quadro de Pessoal dos Serviços Auxiliares do Tribunal de Contas do Distrito Federal, sem alteração nos valores de remuneração:

I - o símbolo do nível FC-3 fica alterado para FC-5;

II - o símbolo do nível FC-2 fica alterado para FC-4;

III - o símbolo do nível FC-1 fica alterado para FC-3.

§ 1º Em decorrência das alterações previstas neste artigo, a estrutura das funções de confiança do Quadro de Pessoal dos Serviços Auxiliares do Tribunal de Contas do Distrito Federal passa a vigorar acrescida dos níveis FC-1 e FC-2, com os valores fixados no Anexo I desta Lei.

§ 2º O Tribunal deve dispor por ato próprio sobre a distribuição de funções nos níveis FC-1 e FC-2, mediante o remanejamento e transformação das funções de confiança atualmente existentes na sua estrutura administrativa, sem que resulte em acréscimo de qualquer despesa nova.

Art. 2º Os vencimentos básicos dos cargos de provimento efetivo e os valores dos cargos de natureza especial, dos cargos em comissão e das funções de confiança, do Quadro de Pessoal dos Serviços Auxiliares do Tribunal de Contas do Distrito Federal, previstos na Lei nº 4.356, de 3 de julho de 2009, alterada pela Lei nº 7.514, de 27 de junho de 2024, passam a vigorar, respectivamente, na forma estabelecida nos Anexos II e III desta Lei.

Art. 3º As disposições contidas nesta Lei aplicam-se, no que couber, aos aposentados e aos pensionistas do Tribunal de Contas do Distrito Federal.

Art. 4º A eficácia do disposto no art. 2º desta Lei deve observar o previsto no art. 169 da Constituição Federal e os limites impostos pela Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF.

Art. 5º Correm por conta da dotação orçamentária própria do Tribunal de Contas do Distrito Federal as despesas decorrentes da aplicação do disposto nesta Lei.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a contar de 1º de abril de 2026.

Brasília, 02 de abril de 2026.
137ª da República e 66ª de Brasília
CELINA LEÃO

ANEXO I

TABELA DE FUNÇÕES DE CONFIANÇA DOS SERVIÇOS AUXILIARES DO TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL

| Situação Anterior | | Situação Nova | |
|-------------------|--------------|---------------|--------------|
| Símbolo | Valor | Símbolo | Valor |
| FC-3 | R\$ 5.135,78 | FC-5 | R\$ 5.135,78 |
| FC-2 | R\$ 3.743,87 | FC-4 | R\$ 3.743,87 |
| FC-1 | R\$ 2.729,35 | FC-3 | R\$ 2.729,35 |
| | | FC-2 | R\$ 1.801,80 |
| | | FC-1 | R\$ 1.351,35 |

ANEXO II

TABELAS DE REMUNERAÇÃO DOS CARGOS EFETIVOS DOS SERVIÇOS AUXILIARES DO TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL

| AUDITOR DE CONTROLE EXTERNO | | | | |
|-----------------------------|--------|---------------|--------------|---------------|
| Classe | Padrão | Vencimento | GACE | TOTAL |
| A | I | R\$ 21.286,35 | R\$ 1.064,32 | R\$ 22.350,66 |
| | II | R\$ 21.818,51 | R\$ 1.090,93 | R\$ 22.909,43 |
| | III | R\$ 22.363,97 | R\$ 1.118,20 | R\$ 23.482,17 |
| | IV | R\$ 22.923,07 | R\$ 1.146,15 | R\$ 24.069,22 |
| | V | R\$ 23.496,14 | R\$ 1.174,81 | R\$ 24.670,95 |
| | VI | R\$ 24.083,54 | R\$ 1.204,18 | R\$ 25.287,72 |
| B | I | R\$ 25.046,88 | R\$ 1.252,34 | R\$ 26.299,23 |
| | II | R\$ 25.673,06 | R\$ 1.283,65 | R\$ 26.956,71 |
| | III | R\$ 26.314,88 | R\$ 1.315,74 | R\$ 27.630,62 |
| | IV | R\$ 26.972,75 | R\$ 1.348,64 | R\$ 28.321,39 |
| | V | R\$ 27.647,07 | R\$ 1.382,35 | R\$ 29.029,43 |
| | VI | R\$ 28.338,25 | R\$ 1.416,91 | R\$ 29.755,16 |
| C | I | R\$ 29.471,78 | R\$ 1.473,59 | R\$ 30.945,37 |
| | II | R\$ 30.208,57 | R\$ 1.510,43 | R\$ 31.719,00 |
| | III | R\$ 30.963,79 | R\$ 1.548,19 | R\$ 32.511,98 |
| | IV | R\$ 31.737,88 | R\$ 1.586,89 | R\$ 33.324,78 |
| | V | R\$ 32.531,33 | R\$ 1.626,57 | R\$ 34.157,90 |
| | VI | R\$ 33.344,61 | R\$ 1.667,23 | R\$ 35.011,84 |
| Especial | I | R\$ 34.678,39 | R\$ 1.733,92 | R\$ 36.412,31 |
| | II | R\$ 35.545,34 | R\$ 1.777,27 | R\$ 37.322,61 |
| | III | R\$ 36.433,98 | R\$ 1.821,70 | R\$ 38.255,68 |
| | IV | R\$ 37.344,83 | R\$ 1.867,24 | R\$ 39.212,07 |
| | V | R\$ 38.278,44 | R\$ 1.913,92 | R\$ 40.192,37 |
| | VI | R\$ 39.235,40 | R\$ 1.961,77 | R\$ 41.197,17 |

| ANALISTA ADMINISTRATIVO DE CONTROLE EXTERNO | | | | |
|---|--------|---------------|--------------|---------------|
| Classe | Padrão | Vencimento | GACE | TOTAL |
| A | 21 | R\$ 14.276,58 | R\$ 713,83 | R\$ 14.990,41 |
| | 22 | R\$ 14.633,49 | R\$ 731,67 | R\$ 15.365,17 |
| | 23 | R\$ 14.999,32 | R\$ 749,97 | R\$ 15.749,29 |
| | 24 | R\$ 15.374,31 | R\$ 768,72 | R\$ 16.143,02 |
| | 25 | R\$ 15.758,67 | R\$ 787,93 | R\$ 16.546,60 |
| | 26 | R\$ 16.152,64 | R\$ 807,63 | R\$ 16.960,27 |
| B | 27 | R\$ 16.798,74 | R\$ 839,94 | R\$ 17.638,68 |
| | 28 | R\$ 17.218,71 | R\$ 860,94 | R\$ 18.079,64 |
| | 29 | R\$ 17.649,18 | R\$ 882,46 | R\$ 18.531,64 |
| | 30 | R\$ 18.090,41 | R\$ 904,52 | R\$ 18.994,93 |
| | 31 | R\$ 18.542,67 | R\$ 927,13 | R\$ 19.469,81 |
| | 32 | R\$ 19.006,24 | R\$ 950,31 | R\$ 19.956,55 |
| C | 33 | R\$ 19.766,48 | R\$ 988,32 | R\$ 20.754,81 |
| | 34 | R\$ 20.260,65 | R\$ 1.013,03 | R\$ 21.273,68 |
| | 35 | R\$ 20.767,16 | R\$ 1.038,36 | R\$ 21.805,52 |
| | 36 | R\$ 21.286,35 | R\$ 1.064,32 | R\$ 22.350,66 |
| | 37 | R\$ 21.818,51 | R\$ 1.090,93 | R\$ 22.909,43 |
| | 38 | R\$ 22.363,97 | R\$ 1.118,20 | R\$ 23.482,17 |
| Especial | 39 | R\$ 23.258,53 | R\$ 1.162,93 | R\$ 24.421,45 |
| | 40 | R\$ 23.839,99 | R\$ 1.192,00 | R\$ 25.031,99 |
| | 41 | R\$ 24.435,99 | R\$ 1.221,80 | R\$ 25.657,79 |
| | 42 | R\$ 25.046,88 | R\$ 1.252,34 | R\$ 26.299,23 |
| | 43 | R\$ 25.673,06 | R\$ 1.283,65 | R\$ 26.956,71 |
| | 44 | R\$ 26.314,88 | R\$ 1.315,74 | R\$ 27.630,62 |

| TÉCNICO ADMINISTRATIVO DE CONTROLE EXTERNO | | | | |
|--|--------|---------------|------------|---------------|
| Classe | Padrão | Vencimento | GACE | TOTAL |
| A | 2 | R\$ 9.575,18 | R\$ 478,76 | R\$ 10.053,94 |
| | 3 | R\$ 9.814,56 | R\$ 490,73 | R\$ 10.305,29 |
| | 4 | R\$ 10.059,93 | R\$ 503,00 | R\$ 10.562,92 |
| | 5 | R\$ 10.311,42 | R\$ 515,57 | R\$ 10.826,99 |
| | 6 | R\$ 10.569,21 | R\$ 528,46 | R\$ 11.097,67 |
| | 7 | R\$ 10.833,44 | R\$ 541,67 | R\$ 11.375,11 |
| | 8 | R\$ 11.266,78 | R\$ 563,34 | R\$ 11.830,12 |
| | 9 | R\$ 11.548,46 | R\$ 577,42 | R\$ 12.125,88 |
| B | 10 | R\$ 11.837,17 | R\$ 591,86 | R\$ 12.429,03 |
| | 11 | R\$ 12.133,11 | R\$ 606,66 | R\$ 12.739,76 |
| | 12 | R\$ 12.436,43 | R\$ 621,82 | R\$ 13.058,25 |
| | 13 | R\$ 12.747,34 | R\$ 637,37 | R\$ 13.384,71 |
| | 14 | R\$ 13.257,23 | R\$ 662,86 | R\$ 13.920,09 |
| | 15 | R\$ 13.588,66 | R\$ 679,43 | R\$ 14.268,09 |
| | 16 | R\$ 13.928,37 | R\$ 696,42 | R\$ 14.624,79 |
| | 17 | R\$ 14.276,58 | R\$ 713,83 | R\$ 14.990,41 |
| C | 18 | R\$ 14.633,49 | R\$ 731,67 | R\$ 15.365,17 |
| | 19 | R\$ 14.999,32 | R\$ 749,97 | R\$ 15.749,29 |
| | 20 | R\$ 15.599,30 | R\$ 779,96 | R\$ 16.379,26 |
| | 21 | R\$ 15.989,28 | R\$ 799,46 | R\$ 16.788,74 |
| | 22 | R\$ 16.389,01 | R\$ 819,45 | R\$ 17.208,46 |
| | 23 | R\$ 16.798,73 | R\$ 839,94 | R\$ 17.638,67 |
| | 24 | R\$ 17.218,70 | R\$ 860,93 | R\$ 18.079,63 |
| | 25 | R\$ 17.649,17 | R\$ 882,46 | R\$ 18.531,63 |

ANEXO III

TABELA DE REMUNERAÇÃO DOS CARGOS DE NATUREZA ESPECIAL, CARGOS EM COMISSÃO E FUNÇÕES DE CONFIANÇA DOS SERVIÇOS AUXILIARES DO TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL

| CARGOS DE NATUREZA ESPECIAL. CARGOS EM COMISSÃO | | | |
|---|-------------------|----------------------|---------------|
| NÍVEL | Vencimento Básico | Representação Mensal | Remuneração |
| CNE 2 | R\$ 7.632,86 | R\$ 20.733,30 | R\$ 28.366,16 |
| CNE 1 | R\$ 6.863,91 | R\$ 18.644,54 | R\$ 25.508,45 |
| CC-6 | R\$ 4.812,13 | R\$ 13.534,95 | R\$ 18.347,09 |
| CC-5 | R\$ 4.340,84 | R\$ 12.171,58 | R\$ 16.512,41 |
| CC-4 | R\$ 3.280,67 | R\$ 10.094,34 | R\$ 13.375,02 |
| CC-3 | R\$ 2.959,83 | R\$ 9.077,70 | R\$ 12.037,53 |
| CC-2 | R\$ 2.352,63 | R\$ 7.397,79 | R\$ 9.750,42 |
| CC-1 | R\$ 1.818,88 | R\$ 5.704,60 | R\$ 7.523,48 |

| Funções de Confiança | |
|----------------------|--------------|
| FC-5 | R\$ 5.405,41 |
| FC-4 | R\$ 3.940,42 |
| FC-3 | R\$ 2.872,64 |
| FC-2 | R\$ 1.801,80 |
| FC-1 | R\$ 1.351,35 |

LEI Nº 7.861, DE 02 DE ABRIL DE 2026

(Autoria: Poder Executivo)

Altera a Lei nº 5.227, de 2 de dezembro de 2013, que "reajusta a tabela de vencimentos da carreira Atividades de Trânsito do Quadro de Pessoal do Departamento de Trânsito do Distrito Federal – DETRAN/DF e dá outras providências"; e a Lei nº 5.245, de 16 de dezembro de 2013, que "reajusta a tabela de vencimentos da carreira Policiamento e Fiscalização de Trânsito do Quadro de Pessoal do Departamento de Trânsito do Distrito Federal – DETRAN/DF e dá outras providências", e dá outras providências.

A GOVERNADORA DO DISTRITO FEDERAL, FAÇO SABER QUE A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Os Anexos I, II e III da Lei nº 5.227, de 2 de dezembro de 2013, passam a vigorar de acordo com os Anexos I, II e III desta Lei.

Art. 2º O Anexo Único da Lei nº 5.245, de 16 de dezembro de 2013, passa a vigorar de acordo com o Anexo IV desta Lei.

Art. 3º Os atuais integrantes da carreira Atividades de Trânsito e da carreira Policiamento e Fiscalização de Trânsito devem ser reposicionados nas tabelas de vencimentos básicos constantes dos Anexos I, II, III e IV desta Lei, independentemente de aferição de mérito, conforme o tempo de efetivo exercício nos cargos, adotando-se como parâmetro 1 padrão para cada 12 meses.

Art. 4º Aplica-se o disposto nesta Lei, no que couber, aos servidores aposentados e aos beneficiários de pensão vinculados às carreiras Atividades de Trânsito e Policiamento e Fiscalização de Trânsito cujos proventos tenham paridade com os servidores ativos.

Art. 5º Nenhuma redução de remuneração ou de proventos pode resultar da aplicação desta Lei, ficando assegurada, na forma de Vantagem Pessoal Nominalmente Identificada – VPNI, a parcela correspondente à diferença eventualmente obtida, a qual é atualizada exclusivamente pelos índices gerais de reajuste dos servidores públicos distritais.

Art. 6º As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correm à conta das dotações orçamentárias do Distrito Federal.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros nas datas que menciona.

Brasília, 02 de abril de 2026.

137º da República e 66º de Brasília

CELINA LEÃO

ANEXO I

TABELA DE VENCIMENTOS BÁSICOS

| CARGO | CLASSE | PADRÃO | A PARTIR DE 01/04/2026 |
|--|----------|----------|------------------------|
| ESPECIALISTA EM ATIVIDADES DE TRÂNSITO | ESPECIAL | III | 15.611,71 |
| | | II | 15.161,46 |
| | | I | 14.742,20 |
| | PRIMEIRA | IV | 12.882,80 |
| | | III | 12.704,93 |
| | | II | 12.529,52 |
| | SEGUNDA | I | 12.356,52 |
| | | IV | 11.033,65 |
| | | III | 10.881,29 |
| | TERCEIRA | II | 10.731,04 |
| | | I | 10.447,27 |
| | | IV | 10.002,64 |
| | III | 9.864,54 | |
| | II | 9.603,85 | |
| | I | 9.471,26 | |

ANEXO II

TABELA DE VENCIMENTOS BÁSICOS

| CARGO | CLASSE | PADRÃO | A PARTIR DE 01/04/2026 |
|------------------------------------|----------|----------|------------------------|
| ANALISTA EM ATIVIDADES DE TRÂNSITO | ESPECIAL | III | 12.053,03 |
| | | II | 11.693,84 |
| | | I | 11.360,77 |
| | PRIMEIRA | IV | 9.873,08 |
| | | III | 9.736,77 |
| | | II | 9.602,34 |
| | SEGUNDA | I | 9.469,76 |
| | | IV | 8.410,92 |
| | | III | 8.294,66 |
| | TERCEIRA | II | 8.180,13 |
| | | I | 7.955,73 |
| | | IV | 7.616,05 |
| | III | 7.510,89 | |
| | II | 7.305,02 | |
| | I | 7.204,17 | |

ANEXO III

TABELA DE VENCIMENTOS BÁSICOS

| CARGO | CLASSE | PADRÃO | A PARTIR DE 01/04/2026 |
|-----------------------------------|----------|----------|------------------------|
| TÉCNICO EM ATIVIDADES DE TRÂNSITO | ESPECIAL | III | 10.762,32 |
| | | II | 10.441,90 |
| | | I | 10.143,81 |
| | PRIMEIRA | IV | 8.816,22 |
| | | III | 8.694,50 |
| | | II | 8.574,31 |
| | SEGUNDA | I | 8.456,60 |
| | | IV | 7.510,63 |
| | | III | 7.406,94 |
| | TERCEIRA | II | 7.304,67 |
| | | I | 7.103,99 |
| | | IV | 6.800,57 |
| | III | 6.706,68 | |
| | II | 6.522,72 | |
| | I | 6.432,50 | |

ANEXO IV

TABELA DE VENCIMENTOS BÁSICOS

| CARGO | CLASSE | PADRÃO | A PARTIR DE 01/04/2026 |
|--------------------|----------|----------|------------------------|
| AGENTE DE TRÂNSITO | ESPECIAL | III | 13.363,66 |
| | | II | 12.965,41 |
| | | I | 12.596,11 |
| | PRIMEIRA | IV | 10.946,67 |
| | | III | 10.795,52 |
| | | II | 10.646,47 |
| | SEGUNDA | I | 10.499,48 |
| | | IV | 9.325,52 |
| | | III | 9.196,60 |
| | TERCEIRA | II | 9.069,62 |
| | | I | 8.820,82 |
| | | IV | 8.444,20 |
| | III | 8.327,60 | |
| | II | 8.099,35 | |
| | I | 7.987,53 | |

LEI Nº 7.862, DE 02 DE ABRIL DE 2026

(Autoria: Poder Executivo)

Altera a Lei nº 4.958, de 1º de novembro de 2012, que "reestrutura a Carreira Técnica Fazendária do Quadro de Pessoal do Distrito Federal e dá outras providências".

A GOVERNADORA DO DISTRITO FEDERAL, FAÇO SABER QUE A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º A Lei nº 4.958, de 1º de novembro de 2012, passa a vigorar com as seguintes alterações:

I – O art. 2º passa a vigorar acrescido do parágrafo único:

"Art. 2º ...

Parágrafo único. A carreira de que trata o caput integra a administração tributária, conforme art. 31 da Lei Orgânica do Distrito Federal."

II – O art. 3º passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 3º A Carreira Gestão Fazendária tem o total de 803 cargos de nível superior, distribuídos da seguinte forma:

I – Analista de Gestão Fazendária: 400 cargos;

II – Técnico de Gestão Fazendária: 300 cargos;

III – Agente de Gestão Fazendária: 103 cargos.

§ 1º Os cargos da Carreira Gestão Fazendária, organizada em classe e padrões, ficam estruturados, conforme o Anexo I desta Lei.

§ 2º Os atuais servidores da Carreira Gestão Fazendária são reposicionados nos cargos de que trata o caput, conforme o Anexo II desta Lei.

§ 3º O reposicionamento de que trata o § 2º independe da escolaridade dos atuais servidores da Carreira Gestão Fazendária.

§ 4º O reposicionamento de que trata o § 2º aplica-se também aos aposentados e pensionistas com direito à paridade."

III – O art. 7º passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 7º O ingresso nos cargos da Carreira Gestão Fazendária dá-se no padrão I da classe única do respectivo cargo, mediante aprovação em concurso público de provas ou de provas e títulos.

Parágrafo único. Exige-se diploma de curso superior ou habilitação legal equivalente, fornecido por instituição de ensino devidamente reconhecida pelo Ministério da Educação, com formação nas áreas indicadas no edital e inscrição em órgão de fiscalização do exercício da profissão, nos casos especificados."

IV – Fica acrescido o art. 8º-A com a seguinte redação:

"Art. 8º-A As atividades complementares de caráter administrativo ao exercício da administração tributária incumbem aos integrantes da Carreira Gestão Fazendária, resguardadas as atribuições privativas referidas no art. 4º da Lei nº 4.717, de 27 de dezembro de 2011.

Parágrafo único. São atividades complementares:

I – exercer atividades acessórias ou preparatórias às atividades administrativas fazendárias;

II – colaborar no exame de matérias e processos administrativos fazendários;

III – exercer as demais atividades que sejam compatíveis com as atividades complementares previstas no caput."

V – O art. 9º passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 9º Observado o art. 8º-A, são atribuições gerais dos cargos da Carreira Gestão Fazendária:

I – Analista de Gestão Fazendária: gerir e coordenar atividades técnicas, administrativas, de logística e de atendimento na administração tributária;

II – Técnico de Gestão Fazendária: desempenhar e coordenar atividades técnicas, administrativas, de logística e de atendimento na administração tributária;

III – Agente de Gestão Fazendária: executar atividades técnicas, administrativas, de logística e de atendimento na administração tributária.

§ 1º O detalhamento das atribuições previstas neste artigo é feito por ato do Secretário ao qual a Carreira Fazendária esteja subordinada.

§ 2º O ato de que trata o § 1º deve ser publicado no prazo de 90 dias, contados da publicação desta Lei."

VI – O art. 11 passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 11. O desenvolvimento do servidor na Carreira Gestão Fazendária dá-se mediante progressão a cada 12 meses e ocorre de forma automática."

Art. 2º Fica criada a Carteira de Identidade Funcional para os integrantes da Carreira Gestão Fazendária do Distrito Federal, de uso obrigatório no exercício de suas atribuições, como prova de identidade civil e fé pública em todo o território nacional.

§ 1º A Secretaria de Estado de Economia do Distrito Federal deve emitir, no prazo de até 60 dias a contar da publicação desta Lei, ato próprio estabelecendo o modelo e as especificações técnicas do documento, bem como as normas para sua expedição.

§ 2º Compete à Secretaria de Estado de Economia do Distrito Federal a emissão, o controle, a guarda e a fiscalização do uso das identidades funcionais.

§ 3º Em caso de aposentadoria, exoneração, demissão ou posse em outro cargo incompatível, o servidor é obrigado a restituir a carteira de identidade funcional ao órgão emissor, sob pena de responsabilidade administrativa e civil.

§ 4º Na hipótese de extravio, furto ou roubo do documento, o servidor deve apresentar imediatamente o respectivo Boletim de Ocorrência à unidade de gestão de pessoas.

Art. 3º O disposto nesta Lei não incorre em aumento de despesa.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se os arts. 5º, 6º e 12 da Lei nº 4.958, de 2012.

Brasília, 02 de abril de 2026.

137º da República e 66º de Brasília

CELINA LEÃO

ANEXO I

| CARGO | CLASSE | PADRÃO |
|-------------------------------|--------|--------|
| ANALISTA DE GESTÃO FAZENDÁRIA | ÚNICA | VIII |
| | | VII |
| | | VI |
| | | V |
| | | IV |
| | | III |
| | | II |
| | | I |
| TÉCNICO DE GESTÃO FAZENDÁRIA | ÚNICA | VIII |
| | | VII |
| | | VI |
| | | V |
| | | IV |
| | | III |
| | | II |
| | | I |
| AGENTE DE GESTÃO FAZENDÁRIA | ÚNICA | VIII |
| | | VII |
| | | VI |
| | | V |
| | | IV |
| | | III |
| | | II |
| | | I |

ANEXO II

| CARGO | CLASSE | PADRÃO | PROPOSTA | PADRÃO | VENCIMENTO BÁSICO |
|-------------------------------|----------|--------|----------|--------|-------------------|
| ANALISTA DE GESTÃO FAZENDÁRIA | ESPECIAL | V | ÚNICA | VIII | 10.013,27 |
| | | IV | | VII | 9.875,03 |
| | | III | | VI | 9.738,68 |
| | | II | | V | 9.604,22 |
| | | I | | IV | 9.471,61 |
| | PRIMEIRA | V | | III | 9.240,61 |
| | | IV | | II | 9.113,03 |
| | | III | | I | 8.987,19 |
| | | II | | | |
| | | I | | | |
| | SEGUNDA | V | | | |
| | | IV | | | |
| | | III | | | |
| | | II | | | |
| | | I | | | |
| | TERCEIRA | V | | | |
| | | IV | | | |
| | | III | | | |
| | | II | | | |
| | | I | | | |
| TÉCNICO DE GESTÃO FAZENDÁRIA | ESPECIAL | V | ÚNICA | VIII | 6.183,38 |
| | | IV | | VII | 6.107,05 |
| | | III | | VI | 6.031,64 |
| | | II | | V | 5.957,17 |
| | | I | | IV | 5.883,63 |
| | PRIMEIRA | V | | III | 5.740,13 |
| | | IV | | II | 5.669,26 |
| | | III | | I | 5.599,28 |
| | | II | | | |
| | | I | | | |
| AGENTE DE GESTÃO FAZENDÁRIA | SEGUNDA | I | ÚNICA | | |
| | | V | | | |
| | | IV | | | |
| | | III | | | |
| | | II | | | |
| | TERCEIRA | I | | | |
| | | V | | | |
| | | IV | | | |
| | | III | | | |
| | | II | | | |
| AGENTE DE GESTÃO FAZENDÁRIA | ÚNICA | X | ÚNICA | VIII | 4.649,72 |
| | | IX | | VII | 4.579,97 |
| | | VIII | | VI | 4.511,27 |
| | | VII | | V | 4.443,60 |
| | | VI | | IV | 4.376,95 |
| | | V | | III | 4.311,29 |
| | | IV | | II | 4.246,63 |
| | | III | | I | 4.182,92 |
| | | II | | | |
| | | I | | | |

DECRETO Nº 48.449, DE 02 DE ABRIL DE 2026

Dispõe sobre a alteração da estrutura administrativa da Secretaria de Estado de Obras e Infraestrutura do Distrito Federal, e dá outras providências.

A GOVERNADORA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, incisos VII, X e XXVI, da Lei Orgânica do Distrito Federal, o art. 3º, incisos I e II, da Lei nº 2.299, de 21 de janeiro de 1999, a Lei nº 6.525, de 1º de abril de 2020, o Decreto nº 40.610, de 08 de abril de 2020, e nos termos do Processo SEI-GDF 00110-00000661/2026-07, DECRETA:

Art. 1º Fica alterada a estrutura administrativa da Secretaria de Estado de Obras e Infraestrutura do Distrito Federal.

Art. 2º Fica remanejado o Cargo de Natureza Especial, Símbolo CNE-08, SIGRH 01301297, de Assessor Especial, da Assessoria Especial, da Secretaria Executiva de Obras e Infraestrutura para a Coordenação de Licitação, da Subsecretaria de Administração Geral, da Secretaria Executiva de Gestão Administrativa e Estratégica, mantido o atual ocupante.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 02 de abril de 2026.

137º da República e 66º de Brasília

CELINA LEÃO

DECRETO Nº 48.450, DE 02 DE ABRIL DE 2026

Dispõe sobre a alteração da estrutura administrativa da Secretaria de Estado de Economia do Distrito Federal, e dá outras providências.

A GOVERNADORA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, incisos VII, X e XXVI, da Lei Orgânica do Distrito Federal, o art. 3º, incisos I e II, da Lei nº 2.299, de 21 de janeiro de 1999, a Lei nº 6.525, de 1º de abril de 2020, o Decreto nº 40.610, de 08 de abril de 2020, e nos termos do Processo SEI-GDF 04044-00017679/2026-40, DECRETA:

Art. 1º Fica alterada a estrutura administrativa da Secretaria de Estado de Economia do Distrito Federal.

Art. 2º Fica criada a Secretaria Adjunta de Economia.

Art. 3º Os Cargos relacionados no Anexo I ficam transferidos para o Banco de Cargos, de que trata a Lei nº 6.525, de 1º de abril de 2020, e o Decreto nº 40.610, de 08 de abril de 2020.

Art. 4º Ficam redistribuídos para a estrutura administrativa da Secretaria de Estado de Economia do Distrito Federal os Cargos relacionados no Anexo II.

Art. 5º Ficam remanejados os Cargos a seguir relacionados do Gabinete para a Secretaria Adjunta de Economia:

I - O Cargo de Natureza Especial, Símbolo CNE-07, SIGRH 00704780; e

II - O Cargo de Natureza Especial, Símbolo CNE-07, SIGRH 00704950.

Art. 6º Compete à Secretaria de Estado de Economia do Distrito Federal, antes da posse ou da entrada em exercício relativa ao Cargo em Comissão a que se refere este Decreto, a exigência de apresentação prévia dos documentos previstos no Decreto nº 46.843, de 10 de fevereiro de 2025, e a verificação de inexistência de nepotismo, nos termos dos §§ 9º e 10 do art. 19 da Lei Orgânica do Distrito Federal, dos arts. 14 a 16 da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, e do Decreto nº 32.751, de 04 de fevereiro de 2011.

Art. 7º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 02 de abril de 2026.

137º da República e 66º de Brasília

CELINA LEÃO

ANEXO I

UNIDADES ADMINISTRATIVAS, CARGOS DE NATUREZA ESPECIAL,

PÚBLICOS E EM COMISSÃO

(Art. 2º, do Decreto nº 48.450, de 02 de abril de 2026)

ÓRGÃO / UNIDADE ADMINISTRATIVA / CARGO / SÍMBOLO / QUANTIDADE/CÓDIGO - SECRETARIA DE ESTADO DE ECONOMIA DO

DISTRITO FEDERAL - GABINETE - Assessor Especial, CNE-03, 01 (SIGRH 00704737); Assessor Especial, CNE-07, 01 (SIGRH 00704961) - ASSESSORIA ESPECIAL - Assessor Especial, CNE-08, 01 (SIGRH 00704962) - ASSESSORIA JURÍDICO-LEGISLATIVA - UNIDADE DE ORÇAMENTO E PESSOAL - Assessor Especial, CNE-07, 01 (SIGRH 00704405) - OUVIDORIA - Assessoria Especial, CNE-08, 01 (SIGRH 00703272).

ANEXO II

UNIDADES ADMINISTRATIVAS, CARGOS DE NATUREZA ESPECIAL,

PÚBLICOS E EM COMISSÃO

(Art. 3º, do Decreto nº 48.450, de 02 de abril de 2026)

ÓRGÃO/UNIDADE ADMINISTRATIVA/CARGO/SÍMBOLO/QUANTIDADE - SECRETARIA DE ESTADO DE ECONOMIA DO DISTRITO FEDERAL - GABINETE - Assessor Especial, CPE-01, 01; Assessor Especial, CPE-05, 01 - SECRETARIA ADJUNTA DE ECONOMIA - Secretário Adjunto, CPE-01, 01.

DECRETO Nº 48.451, DE 02 DE ABRIL DE 2026

Dispõe sobre a alteração da estrutura administrativa da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico, Trabalho e Renda do Distrito Federal, e dá outras providências.

A GOVERNADORA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, incisos VII, X e XXVI, da Lei Orgânica do Distrito Federal, o art. 3º, incisos I e II, da Lei nº 2.299, de 21 de janeiro de 1999, a Lei nº 6.525, de 1º de abril de 2020, o Decreto nº 40.610, de 08 de abril de 2020, e nos termos do Processo SEI-GDF 04035-00002367/2026-41, DECRETA:

Art. 1º Fica alterada a estrutura administrativa da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico, Trabalho e Renda do Distrito Federal.

Art. 2º Ficam criadas as unidades administrativas a seguir relacionadas:

I - a Gerência de Acompanhamento de Conta Vinculada, da Diretoria de Contabilidade, da Coordenação Orçamentária, Financeira e Contábil, da Subsecretaria de Administração Geral;

II - o Núcleo de Apoio ao Trabalhador em Situação de Rua, da Agência de Atendimento ao Trabalhador e Empregador Itinerante, da Diretoria de Ações para o Trabalhador, da Coordenação de Ações para o Trabalhador e o Empregador, da Subsecretaria de Atendimento ao Trabalhador e Empregado;

III - a Agência de Atendimento ao Trabalhador de Água Quente, da Diretoria de Ações para o Trabalhador, da Coordenação de Ações para o Trabalhador e o Empregador, da Subsecretaria de Atendimento ao Trabalhador e Empregado; e

IV - a Gerência de Operações da Fábrica Social - Unidade do Sol Nascente/Pôr do Sol, da Subsecretaria de Integração de Ações Sociais.

Art. 3º Os Cargos relacionados no Anexo I ficam transferidos para o Banco de Cargos, de que trata a Lei nº 6.525, de 1º de abril de 2020, e o Decreto nº 40.610, de 08 de abril de 2020.

Art. 4º Ficam redistribuídos para a estrutura administrativa da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico, Trabalho e Renda do Distrito Federal os Cargos relacionados no Anexo II.

Art. 5º Ficam remanejados os Cargos a seguir especificados e mantidos os atuais ocupantes:

I - 01 Cargo em Comissão, Símbolo CC-04, SIGRH 40000528, de Assessor Técnico, da Agência de Atendimento ao Trabalhador do Recanto das Emas, da Diretoria de Ações para o Trabalhador, da Coordenação de Ações para o Trabalhador e o Empregador, da Subsecretaria de Atendimento ao Trabalhador e Empregador, para o Núcleo de Apoio ao Trabalhador em Situação de Rua, da Agência de Atendimento ao Trabalhador e Empregador Itinerante, da Diretoria de Ações para o Trabalhador, da Coordenação de Ações para o Trabalhador e o Empregador, da Subsecretaria de Atendimento ao Trabalhador e Empregado;

II - 01 Cargo em Comissão, Símbolo CC-06, SGRH 40000537, de Assessor, da Agência de Atendimento ao Trabalhador da Estrutural, da Diretoria de Ações para o Trabalhador, da Coordenação de Ações para o Trabalhador e o Empregador, da Subsecretaria de Atendimento ao Trabalhador e Empregador, para a Agência de Atendimento ao Trabalhador e Empregador Itinerante, da Diretoria de Ações para o Trabalhador, da Coordenação de Ações para o Trabalhador e o Empregador, da Subsecretaria de Atendimento ao Trabalhador e Empregador;

III - 05 Cargos em Comissão, Símbolo CC-02, SGRH 40000781, 40000782, 40000783, 40000784 e 40000785, de Assessor Técnico, da Agência de Atendimento ao Trabalhador e Empregador Itinerante, da Diretoria de Ações para o Trabalhador, da Coordenação de Ações para o Trabalhador e o Empregador, da Subsecretaria de Atendimento ao Trabalhador e Empregado, para o Núcleo de Apoio ao Trabalhador em Situação de Rua, da Agência de Atendimento ao Trabalhador e Empregador Itinerante, da Diretoria de Ações para o Trabalhador, da Coordenação de Ações para o Trabalhador e o Empregador, da Subsecretaria de Atendimento ao Trabalhador e Empregado;

IV - 01 Cargo em Comissão, Símbolo CC-08, SGRH 40000501, de Assessor, da Agência de Atendimento ao Trabalhador do Plano Piloto I, da Diretoria de Ações para o Trabalhador, da Coordenação de Ações para o Trabalhador e o Empregador, da Subsecretaria de Atendimento ao Trabalhador e Empregado, para a Subsecretaria de Atendimento ao Trabalhador e Empregador.

Art. 6º Compete à Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico, Trabalho e Renda do Distrito Federal, antes da posse ou da entrada em exercício relativa ao Cargo em Comissão a que se refere este Decreto, a exigência de apresentação prévia dos documentos previstos no Decreto nº 46.843, de 10 de fevereiro de 2025, e a verificação de inexistência de nepotismo, nos termos dos §§ 9º e 10 do art. 19 da Lei Orgânica do Distrito Federal, dos arts. 14 a 16 da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, e do Decreto nº 32.751, de 04 de fevereiro de 2011.

Art. 7º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 02 de abril de 2026.

137º da República e 66º de Brasília

CELINA LEÃO

ANEXO I

UNIDADES ADMINISTRATIVAS, CARGOS DE NATUREZA ESPECIAL, PÚBLICOS E EM COMISSÃO

(Art. 3º, do Decreto nº 48.451, de 02 de abril de 2026)

ÓRGÃO/UNIDADE ADMINISTRATIVA / CARGO/SÍMBOLO / QUANTIDADE / CÓDIGO - SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, TRABALHO E RENDA DO DISTRITO FEDERAL - GABINETE - ASSESSORIA JURÍDICO-LEGISLATIVA - Assessor Especial, CNE-08, 01 (SGRH 40000787) - SUBSECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL - UNIDADE DE LICITAÇÕES - Pregoeiro, CNE-08, 01 (SGRH 40000386) - COORDENAÇÃO ORÇAMENTÁRIA, FINANCEIRA E CONTÁBIL - DIRETORIA DE ORÇAMENTO E FINANÇAS - GERÊNCIA DE FINANÇAS - Assessor, CC-07, 01 (SGRH 40000400) - DIRETORIA DE CONTRATOS - GERÊNCIA DE CONTRATOS E CONVÊNIOS - Assessor, CPC-06, 01 (SGRH 00000917) - SUBSECRETARIA DE ATENDIMENTO AO TRABALHADOR E EMPREGADOR - COORDENAÇÃO DE AÇÕES PARA O TRABALHADOR E O EMPREGADOR - DIRETORIA DE AÇÕES PARA O TRABALHADOR - AGÊNCIA DE ATENDIMENTO AO TRABALHADOR DO PLANO PILOTO I - Assessor, CC-07, 01 (SGRH 40000739); Assessor, CC-06, 02 (SGRH 40000764, 40000765) - AGÊNCIA DE ATENDIMENTO AO TRABALHADOR DE TAGUATINGA - Assessor, CC-07, 01 (SGRH 40000766); Assessor, CC-05, 01 (SGRH 40000506); Assessor Técnico, CC-04, 02 (SGRH 40000505, 40000507) - AGÊNCIA DE ATENDIMENTO AO TRABALHADOR DA CEILÂNDIA - Assessor, CC-06, 01 (SGRH 40000509); Assessor Técnico, CC-04, 04 (SGRH 40000512, 40000513, 40000514, 40000515) - AGÊNCIA DE ATENDIMENTO AO TRABALHADOR DO GAMA - Assessor, CC-06, 02 (SGRH 40000520, 40000522); Assessor Técnico, CC-04, 02 (SGRH 40000521, 40000523) - AGÊNCIA DE ATENDIMENTO AO TRABALHADOR DO RECANTO DAS EMAS - Assessor, CC-06, 01 (SGRH 40000525) - AGÊNCIA DE ATENDIMENTO AO TRABALHADOR DE SÃO SEBASTIÃO - Assessor, CC-06, 01 (SGRH 40000530); Assessor Técnico, CC-04, 01 (SGRH 40000533) - AGÊNCIA DE ATENDIMENTO AO TRABALHADOR DA ESTRUTURAL - Assessor, CC-06, 01 (SGRH 40000535); Assessor Técnico, CC-04, 01 (SGRH 40000538) - AGÊNCIA DE ATENDIMENTO AO TRABALHADOR E EMPREGADOR ITINERANTE - Assessor Técnico, CC-04,

01 (SGRH 40000543) - AGÊNCIA DE ATENDIMENTO AO TRABALHADOR E EMPREGADOR DO ARAPOANGA - Assessor Técnico, CC-04, 02 (SGRH 40000552, 40000553) - AGÊNCIA DE ATENDIMENTO AO TRABALHADOR DE BRAZLÂNDIA - Assessor, CC-06, 01 (SGRH 40000556) - AGÊNCIA DE ATENDIMENTO AO TRABALHADOR DE PLANALTIMA - Assessor, CC-06, 01 (SGRH 40000564); Assessor Técnico, CC-04, 02 (SGRH 40000566, 40000678) - AGÊNCIA DE ATENDIMENTO AO TRABALHADOR DA SAMAMBAIA - Assessor Técnico, CC-04, 01 (SGRH 40000571) - AGÊNCIA DE ATENDIMENTO AO TRABALHADOR DE SANTA MARIA - Assessor, CC-06, 01 (SGRH 40000576); Assessor Técnico, CC-04, 02 (SGRH 40000572, 40000577) - AGÊNCIA DE ATENDIMENTO AO TRABALHADOR DE SOBRADINHO - Assessor, CC-06, 01 (SGRH 40000578) - AGÊNCIA DE ATENDIMENTO AO TRABALHADOR DO RIACHO FUNDO - Assessor Técnico, CC-04, 01 (SGRH 40000583) - AGÊNCIA DE ATENDIMENTO AO TRABALHADOR DO PLANO PILOTO II - Assessor, CC-06, 02 (SGRH 40000588, 40000589); Assessor, CC-05, 01 (SGRH 40000886); Assessor Técnico, CC-04, 02 (SGRH 40000590, 40000592) - SUBSECRETARIA DE PROGRAMAS E INCENTIVOS ECONÔMICOS - Assessor, CC-06, 01 (SGRH 40000426) - COORDENAÇÃO DE PROGRAMAS E INCENTIVOS ECONÔMICOS - DIRETORIA DE ANÁLISE E ACOMPANHAMENTO DE BENEFÍCIOS - Assessor, CC-06, 01 (SGRH 40000430) - GERÊNCIA DE ANÁLISE DE PROJETOS - Assessor, CC-06, 01 (SGRH 40000881) - GERÊNCIA DE IMPLANTAÇÃO E ACOMPANHAMENTOS DE PROJETOS - Assessor, CC-05, 01 (SGRH 40000789) - GERÊNCIA DE ATENDIMENTO EMPRESARIAL - Assessor, CC-06, 03 (SGRH 40000423, 40000425, 40000427) - SUBSECRETARIA DE FOMENTO AO EMPREENDEDORISMO - Assessor Especial, CNE-06, 01 (SGRH 40000747).

ANEXO II

UNIDADES ADMINISTRATIVAS, CARGOS DE NATUREZA ESPECIAL, PÚBLICOS E EM COMISSÃO

(Art. 4º, do Decreto nº 48.451, de 02 de abril de 2026)

ÓRGÃO/UNIDADE ADMINISTRATIVA/CARGO/SÍMBOLO/QUANTIDADE - SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, TRABALHO E RENDA DO DISTRITO FEDERAL - GABINETE - ASSESSORIA JURÍDICO-LEGISLATIVA - Assessor Especial, CPE-04, 01; Assessor Especial, CNE-07, 01 - SUBSECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL - Assessor Especial, CNE-05, 01; Assessor Especial, CNE-07, 01 - COORDENAÇÃO ADMINISTRATIVA - Assessor Especial, CNE-08, 01 - DIRETORIA DE PESQUISA DE MERCADO - Assessor, CC-08, 03 - DIRETORIA DE TRANSPORTE - Assessor, CC-05, 02 - COORDENAÇÃO ORÇAMENTÁRIA, FINANCEIRA E CONTÁBIL - DIRETORIA DE ORÇAMENTO E FINANÇAS - GERÊNCIA DE FINANÇAS - Assessor, CPC-06, 01 - GERÊNCIA DE CONTRATOS E CONVÊNIOS - Assessor, CC-07, 01 - DIRETORIA DE CONTABILIDADE - GERÊNCIA DE ACOMPANHAMENTO DE CONTA VINCULADA - Gerente, CC-08, 01 - SUBSECRETARIA DE QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL - Assessor Especial, CNE-05, 01; Assessor, CC-07, 01 - SUBSECRETARIA DE ATENDIMENTO AO TRABALHADOR E EMPREGADOR - COORDENAÇÃO DE AÇÕES PARA O TRABALHADOR E O EMPREGADOR - DIRETORIA DE AÇÕES PARA O TRABALHADOR - AGÊNCIA DE ATENDIMENTO AO TRABALHADOR E EMPREGADOR DO ARAPOANGA - Assessor, CC-06, 01 - AGÊNCIA DE ATENDIMENTO AO TRABALHADOR DO PLANO PILOTO II - Assessor, CC-06, 01 - AGÊNCIA DE ATENDIMENTO AO TRABALHADOR E EMPREGADOR ITINERANTE - Assessor, CC-05, 01 - NÚCLEO DE APOIO AO TRABALHADOR EM SITUAÇÃO DE RUA - Chefe, CC-06, 01 - AGÊNCIA DE ATENDIMENTO AO TRABALHADOR DE ÁGUA QUENTE - Gerente, CC-08, 01; Assessor, CC-06, 02 - SUBSECRETARIA DE PROGRAMAS E INCENTIVOS ECONÔMICOS - COORDENAÇÃO DE PROGRAMAS E INCENTIVOS ECONÔMICOS - DIRETORIA DE ANÁLISE E ACOMPANHAMENTO DE BENEFÍCIOS - GERÊNCIA DE IMPLANTAÇÃO E ACOMPANHAMENTOS DE PROJETOS - Assessor, CC-06, 02 - GERÊNCIA DE CONTROLE DE ÁREAS E VISTORIAS - Assessor, CC-06, 03 - SUBSECRETARIA DE INTEGRAÇÃO DE AÇÕES SOCIAIS - GERÊNCIA DE OPERAÇÃO DA FÁBRICA SOCIAL - UNIDADE DO SOL NASCENTE/PÔR DO SOL - Gerente, CC-08, 01; Assessor, CC-06, 02; Assessor, CC-05, 01 - SUBSECRETARIA DE FOMENTO AO EMPREENDEDORISMO - Assessor Especial, CNE-05, 01; Assessor Especial, CNE-08, 01 - SUBSECRETARIA DE ECONOMIA SOLIDÁRIA - COORDENAÇÃO DE ECONOMIA SOLIDÁRIA - Assessor Especial, CNE-07, 01.

DECRETO Nº 48.452, DE 02 DE ABRIL DE 2026

Dispõe sobre a alteração da estrutura administrativa do Gabinete do Governador, e dá outras providências.

A GOVERNADORA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, incisos VII, X e XXVI, da Lei Orgânica do Distrito Federal, o artigo 3º, incisos I e II, da Lei nº 2.299, de 21 de janeiro de 1999, a Lei nº 6.525, de 1º de abril de 2020, o Decreto nº 40.610, de 08 de abril de 2020, DECRETA:

Art. 1º Fica alterada a estrutura administrativa do Gabinete do Governador.

Art. 2º Os Cargos relacionados no Anexo I ficam transferidos para o Banco de Cargos, de que trata a Lei nº 6.525, de 1º de abril de 2020, e o Decreto nº 40.610, de 08 de abril de 2020.

Art. 3º Fica redistribuído para a estrutura administrativa do Gabinete do Governador o Cargo relacionado no Anexo II.

Art. 4º Ficam remanejados dos Cargos a seguir especificados para a Chefia Executiva de Políticas Sociais, da Chefia de Gabinete, do Gabinete do Governador, mantidos os atuais ocupantes:

I - 01 Cargo de Natureza Especial, Símbolo CNE-08, SIGRH 10002131, de Assessor Especial, da Assessoria de Campanhas Sociais;

II - 01 Cargo em Comissão, Símbolo CC-08, SIGRH B0001570, de Assessor, da Assessoria Estratégica de Políticas Sociais.

Art. 5º Ficam remanejados dos Cargos a seguir especificados da Chefia de Gabinete Executiva, da Chefia de Gabinete para a Assessoria de Articulação Governamental, do Gabinete do Governador, mantidos os atuais ocupantes:

I - 01 Cargo de Natureza Especial, Símbolo CNE-04, SIGRH 10002105, de Assessor Especial;

II - 02 Cargos de Natureza Especial, Símbolo CNE-05, SIGRH 10002083 e 10002084, de Assessor Especial.

Art. 6º Fica remanejado o Cargo de Natureza Especial, Símbolo CNE-06, SIGRH 10002088, de Assessor Especial, da Chefia de Gabinete para a Assessoria de Articulação Governamental, do Gabinete do Governador, mantido o atual ocupante.

Art. 7º Para compensação financeira decorrente da movimentação de que trata este Decreto serão utilizados recursos do Banco de Saldo Financeiro, criado pelo art. 3º da Lei nº 6.525, de 1º de abril de 2020.

Art. 8º Compete à Casa Civil do Distrito Federal, antes da posse ou da entrada em exercício relativa aos cargos em comissão a que se refere este Decreto, a exigência de apresentação prévia dos documentos relacionados no art. 8º, § 1º, do Decreto nº 39.738, de 28 de março de 2019, e a verificação de inexistência de nepotismo, nos termos dos §§ 9º e 10 do art. 19 da Lei Orgânica do Distrito Federal, dos arts. 14 a 16 da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, e do Decreto nº 32.751, de 04 de fevereiro de 2011.

Art. 9º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 02 de abril de 2026.
137º da República e 66º de Brasília
CELINA LEÃO

ANEXO I

UNIDADES ADMINISTRATIVAS,

CARGOS DE NATUREZA ESPECIAL, PÚBLICOS E EM COMISSÃO

(Art. 2º, do Decreto nº 48.452, de 02 de abril de 2026)

ÓRGÃO/UNIDADE ADMINISTRATIVA/CARGO/SÍMBOLO/QUANTIDADE/
CÓDIGO - GABINETE DO GOVERNADOR - CHEFIA DE GABINETE - CHEFIA EXECUTIVA DE POLÍTICAS SOCIAIS - ASSESSORIA DE CAMPANHAS SOCIAIS - Chefe, CPE-02, 01 (SIGRH 10002130) - ASSESSORIA ESTRATÉGICA DE POLÍTICAS SOCIAIS - Chefe, CNE-03 (SIGRH 10002116).

ANEXO II

UNIDADES ADMINISTRATIVAS,

CARGOS DE NATUREZA ESPECIAL, PÚBLICOS E EM COMISSÃO

(Art. 3º, do Decreto nº 48.452, de 02 de abril de 2026)

ÓRGÃO/UNIDADE ADMINISTRATIVA/CARGO/SÍMBOLO/QUANTIDADE -
GABINETE DO GOVERNADOR - CHEFIA DE GABINETE - CHEFIA EXECUTIVA DE POLÍTICAS SOCIAIS - Assessor, CC-07, 01 - ASSESSORIA DE ARTICULAÇÃO GOVERNAMENTAL - Chefe, CNP-03, 01.

DECRETO Nº 48.453, DE 02 DE ABRIL DE 2026

Dispõe sobre a alteração da estrutura administrativa do Instituto de Assistência à Saúde dos Servidores do Distrito Federal - Inas, e dá outras providências.

A GOVERNADORA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, incisos VII, X e XXVI, da Lei Orgânica do Distrito Federal, o art. 3º, incisos I e II, da Lei nº 2.299, de 21 de janeiro de 1999, a Lei nº 6.525, de 1º de abril de 2020, o

Decreto nº 40.610, de 08 de abril de 2020, e nos termos do Processo SEI-GDF 04001-00001896/2026-41, DECRETA:

Art. 1º Fica alterada a estrutura administrativa do Instituto de Assistência à Saúde dos Servidores do Distrito Federal - Inas.

Art. 2º Fica extinta a Divisão de Contratos e Instrumentos Congêneres, da Unidade de Contratações, da Diretoria de Administração, da Presidência.

Art. 3º Fica criada a Coordenação de Contratos e Instrumentos Congêneres, da Unidade de Contratações, da Diretoria de Administração, da Presidência.

Art. 4º Os Cargos relacionados no Anexo I ficam transferidos para o Banco de Cargos, de que trata a Lei nº 6.525, de 1º de abril de 2020, e o Decreto nº 40.610, de 08 de abril de 2020.

Art. 5º Ficam redistribuídos para a estrutura administrativa do Instituto de Assistência à Saúde dos Servidores do Distrito Federal - Inas os Cargos relacionados no Anexo II.

Art. 6º Os Cargos abaixo especificados ficam remanejados, mantidos os atuais ocupantes:

I - 01 Cargo em Comissão, Símbolo CC-08, SIGRH 38000344, de Assessor, da Diretoria de Administração, para a Presidência;

II - Para a Coordenação de Compras, da Unidade de Contratações, da Diretoria de Administração, da Presidência:

a) 01 Cargo Público em Comissão, Símbolo CPC-08, SIGRH 38000290, de Assessor, da Divisão de Contratos e Instrumentos Congêneres, da Unidade de Contratações, da Diretoria de Administração, da Presidência;

b) 01 Cargo de Natureza Especial, Símbolo CNE-07, SIGRH 38000048, de Assessor Especial, da Unidade de Contratações, da Diretoria de Administração, da Presidência;

III - Para a Coordenação de Contratos e Instrumentos Congêneres, da Unidade de Contratações, da Diretoria de Administração, da Presidência:

a) 02 Cargos de Natureza Especial, Símbolo CNE-08, SIGRH 38000059 e 38000146, de Assessor Especial, da Divisão de Contratos e Instrumentos Congêneres, da Unidade de Contratações, da Diretoria de Administração, da Presidência;

b) 01 Cargo em Comissão, Símbolo CC-08, SIGRH 38000121, de Assessor, da Divisão de Contratos e Instrumentos Congêneres, da Unidade de Contratações, da Diretoria de Administração, da Presidência.

Art. 7º Compete ao Instituto de Assistência à Saúde dos Servidores do Distrito Federal - Inas, antes da posse ou da entrada em exercício relativa ao Cargo em Comissão a que se refere este Decreto, a exigência de apresentação prévia dos documentos previstos no Decreto nº 46.843, de 10 de fevereiro de 2025, e a verificação de inexistência de nepotismo, nos termos dos §§ 9º e 10 do art. 19 da Lei Orgânica do Distrito Federal, dos arts. 14 a 16 da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, e do Decreto nº 32.751, de 04 de fevereiro de 2011.

Art. 8º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 02 de abril de 2026.
137º da República e 66º de Brasília
CELINA LEÃO

ANEXO I

UNIDADES ADMINISTRATIVAS, CARGOS DE NATUREZA ESPECIAL,
PÚBLICOS E EM COMISSÃO

(Art. 4º, do Decreto nº 48.453, de 02 de abril de 2026)

ÓRGÃO/UNIDADE ADMINISTRATIVA/CARGO/SÍMBOLO/QUANTIDADE/
CÓDIGO - INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE DOS SERVIDORES DO DISTRITO FEDERAL - INAS - PRESIDÊNCIA - DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO - UNIDADE DE CONTRATAÇÕES - Assessor Especial, CNE-08, 01 (SIGRH 38000358) - DIVISÃO DE CONTRATOS E INSTRUMENTOS CONGÊNERES - Chefe, CNE-07, 01 (SIGRH 38000396) - COORDENAÇÃO DE COMPRAS - GERÊNCIA DE PESQUISA DE PREÇOS - Assessor, CC-08, 01 (SIGRH 38000163) - COORDENAÇÃO DE EXECUÇÃO DE INSTRUMENTOS CONGÊNERES - Assessor, CC-08, 01 (SIGRH 38000099).

ANEXO II

UNIDADES ADMINISTRATIVAS, CARGOS DE NATUREZA ESPECIAL,
PÚBLICOS E EM COMISSÃO

(Art. 5º, do Decreto nº 48.453, de 02 de abril de 2026)

ÓRGÃO/UNIDADE ADMINISTRATIVA/CARGO/SÍMBOLO/QUANTIDADE -
INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE DOS SERVIDORES DO DISTRITO FEDERAL - INAS - PRESIDÊNCIA - DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO - UNIDADE DE CONTRATAÇÕES - Assessor Especial, CNE-07, 01 - COORDENAÇÃO DE CONTRATOS E INSTRUMENTOS CONGÊNERES - Coordenador, CNE-06, 01 - COORDENAÇÃO DE EXECUÇÃO DE INSTRUMENTOS CONGÊNERES - Assessor Especial, CNE-08, 01.

DECRETO Nº 48.454, DE 02 DE ABRIL DE 2026

Dispõe sobre a alteração das estruturas administrativas do Gabinete do Governador e da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social do Distrito Federal, que especifica e dá outras providências.

A GOVERNADORA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, incisos VII, X e XXVI, da Lei Orgânica do Distrito Federal, o artigo 3º, incisos I e II, da Lei nº 2.299, de 21 de janeiro de 1999, a Lei nº 6.525, de 1º de abril de 2020, o Decreto nº 40.610, de 08 de abril de 2020, DECRETA:

Art. 1º Ficam alteradas as estruturas administrativas do Gabinete do Governador e da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social do Distrito Federal.

Art. 2º Os Cargos relacionados no Anexo I ficam transferidos para o Banco de Cargos, de que trata a Lei nº 6.525, de 1º de abril de 2020, e o Decreto nº 40.610, de 08 de abril de 2020.

Art. 3º Ficam redistribuídos para a estrutura administrativa da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social do Distrito Federal os Cargos relacionados no Anexo II.

Art. 4º Compete à Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social do Distrito Federal, antes da posse ou da entrada em exercício relativa aos cargos em comissão a que se refere este Decreto, a exigência de apresentação prévia dos documentos relacionados no art. 8º, § 1º, do Decreto nº 39.738, de 28 de março de 2019, e a verificação de inexistência de nepotismo, nos termos dos §§ 9º e 10 do art. 19 da Lei Orgânica do Distrito Federal, dos arts. 14 a 16 da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, e do Decreto nº 32.751, de 04 de fevereiro de 2011.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 02 de abril de 2026.

137º da República e 66º de Brasília

CELINA LEÃO

ANEXO I

UNIDADES ADMINISTRATIVAS, CARGOS DE NATUREZA ESPECIAL, PÚBLICOS E EM COMISSÃO

(Art. 2º, do Decreto nº 48.454, de 02 de abril de 2026)

ÓRGÃO/UNIDADE ADMINISTRATIVA/CARGO/SÍMBOLO/QUANTIDADE/CÓDIGO - GABINETE DO GOVERNADOR - CHEFIA DE GABINETE - Assessor Especial, CNE-01, 01 (SIGRH 00702335); Assessor Especial, CNE-02, 02 (SIGRH 00102692; 10002051); Assessor Especial, CNE-05, 01 (SIGRH 10001987); Assessor Especial, CNE-07, 01 (SIGRH 01400523); Assessor, CC-07, 01 (SIGRH 10002060); Assessor Técnico, CC-04, 02 (SIGRH 10002077; 10002117) - CHEFIA DE GABINETE EXECUTIVA - SUBCHEFIA DE AGENDAMENTO - Assessor Especial, CNE-06, 02 (SIGRH 10002119; 10002120) - SUBCHEFIA DE INFORMAÇÃO - Assessor Especial, CNE-03, 01 (SIGRH 10001955) - SUBCHEFIA DE ESTRATÉGIA GOVERNAMENTAL - Assessor, CC-08, 01 (SIGRH 10002160) - SUBCHEFIA DE ADMINISTRAÇÃO E LOGÍSTICA - Assessor Especial, CNE-07, 01 (SIGRH 10002108).

ANEXO II

UNIDADES ADMINISTRATIVAS, CARGOS DE NATUREZA ESPECIAL, PÚBLICOS E EM COMISSÃO

(Art. 3º, do Decreto nº 48.454, de 02 de abril de 2026)

ÓRGÃO/UNIDADE ADMINISTRATIVA/CARGO/SÍMBOLO/QUANTIDADE - SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL DO DISTRITO FEDERAL - SECRETARIA EXECUTIVA DE GESTÃO ESTRATÉGICA - Secretário Executivo, CNE-01, 01; Assessor Especial, CPE-02, 01; Assessor Especial, CNE-03, 01; Assessor Especial, CNE-06, 02; Assessor Especial, CNE-07, 03; Assessor Especial, CNE-08, 02; Assessor, CC-08, 01; Assessor, CC-06, 02; Assessor, CC-05, 03; Assessor Técnico, CC-04, 02.

DECRETO Nº 48.455, DE 02 DE ABRIL DE 2026

Dispõe sobre a alteração da estrutura administrativa da Secretaria de Estado de Economia do Distrito Federal, e dá outras providências.

A GOVERNADORA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, incisos VII, X e XXVI, da Lei Orgânica do Distrito Federal, o art. 3º, incisos I e II, da Lei nº 2.299, de 21 de janeiro de 1999, a Lei nº 6.525, de 1º de abril de 2020, o Decreto nº 40.610, de 08 de abril de 2020, e nos termos do Processo SEI-GDF 04044-00015091/2026-51, DECRETA:

Art. 1º Fica alterada a estrutura administrativa da Secretaria de Estado de Economia do Distrito Federal.

Art. 2º Os Cargos relacionados no Anexo I ficam transferidos para o Banco de Cargos, de que trata a Lei nº 6.525, de 1º de abril de 2020, e o Decreto nº 40.610, de 08 de abril de 2020.

Art. 3º Ficam redistribuídos para a estrutura administrativa da Secretaria de Estado de Economia do Distrito Federal os Cargos relacionados no Anexo II.

Art. 4º Compete à Secretaria de Estado de Economia do Distrito Federal, antes da posse ou da entrada em exercício relativa ao Cargo em Comissão a que se refere este Decreto, a exigência de apresentação prévia dos documentos previstos no Decreto nº 46.843, de 10 de fevereiro de 2025, e a verificação de inexistência de nepotismo, nos termos dos §§ 9º e 10 do art. 19 da Lei Orgânica do Distrito Federal, dos arts. 14 a 16 da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, e do Decreto nº 32.751, de 04 de fevereiro de 2011.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 02 de abril de 2026.

137º da República e 66º de Brasília

CELINA LEÃO

ANEXO I

UNIDADES ADMINISTRATIVAS, CARGOS DE NATUREZA ESPECIAL, PÚBLICOS E EM COMISSÃO

(Art. 2º, do Decreto nº 48.455, de 02 de abril de 2026)

ÓRGÃO/UNIDADE ADMINISTRATIVA/CARGO/SÍMBOLO/QUANTIDADE/CÓDIGO - SECRETARIA DE ESTADO DE ECONOMIA DO DISTRITO FEDERAL - SECRETARIA EXECUTIVA DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E PLANEJAMENTO - Assessor Especial, CNE-02, 01 (SIGRH 00704634); Assessor Especial, CNE-04, 01 (SIGRH 00703475) - SUBSECRETARIA DE CAPTAÇÃO DE RECURSOS - COORDENAÇÃO DE ACOMPANHAMENTO DOS FINANCIAMENTOS CAIXA - Coordenador, CNE-06, 01 (SIGRH 00704277) - SECRETARIA EXECUTIVA DE ADMINISTRAÇÃO E LOGÍSTICA - SUBSECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL - ASSESSORIA ESPECIAL - Assessor Especial, CPE-07, 01 (SIGRH 00703935) - COORDENAÇÃO DE GESTÃO DOCUMENTAL, INFORMAÇÃO E CONHECIMENTO - DIRETORIA DE NORMATIZAÇÃO, INFORMAÇÃO E ORIENTAÇÃO TÉCNICA - GERÊNCIA DE SUPORTE AO USUÁRIO E ORIENTAÇÃO TÉCNICA - Gerente, CPC-08, 01 (SIGRH 00703888).

ANEXO II

UNIDADES ADMINISTRATIVAS, CARGOS DE NATUREZA ESPECIAL, PÚBLICOS E EM COMISSÃO

(Art. 3º, do Decreto nº 48.455, de 02 de abril de 2026)

ÓRGÃO/UNIDADE ADMINISTRATIVA/CARGO/SÍMBOLO/QUANTIDADE - SECRETARIA DE ESTADO DE ECONOMIA DO DISTRITO FEDERAL - SECRETARIA EXECUTIVA DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E PLANEJAMENTO - Assessor Especial, CPE-02, 01; Assessor Especial, CPE-04, 01 - SUBSECRETARIA DE CAPTAÇÃO DE RECURSOS - COORDENAÇÃO DE ACOMPANHAMENTO DOS FINANCIAMENTOS CAIXA - Coordenador, CPE-06, 01 - SECRETARIA EXECUTIVA DE ADMINISTRAÇÃO E LOGÍSTICA - SUBSECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL - Assessor Especial, CPE-07, 01 - ASSESSORIA ESPECIAL - Assessor Especial, CPE-06, 01 - COORDENAÇÃO DE GESTÃO DOCUMENTAL, INFORMAÇÃO E CONHECIMENTO - DIRETORIA DE NORMATIZAÇÃO, INFORMAÇÃO E ORIENTAÇÃO TÉCNICA - GERÊNCIA DE SUPORTE AO USUÁRIO E ORIENTAÇÃO TÉCNICA - Gerente, CC-08, 01.

DECRETO Nº 48.456, DE 02 DE ABRIL DE 2026

Dispõe sobre a alteração da estrutura administrativa do Departamento de Estradas de Rodagem do Distrito Federal - DER/DF, e dá outras providências.

A GOVERNADORA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, incisos VII, X e XXVI, da Lei Orgânica do Distrito Federal, o art. 3º, incisos I e II, da Lei nº 2.299, de 21 de janeiro de 1999, a Lei nº 6.525, de 1º de abril de 2020, o Decreto nº 40.610, de 08 de abril de 2020, e nos termos do Processo SEI-GDF 00113-00005027/2026-78, DECRETA:

Art. 1º Fica alterada a estrutura administrativa do Departamento de Estradas de Rodagem do Distrito Federal - DER/DF.

Art. 2º Os Cargos relacionados no Anexo I ficam transferidos para o Banco de Cargos, de que trata a Lei nº 6.525, de 1º de abril de 2020, e o Decreto nº 40.610, de 08 de abril de 2020.

Art. 3º Ficam redistribuídos para a estrutura administrativa do Departamento de Estradas de Rodagem do Distrito Federal - DER/DF os Cargos relacionados no Anexo II.

Art. 4º Compete ao Departamento de Estradas de Rodagem do Distrito Federal - DER/DF, antes da posse ou da entrada em exercício relativa ao Cargo em Comissão a que se refere este Decreto, a exigência de apresentação prévia dos documentos previstos no Decreto nº 46.843, de 10 de fevereiro de 2025, e a verificação de inexistência de nepotismo, nos

termos dos §§ 9º e 10 do art. 19 da Lei Orgânica do Distrito Federal, dos arts. 14 a 16 da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, e do Decreto nº 32.751, de 04 de fevereiro de 2011.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 02 de abril de 2026.
137º da República e 66º de Brasília
CELINA LEÃO

ANEXO I

UNIDADES ADMINISTRATIVAS, CARGOS DE NATUREZA ESPECIAL, PÚBLICOS E EM COMISSÃO

(Art. 2º, do Decreto nº 48.456, de 02 de abril de 2026)

ÓRGÃO/UNIDADE ADMINISTRATIVA/CARGO/SÍMBOLO/QUANTIDADE/CÓDIGO - DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO DISTRITO FEDERAL - DER/DF - PRESIDÊNCIA - SUPERINTENDÊNCIA ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA - DIRETORIA DE MATERIAIS E SERVIÇOS - GERÊNCIA DE LICITAÇÃO - NÚCLEO DE APOIO À LICITAÇÃO - Chefe, CPC-08, 01 (SIGRH 93001362) - DIRETORIA DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E CONTABILIDADE - GERÊNCIA FINANCEIRA - NÚCLEO DE PAGAMENTO - Chefe, CC-08, 01 (SIGRH 93001339) - NÚCLEO DE FLUXO DE CAIXA - Chefe, CC-08, 01 (SIGRH 93001340) - SUPERINTENDÊNCIA DE TRÂNSITO - NÚCLEO ADMINISTRATIVO - Chefe, CPC-08, 01 (SIGRH 93001216).

ANEXO II

UNIDADES ADMINISTRATIVAS, CARGOS DE NATUREZA ESPECIAL, PÚBLICOS E EM COMISSÃO

(Art. 3º, do Decreto nº 48.456, de 02 de abril de 2026)

ÓRGÃO/UNIDADE ADMINISTRATIVA/CARGO/SÍMBOLO/QUANTIDADE - DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO DISTRITO FEDERAL - DER/DF - PRESIDÊNCIA - SUPERINTENDÊNCIA ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA - DIRETORIA DE MATERIAIS E SERVIÇOS - GERÊNCIA DE LICITAÇÃO - NÚCLEO DE APOIO À LICITAÇÃO - Chefe, CC-08, 01 - DIRETORIA DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E CONTABILIDADE - GERÊNCIA FINANCEIRA - NÚCLEO DE PAGAMENTO - Chefe, CPC-08, 01 - NÚCLEO DE FLUXO DE CAIXA - Chefe, CPC-08, 01 - SUPERINTENDÊNCIA DE TRÂNSITO - NÚCLEO ADMINISTRATIVO - Chefe, CC-08, 01.

DECRETO Nº 48.457, DE 02 DE ABRIL DE 2026

Dispõe sobre a alteração da estrutura administrativa da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano e Habitação do Distrito Federal, e dá outras providências.

A GOVERNADORA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, incisos VII, X e XXVI, da Lei Orgânica do Distrito Federal, o art. 3º, incisos I e II, da Lei nº 2.299, de 21 de janeiro de 1999, a Lei nº 6.525, de 1º de abril de 2020, o Decreto nº 40.610, de 08 de abril de 2020, e nos termos do Processo SEI-GDF 00390-00001465/2026-61, DECRETA:

Art. 1º Fica alterada a estrutura administrativa da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano e Habitação do Distrito Federal.

Art. 2º O Cargo relacionado no Anexo I fica transferido para o Banco de Cargos, de que trata a Lei nº 6.525, de 1º de abril de 2020, e o Decreto nº 40.610, de 08 de abril de 2020.

Art. 3º Ficam redistribuídos para a estrutura administrativa da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano e Habitação do Distrito Federal os Cargos relacionados no Anexo II.

Art. 4º Para compensação financeira decorrente da movimentação de que trata este Decreto serão utilizados recursos do Banco de Saldo Financeiro, criado pelo art. 3º da Lei nº 6.525, de 1º de abril de 2020.

Art. 5º Compete à Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano e Habitação do Distrito Federal, antes da posse ou da entrada em exercício relativa ao Cargo em Comissão a que se refere este Decreto, a exigência de apresentação prévia dos documentos previstos no Decreto nº 46.843, de 10 de fevereiro de 2025, e a verificação de inexistência de nepotismo, nos termos dos §§ 9º e 10 do art. 19 da Lei Orgânica do Distrito Federal, dos arts. 14 a 16 da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, e do Decreto nº 32.751, de 04 de fevereiro de 2011.

Art. 6º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 02 de abril de 2026.
137º da República e 66º de Brasília
CELINA LEÃO

ANEXO I

UNIDADES ADMINISTRATIVAS, CARGOS DE NATUREZA ESPECIAL, PÚBLICOS E EM COMISSÃO

(Art. 2º, do Decreto nº 48.457, de 02 de abril de 2026)

ÓRGÃO/UNIDADE ADMINISTRATIVA/CARGO/SÍMBOLO/QUANTIDADE/CÓDIGO - SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO URBANO E HABITAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL - ASSESSORIA TÉCNICA DE ÓRGÃOS COLEGIADOS - Assessor Especial, CNE-06, 01 (SIGRH 00403603).

ANEXO II

UNIDADES ADMINISTRATIVAS, CARGOS DE NATUREZA ESPECIAL, PÚBLICOS E EM COMISSÃO

(Art. 3º, do Decreto nº 48.457, de 02 de abril de 2026)

ÓRGÃO/UNIDADE ADMINISTRATIVA/CARGO/SÍMBOLO/QUANTIDADE - SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO URBANO E HABITAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL - ASSESSORIA TÉCNICA DE ÓRGÃOS COLEGIADOS - Assessor, CC-08, 02.

SECRETARIA DE ESTADO DE ECONOMIA

PORTARIA Nº 254, DE 02 DE ABRIL DE 2026

Disciplina o disposto no art. 2º, inciso III, da Lei nº 5.594 de 28 de dezembro de 2015, alterado pela Lei Complementar nº 1.066, de 02 de abril de 2026.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE ECONOMIA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o art. 105 da Lei Orgânica do Distrito Federal, resolve:

Art. 1º Os servidores ativos, aposentados e pensionistas da Carreira Auditoria Tributária do Distrito Federal que sejam beneficiários do GDF Saúde-INAS receberão a título de auxílio saúde indenizatório valor a ser definido pelo Conselho de Administração do Fundo Pró-Receita de acordo com o total previsto na lei orçamentária anual para o Fundo Pró-Receita.

§ 1º O valor do auxílio saúde a ser pago mensalmente fica limitado a 50% do valor do IPR do servidor ativo da Carreira Auditoria Tributária.

§ 2º O setor responsável pela gestão do Fundo Pró-Receita deverá se certificar mensalmente quais são os servidores ativos, aposentados e pensionistas beneficiários junto ao GDF-Saúde-INAS para fins de pagamento do auxílio saúde.

Art. 2º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 3º Esta portaria conjunta entra em vigor no ato de sua publicação.

DANIEL IZAIAS DE CARVALHO

PORTARIA CONJUNTA Nº 7, DE 2 DE ABRIL DE 2026

Altera a Portaria Conjunta nº 20, de 28 de março de 2022, com base no disposto no art. 2º, inciso II, da Lei Complementar nº 981 de 14 de janeiro de 2021.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE ECONOMIA DO DISTRITO FEDERAL e o SECRETÁRIO DE ESTADO CONTROLADOR-GERAL DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições conferidas pelo art. 105 da Lei Orgânica do Distrito Federal, resolvem:

Art. 1º Acrescenta-se o seguinte artigo à Portaria Conjunta nº 20, de 28 de março de 2022:

"Art. 2º-A Fica criado o Auxílio-Saúde, de caráter indenizatório, para os servidores ativos, inativos e pensionistas da carreira Auditoria de Controle Interno que sejam beneficiários titulares GDF Saúde, com base no art. 2º, inciso II, da Lei Complementar nº 981, de 14 de janeiro de 2021, alterado pela Lei Complementar nº 1.066, de 02 de abril de 2026.

§ 1º A opção pelo auxílio-saúde deverá ser formalizada junto ao Fundo Pró-Control Interno, mediante comprovação de vínculo ao GDF Saúde na condição de titular.

§ 2º Fica autorizada a conversão do percentual de 50% (cinquenta por cento) do IPCI em Auxílio Saúde para os servidores optantes.

§ 3º O Conselho de Administração do Fundo Pró-Control Interno poderá dispor sobre a matéria de que trata este artigo.

§ 4º O servidor optante pode a qualquer momento solicitar retratação do disposto neste artigo." (NR)

Art. 2º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 3º Esta portaria conjunta entra em vigor no ato de sua publicação.

DANIEL IZAIAS DE CARVALHO

Secretário de Estado de Economia do Distrito Federal

DANIEL ALVES LIMA

Secretário de Estado Controlador-Geral do Distrito Federal

SEÇÃO II

PODER EXECUTIVO

DECRETO DE 2 DE ABRIL DE 2026

A GOVERNADORA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, incisos III, XXVI e XXVII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, resolve:

EXONERAR, por estar sendo nomeado para outro cargo, DANIEL IZAIAS DE CARVALHO do Cargo de Natureza Política, Símbolo CNP-03, SIGRH 00700746, de Secretário de Estado, da Secretaria de Estado de Economia do Distrito Federal.

NOMEAR VALDIVINO JOSÉ DE OLIVEIRA para exercer o Cargo de Natureza Política, Símbolo CNP-03, SIGRH 00700746, de Secretário de Estado, da Secretaria de Estado de Economia do Distrito Federal.

NOMEAR DANIEL IZAIAS DE CARVALHO para exercer o Cargo Público de Natureza Especial, Símbolo CPE-01, de Secretário Adjunto, da Secretaria Adjunta de Economia, da Secretaria de Estado de Economia do Distrito Federal.

NOMEAR FERNANDA AFONSO CAIXETA, matrícula 1.727.980-1, ocupante do Cargo em Comissão, Símbolo CC-08, de Assessor, do Gabinete, da Secretaria Extraordinária do Consumidor do Distrito Federal, para responder interinamente, sem acumular vencimentos e sem prejuízo das suas atribuições, pelo Cargo de Natureza Política, Símbolo CNP-03, SIGRH 23000000, de Secretário de Estado, da Secretaria de Extraordinária do Consumidor do Distrito Federal, na ausência de substituto das hipóteses do art. 44, da Lei Complementar nº 840/2011, cuja interinidade cessa com a nomeação do titular do Cargo.

EXONERAR, por estar sendo nomeada para outro cargo, JULIANA MONICI SOUZA PINHEIRO do Cargo de Natureza Política, Símbolo CNP-03, SIGRH 10000774, de Chefe de Gabinete, da Chefia de Gabinete, do Gabinete do Governador.

NOMEAR JULIANA MONICI SOUZA PINHEIRO para exercer o Cargo de Natureza Política, Símbolo CNP-03, de Chefe, da Assessoria de Articulação Governamental, do Gabinete do Governador.

EXONERAR, por estar sendo nomeada para outro cargo, JULIANA RIBEIRO BONFANTE do Cargo em Comissão, Símbolo CNE-01, SIGRH 10001502, de Chefe de Gabinete, do Gabinete, da Vice-Governadoria.

NOMEAR JULIANA RIBEIRO BONFANTE para exercer o Cargo de Natureza Política, Símbolo CNP-03, SIGRH 10000774, de Chefe de Gabinete, da Chefia de Gabinete, do Gabinete do Governador.

EXONERAR, por estar sendo nomeado para outro cargo, RAIMUNDO HOSANO DE SOUSA JÚNIOR do Cargo Público de Natureza Especial, Símbolo CPE-03, SIGRH 10001859, de Chefe da Assessoria Executiva, do Gabinete, da Vice-Governadoria.

NOMEAR RAIMUNDO HOSANO DE SOUSA JÚNIOR para exercer o Cargo em Comissão, Símbolo CNE-01, SIGRH 10001502, de Chefe de Gabinete, do Gabinete, da Vice-Governadoria.

EXONERAR, por estar sendo nomeada para outro cargo, TALITA SILVA VILLELA MATTOSINHOS do Cargo de Natureza Especial, Símbolo CNE-01, SIGRH 10001189, de Chefe Executivo, da Chefia Executiva de Políticas Sociais, da Chefia de Gabinete, do Gabinete do Governador.

EXONERAR, por estar sendo nomeada para outro cargo, BRUNA LORRAYNE SILVA RAMOS CARVALHO do Cargo de Natureza Especial, Símbolo CNE-06, SIGRH 10002086, de Assessor Especial, da Chefia Executiva de Políticas Sociais, da Chefia de Gabinete, do Gabinete do Governador.

EXONERAR, por estar sendo nomeado para outro cargo, CAIO CESAR NUNES CAVALCANTE do Cargo de Natureza Especial, Símbolo CNE-06, SIGRH 10002112, de Assessor Especial, da Chefia Executiva de Políticas Sociais, da Chefia de Gabinete, do Gabinete do Governador.

EXONERAR, por estar sendo nomeado para outro cargo, PEDRO LUCAS PESSOA MEDEIROS DE LIMA do Cargo de Natureza Especial, Símbolo CNE-07, SIGRH B0000070, de Assessor Especial, da Chefia Executiva de Políticas Sociais, da Chefia de Gabinete, do Gabinete do Governador.

EXONERAR, por estar sendo nomeada para outro cargo, VITÓRIA KAROLINE DOS SANTOS OLIVEIRA do Cargo de Natureza Especial, Símbolo CNE-07, SIGRH 10002113, de Assessor Especial, da Chefia Executiva de Políticas Sociais, da Chefia de Gabinete, do Gabinete do Governador.

EXONERAR, por estar sendo nomeado para outro cargo, DAVI BISPO AGUIAR do Cargo de Natureza Especial, Símbolo CNE-07, SIGRH 10002135, de Assessor Especial, da Chefia Executiva de Políticas Sociais, da Chefia de Gabinete, do Gabinete do Governador.

EXONERAR, por estar sendo nomeado para outro cargo, THIAGO PERES SOUSA do Cargo de Natureza Especial, Símbolo CNE-08, SIGRH 01400774, de Assessor Especial, da Chefia Executiva de Políticas Sociais, da Chefia de Gabinete, do Gabinete do Governador.

EXONERAR, por estar sendo nomeada para outro cargo, ANNA KAROLINA DE MELO MENDES QUEIROZ para exercer o Cargo em Comissão, Símbolo CC-06, SIGRH 10002182, de Assessor, da Chefia Executiva de Políticas Sociais, da Chefia de Gabinete, do Gabinete do Governador.

EXONERAR, por estar sendo nomeada para outro cargo, PALOMA NAJILAH DA SILVA CHAMORRO para exercer o Cargo em Comissão, Símbolo CC-06, SIGRH 10002183, de Assessor, da Chefia Executiva de Políticas Sociais, da Chefia de Gabinete, do Gabinete do Governador.

EXONERAR, por estar sendo nomeado para outro cargo, JOÃO VICTOR PEREIRA PERES para exercer o Cargo em Comissão, Símbolo CC-05, SIGRH 10002184, de Assessor, da Chefia Executiva de Políticas Sociais, da Chefia de Gabinete, do Gabinete do Governador.

EXONERAR, por estar sendo nomeada para outro cargo, YASMIN PIRES MOREIRA RAMOS para exercer o Cargo em Comissão, Símbolo CC-05, SIGRH10002185, de Assessor, da Chefia Executiva de Políticas Sociais, da Chefia de Gabinete, do Gabinete do Governador.

TORNAR SEM EFEITO no Decreto de 26 de março de 2026, publicado no DODF nº 58, de 27 de março de 2026, página 55, o ato que nomeou LUIZA RAQUEL DA SILVA CERQUEIRA NOGUEIRA FRANÇA para exercer o Cargo em Comissão, Símbolo CC-05, de Assessor, da Chefia-Executiva de Políticas Sociais, da Chefia de Gabinete, do Gabinete do Governador.

TORNAR SEM EFEITO no Decreto de 27 de março de 2026, publicado na Edição Extra nº 24-A, de 27 de março de 2026, página 11, o ato que nomeou HENRIQUE ALVES CHAVARRY para exercer o Cargo em Comissão, Símbolo CC-04, de Assessor Técnico, da Chefia Executiva de Políticas Sociais, da Chefia de Gabinete, do Gabinete do Governador.

TORNAR SEM EFEITO no Decreto de 27 de março de 2026, publicado na Edição Extra nº 24-A, de 27 de março de 2026, página 11, o ato que nomeou JÚLIA ROSA MACHADO para exercer o Cargo em Comissão, Símbolo CC-04, de Assessor Técnico, da Chefia Executiva de Políticas Sociais, da Chefia de Gabinete, do Gabinete do Governador.

EXONERAR, por estar sendo nomeada para outro cargo, GYMENE LIRA GARIERI do Cargo Público de Natureza Especial, Símbolo CPE-02, SIGRH 10002130, de Chefe, da Assessoria de Campanhas Sociais, da Chefia Executiva de Políticas Sociais, da Chefia de Gabinete, do Gabinete do Governador.

EXONERAR, por estar sendo nomeada para outro cargo, ABIGAIL NEVES FARIAS DE SOUSA do Cargo de Natureza Especial, Símbolo CNE-08, SIGRH 10002131, de Assessor Especial, da Assessoria de Campanhas Sociais, da Chefia Executiva de Políticas Sociais, da Chefia de Gabinete, do Gabinete do Governador.

EXONERAR, por estar sendo nomeada para outro cargo, THALITA CIPRIANO DE ALMEIDA DANTAS do Cargo de Natureza Especial, Símbolo CNE-03, SIGRH 10002116, de Chefe, da Assessoria Estratégicas de Políticas Sociais, da Chefia Executiva de Políticas Sociais, da Chefia de Gabinete, do Gabinete do Governador.

EXONERAR, por estar sendo nomeada para outro cargo, CHEILA MOTA DA SILVA do Cargo em Comissão, Símbolo CC-08, SIGRH B0001570, de Assessor, da Assessoria Estratégica de Políticas Sociais, da Chefia Executiva de Políticas Sociais, da Chefia de Gabinete, do Gabinete do Governador.

NOMEAR TALITA SILVA VILLELA MATTOSINHOS para exercer o Cargo de Natureza Especial, Símbolo CNE-01, de Secretário Executivo, da Secretaria Executiva de Gestão Estratégica, da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social do Distrito Federal.

NOMEAR GYMENE LIRA GARIERI para exercer o Cargo Público de Natureza Especial, Símbolo CPE-02, de Assessor Especial, da Secretaria Executiva de Gestão Estratégica, da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social do Distrito Federal.

NOMEAR THALITA CIPRIANO DE ALMEIDA DANTAS para exercer o Cargo de Natureza Especial, Símbolo CNE-03, de Assessor Especial, da Secretaria Executiva de Gestão Estratégica, da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social do Distrito Federal.

NOMEAR BRUNA LORRAYNE SILVA RAMOS CARVALHO para exercer o Cargo de Natureza Especial, Símbolo CNE-06, de Assessor Especial, da Secretaria Executiva de Gestão Estratégica, da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social do Distrito Federal.

NOMEAR CAIO CESAR NUNES CAVALCANTE para exercer o Cargo de Natureza Especial, Símbolo CNE-06, de Assessor Especial, da Secretaria Executiva de Gestão Estratégica, da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social do Distrito Federal.

NOMEAR PEDRO LUCAS PESSOA MEDEIROS DE LIMA para exercer o Cargo de Natureza Especial, Símbolo CNE-07, de Assessor Especial, da Secretaria Executiva de Gestão Estratégica, da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social do Distrito Federal.

NOMEAR VITÓRIA KAROLINE DOS SANTOS OLIVEIRA para exercer o Cargo de Natureza Especial, Símbolo CNE-07, de Assessor Especial, da Secretaria Executiva de Gestão Estratégica, da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social do Distrito Federal.

NOMEAR DAVI BISPO AGUIAR para exercer o Cargo de Natureza Especial, Símbolo CNE-07, de Assessor Especial, da Secretaria Executiva de Gestão Estratégica, da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social do Distrito Federal.

NOMEAR THIAGO PERES SOUSA para exercer o Cargo de Natureza Especial, Símbolo CNE-08, de Assessor Especial, da Secretaria Executiva de Gestão Estratégica, da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social do Distrito Federal.

NOMEAR ABIGAIL NEVES FARIAS DE SOUSA para exercer o Cargo de Natureza Especial, Símbolo CNE-08, de Assessor Especial, da Secretaria Executiva de Gestão Estratégica, da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social do Distrito Federal.

NOMEAR CHEILA MOTA DA SILVA para exercer o Cargo em Comissão, Símbolo CC-08, de Assessor, da Secretaria Executiva de Gestão Estratégica, do Gabinete, da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social do Distrito Federal.

NOMEAR ANNA KAROLINA DE MELO MENDES QUEIROZ para exercer o Cargo em Comissão, Símbolo CC-06, de Assessor, da Secretaria Executiva de Gestão Estratégica, da Chefia de Gabinete, do Gabinete do Governador.

NOMEAR PALOMA NAJILAH DA SILVA CHAMORRO para exercer o Cargo em Comissão, Símbolo CC-06, de Assessor, da Secretaria Executiva de Gestão Estratégica, do Gabinete, da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social do Distrito Federal.

NOMEAR JOÃO VICTOR PEREIRA PERES para exercer o Cargo em Comissão, Símbolo CC-05, de Assessor, da Secretaria Executiva de Gestão Estratégica, da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social do Distrito Federal.

NOMEAR YASMIN PIRES MOREIRA RAMOS para exercer o Cargo em Comissão, Símbolo CC-05, de Assessor, da Secretaria Executiva de Gestão Estratégica, da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social do Distrito Federal.

NOMEAR LUIZA RAQUEL DA SILVA CERQUEIRA NOGUEIRA FRANÇA para exercer o Cargo em Comissão, Símbolo CC-05, de Assessor, da Secretaria Executiva de Gestão Estratégica, da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social do Distrito Federal.

NOMEAR HENRIQUE ALVES CHAVARRY para exercer o Cargo em Comissão, Símbolo CC-04, de Assessor Técnico, da Secretaria Executiva de Gestão Estratégica, da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social do Distrito Federal.

NOMEAR JÚLIA ROSA MACHADO para exercer o Cargo em Comissão, Símbolo CC-04, de Assessor Técnico, da Secretaria Executiva de Gestão Estratégica, da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social do Distrito Federal.

EXONERAR NELSON FEITOSA DE MELO do Cargo em Comissão, Símbolo CC-08, SGRH 05002934, de Assessor, da Diretoria de Material, da Unidade de Avaliação e Logística, da Subsecretaria de Administração Geral, da Casa Civil do Distrito Federal.

NOMEAR ISABELLA LUANA SIMPLICIO DA SILVA para exercer o Cargo em Comissão, Símbolo CC-08, SGRH 05002934, de Assessor, da Diretoria de Material, da Unidade de Avaliação e Logística, da Subsecretaria de Administração Geral, da Casa Civil do Distrito Federal.

EXONERAR CRISTIANE TORRES FEITOSA do Cargo em Comissão, Símbolo CC-08, SGRH 05002858, de Assessor, da Diretoria de Material, da Unidade de Avaliação e Logística, da Subsecretaria de Administração Geral, da Casa Civil do Distrito Federal.

NOMEAR DIHALAN SOARES BEZERRA para exercer o Cargo em Comissão, Símbolo CC-08, SGRH 05002858, de Assessor, da Diretoria de Material, da Unidade de Avaliação e Logística, da Subsecretaria de Administração Geral, da Casa Civil do Distrito Federal.

EXONERAR ADRYANA RODRIGUES LEONY do Cargo de Natureza Especial, Símbolo CNE-07, SGRH 05002757, de Assessor Especial, da Unidade de Análise de Atos Normativos, da Subsecretaria de Análise de Políticas Governamentais, da Casa Civil do Distrito Federal.

NOMEAR JEFFERSON ALVARENGA CARNEIRO para exercer o Cargo de Natureza Especial, Símbolo CNE-07, SGRH 05002757, de Assessor Especial, da Unidade de Análise de Atos Normativos, da Subsecretaria de Análise de Políticas Governamentais, da Casa Civil do Distrito Federal.

EXONERAR GEOVANNA MARIA GRASIELLE NUNES FONTINELE RODRIGUES DO NASCIMENTO do Cargo em Comissão, Símbolo CC-08, SGRH 05002657, de Assessor, da Assessoria Especial, do Gabinete, da Casa Civil do Distrito Federal.

NOMEAR DANIEL CARVALHO RIBEIRO para exercer o Cargo em Comissão, Símbolo CC-08, SGRH 05002657, de Assessor, da Assessoria Especial, do Gabinete, da Casa Civil do Distrito Federal.

EXONERAR FABIANA OLIVEIRA TENÓRIO do Cargo de Natureza Especial, Símbolo CNE-08, SGRH 05002966, de Assessor Especial, da Coordenação de Publicação e Faturamento, da Unidade Especial de Avaliação e Publicação, da Secretaria Executiva de Atos Oficiais, da Casa Civil do Distrito Federal.

NOMEAR ÉRICA SABRINA LINHARES SIMÕES para exercer o Cargo de Natureza Especial, Símbolo CNE-08, SGRH 05002966, de Assessor Especial, da Coordenação de Publicação e Faturamento, da Unidade Especial de Avaliação e Publicação, da Secretaria Executiva de Atos Oficiais, da Casa Civil do Distrito Federal.

TORNAR SEM EFEITO no Decreto de 23 de março de 2026, publicado no DODF nº 55, de 24 de março de 2026, página 20, o ato que nomeou LUIZ BARROS para exercer o Cargo em Comissão, Símbolo CC-08, SGRH 05002911, de Assessor, da Coordenação de Registros Financeiros, da Unidade de Avaliação e Gestão de Pessoas, da Subsecretaria de Administração Geral, da Casa Civil do Distrito Federal.

NOMEAR CLÁUDIA REGINA OLIVEIRA DOS SANTOS para exercer o Cargo em Comissão, Símbolo CC-08, SGRH 05002911, de Assessor, da Coordenação de Registros Financeiros, da Unidade de Avaliação e Gestão de Pessoas, da Subsecretaria de Administração Geral, da Casa Civil do Distrito Federal.

EXONERAR, por extinção do cargo, ANA PAULA CARDOSO DA SILVA, matrícula 286.190-9, do Cargo de Natureza Especial, Símbolo CNE-02, SGRH 00704634, de Assessor Especial, da Secretaria Executiva de Finanças, Orçamento e Planejamento, da Secretaria de Estado de Economia do Distrito Federal.

EXONERAR, por extinção do cargo, GUSTAVO CARVALHO AMARAL, matrícula 284.154-1, do Cargo de Natureza Especial, Símbolo CNE-04, SGRH 00703475, de Assessor Especial, da Secretaria Executiva de Finanças, Orçamento e Planejamento, da Secretaria de Estado de Economia do Distrito Federal.

EXONERAR, por extinção do cargo, FABIO ADJUTO CARDOSO, matrícula 156.954-6, do Cargo de Natureza Especial, Símbolo CNE-06, SGRH 00704277, de Coordenador, da Coordenação de Acompanhamento dos Financiamentos CAIXA, da Subsecretaria de Captação de Recursos, da Secretaria Executiva de Finanças, Orçamento e Planejamento, da Secretaria de Estado de Economia do Distrito Federal.

EXONERAR, por extinção do cargo, ERIKA GRACIELLA MOREIRA LUZ, matrícula 127.750-2, do Cargo Público de Natureza Especial, Símbolo CPE-07, SGRH 00703935, de Assessor Especial, da Assessoria Especial, da Subsecretaria de Administração Geral, da Secretaria Executiva de Administração e Logística, da Secretaria de Estado de Economia do Distrito Federal.

NOMEAR ANA PAULA CARDOSO DA SILVA, matrícula 286.190-9, para exercer o Cargo Público de Natureza Especial, Símbolo CPE-02, de Assessor Especial, da Secretaria Executiva de Finanças, Orçamento e Planejamento, da Secretaria de Estado de Economia do Distrito Federal.

NOMEAR GUSTAVO CARVALHO AMARAL, matrícula 284.154-1, para exercer o Cargo Público de Natureza Especial, Símbolo CPE-04, de Assessor Especial, da Secretaria Executiva de Finanças, Orçamento e Planejamento, da Secretaria de Estado de Economia do Distrito Federal.

NOMEAR FABIO ADJUTO CARDOSO, matrícula 156.954-6, para exercer o Cargo Público de Natureza Especial, Símbolo CPE-06, de Coordenador, da Coordenação de Acompanhamento dos Financiamentos CAIXA, da Subsecretaria de Captação de Recursos, da Secretaria Executiva de Finanças, Orçamento e Planejamento, da Secretaria de Estado de Economia do Distrito Federal.

NOMEAR LAYS CHRISTINE FERNANDES DA ROCHA, matrícula 286.505-X, para exercer o Cargo Público de Natureza Especial, Símbolo CPE-07, de Assessor Especial, da Subsecretaria de Administração Geral, da Secretaria Executiva de Administração e Logística, da Secretaria de Estado de Economia do Distrito Federal.

NOMEAR ERIKA GRACIELLA MOREIRA LUZ, matrícula 127.750-2, para exercer o Cargo Público de Natureza Especial, Símbolo CPE-06, de Assessor Especial, da Assessoria Especial, da Subsecretaria de Administração Geral, da Secretaria Executiva de Administração e Logística, da Secretaria de Estado de Economia do Distrito Federal.

NOMEAR MARLUCY XAVIER MEIRELES para exercer o Cargo em Comissão, Símbolo CC-08, de Gerente, da Gerência de Suporte ao Usuário e Orientação Técnica, da Diretoria de Normatização, Informação e Orientação Técnica, da Coordenação de Gestão Documental, Informação e Conhecimento, da Subsecretaria de Administração Geral, da Secretaria Executiva de Administração e Logística, da Secretaria de Estado de Economia do Distrito Federal.

EXONERAR, por estar sendo nomeada para outro cargo, BRUNA MARTINS COSTA DE SIQUEIRA do Cargo de Natureza Especial, Símbolo CNE-03, SGRH 00704737, de Assessor Especial, do Gabinete, da Secretaria de Estado de Economia do Distrito Federal.

NOMEAR BRUNA MARTINS COSTA DE SIQUEIRA para exercer o Cargo Público de Natureza Especial, Símbolo CPE-05, de Assessor Especial, do Gabinete, da Secretaria de Estado de Economia do Distrito Federal.

EXONERAR LUIZ FILIPE BARBOSA QUIRINO do Cargo de Natureza Especial, Símbolo CNE-07, SIGHR 02803759, de Assessor Especial, do Gabinete, da Secretaria de Estado de Justiça e Cidadania do Distrito Federal.

NOMEAR WENDEL DE SOUZA TAVARES para exercer o Cargo de Natureza Especial, Símbolo CNE-07, SIGHR 02803759, de Assessor Especial, do Gabinete, da Secretaria de Estado de Justiça e Cidadania do Distrito Federal.

EXONERAR, por estar sendo nomeada para outro cargo, CLÁUBIA MARIA RODRIGUES do Cargo de Natureza Especial, Símbolo CC-08, SIGHR 02803931, de Gerente, da Gerência da Unidade de Taguatinga, da Diretoria de Gestão das Unidades, da Coordenação de Gestão Operacional, da Subsecretaria de Modernização do Atendimento Imediato ao Cidadão - Na Hora, da Secretaria de Estado de Justiça e Cidadania do Distrito Federal.

NOMEAR TATIANA APARECIDA BUENO PARREIRA para exercer o Cargo de Natureza Especial, Símbolo CC-08, SIGHR 02803931, de Gerente, da Gerência da Unidade de Taguatinga, da Diretoria de Gestão das Unidades, da Coordenação de Gestão Operacional, da Subsecretaria de Modernização do Atendimento Imediato ao Cidadão - Na Hora, da Secretaria de Estado de Justiça e Cidadania do Distrito Federal.

EXONERAR, por estar sendo nomeada para outro cargo, JANANDREIA DE MEDEIROS DANTAS RAFAEL do Cargo de Natureza Especial, Símbolo CNE-02, SIGHR 02803895, de Assessor Especial, da Secretaria Executiva, da Secretaria de Estado de Justiça e Cidadania do Distrito Federal.

NOMEAR ADRYANA RODRIGUES LEONY para exercer o Cargo de Natureza Especial, Símbolo CNE-02, SIGHR 02803895, de Assessor Especial, da Secretaria Executiva, da Secretaria de Estado de Justiça e Cidadania do Distrito Federal.

EXONERAR RODRIGO RODRIGUES FERREIRA GOMES do Cargo de Natureza Especial, Símbolo CNE-05, SIGHR 02802774, de Assessor Especial, do Gabinete, da Secretaria de Estado de Justiça e Cidadania do Distrito Federal.

NOMEAR JANANDREIA DE MEDEIROS DANTAS RAFAEL para exercer o Cargo de Natureza Especial, Símbolo CNE-05, SIGHR 02802774, de Assessor Especial, do Gabinete, da Secretaria de Estado de Justiça e Cidadania do Distrito Federal.

EXONERAR, por estar sendo nomeada para outro cargo, ANA PAULA GOMES DE SOUZA EMERICH do Cargo de Natureza Especial, Símbolo CNE-07, SIGHR 02803304, de Assessor Especial, da Subsecretaria de Modernização do Atendimento Imediato ao Cidadão - Na Hora, da Secretaria de Estado de Justiça e Cidadania do Distrito Federal.

NOMEAR CLÁUBIA MARIA RODRIGUES para exercer o Cargo de Natureza Especial, Símbolo CNE-07, SIGHR 02803304, de Assessor Especial, da Subsecretaria de Modernização do Atendimento Imediato ao Cidadão - Na Hora, da Secretaria de Estado de Justiça e Cidadania do Distrito Federal.

EXONERAR, por estar sendo nomeada para outro cargo, CAROLINE SAYEGH VUSCOVIC do Cargo de Natureza Especial, Símbolo CNE-07, SIGHR B0000071, de Diretor, da Diretoria de Execução Orçamentária e Financeira, da Coordenação do Fundo de Antidrogas, Idoso e Correlatos do Distrito Federal, da Unidade de Gestão de Fundos, da Secretaria de Estado de Justiça e Cidadania do Distrito Federal.

NOMEAR ANA PAULA GOMES DE SOUZA EMERICH para exercer o Cargo de Natureza Especial, Símbolo CNE-07, SIGHR B0000071, de Diretor, da Diretoria de Execução Orçamentária e Financeira, da Coordenação do Fundo de Antidrogas, Idoso e Correlatos do Distrito Federal, da Unidade de Gestão de Fundos, da Secretaria de Estado de Justiça e Cidadania do Distrito Federal.

TORNAR SEM EFEITO no Decreto de 23 de março de 2026, publicado no DODF nº 55, de 24 de março de 2026, página 20, o ato que nomeou JOSÉ RIBAMAR MARTINS SILVA FILHO para exercer o Cargo em Comissão, Símbolo CC-02, SIGHR 02803535, de Assessor Técnico, da Unidade de Apoio Administrativo do Conselho Tutelar de Brazlândia, da Coordenação de Apoio aos Conselhos Tutelares, da Subsecretaria de Políticas para Crianças e Adolescentes, da Secretaria de Estado de Justiça e Cidadania do Distrito Federal.

NOMEAR BIANCA DOS SANTOS ROCHA para exercer o Cargo em Comissão, Símbolo CC-02, SIGHR 02803535, de Assessor Técnico, da Unidade de Apoio Administrativo do Conselho Tutelar de Brazlândia, da Coordenação de Apoio aos Conselhos Tutelares, da Subsecretaria de Políticas para Crianças e Adolescentes, da Secretaria de Estado de Justiça e Cidadania do Distrito Federal.

EXONERAR ALINE GRAZIELLE DE FRANCA BARBOSA do Cargo de Natureza Especial, Símbolo CC-06, SIGHR 02803787, de Chefe de Saúde, da Gerência de Saúde Norte, da Diretoria de Atenção Integral à Saúde e Serviços em Saúde Mental, da Unidade de Gestão de Políticas e Atenção à Saúde de Jovens e Adolescentes, da Subsecretaria do Sistema Socioeducativo, da Secretaria de Estado de Justiça e Cidadania do Distrito Federal.

NOMEAR GIULIA DA SILVA SOARES para exercer o Cargo de Natureza Especial, Símbolo CC-06, SIGHR 02803787, de Chefe de Saúde, da Gerência de Saúde Norte, da Diretoria de Atenção Integral à Saúde e Serviços em Saúde Mental, da Unidade de Gestão de Políticas e Atenção à Saúde de Jovens e Adolescentes, da Subsecretaria do Sistema Socioeducativo, da Secretaria de Estado de Justiça e Cidadania do Distrito Federal.

EXONERAR JOSIANE PEREIRA do Cargo de Natureza Especial, Símbolo CC-06, SIGHR 02803797, de Chefe de Saúde, da Gerência de Saúde Sul, da Diretoria de Atenção Integral à Saúde e Serviços em Saúde Mental, da Unidade de Gestão de Políticas e Atenção à Saúde de Jovens e Adolescentes, da Subsecretaria do Sistema Socioeducativo, da Secretaria de Estado de Justiça e Cidadania do Distrito Federal.

NOMEAR MARIA EDUARDA DOS SANTOS ALVES para exercer o Cargo de Natureza Especial, Símbolo CC-06, SIGHR 02803797, de Chefe de Saúde, da Gerência de Saúde Sul, da Diretoria de Atenção Integral à Saúde e Serviços em Saúde Mental, da Unidade de Gestão de Políticas e Atenção à Saúde de Jovens e Adolescentes, da Subsecretaria do Sistema Socioeducativo, da Secretaria de Estado de Justiça e Cidadania do Distrito Federal.

EXONERAR REGINA CAMPOS SABINO DE SOUZA do Cargo de Natureza Especial, Símbolo CC-06, SIGHR 02803800, de Chefe de Saúde, da Gerência de Saúde Leste, da Diretoria de Atenção Integral à Saúde e Serviços em Saúde Mental, da Unidade de Gestão de Políticas e Atenção à Saúde de Jovens e Adolescentes, da Subsecretaria do Sistema Socioeducativo, da Secretaria de Estado de Justiça e Cidadania do Distrito Federal.

NOMEAR TERESA CRISTINA DE SOUZA SILVA para exercer o Cargo de Natureza Especial, Símbolo CC-06, SIGHR 02803800, de Chefe de Saúde, da Gerência de Saúde Leste, da Diretoria de Atenção Integral à Saúde e Serviços em Saúde Mental, da Unidade de Gestão de Políticas e Atenção à Saúde de Jovens e Adolescentes, da Subsecretaria do Sistema Socioeducativo, da Secretaria de Estado de Justiça e Cidadania do Distrito Federal.

EXONERAR SHIRLEY MADEIRA DE ALMEIDA CARVALHO do Cargo de Natureza Especial, Símbolo CC-06, SIGHR 02803801, de Chefe de Saúde, da Gerência de Saúde Leste, da Diretoria de Atenção Integral à Saúde e Serviços em Saúde Mental, da Unidade de Gestão de Políticas e Atenção à Saúde de Jovens e Adolescentes, da Subsecretaria do Sistema Socioeducativo, da Secretaria de Estado de Justiça e Cidadania do Distrito Federal.

NOMEAR GIOVANNA DE SOUSA MAFRA para exercer o Cargo de Natureza Especial, Símbolo CC-06, SIGHR 02803801, de Chefe de Saúde, da Gerência de Saúde Leste, da Diretoria de Atenção Integral à Saúde e Serviços em Saúde Mental, da Unidade de Gestão de Políticas e Atenção à Saúde de Jovens e Adolescentes, da Subsecretaria do Sistema Socioeducativo, da Secretaria de Estado de Justiça e Cidadania do Distrito Federal.

EXONERAR TÂNIA CARDOSO DOS SANTOS do Cargo em Comissão, Símbolo CC-04, SIGHR 02803554, de Chefe, da Unidade de Apoio Administrativo do Conselho Tutelar de Ceilândia I - Norte, da Coordenação de Apoio aos Conselhos Tutelares, da Subsecretaria de Políticas para Crianças e Adolescentes, da Secretaria de Estado de Justiça e Cidadania do Distrito Federal.

EXONERAR, por estar sendo nomeado para outro cargo, EDUARDO PEREIRA DE MELO do Cargo em Comissão, Símbolo CC-02, SIGHR 02803558, de Assessor Técnico, da Unidade de Apoio Administrativo do Conselho Tutelar de Ceilândia II - Sul, da Coordenação de Apoio aos Conselhos Tutelares, da Subsecretaria de Políticas para Crianças e Adolescentes, da Secretaria de Estado de Justiça e Cidadania do Distrito Federal.

NOMEAR EDUARDO PEREIRA DE MELO para exercer o Cargo em Comissão, Símbolo CC-04, SIGHR 02803554, de Chefe, da Unidade de Apoio Administrativo do Conselho Tutelar de Ceilândia I - Norte, da Coordenação de Apoio aos Conselhos Tutelares, da Subsecretaria de Políticas para Crianças e Adolescentes, da Secretaria de Estado de Justiça e Cidadania do Distrito Federal.

NOMEAR LETÍCIA ANORATA DE LIMA DO AMARAL para exercer o Cargo em Comissão, Símbolo CC-02, SIGHR 02803558, de Assessor Técnico, da Unidade de Apoio Administrativo do Conselho Tutelar de Ceilândia II - Sul, da Coordenação de Apoio aos Conselhos Tutelares, da Subsecretaria de Políticas para Crianças e Adolescentes, da Secretaria de Estado de Justiça e Cidadania do Distrito Federal.

EXONERAR ERNANI MARQUES DE SOUZA do Cargo em Comissão, Símbolo CC-04, SIGHR 02803851, de Assessor Técnico, da Diretoria de Apoio à Transformação Digital, da Unidade de Gestão Estratégica e Projetos, da Secretaria Executiva, da Secretaria de Estado de Justiça e Cidadania do Distrito Federal.

NOMEAR MARIA IZA PEREIRA para exercer o Cargo em Comissão, Símbolo CC-04, SIGHR 02803851, de Assessor Técnico, da Diretoria de Apoio à Transformação Digital, da Unidade de Gestão Estratégica e Projetos, da Secretaria Executiva, da Secretaria de Estado de Justiça e Cidadania do Distrito Federal.

EXONERAR LUCAS CARLOS DE SOUSA MIRANDA do Cargo em Comissão, Símbolo CC-02, SIGHR 02803537, de Assessor Técnico, da Unidade de Apoio Administrativo do Conselho Tutelar de Sobradinho I, da Coordenação de Apoio aos Conselhos Tutelares, da Subsecretaria de Políticas para Crianças e Adolescentes, da Secretaria de Estado de Justiça e Cidadania do Distrito Federal.

NOMEAR GIULIANY MENDONÇA VALE para exercer o Cargo em Comissão, Símbolo CC-02, SIGHR 02803537, de Assessor Técnico, da Unidade de Apoio Administrativo do Conselho Tutelar de Sobradinho I, da Coordenação de Apoio aos Conselhos Tutelares, da Subsecretaria de Políticas para Crianças e Adolescentes, da Secretaria de Estado de Justiça e Cidadania do Distrito Federal.

EXONERAR GELVANA MARIA RAMOS DE FREITAS do Cargo em Comissão, Símbolo CC-04, SIGRH 02803542, de Chefe, da Unidade de Apoio Administrativo do Conselho Tutelar de Planaltina I, da Coordenação de Apoio aos Conselhos Tutelares, da Subsecretaria de Políticas para Crianças e Adolescentes, da Secretaria de Estado de Justiça e Cidadania do Distrito Federal.

NOMEAR CARLOS HENRIQUE MARQUES CAVALCANTE para exercer o Cargo em Comissão, Símbolo CC-04, SIGRH 02803542, de Chefe, da Unidade de Apoio Administrativo do Conselho Tutelar de Planaltina I, da Coordenação de Apoio aos Conselhos Tutelares, da Subsecretaria de Políticas para Crianças e Adolescentes, da Secretaria de Estado de Justiça e Cidadania do Distrito Federal.

EXONERAR NAYARA FERNANDES do Cargo em Comissão, Símbolo CC-02, SIGRH 02803588, de Assessor Técnico, da Unidade de Apoio Administrativo ao Conselho Tutelar do Recanto das Emas, da Coordenação de Apoio aos Conselhos Tutelares, da Subsecretaria de Políticas para Crianças e Adolescentes, da Secretaria de Estado de Justiça e Cidadania do Distrito Federal.

NOMEAR LUIZ GUSTAVO DE JESUS SOUZA para exercer o Cargo em Comissão, Símbolo CC-02, SIGRH 02803588, de Assessor Técnico, da Unidade de Apoio Administrativo ao Conselho Tutelar de Recanto das Emas, da Coordenação de Apoio aos Conselhos Tutelares, da Subsecretaria de Políticas para Crianças e Adolescentes, da Secretaria de Estado de Justiça e Cidadania do Distrito Federal.

EXONERAR LUIS FILIPE SANTOS MORAES do Cargo de Natureza Especial, Símbolo CNE-07, SIGRH 02803977, de Assessor Especial, da Assessoria de Comunicação, da Secretaria de Estado de Justiça e Cidadania do Distrito Federal.

NOMEAR CAROLINE SAYEGH VUSCOVIC para exercer o Cargo de Natureza Especial, Símbolo CNE-07, SIGRH 02803977, de Assessor Especial, da Assessoria de Comunicação, da Secretaria de Estado de Justiça e Cidadania do Distrito Federal.

TORNAR SEM EFEITO no Decreto de 27 de março de 2026, publicado na Edição Extra nº 24-A, de 27 de março de 2026, página 15, o ato que nomeou MICHELLE ALVES DE SOUSA SEVERIANO para exercer o Cargo em Comissão, Símbolo CC-04, SIGRH 02803852, de Assessor Técnico, do Núcleo Direito Delas do Gama, da Gerência de Gestão de Núcleos, da Diretoria de Atendimento a Vítimas de Violência, da Subsecretaria de Apoio à Vítimas de Violência, da Secretaria de Estado de Justiça e Cidadania do Distrito Federal.

NOMEAR MARIA SOARES DA COSTA para exercer o Cargo em Comissão, Símbolo CC-04, SIGRH 02803852, de Assessor Técnico, do Núcleo Direito Delas do Gama, da Gerência de Gestão de Núcleos, da Diretoria de Atendimento a Vítimas de Violência, da Subsecretaria de Apoio à Vítimas de Violência, da Secretaria de Estado de Justiça e Cidadania do Distrito Federal.

TORNAR SEM EFEITO no Decreto de 27 de março de 2026, publicado na Edição Extra nº 24-A, de 27 de março de 2026, página 15, o ato que nomeou DANIEL CARVALHO RIBEIRO para exercer o Cargo em Comissão, Símbolo CC-08, SIGRH 02803894, de Assessor, do Gabinete, da Secretaria de Estado de Justiça e Cidadania do Distrito Federal.

NOMEAR SELMA APARECIDA DA COSTA para exercer o Cargo em Comissão, Símbolo CC-08, SIGRH 02803894, de Assessor, do Gabinete, da Secretaria de Estado de Justiça e Cidadania do Distrito Federal.

TORNAR SEM EFEITO no Decreto de 27 de março de 2026, publicado na Edição Extra nº 24-A, de 27 de março de 2026, página 15, o ato que nomeou JOÃO BATISTA CAVALCANTE JÚNIOR para exercer o Cargo de Natureza Especial, Símbolo CNE-03, SIGRH 01000502, de Assessor Especial, do Gabinete, da Secretaria de Estado de Transporte e Mobilidade do Distrito Federal.

TORNAR SEM EFEITO no Decreto de 27 de março de 2026, publicado na Edição Extra nº 24-A, de 27 de março de 2026, página 15, o ato que exonerou CARLOS HENRIQUE SILVA SANTOS para exercer o Cargo de Natureza Especial, Símbolo CNE-03, SIGRH 01000502, de Assessor Especial, do Gabinete, da Secretaria de Estado de Transporte e Mobilidade do Distrito Federal.

EXONERAR JOSE DOS SANTOS BAHIA NETO do Cargo de Natureza Especial, Símbolo CNE-02, SIGRH 01000674, de Subsecretário, da Subsecretaria de Arrecadação, Gestão e Controle de Gratuidades, da Secretaria de Estado de Transporte e Mobilidade do Distrito Federal.

EXONERAR, por extinção do cargo, ALLEINA KENNY DA SILVA ANDRADE do Cargo de Natureza Especial, Símbolo CNE-08, SIGRH 40000787, de Assessor Especial, da Assessoria Jurídico-Legislativa, do Gabinete, da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico, Trabalho e Renda do Distrito Federal.

EXONERAR, por extinção do cargo, WERMESON MONTEIRO SIMÕES do Cargo de Natureza Especial, Símbolo CNE-08, SIGRH 40000386, de Pregoeiro, da Unidade de Licitações, da Subsecretaria de Administração Geral, da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico, Trabalho e Renda do Distrito Federal.

EXONERAR, por estar sendo nomeado para outro cargo, YAN VICTORIANO DE SOUZA do Cargo em Comissão, Símbolo CC-07, SIGRH 40000400, de Assessor, da Gerência de Finanças, da Diretoria de Orçamento e Finanças, da Coordenação Orçamentária, Financeira e Contábil, da Subsecretaria de Administração Geral, da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico, Trabalho e Renda do Distrito Federal.

EXONERAR, por estar sendo nomeada para outro cargo, EDILENE SELES SILVA, matrícula 284.758-2, Gestor em Políticas Públicas e Gestão Governamental, do Cargo Público em Comissão, Símbolo CPC-06, SIGRH 00000917, de Assessor, da Gerência de Contratos e Convênios, da Diretoria de Contratos, Convênios e Parcerias, da Coordenação Orçamentária, Financeira e Contábil, da Subsecretaria de Administração Geral, da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico, Trabalho e Renda do Distrito Federal.

EXONERAR, a pedido, ANNA PAULA MORAIS do Cargo em Comissão, Símbolo CC-07, SIGRH 40000739, de Assessor, da Agência de Atendimento ao Trabalhador do Plano Piloto I, da Diretoria de Ações para o Trabalhador, da Coordenação de Ações para o Trabalhador e o Empregador, da Subsecretaria de Atendimento ao Trabalhador e Empregador, da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico, Trabalho e Renda do Distrito Federal, a contar de 23 de março de 2026.

EXONERAR, a pedido, RAFAEL MACEDO ROCHA do Cargo em Comissão, Símbolo CC-06, SIGRH 40000764, de Assessor, da Agência de Atendimento ao Trabalhador do Plano Piloto I, da Diretoria de Ações para o Trabalhador, da Coordenação de Ações para o Trabalhador e o Empregador, da Subsecretaria de Atendimento ao Trabalhador e Empregador, da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico, Trabalho e Renda do Distrito Federal, a contar de 23 de março de 2026.

EXONERAR, por extinção do cargo, EULAINÉ CRISTINA TEIXEIRA VIEIRA do Cargo em Comissão, Símbolo CC-06, SIGRH 40000765, de Assessor, da Agência de Atendimento ao Trabalhador do Plano Piloto I, da Diretoria de Ações para o Trabalhador, da Coordenação de Ações para o Trabalhador e o Empregador, da Subsecretaria de Atendimento ao Trabalhador e Empregador, da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico, Trabalho e Renda do Distrito Federal.

EXONERAR, por extinção do cargo, SIMONE CARLA BARBOSA AZEVEDO do Cargo em Comissão, Símbolo CC-07, SIGRH 40000766, de Assessor, da Agência de Atendimento ao Trabalhador de Taguatinga, da Diretoria de Ações para o Trabalhador, da Coordenação de Ações para o Trabalhador e o Empregador, da Subsecretaria de Atendimento ao Trabalhador e Empregador, da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico, Trabalho e Renda do Distrito Federal.

EXONERAR, a pedido, TATIANA RODRIGUES DOS SANTOS do Cargo em Comissão, Símbolo CC-05, SIGRH 40000506, de Assessor, da Agência de Atendimento ao Trabalhador de Taguatinga, da Diretoria de Ações para o Trabalhador, da Coordenação de Ações para o Trabalhador e o Empregador, da Subsecretaria de Atendimento ao Trabalhador e Empregador, da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico, Trabalho e Renda do Distrito Federal, a contar de 23 de março de 2026.

EXONERAR, a pedido, RODRIGO CARNEIRO GONÇALVES do Cargo em Comissão, Símbolo CC-04, SIGRH 40000505, de Assessor Técnico, da Agência de Atendimento ao Trabalhador de Taguatinga, da Diretoria de Ações para o Trabalhador, da Coordenação de Ações para o Trabalhador e o Empregador, da Subsecretaria de Atendimento ao Trabalhador e Empregador, da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico, Trabalho e Renda do Distrito Federal, a contar de 23 de março de 2026.

EXONERAR, a pedido, MARIA SELMI DE BARCELOS do Cargo em Comissão, Símbolo CC-04, SIGRH 40000507, de Assessor Técnico, da Agência de Atendimento ao Trabalhador de Taguatinga, da Diretoria de Ações para o Trabalhador, da Coordenação de Ações para o Trabalhador e o Empregador, da Subsecretaria de Atendimento ao Trabalhador e Empregador, da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico, Trabalho e Renda do Distrito Federal, a contar de 23 de março de 2026.

EXONERAR, a pedido, JOSÉ DE DEUS FRANCA do Cargo em Comissão, Símbolo CC-06, SIGRH 40000509, de Assessor, da Agência de Atendimento ao Trabalhador da Ceilândia, da Diretoria de Ações para o Trabalhador, da Coordenação de Ações para o Trabalhador e o Empregador, da Subsecretaria de Atendimento ao Trabalhador e Empregador, da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico, Trabalho e Renda do Distrito Federal, a contar de 23 de março de 2026.

EXONERAR, por extinção do cargo, MARCIA HELENA ALMEIDA LIMA do Cargo em Comissão, Símbolo CC-04, SIGRH 40000512, de Assessor Técnico, da Agência de Atendimento ao Trabalhador da Ceilândia, da Diretoria de Ações para o Trabalhador, da Coordenação de Ações para o Trabalhador e o Empregador, da Subsecretaria de Atendimento ao Trabalhador e Empregador, da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico, Trabalho e Renda do Distrito Federal.

EXONERAR, a pedido, GILBERTO ALVES DOS SANTOS do Cargo em Comissão, Símbolo CC-04, SIGRH 40000513, de Assessor Técnico, da Agência de Atendimento ao Trabalhador da Ceilândia, da Diretoria de Ações para o Trabalhador, da Coordenação de Ações para o Trabalhador e o Empregador, da Subsecretaria de Atendimento ao Trabalhador e Empregador, da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico, Trabalho e Renda do Distrito Federal, a contar de 23 de março de 2026.

EXONERAR, a pedido, JEANE BEATRIZ GONÇALVES DOS SANTOS do Cargo em Comissão, Símbolo CC-04, SIGRH 40000514, de Assessor Técnico, da Agência de Atendimento ao Trabalhador da Ceilândia, da Diretoria de Ações para o Trabalhador, da Coordenação de Ações para o Trabalhador e o Empregador, da Subsecretaria de Atendimento ao Trabalhador e Empregador, da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico, Trabalho e Renda do Distrito Federal, a contar de 23 de março de 2026.

EXONERAR, a pedido, FLAVIO DA ROCHA PACÍFICO do Cargo em Comissão, Símbolo CC-04, SIGRH 40000515, de Assessor Técnico, da Agência de Atendimento ao Trabalhador da Ceilândia, da Diretoria de Ações para o Trabalhador, da Coordenação de Ações para o Trabalhador e o Empregador, da Subsecretaria de Atendimento ao Trabalhador e Empregador, da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico, Trabalho e Renda do Distrito Federal, a contar de 23 de março de 2026.

EXONERAR, por extinção do cargo, UANDERSON SOUSA DA COSTA JUNIOR do Cargo em Comissão, Símbolo CC-06, SIGRH 40000520, de Assessor, da Agência de Atendimento ao Trabalhador do Gama, da Diretoria de Ações para o Trabalhador, da Coordenação de Ações para o Trabalhador e o Empregador, da Subsecretaria de Atendimento ao Trabalhador e Empregador, da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico, Trabalho e Renda do Distrito Federal.

EXONERAR, por extinção do cargo, MARIA APARECIDA ALVES DE SIQUEIRA do Cargo em Comissão, Símbolo CC-06, SIGRH 40000522, de Assessor, da Agência de Atendimento ao Trabalhador do Gama, da Diretoria de Ações para o Trabalhador, da Coordenação de Ações para o Trabalhador e o Empregador, da Subsecretaria de Atendimento ao Trabalhador e Empregador, da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico, Trabalho e Renda do Distrito Federal.

EXONERAR, por extinção do cargo, FABIANA FELIZARDA DA SILVA MACIEL do Cargo em Comissão, Símbolo CC-04, SIGRH 40000521, de Assessor Técnico, da Agência de Atendimento ao Trabalhador do Gama, da Diretoria de Ações para o Trabalhador, da Coordenação de Ações para o Trabalhador e o Empregador, da Subsecretaria de Atendimento ao Trabalhador e Empregador, da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico, Trabalho e Renda do Distrito Federal.

EXONERAR, por extinção do cargo, HAYSHA MAYRA ARAUJO FERREIRA ALVES do Cargo em Comissão, Símbolo CC-04, SIGRH 40000523, de Assessor Técnico, da Agência de Atendimento ao Trabalhador do Gama, da Diretoria de Ações para o Trabalhador, da Coordenação de Ações para o Trabalhador e o Empregador, da Subsecretaria de Atendimento ao Trabalhador e Empregador, da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico, Trabalho e Renda do Distrito Federal.

EXONERAR, por extinção do cargo, MARIA DALVANEY MARTINS CAMPOS do Cargo em Comissão, Símbolo CC-06, SIGRH 40000525, de Assessor, da Agência de Atendimento ao Trabalhador do Recanto das Emas, da Diretoria de Ações para o Trabalhador, da Coordenação de Ações para o Trabalhador e o Empregador, da Subsecretaria de Atendimento ao Trabalhador e Empregador, da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico, Trabalho e Renda do Distrito Federal.

EXONERAR, por extinção do cargo, EVA BATISTA DA ROCHA do Cargo em Comissão, Símbolo CC-06, SIGRH 40000530, de Assessor, da Agência de Atendimento ao Trabalhador de São Sebastião, da Diretoria de Ações para o Trabalhador, da Coordenação de Ações para o Trabalhador e o Empregador, da Subsecretaria de Atendimento ao Trabalhador e Empregador, da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico, Trabalho e Renda do Distrito Federal.

EXONERAR, por extinção do cargo, GABRIELLY DANTAS VIANA do Cargo em Comissão, Símbolo CC-04, SIGRH 40000533, de Assessor Técnico, da Agência de Atendimento ao Trabalhador de São Sebastião, da Diretoria de Ações para o Trabalhador, da Coordenação de Ações para o Trabalhador e o Empregador, da Subsecretaria de Atendimento ao Trabalhador e Empregador, da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico, Trabalho e Renda do Distrito Federal.

EXONERAR, por extinção do cargo, VINICIUS CARDOSO DE SOUZA do Cargo em Comissão, Símbolo CC-06, SIGRH 40000535, de Assessor, da Agência de Atendimento ao Trabalhador da Estrutural, da Diretoria de Ações para o Trabalhador, da Coordenação de Ações para o Trabalhador e o Empregador, da Subsecretaria de Atendimento ao Trabalhador e Empregador, da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico, Trabalho e Renda do Distrito Federal.

EXONERAR, por extinção do cargo, GEILA MARIA RODRIGUES MACIEL do Cargo em Comissão, Símbolo CC-04, SIGRH 40000538, de Assessor Técnico, da Agência de Atendimento ao Trabalhador da Estrutural, da Diretoria de Ações para o Trabalhador, da Coordenação de Ações para o Trabalhador e o Empregador, da Subsecretaria de Atendimento ao Trabalhador e Empregador, da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico, Trabalho e Renda do Distrito Federal.

EXONERAR, por extinção do cargo, AILANE BORGES OLIVEIRA do Cargo em Comissão, Símbolo CC-04, SIGRH 40000543, de Assessor Técnico, da Agência de Atendimento ao Trabalhador e Empregador Itinerante, da Diretoria de Ações para o Trabalhador, da Coordenação de Ações para o Trabalhador e o Empregador, da Subsecretaria de Atendimento ao Trabalhador e Empregador, da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico, Trabalho e Renda do Distrito Federal.

EXONERAR, por extinção do cargo, DAYANE CINTIA LACERDA do Cargo em Comissão, Símbolo CC-04, SIGRH 40000552, de Assessor Técnico, da Agência de Atendimento ao Trabalhador e Empregador do Arapoanga, da Diretoria de Ações para o Trabalhador, da Coordenação de Ações para o Trabalhador e o Empregador, da Subsecretaria de Atendimento ao Trabalhador e Empregador, da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico, Trabalho e Renda do Distrito Federal.

EXONERAR, a pedido, ELENITA FERREIRA LOPES do Cargo em Comissão, Símbolo CC-04, SIGRH 40000553, de Assessor Técnico, da Agência de Atendimento ao Trabalhador e Empregador do Arapoanga, da Diretoria de Ações para o Trabalhador, da Coordenação de Ações para o Trabalhador e o Empregador, da Subsecretaria de Atendimento ao Trabalhador e Empregador, da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico, Trabalho e Renda do Distrito Federal, a contar de 23 de março de 2026.

EXONERAR, por extinção do cargo, EDILEUSA PEREIRA GUIMARÃES do Cargo em Comissão, Símbolo CC-06, SIGRH 40000556, de Assessor, da Agência de Atendimento ao Trabalhador de Brazlândia, da Diretoria de Ações para o Trabalhador, da Coordenação de Ações para o Trabalhador e o Empregador, da Subsecretaria de Atendimento ao Trabalhador e Empregador, da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico, Trabalho e Renda do Distrito Federal.

EXONERAR, a pedido, FRANCISCA GERLANDIA BERNADINO RODRIGUES do Cargo em Comissão, Símbolo CC-06, SIGRH 40000564, de Assessor, da Agência de Atendimento ao Trabalhador de Planaltina, da Diretoria de Ações para o Trabalhador, da Coordenação de Ações para o Trabalhador e o Empregador, da Subsecretaria de Atendimento ao Trabalhador e Empregador, da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico, Trabalho e Renda do Distrito Federal, a contar de 23 de março de 2026.

EXONERAR, a pedido, LAILA GABRIELA DA SILVA NASCIMENTO do Cargo em Comissão, Símbolo CC-04, SIGRH 40000566, de Assessor Técnico, da Agência de Atendimento ao Trabalhador de Planaltina, da Diretoria de Ações para o Trabalhador, da Coordenação de Ações para o Trabalhador e o Empregador, da Subsecretaria de Atendimento ao Trabalhador e Empregador, da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico, Trabalho e Renda do Distrito Federal, a contar de 23 de março de 2026.

EXONERAR, a pedido, GABRIEL FARIAS DO SANTOS do Cargo em Comissão, Símbolo CC-04, SIGRH 40000678, de Assessor Técnico, da Agência de Atendimento ao Trabalhador de Planaltina, da Diretoria de Ações para o Trabalhador, da Coordenação de Ações para o Trabalhador e o Empregador, da Subsecretaria de Atendimento ao Trabalhador e Empregador, da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico, Trabalho e Renda do Distrito Federal, a contar de 23 de março de 2026.

EXONERAR, a pedido, LETICIA VITORIA LEITE MARTINS do Cargo em Comissão, Símbolo CC-04, SIGRH 40000571, de Assessor Técnico, da Agência de Atendimento ao Trabalhador da Samambaia, da Diretoria de Ações para o Trabalhador, da Coordenação de Ações para o Trabalhador e o Empregador, da Subsecretaria de Atendimento ao Trabalhador e Empregador, da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico, Trabalho e Renda do Distrito Federal, a contar de 11 de março de 2026.

EXONERAR, a pedido, ELIONEIDE PEREIRA DE CARVALHO do Cargo em Comissão, Símbolo CC-06, SIGRH 40000576, de Assessor, da Agência de Atendimento ao Trabalhador de Santa Maria, da Diretoria de Ações para o Trabalhador, da Coordenação de Ações para o Trabalhador e o Empregador, da Subsecretaria de Atendimento ao Trabalhador e Empregador, da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico, Trabalho e Renda do Distrito Federal, a contar de 23 de março de 2026.

EXONERAR, a pedido, SARAH EMANUELY OLIVEIRA SANTANA do Cargo em Comissão, Símbolo CC-04, SIGRH 40000572, de Assessor Técnico, da Agência de Atendimento ao Trabalhador de Santa Maria, da Diretoria de Ações para o Trabalhador, da Coordenação de Ações para o Trabalhador e o Empregador, da Subsecretaria de Atendimento ao Trabalhador e Empregador, da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico, Trabalho e Renda do Distrito Federal, a contar de 23 de março de 2026.

EXONERAR, por extinção do cargo, DANIEL BEZERRA DO VALE ROSA do Cargo em Comissão, Símbolo CC-04, SIGRH 40000577, de Assessor Técnico, da Agência de Atendimento ao Trabalhador de Santa Maria, da Diretoria de Ações para o Trabalhador, da Coordenação de Ações para o Trabalhador e o Empregador, da Subsecretaria de Atendimento ao Trabalhador e Empregador, da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico, Trabalho e Renda do Distrito Federal.

EXONERAR, por extinção do cargo, CLAUDIA GOUVEIA PAIAO do Cargo em Comissão, Símbolo CC-06, SIGRH 40000578, de Assessor, da Agência de Atendimento ao Trabalhador de Sobradinho, da Diretoria de Ações para o Trabalhador, da Coordenação de Ações para o Trabalhador e o Empregador, da Subsecretaria de Atendimento ao Trabalhador e Empregador, da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico, Trabalho e Renda do Distrito Federal.

EXONERAR, por extinção do cargo, MICHELE DE SIQUEIRA SILVA do Cargo em Comissão, Símbolo CC-04, SGRH 40000583, de Assessor Técnico, da Agência de Atendimento ao Trabalhador do Riacho Fundo, da Diretoria de Ações para o Trabalhador, da Coordenação de Ações para o Trabalhador e o Empregador, da Subsecretaria de Atendimento ao Trabalhador e Empregador, da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico, Trabalho e Renda do Distrito Federal.

EXONERAR, por extinção do cargo, MILENA DAMASCENO DE SENA do Cargo em Comissão, Símbolo CC-06, SGRH 40000588, de Assessor, da Agência de Atendimento ao Trabalhador do Plano Piloto II, da Diretoria de Ações para o Trabalhador, da Coordenação de Ações para o Trabalhador e o Empregador, da Subsecretaria de Atendimento ao Trabalhador e Empregador, da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico, Trabalho e Renda do Distrito Federal.

EXONERAR, por extinção do cargo, ELIANA XAVIER DE ALMEIDA do Cargo em Comissão, Símbolo CC-06, SGRH 40000589, de Assessor, da Agência de Atendimento ao Trabalhador do Plano Piloto II, da Diretoria de Ações para o Trabalhador, da Coordenação de Ações para o Trabalhador e o Empregador, da Subsecretaria de Atendimento ao Trabalhador e Empregador, da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico, Trabalho e Renda do Distrito Federal.

EXONERAR, a pedido, PRISCILA DE SOUZA NASCIMENTO do Cargo em Comissão, Símbolo CC-05, SGRH 40000886, de Assessor, da Agência de Atendimento ao Trabalhador do Plano Piloto II, da Diretoria de Ações para o Trabalhador, da Coordenação de Ações para o Trabalhador e o Empregador, da Subsecretaria de Atendimento ao Trabalhador e Empregador, da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico, Trabalho e Renda do Distrito Federal, a contar de 23 de março de 2026.

EXONERAR, por extinção do cargo, DAVI LUCAS LIMA GOMES do Cargo em Comissão, Símbolo CC-04, SGRH 40000590, de Assessor Técnico, da Agência de Atendimento ao Trabalhador do Plano Piloto II, da Diretoria de Ações para o Trabalhador, da Coordenação de Ações para o Trabalhador e o Empregador, da Subsecretaria de Atendimento ao Trabalhador e Empregador, da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico, Trabalho e Renda do Distrito Federal.

EXONERAR, por extinção do cargo, OZILEIDE SALES DE OLIVEIRA do Cargo em Comissão, Símbolo CC-04, SGRH 40000592, de Assessor Técnico, da Agência de Atendimento ao Trabalhador do Plano Piloto II, da Diretoria de Ações para o Trabalhador, da Coordenação de Ações para o Trabalhador e o Empregador, da Subsecretaria de Atendimento ao Trabalhador e Empregador, da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico, Trabalho e Renda do Distrito Federal.

EXONERAR, a pedido, SANDRA MARIA DE ALMEIDA BARBOSA do Cargo em Comissão, Símbolo CC-06, SGRH 40000426, de Assessor, da Subsecretaria de Programas e Incentivos Econômicos, da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico, Trabalho e Renda do Distrito Federal, a contar de 18 de fevereiro de 2026.

EXONERAR, a pedido, GABRIELA DOS SANTOS SILVA do Cargo em Comissão, Símbolo CC-06, SGRH 40000430, de Assessor, da Diretoria de Análise e Acompanhamento de Benefícios, da Coordenação de Programas e Incentivos Econômicos, da Subsecretaria de Programas e Incentivos Econômicos, da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico, Trabalho e Renda do Distrito Federal, a contar de 23 de março de 2026.

EXONERAR, a pedido, HINGRYD LAYANE BARROS DE FONSECA do Cargo em Comissão, Símbolo CC-06, SGRH 40000881, de Assessor, da Gerência de Análise de Projetos, da Diretoria de Análise e Acompanhamento de Benefícios, da Coordenação de Programas e Incentivos Econômicos, da Subsecretaria de Programas e Incentivos Econômicos, da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico, Trabalho e Renda do Distrito Federal, a contar de 23 de março de 2026.

EXONERAR, a pedido, AURILENE FERREIRA DOS SANTOS do Cargo em Comissão, Símbolo CC-05, SGRH 40000789, de Assessor, da Gerência de Implantação e Acompanhamentos de Projetos, da Diretoria de Análise e Acompanhamento de Benefícios, da Coordenação de Programas e Incentivos Econômicos, da Subsecretaria de Programas e Incentivos Econômicos, da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico, Trabalho e Renda do Distrito Federal, a contar de 23 de março de 2026.

EXONERAR, por extinção do cargo, MARIA EDUARDA DIAS DE SOUSA do Cargo em Comissão, Símbolo CC-06, SGRH 40000423, de Assessor, da Gerência de Atendimento Empresarial, da Diretoria de Análise e Acompanhamento de Benefícios, da Coordenação de Programas e Incentivos Econômicos, da Subsecretaria de Programas e Incentivos Econômicos, da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico, Trabalho e Renda do Distrito Federal.

EXONERAR, por extinção do cargo, GABRIEL CARVALHO COSTA do Cargo em Comissão, Símbolo CC-06, SGRH 40000425, de Assessor, da Gerência de Atendimento Empresarial, da Diretoria de Análise e Acompanhamento de Benefícios, da Coordenação de Programas e Incentivos Econômicos, da Subsecretaria de Programas e Incentivos Econômicos, da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico, Trabalho e Renda do Distrito Federal.

EXONERAR, por extinção do cargo, OTILIA JUSÇARA TEIXEIRA RIBEIRO do Cargo em Comissão, Símbolo CC-06, SGRH 40000427, de Assessor, da Gerência de Atendimento Empresarial, da Diretoria de Análise e Acompanhamento de Benefícios, da Coordenação de Programas e Incentivos Econômicos, da Subsecretaria de Programas e Incentivos Econômicos, da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico, Trabalho e Renda do Distrito Federal.

EXONERAR, por extinção do cargo, MARLAN GUSTAVO FERREIRA DE SOUSA do Cargo de Natureza Especial, Símbolo CNE-06, SGRH 40000747, de Assessor Especial, da Subsecretaria de Fomento ao Empreendedorismo, da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico, Trabalho e Renda do Distrito Federal.

NOMEAR JAILTON LACERDA DE SOUSA para exercer o Cargo Público de Natureza Especial, Símbolo CPE-04, de Assessor Especial, da Assessoria Jurídico-Legislativa, do Gabinete, da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico, Trabalho e Renda do Distrito Federal.

NOMEAR ALLEINA KENNY DA SILVA ANDRADE para exercer o Cargo de Natureza Especial, Símbolo CNE-07, de Assessor Especial, da Assessoria Jurídico-Legislativa, do Gabinete, da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico, Trabalho e Renda do Distrito Federal.

NOMEAR RUI MAR GONÇALVES PEDROSA JUNIOR para exercer o Cargo de Natureza Especial, Símbolo CNE-05, de Assessor Especial, da Subsecretaria de Administração Geral, da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico, Trabalho e Renda do Distrito Federal.

NOMEAR WERMESON MONTEIRO SIMÕES para exercer o Cargo de Natureza Especial, Símbolo CNE-08, de Assessor Especial, da Coordenação Administrativa, da Subsecretaria de Administração Geral, da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico, Trabalho e Renda do Distrito Federal.

NOMEAR KATIA ALVES CESAR, matrícula 040.578-7, Analista em Políticas Públicas e Gestão Governamental, da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social do Distrito Federal, para exercer o Cargo Público em Comissão, Símbolo CPC-06, de Assessor, da Gerência de Finanças, Diretoria de Orçamento e Finanças, da Coordenação Orçamentária, Financeira e Contábil, da Subsecretaria de Administração Geral, da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico, Trabalho e Renda do Distrito Federal.

NOMEAR MIKAELLY ESPIRITO SANTO DA SILVA para exercer o Cargo em Comissão, Símbolo CC-08, de Gerente, da Gerência de Acompanhamento de Conta Vinculada, Diretoria de Contabilidade, da Coordenação Orçamentária, Financeira e Contábil, da Subsecretaria de Administração Geral, da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico, Trabalho e Renda do Distrito Federal.

NOMEAR FERNANDA ALBUQUERQUE VERAS para exercer o Cargo de Natureza Especial, Símbolo CNE-05, de Assessor Especial, da Subsecretaria de Qualificação Profissional, da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico, Trabalho e Renda do Distrito Federal.

NOMEAR CARLOS KAWAN FERNANDES BARBOSA para exercer o Cargo em Comissão, Símbolo CC-07, de Assessor, da Subsecretaria de Qualificação Profissional, da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico, Trabalho e Renda do Distrito Federal.

NOMEAR DAYANE CINTIA LACERDA para exercer o Cargo em Comissão, Símbolo CC-06, de Assessor, da Agência de Atendimento ao Trabalhador e Empregador do Arapoanga, da Diretoria de Ações para o Trabalhador, da Coordenação de Ações para o Trabalhador e o Empregador, da Subsecretaria de Atendimento ao Trabalhador e Empregador, da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico, Trabalho e Renda do Distrito Federal.

NOMEAR DAVI LUCAS LIMA GOMES para exercer o Cargo em Comissão, Símbolo CC-06, de Assessor, da Agência de Atendimento ao Trabalhador do Plano Piloto II, da Diretoria de Ações para o Trabalhador, da Coordenação de Ações para o Trabalhador e o Empregador, da Subsecretaria de Atendimento ao Trabalhador e Empregador, da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico, Trabalho e Renda do Distrito Federal.

NOMEAR DANIEL BEZERRA DO VALE ROSA para exercer o Cargo em Comissão, Símbolo CC-05, de Assessor, da Agência de Atendimento ao Trabalhador e Empregador Itinerante, da Diretoria de Ações para o Trabalhador, da Coordenação de Ações para o Trabalhador e o Empregador, da Subsecretaria de Atendimento ao Trabalhador e Empregador, da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico, Trabalho e Renda do Distrito Federal.

NOMEAR VINICIUS CARDOSO DE SOUZA para exercer o Cargo em Comissão, Símbolo CC-06, de Chefe, do Núcleo de Apoio ao trabalhador em Situação de Rua, da Agência de Atendimento ao Trabalhador e Empregador Itinerante, da Diretoria de Ações para o Trabalhador, da Coordenação de Ações para o Trabalhador e o Empregador, da Subsecretaria de Atendimento ao Trabalhador e Empregador, da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico, Trabalho e Renda do Distrito Federal.

NOMEAR ANA PAULA SALES SOARES para exercer o Cargo em Comissão, Símbolo CC-08, de Gerente, da Agência de Atendimento ao Trabalhador de Água Quente, da Diretoria de Ações para o Trabalhador, da Coordenação de Ações para o Trabalhador e o Empregador, da Subsecretaria de Atendimento ao Trabalhador e Empregador, da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico, Trabalho e Renda do Distrito Federal.

NOMEAR MARLAN GUSTAVO FERREIRA DE SOUSA para exercer o Cargo de Natureza Especial, Símbolo CNE-05, de Assessor Especial, da Subsecretaria de Fomento ao Empreendedorismo, da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico, Trabalho e Renda do Distrito Federal.

NOMEAR AMANDA BARBOSA SANTOS para exercer o Cargo de Natureza Especial, Símbolo CNE-08, de Assessor Especial, da Subsecretaria de Fomento ao Empreendedorismo, da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico, Trabalho e Renda do Distrito Federal.

NOMEAR JOSÉ TENÓRIO DA SILVA NETO para exercer o Cargo de Natureza Especial, Símbolo CNE-07, de Assessor Especial, da Coordenação de Economia Solidária, da Subsecretaria de Economia Solidária, da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico, Trabalho e Renda do Distrito Federal.

EXONERAR, a pedido, LAURA LAYS SANTOS XAVIER do Cargo em Comissão, Símbolo CC-06, SIGRH 40000683, de Assessor, da Gerência de Análise de Projetos, da Diretoria de Análise e Acompanhamento de Benefícios, da Coordenação de Programas e Incentivos Econômicos, da Subsecretaria de Programas e Incentivos Econômicos, da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico, Trabalho e Renda do Distrito Federal, a contar de 23 de março de 2026.

EXONERAR, a pedido, HELLEN CHRISTIANNE DA COSTA NERES do Cargo em Comissão, Símbolo CC-06, SIGRH 40000685, de Assessor, da Gerência de Análise de Projetos, da Diretoria de Análise e Acompanhamento de Benefícios, da Coordenação de Programas e Incentivos Econômicos, da Subsecretaria de Programas e Incentivos Econômicos, da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico, Trabalho e Renda do Distrito Federal, a contar de 23 de março de 2026.

EXONERAR, a pedido, MATHEUS GUILHERME DOS SANTOS NASCIMENTO do Cargo em Comissão, Símbolo CC-06, SIGRH 40000686, de Assessor, da Gerência de Análise de Projetos, da Diretoria de Análise e Acompanhamento de Benefícios, da Coordenação de Programas e Incentivos Econômicos, da Subsecretaria de Programas e Incentivos Econômicos, da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico, Trabalho e Renda do Distrito Federal, a contar de 23 de março de 2026.

EXONERAR, a pedido, MAGNA LOPES DA SILVA do Cargo em Comissão, Símbolo CC-06, SIGRH 40000702, de Assessor, da Gerência de Análise de Projetos, da Diretoria de Análise e Acompanhamento de Benefícios, da Coordenação de Programas e Incentivos Econômicos, da Subsecretaria de Programas e Incentivos Econômicos, da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico, Trabalho e Renda do Distrito Federal, a contar de 23 de março de 2026.

EXONERAR, a pedido, SUZIANE SANTOS RODRIGUES do Cargo em Comissão, Símbolo CC-06, SIGRH 40000692, de Assessor, da Gerência de Análise de Projetos, da Diretoria de Análise e Acompanhamento de Benefícios, da Coordenação de Programas e Incentivos Econômicos, da Subsecretaria de Programas e Incentivos Econômicos, da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico, Trabalho e Renda do Distrito Federal, a contar de 23 de março de 2026.

EXONERAR, a pedido, SARAH DE SOUSA MARQUES DOURADO do Cargo em Comissão, Símbolo CC-06, SIGRH 40000424, de Assessor, da Gerência de Implantação e Acompanhamentos de Projetos, da Diretoria de Análise e Acompanhamento de Benefícios, da Coordenação de Programas e Incentivos Econômicos, da Subsecretaria de Programas e Incentivos Econômicos, da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico, Trabalho e Renda do Distrito Federal, a contar de 23 de março de 2026.

EXONERAR, a pedido, GRACE KELLY SOUSA DO PATROCÍNIO NASCIMENTO do Cargo em Comissão, Símbolo CC-06, SIGRH 40000693, de Assessor, da Gerência de Implantação e Acompanhamentos de Projetos, da Diretoria de Análise e Acompanhamento de Benefícios, da Coordenação de Programas e Incentivos Econômicos, da Subsecretaria de Programas e Incentivos Econômicos, da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico, Trabalho e Renda do Distrito Federal, a contar de 23 de março de 2026.

EXONERAR, a pedido, JÉSSICA DE SOUSA MENDES do Cargo em Comissão, Símbolo CC-06, SIGRH 16000064, de Chefe, do Núcleo de Almoxarifado, da Gerência de Logística e Material, da Diretoria de Material e Apoio Operacional, da Coordenação Administrativa, da Subsecretaria de Administração Geral, da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico, Trabalho e Renda do Distrito Federal, a contar de 23 de março de 2026.

NOMEAR CARLOS FRANC DE OLIVEIRA PEREIRA para exercer o Cargo em Comissão, Símbolo CC-06, SIGRH 16000064, de Chefe, do Núcleo de Almoxarifado, da Gerência de Logística e Material, da Diretoria de Material e Apoio Operacional, da Coordenação Administrativa, da Subsecretaria de Administração Geral, da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico, Trabalho e Renda do Distrito Federal.

EXONERAR, por estar sendo nomeada para outro cargo, ANA PAULA SALES SOARES do Cargo em Comissão, Símbolo CC-08, SIGRH 40000582, de Gerente, da Agência de Atendimento ao Trabalhador do Riacho Fundo, da Diretoria de Ações para o Trabalhador, da Coordenação de Ações para o Trabalhador e o Empregador, da Subsecretaria de Atendimento ao Trabalhador e Empregador, da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico, Trabalho e Renda do Distrito Federal.

NOMEAR BAIRON NUNES DA SILVA NETO para exercer o Cargo em Comissão, Símbolo CC-08, SIGRH 40000582, de Gerente, da Agência de Atendimento ao Trabalhador do Riacho Fundo, da Diretoria de Ações para o Trabalhador, da Coordenação de Ações para o Trabalhador e o Empregador, da Subsecretaria de Atendimento ao Trabalhador e Empregador, da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico, Trabalho e Renda do Distrito Federal.

EXONERAR, por estar sendo nomeado para outro cargo, BAIRON NUNES DA SILVA NETO do Cargo em Comissão, Símbolo CC-08, SIGRH 40000502, de Gerente, da Agência de Atendimento ao Trabalhador de Taguatinga, da Diretoria de Ações para o Trabalhador, da Coordenação de Ações para o Trabalhador e o Empregador, da Subsecretaria de Atendimento ao Trabalhador e Empregador, da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico, Trabalho e Renda do Distrito Federal.

NOMEAR SIMONE CARLA BARBOSA AZEVEDO para exercer o Cargo em Comissão, Símbolo CC-08, SIGRH 40000502, de Gerente, da Agência de Atendimento ao Trabalhador de Taguatinga, da Diretoria de Ações para o Trabalhador, da Coordenação de Ações para o Trabalhador e o Empregador, da Subsecretaria de Atendimento ao Trabalhador e Empregador, da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico, Trabalho e Renda do Distrito Federal.

EXONERAR, a pedido, LIGIA PEREIRA DE SOUZA do Cargo de Natureza Especial, Símbolo CNE-06, SIGRH 16000004, de Assessor Especial, da Secretaria Adjunta de Desenvolvimento Econômico, Trabalho e Renda, da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico, Trabalho e Renda do Distrito Federal.

NOMEAR MICAELLA CAROLINY DE SOUZA BOMTEMPO para exercer o Cargo de Natureza Especial, Símbolo CNE-06, SIGRH 16000004, de Assessor Especial, da Secretaria Adjunta de Desenvolvimento Econômico, Trabalho e Renda, da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico, Trabalho e Renda do Distrito Federal.

EXONERAR, por estar sendo nomeada para outro cargo, KATIA ALVES CESAR, matrícula 040.578-7, Analista em Políticas Públicas e Gestão Governamental, da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social do Distrito Federal, do Cargo Público em Comissão, Símbolo CPC-08, SIGRH B0002071, de Gerente, da Gerência de Execução Orçamentária e Financeira de Fundos, da Diretoria de Orçamento e Finanças, da Coordenação Orçamentária, Financeira e Contábil, da Subsecretaria de Administração Geral, da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico, Trabalho e Renda do Distrito Federal.

NOMEAR EDILENE SELES SILVA, matrícula 284.758-2, Gestor em Políticas Públicas e Gestão Governamental, para exercer o Cargo Público em Comissão, Símbolo CPC-08, SIGRH B0002071, de Gerente, da Gerência de Execução Orçamentária e Financeira de Fundos, da Diretoria de Orçamento e Finanças, da Coordenação Orçamentária, Financeira e Contábil, da Subsecretaria de Administração Geral, da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico, Trabalho e Renda do Distrito Federal.

EXONERAR, a pedido, CELSO DA SILVA FIGUEIREDO do Cargo em Comissão, Símbolo CC-08, SIGRH 00000173, de Gerente, da Gerência de Finanças, da Diretoria de Orçamento e Finanças, da Coordenação Orçamentária, Financeira e Contábil, da Subsecretaria de Administração Geral, da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico, Trabalho e Renda do Distrito Federal, a contar de 26 de janeiro de 2026.

NOMEAR YAN VICTORIANO DE SOUZA para exercer o Cargo em Comissão, Símbolo CC-08, SIGRH 00000173, de Gerente, da Gerência de Finanças, da Diretoria de Orçamento e Finanças, da Coordenação Orçamentária, Financeira e Contábil, da Subsecretaria de Administração Geral, da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico, Trabalho e Renda do Distrito Federal.

EXONERAR, a pedido, LUZIA DE MARIA SOUSA CALDAS do Cargo em Comissão, Símbolo CC-06, SIGRH 40000584, de Assessor, da Agência de Atendimento ao Trabalhador do Riacho Fundo, da Diretoria de Ações para o Trabalhador, da Coordenação de Ações para o Trabalhador e o Empregador, da Subsecretaria de Atendimento ao Trabalhador e Empregador, da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico, Trabalho e Renda do Distrito Federal, a contar de 23 de março de 2026.

NOMEAR MICHELE DE SIQUEIRA SILVA para exercer o Cargo em Comissão, Símbolo CC-06, SIGRH 40000584, de Assessor, da Agência de Atendimento ao Trabalhador do Riacho Fundo, da Diretoria de Ações para o Trabalhador, da Coordenação de Ações para o Trabalhador e o Empregador, da Subsecretaria de Atendimento ao Trabalhador e Empregador, da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico, Trabalho e Renda do Distrito Federal.

EXONERAR, a pedido, LUCIANE ESPINDOLA DE AMORIM SOUZA do Cargo de Natureza Especial, Símbolo CNE-06, SIGRH 00403603, de Assessor Especial, da Assessoria Técnica de Órgãos Colegiados, da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano e Habitação do Distrito Federal, a contar de 02 de março de 2026.

NOMEAR ALANA HUILA PIMENTEL BOTELHO para exercer o Cargo em Comissão, Símbolo CC-08, de Assessor, da Assessoria Técnica de Órgãos Colegiados, da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano e Habitação do Distrito Federal.

NOMEAR MIZAILHA VASCONCELOS DE MORAIS para exercer o Cargo em Comissão, Símbolo CC-08, de Assessor, da Assessoria Técnica de Órgãos Colegiados, da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano e Habitação do Distrito Federal.

EXONERAR, por estar sendo nomeada para outro cargo, MIZAILHA VASCONCELOS DE MORAIS do Cargo em Comissão, Símbolo CC-06, SIGRH 00402145, de Assessor, da Coordenação de Apoio Administrativo, da Central de Aprovação de Projetos, da Secretaria Adjunta de Desenvolvimento Urbano e Habitação, da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano e Habitação do Distrito Federal.

NOMEAR ELIANE SALZANO DE OLIVEIRA para exercer o Cargo em Comissão, Símbolo CC-06, SIGRH 00402145, de Assessor, da Coordenação de Apoio Administrativo, da Central de Aprovação de Projetos, da Secretaria Adjunta de Desenvolvimento Urbano e Habitação, da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano e Habitação do Distrito Federal.

EXONERAR, por estar sendo nomeada para outro cargo, ELIANE SALZANO DE OLIVEIRA do Cargo em Comissão, Símbolo CC-08, SIGRH 00403664, de Gerente, da Gerência de Execução de Contratos e Convênios, da Diretoria de Execução de Contratos e Convênios, da Coordenação de Contratos e Convênios, da Subsecretaria de Administração Geral, da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano e Habitação do Distrito Federal.

NOMEAR ANA MARIA DE LIMA MADEIRA para exercer o Cargo em Comissão, Símbolo CC-08, SIGRH 00403664, de Gerente, da Gerência de Execução de Contratos e Convênios, da Diretoria de Execução de Contratos e Convênios, da Coordenação de Contratos e Convênios, da Subsecretaria de Administração Geral, da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano e Habitação do Distrito Federal.

EXONERAR, por estar sendo nomeada para outro cargo, ANA MARIA DE LIMA MADEIRA do Cargo de Natureza Especial, Símbolo CNE-08, SIGRH 00403584, de Assessor Especial, da Unidade de Apoio Jurídico, da Subsecretaria de Apoio ao Licenciamento, da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano e Habitação do Distrito Federal.

NOMEAR JAQUELINE AMORIM DE OLIVEIRA para exercer o Cargo de Natureza Especial, Símbolo CNE-08, SIGRH 00403584, de Assessor Especial, da Unidade de Apoio Jurídico, da Subsecretaria de Apoio ao Licenciamento, da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano e Habitação do Distrito Federal.

EXONERAR JOSÉ PINHEIRO FILHO do Cargo em Comissão, Símbolo CC-08, SIGRH 00401257, de Gerente, da Gerência de Protocolo e Arquivo, da Diretoria de Apoio Operacional, da Coordenação Administrativa, da Subsecretaria de Administração Geral, da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano e Habitação do Distrito Federal.

NOMEAR BRUNO CARNEIRO DE AMORIM para exercer o Cargo em Comissão, Símbolo CC-08, SIGRH 00401257, de Gerente, da Gerência de Protocolo e Arquivo, da Diretoria de Apoio Operacional, da Coordenação Administrativa, da Subsecretaria de Administração Geral, da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano e Habitação do Distrito Federal.

EXONERAR, por estar sendo nomeado para outro cargo, BRUNO CARNEIRO DE AMORIM do Cargo em Comissão, Símbolo CC-06, SIGRH 00402395, de Assessor, da Gerência de Protocolo e Arquivo, da Diretoria de Apoio Operacional, da Coordenação Administrativa, da Subsecretaria de Administração Geral, da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano e Habitação do Distrito Federal.

NOMEAR GUILHERME AUGUSTO SANTOS FERREIRA para exercer o Cargo em Comissão, Símbolo CC-06, SIGRH 00402395, de Assessor, da Gerência de Protocolo e Arquivo, da Diretoria de Apoio Operacional, da Coordenação Administrativa, da Subsecretaria de Administração Geral, da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano e Habitação do Distrito Federal.

EXONERAR, a pedido, BRUNA DA CUNHA KRONENBERGER do Cargo de Natureza Especial, Símbolo CNE-07, SIGRH 00403724, de Assessor Especial, da Coordenação de Diretrizes Urbanísticas, da Unidade de Políticas e Planejamento Territorial, da Subsecretaria de Planejamento e Gestão Territorial, da Secretaria Adjunta de Desenvolvimento Urbano e Habitação, da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano e Habitação do Distrito Federal, a contar de 16 de março de 2026.

NOMEAR ANDREY EDUARDO SILVA para exercer o Cargo de Natureza Especial, Símbolo CNE-07, SIGRH 00403724, de Assessor Especial, da Coordenação de Diretrizes Urbanísticas, da Unidade de Políticas e Planejamento Territorial, da Subsecretaria de Planejamento e Gestão Territorial, da Secretaria Adjunta de Desenvolvimento Urbano e Habitação, da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano e Habitação do Distrito Federal.

EXONERAR, por estar sendo nomeado para outro cargo, ANDREY EDUARDO SILVA do Cargo em Comissão, Símbolo CC-08, SIGRH 00403725, de Assessor, da Coordenação de Diretrizes Urbanísticas, da Unidade de Políticas e Planejamento Territorial, da Subsecretaria de Planejamento e Gestão Territorial, da Secretaria Adjunta de Desenvolvimento Urbano e Habitação, da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano e Habitação do Distrito Federal.

NOMEAR LEANDRO XIMENES DE SOUZA para exercer o Cargo em Comissão, Símbolo CC-08, SIGRH 00403725, de Assessor, da Coordenação de Diretrizes Urbanísticas, da Unidade de Políticas e Planejamento Territorial, da Subsecretaria de Planejamento e Gestão Territorial, da Secretaria Adjunta de Desenvolvimento Urbano e Habitação, da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano e Habitação do Distrito Federal.

TORNAR SEM EFEITO no Decreto de 18 de fevereiro de 2026, publicado no DODF nº 32, de 19 de fevereiro de 2026, página 25, o ato que nomeou GABRIEL GOUVÊA RABELLO para exercer o Cargo Natureza Especial, Símbolo CNE 07, SIGRH 00403754, de Assessor Especial, da Coordenação de Instrumentos e Normas, da Subsecretaria de Planejamento e Gestão Territorial, da Secretaria Adjunta de Desenvolvimento Urbano e Habitação, da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano e Habitação do Distrito Federal.

NOMEAR MARCUS VINICIUS DE CARVALHO ROCHA para exercer o Cargo de Natureza Especial, Símbolo CNE-07, SIGRH 00403754, de Assessor Especial, da Coordenação de Instrumentos e Normas, da Unidade de Gestão Territorial, da Subsecretaria de Planejamento e Gestão Territorial, da Secretaria Adjunta de Desenvolvimento Urbano e Habitação, da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano e Habitação do Distrito Federal.

EXONERAR, por estar sendo nomeado para outro cargo, MARCUS VINICIUS DE CARVALHO ROCHA do Cargo em Comissão, Símbolo CC-08, SIGRH 00403750, de Assessor, da Diretoria da Unidade de Planejamento Territorial Central Adjacente II, da Coordenação de Gestão Urbana, da Unidade de Gestão Territorial, da Subsecretaria de Planejamento e Gestão Territorial, da Secretaria Adjunta de Desenvolvimento Urbano e Habitação, da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano e Habitação do Distrito Federal.

NOMEAR MÁRCIA REJANE OLIVEIRA GOMES para exercer o Cargo em Comissão, Símbolo CC-08, SIGRH 00403750, de Assessor, da Diretoria da Unidade de Planejamento Territorial Central Adjacente II, da Coordenação de Gestão Urbana, da Unidade de Gestão Territorial, da Subsecretaria de Planejamento e Gestão Territorial, da Secretaria Adjunta de Desenvolvimento Urbano e Habitação, da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano e Habitação do Distrito Federal.

EXONERAR, por estar sendo nomeada para outro cargo, MÁRCIA REJANE OLIVEIRA GOMES do Cargo em Comissão, Símbolo CC-08, SIGRH 00403744, de Assessor, da Diretoria da Unidade de Planejamento Territorial Leste e Norte, da Coordenação de Gestão Urbana, da Unidade de Gestão Territorial, da Subsecretaria de Planejamento e Gestão Territorial, da Secretaria Adjunta de Desenvolvimento Urbano e Habitação, da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano e Habitação do Distrito Federal.

NOMEAR JÚLIA DE OLIVEIRA GADELHA para exercer o Cargo em Comissão, Símbolo CC-08, SIGRH 00403744, de Assessor, da Diretoria da Unidade de Planejamento Territorial Leste e Norte, da Coordenação de Gestão Urbana, da Unidade de Gestão Territorial, da Subsecretaria de Planejamento e Gestão Territorial, da Secretaria Adjunta de Desenvolvimento Urbano e Habitação, da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano e Habitação do Distrito Federal.

EXONERAR, por estar sendo nomeada para outro cargo, HELOÍSA HELENA DUARTE MOREIRA ANGELIM do Cargo de Natureza Especial, Símbolo CNE-06, SIGRH 00402381, de Coordenador, da Coordenação de Projetos de Habitação Unifamiliar, da Unidade de Licenciamento de Obras, da Central de Aprovação de Projetos, da Secretaria Adjunta de Desenvolvimento Urbano e Habitação, da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano e Habitação do Distrito Federal.

NOMEAR SHEILA JESUS DE MATOS SOUZA para exercer o Cargo de Natureza Especial, Símbolo CNE-06, SIGRH 00402381, de Coordenador, da Coordenação de Projetos de Habitação Unifamiliar, da Unidade de Licenciamento de Obras, da Central de Aprovação de Projetos, da Secretaria Adjunta de Desenvolvimento Urbano e Habitação, da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano e Habitação do Distrito Federal.

EXONERAR, por estar sendo nomeada para outro cargo, SHEILA JESUS DE MATOS SOUZA do Cargo de Natureza Especial, Símbolo CNE-06, SIGRH 00402113, de Assessor Especial, da Central de Aprovação de Projetos, da Secretaria Adjunta de Desenvolvimento Urbano e Habitação, da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano e Habitação do Distrito Federal.

NOMEAR HELOÍSA HELENA DUARTE MOREIRA ANGELIM para exercer o Cargo de Natureza Especial, Símbolo CNE-06, SIGRH 00402113, de Assessor Especial, da Central de Aprovação de Projetos, da Secretaria Adjunta de Desenvolvimento Urbano e Habitação, da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano e Habitação do Distrito Federal.

EXONERAR, a pedido, DIEGO FERREIRA CALDAS DE MENEZES do Cargo de Natureza Especial, Símbolo CNE-08, SIGRH 04300739, de Assessor Especial, da Diretoria de Tecnologia, da Coordenação de Logística, da Subsecretaria de Administração Geral, da Secretaria de Estado do Meio Ambiente do Distrito Federal, a contar de 23 de março de 2026.

NOMEAR DILSONIR PEREIRA LOPES para exercer o Cargo de Natureza Especial, Símbolo CNE-08, SIGRH 04300739, de Assessor Especial, da Diretoria de Tecnologia, da Coordenação de Logística, da Subsecretaria de Administração Geral, da Secretaria de Estado do Meio Ambiente do Distrito Federal.

EXONERAR KELLY XAVIER REIS do Cargo de Natureza Especial, Símbolo CNE-07, SGRH 15000030, de Assessor Especial, da Assessoria Técnica, do Gabinete, da Secretaria Extraordinária da Pessoa com Deficiência do Distrito Federal.

NOMEAR KATHRYN XAVIER REIS MATOS para exercer o Cargo de Natureza Especial, Símbolo CNE-07, SGRH 15000030, de Assessor Especial, da Assessoria Técnica, do Gabinete, da Secretaria Extraordinária da Pessoa com Deficiência do Distrito Federal.

EXONERAR o Maj. QOBM/Intd. ISMAEL PINTO DE OLIVEIRA, matrícula/SSP 1.720.481-X, do Cargo Público em Comissão, Símbolo CPC-06, SGRH 00104003, de Assessor, da Coordenação de Valorização Profissional, da Subsecretaria do Ensino e Gestão de Pessoas, da Secretaria Executiva de Gestão Integrada, da Secretaria de Estado de Segurança Pública do Distrito Federal, a contar de 02 de março de 2026.

NOMEAR o 2º Ten. QOBM/Intd. FÁBIO LIMA DE FREITAS, matrícula/CBMDF 1405812, do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal, para exercer o Cargo Público em Comissão, Símbolo CPC-06, SGRH 00104003, de Assessor, da Coordenação de Valorização Profissional, da Subsecretaria do Ensino e Gestão de Pessoas, da Secretaria Executiva de Gestão Integrada, da Secretaria de Estado de Segurança Pública do Distrito Federal.

EXONERAR KELLY SOARES VIEIRA MARTINS, Analista em Gestão e Assistência Pública à Saúde, matrícula/SSP 1.720.760-6, da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, do Cargo Público em Comissão, Símbolo CPC-07, SGRH 00103744, de Assessor, da Assessoria de Gestão Estratégica e Projetos, do Gabinete, da Secretaria de Estado de Segurança Pública do Distrito Federal.

NOMEAR NILSON RODRIGUES NUNES, Agente de Polícia, matrícula 57.219-5, da Polícia Civil do Distrito Federal, para exercer o Cargo Público em Comissão, Símbolo CPC-07, SGRH 00103744, de Assessor, da Assessoria de Gestão Estratégica e Projetos, do Gabinete, da Secretaria de Estado de Segurança Pública do Distrito Federal.

EXONERAR, por ter sido transferida para a reserva remunerada, a CEL QOPMSM LUCIANA TONUSSI ARNAUT, matrícula/SSP 1.717.518-6, do Cargo Público em Comissão, Símbolo CPC-08, SGRH 00103086, de Gerente, da Gerência de Planejamento Pedagógico, da Coordenação de Ensino, da Subsecretaria de Ensino e Gestão de Pessoas, da Secretaria Executiva de Gestão Integrada, da Secretaria de Estado de Segurança Pública do Distrito Federal, a contar de 19 de março de 2026.

NOMEAR DEYSE ALKIMIN NUNES, Analista em Políticas Públicas e Gestão Governamental, matrícula 1.723.010-1, para exercer o Cargo Público em Comissão, Símbolo CPC-08, SGRH 00103086, de Gerente, da Gerência de Planejamento Pedagógico, da Coordenação de Ensino, da Subsecretaria de Ensino e Gestão de Pessoas, da Secretaria Executiva de Gestão Integrada, da Secretaria de Estado de Segurança Pública do Distrito Federal.

EXONERAR GEANDRO DE JESUS DANTAS, Enfermeiro, matrícula 14414058, do Cargo Público de Natureza Especial, Símbolo CPE-07, SGRH 55003080, de Diretor, da Diretoria de Atenção Secundária e Integração de Serviços, da Coordenação de Atenção Secundária e Integração de Serviços, da Subsecretaria de Atenção Integral à Saúde, da Secretaria Executiva de Assistência à Saúde, da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, a contar de 23 de março de 2026.

EXONERAR, a pedido, WENDDY KAROLYNE GUIMARAES SOUSA, Enfermeira-Família e Comunidade, matrícula 17069270, do Cargo Público em Comissão, Símbolo CPC-05, SGRH 55004669, de Gerente, da Gerência de Serviços de Atenção Primária nº 1 de São Sebastião, da Diretoria Regional de Atenção Primária à Saúde, da Superintendência da Região de Saúde Leste, da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, a contar de 23 de março de 2026.

NOMEAR WENDDY KAROLYNE GUIMARAES SOUSA, Enfermeira - Família e Comunidade, matrícula 17069270, para exercer o Cargo Público de Natureza Especial, Símbolo CPE-07, SGRH 55003080, de Diretor, da Diretoria de Atenção Secundária e Integração de Serviços, da Coordenação de Atenção Secundária e Integração de Serviços, da Subsecretaria de Atenção Integral à Saúde, da Secretaria Executiva de Assistência à Saúde, da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal.

EXONERAR JULIANA OLIVEIRA SOARES, Médica - Família e Comunidade, matrícula 01903322, do Cargo Público de Natureza Especial, Símbolo CPE-06, SGRH 55003079, de Coordenador, da Coordenação de Atenção Secundária e Integração de Serviços, da Subsecretaria de Atenção Integral à Saúde, da Secretaria Executiva de Assistência à Saúde, da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, a contar de 23 de março de 2026.

NOMEAR PAULA ZENI MIESSA LAWALL, Médica - Família e Comunidade, matrícula 16802802, para exercer o Cargo Público de Natureza Especial, Símbolo CPE-06, SGRH 55003079, de Coordenador, da Coordenação de Atenção Secundária e Integração de Serviços, da Subsecretaria de Atenção Integral à Saúde, da Secretaria Executiva de Assistência à Saúde, da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal.

EXONERAR EDELMA MIGUEL DE OLIVEIRA CAMARGO do Cargo em Comissão, Símbolo CC-04, SGRH 09900140, de Assessor Técnico, da Diretoria de Desenvolvimento e Ordenamento Territorial, da Coordenação de Desenvolvimento, da Administração Regional de Itapoã do Distrito Federal.

EXONERAR, a pedido, KEVELYN CÁSSIA RODRIGUES DE SOUSA do Cargo em Comissão, Símbolo CC-04, SGRH 09900134, de Assessor Técnico, da Gerência de Administração, da Coordenação de Administração Geral, da Administração Regional de Itapoã do Distrito Federal, a contar de 17 de março de 2026.

NOMEAR HELLEN FERNANDA NERE GOMES para exercer o Cargo em Comissão, Símbolo CC-04, SGRH 09900140, de Assessor Técnico, da Diretoria de Desenvolvimento e Ordenamento Territorial, da Coordenação de Desenvolvimento, da Administração Regional de Itapoã do Distrito Federal.

NOMEAR ANA CRISTINA PEREIRA SANTANA para exercer o Cargo em Comissão, Símbolo CC-04, SGRH 09900134, de Assessor Técnico, da Gerência de Administração, da Coordenação de Administração Geral, da Administração Regional de Itapoã do Distrito Federal.

EXONERAR, por estar sendo nomeada para outro cargo, ALEXA AMORIM NEVES do Cargo Público de Natureza Especial, Símbolo CNE-08, SGRH 38000358, de Assessor Especial, da Unidade de Contratações, da Diretoria de Administração, da Presidência, do Instituto de Assistência à Saúde dos Servidores do Distrito Federal - Inas.

EXONERAR, por estar sendo nomeado para outro cargo, FERNANDO URBANO NETO do Cargo de Natureza Especial, Símbolo CNE-07, SGRH 38000396, de Chefe, da Divisão de Contratos e Instrumentos Congêneres, da Unidade de Contratações, da Diretoria de Administração, da Presidência, do Instituto de Assistência à Saúde dos Servidores do Distrito Federal - Inas.

EXONERAR, por estar sendo nomeado para outro cargo, ROGERIO SILVEIRA LOBO do Cargo em Comissão, Símbolo CC-08, SGRH 38000163, de Assessor, da Gerência de Pesquisa de Preços, da Coordenação de Compras, da Unidade de Contratações, da Diretoria de Administração, da Presidência, do Instituto de Assistência à Saúde dos Servidores do Distrito Federal - Inas.

EXONERAR, por estar sendo nomeado para outro cargo, WESLEY DE ALMEIDA SCHMIDT do Cargo em Comissão, Símbolo CC-08, SGRH 38000099, de Assessor, da Coordenação de Execução de Instrumentos Congêneres, da Unidade de Contratações, da Diretoria de Administração, da Presidência, do Instituto de Assistência à Saúde dos Servidores do Distrito Federal - Inas.

NOMEAR ALEXA AMORIM NEVES para exercer o Cargo de Natureza Especial, Símbolo CNE-07, de Assessor Especial, da Unidade de Contratações, da Diretoria de Administração, da Presidência, do Instituto de Assistência à Saúde dos Servidores do Distrito Federal - Inas.

NOMEAR FERNANDO URBANO NETO para exercer o Cargo de Natureza Especial, Símbolo CNE-06, de Coordenador, da Coordenação de Contratos e Instrumentos Congêneres, da Unidade de Contratações, da Diretoria de Administração, da Presidência, do Instituto de Assistência à Saúde dos Servidores do Distrito Federal - Inas.

NOMEAR WESLEY DE ALMEIDA SCHMIDT para exercer o Cargo de Natureza Especial, Símbolo CNE-08, de Assessor Especial, da Coordenação de Execução de Instrumentos Congêneres, da Unidade de Contratações, da Diretoria de Administração, da Presidência, do Instituto de Assistência à Saúde dos Servidores do Distrito Federal - Inas.

EXONERAR FERNANDO AMAZONAS DA SILVA do Cargo de Natureza Especial, Símbolo CNE-08, SGRH 38000223, de Gerente, da Gerência de Pesquisa de Preços, da Coordenação de Compras, da Unidade de Contratações, da Diretoria de Administração, da Presidência, do Instituto de Assistência à Saúde dos Servidores do Distrito Federal - Inas, a contar de 04 de março de 2026.

NOMEAR ROGERIO SILVEIRA LOBO para exercer o Cargo de Natureza Especial, Símbolo CNE-08, SGRH 38000223, de Gerente, da Gerência de Pesquisa de Preços, da Coordenação de Compras, da Unidade de Contratações, da Diretoria de Administração, da Presidência, do Instituto de Assistência à Saúde dos Servidores do Distrito Federal - Inas.

EXONERAR, por estar sendo nomeada para outro cargo, LARISSA SANTOS SANTANA, matrícula 02241536, do Cargo Público em Comissão, Símbolo CPC-08, SGRH 93001362, de Chefe, do Núcleo de Apoio à Licitação, da Gerência de Licitação, da Diretoria de Materiais e Serviços, da Superintendência Administrativa e Financeira, da Presidência, do Departamento de Estradas de Rodagem do Distrito Federal - DER/DF.

EXONERAR, por estar sendo nomeada para outro cargo, LARISSA ALVES DA SILVA, matrícula 02545330, do Cargo em Comissão, Símbolo CC-08, SGRH 93001339, de Chefe, do Núcleo de Pagamento, da Gerência Financeira, da Diretoria de Orçamento, Finanças e Contabilidade, da Superintendência Administrativa e Financeira, da Presidência, do Departamento de Estradas de Rodagem do Distrito Federal - DER/DF.

EXONERAR, por estar sendo nomeada para outro cargo, SABRINA BATISTA SAKAMOTO, matrícula 02569205, do Cargo em Comissão, Símbolo CC-08, SIGRH 93001340, de Chefe, do Núcleo de Fluxo de Caixa, da Gerência Financeira, da Diretoria de Orçamento, Finanças e Contabilidade, da Superintendência Administrativa e Financeira, da Presidência, do Departamento de Estradas de Rodagem do Distrito Federal - DER/DF.

EXONERAR, por estar sendo nomeada para outro cargo, MÁRCIA BEATRIZ PEREIRA CARDOSO, matrícula 02237628, do Cargo Público em Comissão, Símbolo CPC-08, SIGRH 93001216, de Chefe, do Núcleo Administrativo, da Superintendência de Trânsito, da Presidência, do Departamento de Estradas de Rodagem do Distrito Federal - DER/DF.

NOMEAR LARISSA ALVES DA SILVA para exercer o Cargo em Comissão, Símbolo CC-08, de Chefe, do Núcleo de Apoio à Licitação, da Gerência de Licitação, da Diretoria de Materiais e Serviços, da Superintendência Administrativa e Financeira, da Presidência, do Departamento de Estradas de Rodagem do Distrito Federal - DER/DF.

NOMEAR MARCOS PINHEIRO CAVALCANTE, matrícula 02240378, para exercer o Cargo Público em Comissão, Símbolo CPC-08, de Chefe, do Núcleo de Pagamento, da Gerência Financeira, da Diretoria de Orçamento, Finanças e Contabilidade, da Superintendência Administrativa e Financeira, da Presidência, do Departamento de Estradas de Rodagem do Distrito Federal - DER/DF.

NOMEAR LARISSA SANTOS SANTANA, matrícula 02241536, para exercer o Cargo Público em Comissão, Símbolo CPC-08, de Chefe, do Núcleo de Fluxo de Caixa, da Gerência Financeira, da Diretoria de Orçamento, Finanças e Contabilidade, da Superintendência Administrativa e Financeira, da Presidência, do Departamento de Estradas de Rodagem do Distrito Federal - DER/DF.

NOMEAR SABRINA BATISTA SAKAMOTO para exercer o Cargo em Comissão, Símbolo CC-08, de Chefe, do Núcleo Administrativo, da Superintendência de Trânsito, da Presidência, do Departamento de Estradas de Rodagem do Distrito Federal - DER/DF.

EXONERAR, por estar sendo nomeado para outro cargo, MARCOS PINHEIRO CAVALCANTE, matrícula 02240378, do Cargo Público em Comissão, Símbolo CPC-08, SIGRH 93001385, de Chefe, do Núcleo Administrativo, da Diretoria de Acompanhamento Contratual, da Superintendência Administrativa e Financeira, da Presidência, do Departamento de Estradas de Rodagem do Distrito Federal - DER/DF.

NOMEAR MÁRCIA BEATRIZ PEREIRA CARDOSO, matrícula 02237628, para exercer o Cargo Público em Comissão, Símbolo CPC-08, SIGRH 93001385, de Chefe, do Núcleo Administrativo, da Diretoria de Acompanhamento Contratual, da Superintendência Administrativa e Financeira, da Presidência, do Departamento de Estradas de Rodagem do Distrito Federal - DER/DF.

EXONERAR TATIANA APARECIDA BUENO PARREIRA do Cargo em Comissão, Símbolo CC-05, SIGRH 18200094, de Assessor, da Diretoria Adjunta para Assuntos Administrativos e Financeiros, da Fundação de Amparo ao Trabalhador Preso do Distrito Federal - Funap/DF.

NOMEAR GABRIEL CONZ para exercer o Cargo em Comissão, Símbolo CC-05, SIGRH 18200094, de Assessor, da Diretoria Adjunta para Assuntos Administrativos e Financeiros, da Fundação de Amparo ao Trabalhador Preso do Distrito Federal - Funap/DF.

NOMEAR VALTERSON DA SILVA ocupante do Cargo Público de Natureza Especial, Símbolo CPE-02, SIGRH 02900749, de Secretário Executivo, da Secretaria Executiva, da Presidência, do Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito Federal - Brasília Ambiental para responder interinamente, sem acumular vencimentos e sem prejuízo das suas atribuições, pelo Cargo de Natureza Política, Símbolo CDA-01, SIGRH 02900588, de Presidente, do Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito Federal - Brasília Ambiental.

DESIGNAR, para responder interinamente pelo cargo dos Secretários de Estado exonerados na Edição Extra nº 28-A do Diário Oficial do Distrito Federal de 02 de abril de 2026, o substituto das hipóteses do art. 44, da Lei Complementar nº 840/2011, cuja interinidade cessa com a nomeação do titular do cargo.

DESIGNAR, para responder interinamente pelo cargo dos Secretários de Estado exonerados na Edição Extra nº 28-A do Diário Oficial do Distrito Federal de 02 de abril de 2026, na ausência de substituto das hipóteses do art. 44, da Lei Complementar nº 840/2011, o Secretário Adjunto, ou o Secretário Executivo, ou o Chefe de Gabinete, observada essa ordem obrigatoriamente, cuja interinidade cessa com a nomeação do titular do cargo.

A GOVERNADORA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, incisos XXVI e XXVII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, e considerando o disposto na Lei nº 8.069/1990 - Estatuto da Criança e do Adolescente e a Lei Distrital nº 5.294, de 13 de fevereiro de 2014, resolve:

NOMEAR, de forma provisória, ENGRACIANA FREITAS NOBREGA LIMA, Primeira Suplente, para exercer o Cargo de Conselheira Tutelar, do Conselho Tutelar de Vicente Pires, da Secretaria de Estado de Justiça e Cidadania do Distrito Federal, em substituição à Conselheira Tutelar, ROSANGELA OLIVEIRA FREIRE, afastada em razão de licença médica, enquanto durar o afastamento.

CELINA LEÃO

RETIFICAÇÃO

No Decreto de 12 de março de 2026, publicado no DODF nº 48, de 13 março de 2026, página 18, o ato que exonerou, por estar sendo nomeado para outro cargo e nomeou ARI ANTONIO JESUS DOS SANTOS, da Secretaria de Estado de Segurança Pública do Distrito Federal, ONDE SE LÊ: "...ARI ANTONIO JESUS DOS SANTOS...", LEIA-SE: "...ARIANTONIO JESUS DOS SANTOS...".

No Decreto de 27 de março de 2026, publicado na Edição Extra nº 24-A, de 27 de março de 2026, página 17, o ato que exonerou, a pedido, EDNEY SOARES, da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, ONDE SE LÊ: "...do Centro de Ensino Fundamental 111 do Recanto das Emas...", LEIA-SE: "...do Centro de Ensino Fundamental 101 do Recanto das Emas...".

SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO

CORREGEDORIA

ORDEM DE SERVIÇO Nº 228, DE 02 DE ABRIL DE 2026

A CHEFE DA CORREGEDORIA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pela Portaria nº 808, de 26 de julho de 2024, publicada no DODF nº 143, de 29 de julho de 2024, p. 38, consoante o disposto no Art. 20, inciso III, alínea "d" do Regimento Interno c/c artigos 211, 212, inciso II, e 217, todos da Lei Complementar nº 840/2011, resolve:

Art. 1º Instaurar o Processo Administrativo Disciplinar nº 00080-00135277/2026-10, visando à apuração de supostas irregularidades, constantes no Processo nº 00080-00135260/2026-54.

Art. 2º Designar a 9ª Comissão Especial destinada à apuração de Processos Administrativos Disciplinares e Sindicâncias, instituída pela Portaria nº 153, de 19 de fevereiro de 2026, publicada no DODF nº 33, de 20 de fevereiro de 2026, pp. 45-46.

Art. 3º Estabelecer o prazo de 60 (sessenta) dias para a conclusão dos trabalhos.

Art. 4º Determinar o afastamento preventivo da servidora ANTONIA EFIGENIA TEIXEIRA, matrícula nº 210.816-X, do exercício de suas atividades laborais, pelo prazo de 60 (sessenta) dias, prorrogável por igual período, sem prejuízo da remuneração, como medida cautelar e a fim de que não venha a influir na apuração dos fatos, nos termos do Art. 222 da Lei Complementar nº 840/2011.

Art. 5º Salvo motivo de caso fortuito ou força maior, o servidor afastado não pode comparecer à repartição de onde foi afastado, exceto quando autorizado pela autoridade competente ou pela Comissão Processante, conforme Art. 222, § 2º, da Lei Complementar nº 840/2011.

Art. 6º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

ANA PAULA GADELHA MARQUES MEIRA